



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 36

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de fevereiro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	16
Ministério da Cultura	18
Ministério da Defesa	20
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda	27
Ministério da Integração Nacional	46
Ministério da Justiça	47
Ministério da Saúde	51
Ministério das Cidades	79
Ministério das Comunicações	79
Ministério de Minas e Energia	84
Ministério do Desenvolvimento Agrário	95
Ministério do Meio Ambiente	95
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	96
Ministério do Trabalho e Emprego	98
Ministério dos Transportes	100
Conselho Nacional do Ministério Público	100
Ministério Público da União	100
Tribunal de Contas da União	113
Poder Judiciário	118
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	122

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.356 (1)
ORIGEM : ADI - 4356 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou as preliminares, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que acolhia a primeira delas. No mérito, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou-a parcialmente procedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falou pela requerente o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 09.02.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.426 (2)
ORIGEM : ADI - 4426 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou as preliminares, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que acolhia a primeira delas. No mérito, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou-a parcialmente procedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falou pela requerente o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 09.02.2011.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.465 (3)
ORIGEM : ADI - 4465 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ
LIT.ATIV.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), referendando a liminar, nos termos do pedido inicial, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ayres Britto. Falaram, pela requerente, o Dr. Antônio Saboya de Melo Neto, Procurador do Estado; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pelo *amicus curiae*, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.02.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.442, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

(Publicado no Diário Oficial de 18 de fevereiro de 2011, Seção 1)

Na página 3, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, Miriam Belchior, Antonio Palocci Filho e Gilberto Carvalho

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 39, de 17 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.318.

RETIFICAÇÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

No despacho publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2011, Seção 1, na página 5, **onde se lê:** "Parecer nº AGU/CGU/AG-1, de 14 de fevereiro de 2011. Aprovo. Em 11-II-2011", **leia-se:** "Parecer nº AGU/CGU/AG-1, de 7 de fevereiro de 2011. Aprovo. Em 14-II-2011".

Na página 8, 3ª coluna, **onde se lê:** "...Brasília, 7 de janeiro de 2011...", **leia-se:** "...Brasília, 7 de fevereiro de 2011...."

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, designado conforme parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, no uso das atribuições conferidas pelos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e pelo art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR com sede na cidade de Maringá/PR, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho responsável pelo estudo de medidas e propostas para os processos administrativos que tramitam no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União - SPU/RN, referentes às ocupações imobiliárias na Via Costeira de Natal/RN, constituído pela Portaria Conjunta nº 01/2009/PU/SPU/IBAMA.

O PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO, a GERENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO e O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas respectivas atribuições legais, e considerando a necessidade de realização de novas diligências, resolvem:

Art. 1º Prorrogar, para 20 de dezembro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho responsável pelo estudo de medidas e propostas para os processos administrativos que tramitam no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União - SPU/RN, referentes às ocupações imobiliárias na Via Costeira de Natal/RN, constituído pela Portaria Conjunta nº 01/2009/PU/SPU/IBAMA, ficando convalidados os atos praticados entre a data estipulada na Portaria Conjunta nº 02/2009/PU/SPU/IBAMA e a dada da publicação da presente portaria.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Parágrafo Único. Ficam designados para compor o referido grupo: representando a PU/RN-AGU, os Advogados da União Gilberto Soares e Gustavo Fernandes Bezerra de Mello, respectivamente, coordenador e substituto; representando a SPU/RN, os servidores Tarcísio Emanuel Fernandes dos Santos e Maria da Glória de Brito Chaves Garcia Maia; e, representando o IBAMA/RN, os servidores Luiz Eduardo Carvalho Bonilha e Frederico Fonseca Galvão de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
Advogado da União
Procurador-Chefe da União
PU/RN/AGU

YÊDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA
Gerente Regional
Secretaria do Patrimônio da União
SPU/RN

ALVAMAR COSTA DE QUEIROZ
Superintendente Estadual
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAMA/RN

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DOS PORTOS DE VITÓRIA, PRAIA MOLE
E BARRA DO RIACHO**

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Medidas complementares da Norma de
Atracação de Caráter Emergencial

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE VITÓRIA, PRAIA MOLE E BARRA DO RIACHO, em sua 226ª (ducentésima vigésima sexta) Reunião Extraordinária, realizada em 02/02/2011, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 30, da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

Considerando a necessidade de otimizar o uso racional das instalações portuárias situadas na área do porto organizado;

Considerando as condições estabelecidas nos contratos de arrendamento das instalações portuárias arrendadas;

Considerando a grande demanda atual de navios para descarregar graneis, decorrentes da transferência desses navios das instalações de uso privativo para o porto público;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão de Normas do CAP - Comissão 01- apresentado ao Conselho e aprovado pelo mesmo;

Considerando, finalmente, o disposto na Resolução nº 55 da ANTAQ, que disciplina e regula o arrendamento de áreas e instalações portuárias, referido pelo Art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630/93, notadamente, quanto ao previsto no Art. 5º e seus parágrafos da citada Resolução, delibera:

I - A autoridade Portuária deve exigir dos arrendatários dos berços públicos:

I.1 - A relação atualizada dos serviços regularmente oferecidos, inclusive aqueles não previstos no Contrato de Arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referência, bem como a sua publicação em jornal de grande circulação;

I.2 - O cumprimento das obrigações contratuais pelos arrendatários para operação das cargas que tenham sido definidas como preferenciais para o respectivo terminal;

II - A programação de navios para atracação no Porto Público deverá ser efetuada através da constituição de uma fila para atracação, de navios previamente nomeados para cada instalação e/ou terminal abaixo definidos, obedecendo-se a Norma de Atracação com suas regras por ordem de chegada, as preferências e prioridades aprovadas pelo CAP, bem como os acordos comerciais dos respectivos terminais arrendados, não podendo o mesmo navio constar em mais de uma fila:

II. 1 - Berços 201 e 202 administrados pela CODESA no Cais de Capuaba;

II. 2 - Berços 101 ao 104 administrados pela CODESA no Cais de Vitória;

II. 3 - Berço 905 administrado pela CODESA no Cais de Paul;

II. 4 - Berços 203 e 204, arrendados ao Terminal de Vila Velha;

II. 5 - Berço 206, arrendado ao Terminal de PEIÚ;

III - No ato de programação de navios para atracação nos berços públicos administrados pela CODESA e/ou em terminais arrendados, caso venha ocorrer disponibilidade de "janela" para atracação ofertada pelo arrendatário de berços arrendados, a Mesa de Programação de navios consultará os armadores e/ou prepostos destes, responsáveis pelos navios presentes na fila de atracação, para que se manifestem formalmente a sua vontade de se utilizar da disponibilidade ofertada;

III. 1 - No caso previsto no item anterior, o arrendatário do berço arrendado, objeto da opção, será consultado pela Mesa de Programação de Navios para confirmar a viabilidade da operação, comprometendo-se formalmente pelo atendimento ao usuário, tendo em vista a compatibilidade da infra-estrutura e expertise do terminal, conforme contrato de arrendamento;

III. 2 - Para fins de atendimento da Norma de Atracação e da presente Deliberação, entende-se por "janela de atracação" o espaço temporal existente entre a desatracação de um navio e a posterior atracação e operação de outro navio, previsto para um determinado berço;

IV - Em caso de disponibilidade de janela para atracação nos berços arrendados, estes poderão ofertar atracação para os navios da fila da CODESA que optaram pela consulta, conforme item III acima, seguindo a ordem de prioridade de atracação dessa fila. Nestes casos, as atracações serão feitas de forma condicional, de forma que o navio que aceitar a oferta de atracação não perderá o lugar na fila da CODESA.

V - Para o caso dos navios que estejam programados para operar nos berços dos terminais arrendados e que decidam atracar em eventuais janelas de atracação ofertadas nos berços da CODESA, estes deverão seguir a ordem de prioridade de atracação observando as mesmas regras dispostas acima;

VI - Tanto a CODESA quanto os arrendatários dos terminais arrendados devem respeitar seus acordos comerciais específicos, ficando previamente autorizado o trânsito de cargas entre os terminais, independentemente do berço de atracação, desde que este trânsito seja autorizado pela Alfândega do Porto de Vitória e registrado o interesse dessa operação pelo dono ou representante carga;

VII - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por noventa dias.

JOÃO LUIS PASTE
Presidente do Conselho

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO
RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 9 e 10, que trata dos Requisitos Fitossanitários para *Medicago sativa* (alfafa), segundo o País de destino e origem, do MERCOSUL, na identificação do ato, onde se lê: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011, leia-se: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21000.010600/2010-36, resolve:



Art. 1º Credenciar o Centro de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária, do Departamento de Medicina Animal, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, CNPJ Nº 92.969.856/0001-98, situado na Avenida Bento Gonçalves, Nº 8824, Agronomia, CEP 91.540-000, Porto Alegre/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 5, de 10 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 8, de 11 de janeiro de 2007, Seção 1, pág.: 6.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21012.003268/2010-14, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Sanidade Avícola da Bahia - LASAB, do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva, da Escola de Medicina Veterinária, da Universidade Federal da Bahia, CNPJ Nº 15.180.714/0001-04, situado na Avenida Ademar de Barros, Nº 500, Ondina, CEP 40.170-110, Salvador/BA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 253, de 22 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 246, de 23 de dezembro de 2005, Seção 1, pág.: 37.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21042.005902/2009-62, resolve:

Art. 1º Credenciar o Ecolvet - Laboratório de Análises Veterinárias, Ambientais e Alimentos Ltda., CNPJ Nº 05.615.920/0001-38, situado na Rua Quatá, Nº 78, Jardim San Remo, CEP 86.062-580, Londrina/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 77, de 14 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 178, de 15 de setembro de 2004, Seção 1, pág.: 12.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maçã no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As plantas de clima temperado, como a macieira, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência com abundante floração e retomada da produção. As horas de frio acumuladas abaixo de 7,2°C correlacionam-se com a quebra de dormência dessas plantas.

A ocorrência de geadas tardias após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas. A temperatura média ideal durante o período vegetativo situa-se entre 18 e 23°C.

Com base na análise de séries históricas de dados meteorológicos e informações de solos e relevo e comportamento das cultivares é possível identificar as áreas no Estado de Santa Catarina indicadas para produção de maçã com baixo risco de perdas.

Foram utilizados dados climáticos diários com períodos variáveis de até 30 anos. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima e horas de frio.

Os seguintes critérios foram utilizados para o zoneamento da maçã em Santa Catarina:

- a) Maçã com baixa exigência em frio:
 - probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2°C) acima de 300 horas, deve ser superior a 80%;
 - probabilidade de ocorrência de temperatura média inferior a 23°C (de outubro a abril) deve ser superior a 80%;
 - frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 30%;
 - área do município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.
- b) Maçã com média exigência em frio:
 - probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2°C) acima de 550 horas deve ser superior a 80%; para recomendação com indução artificial da brotação foi utilizada a probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2°C) acima de 450 horas.
 - probabilidade de ocorrência de temperatura média inferior a 22°C (de outubro a abril) deve ser superior a 80%;
 - frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 30%;
 - área do município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.
- c) Maçã com alta exigência em frio:
 - probabilidade de ocorrência de horas de frio (abaixo de 7,2°C) acima de 700 horas deve ser superior a 80%; para recomendação com indução artificial da brotação foi utilizado probabilidade de ocorrência de horas de frio > 500 horas.
 - probabilidade de ocorrência de temperatura média inferior a 22°C (de outubro a abril) deve ser superior a 80%;
 - frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 30%;
 - área do município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.

O plantio da maçã em Santa Catarina deve ser realizado depois da queda das folhas e antes da brotação das mudas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maçã no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 11 de junho a 20 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco, Climático, do Estado de Santa Catarina, as cultivares de maçã registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1. Municípios indicados para o plantio de cultivares de maçã com baixa exigência em horas de frio:

Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Arroio Trinta, Atalanta, Aurora, Bela Vista do Toldo, Bom Jesus, Braço do Trombudo, Brunópolis, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canoinhas, Capão Alto, Catanduvas, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Correia Pinto, Curitiba, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Grão Pará, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Imbuia, Iomerê, Ipuacu, Iupirimir, Irani, Irineópolis, Itaiópolis, Ituporanga, Jaborá, Joaçaba, José Boiteux, Jupiá, Laurentino, Lauro Muller, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Luzerna, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Palma Sola, Palmeira, Papanduva, Petrolândia, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto União, Pouso Redondo, Presidente Castelo Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio

dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Salete, Santa Rosa de Lima, Santa Terezinha, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bonifácio, São Cristovão do Sul, São Domingos, São José do Cerrito, São Pedro de Alcântara, Siderópolis, Taió, Tangará, Três Barras, Treviso, Treze Tilias, Trombudo Central, Vargeão, Vargem, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina e Xaxim.

5.2. Municípios indicados para o plantio de cultivares de maçã com média exigência em horas de frio:

Abelardo Luz*, Agrolândia*, Água Doce, Alfredo Wagner*, Anitápolis*, Arroio Trinta*, Bela Vista do Toldo, Bocaina do Sul*, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro*, Caçador, Calmon, Campo Belo do Sul*, Capão Alto*, Catanduvas*, Cerro Negro*, Correia Pinto*, Curitiba*, Fraiburgo*, Frei Rogério*, Ibiam*, Ibicaré*, Iomerê*, Irani*, Itaiópolis*, Lages*, Lebon Régis, Macieira, Mafra*, Major Vieira, Matos Costa, Mirim Doce*, Monte Carlo*, Monte Castelo, Otacílio Costa*, Ouro Verde*, Paineira, Palmeira*, Papanduva*, Passos Maia, Petrolândia*, Pinheiro Preto*, Ponte Alta*, Ponte Alta do Norte*, Ponte Serrada, Porto União*, Rancho Queimado*, Rio das Antas*, Rio do Campo, Rio Negrinho*, Rio Rufino, Salto Veloso*, Santa Cecília, São Cristovão do Sul*, São Joaquim, São José do Cerrito*, Tangará*, Timbó Grande, Treze Tilias*, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira, *.

* - Municípios recomendados para o plantio somente com a indução artificial da brotação.

5.3. Municípios indicados para o plantio de cultivares de maçã com alta exigência em horas de frio:

Abelardo Luz*, Agrolândia*, Água Doce, Alfredo Wagner*, Anitápolis*, Arroio Trinta*, Bela Vista do Toldo, Bocaina do Sul*, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro*, Caçador, Calmon, Campo Belo do Sul*, Capão Alto*, Catanduvas*, Cerro Negro*, Correia Pinto*, Curitiba*, Fraiburgo*, Frei Rogério*, Ibiam*, Ibicaré*, Iomerê*, Irani*, Itaiópolis*, Lages*, Lebon Régis, Macieira, Mafra*, Major Vieira, Matos Costa, Mirim Doce*, Monte Carlo*, Monte Castelo, Otacílio Costa*, Ouro Verde*, Paineira, Palmeira*, Papanduva*, Passos Maia, Petrolândia*, Pinheiro Preto*, Ponte Alta*, Ponte Alta do Norte*, Ponte Serrada, Porto União*, Rancho Queimado*, Rio das Antas*, Rio do Campo, Rio Negrinho*, Rio Rufino, Salto Veloso*, Santa Cecília, São Cristovão do Sul*, São Joaquim, São José do Cerrito*, Tangará*, Timbó Grande, Treze Tilias*, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira*.

* - Municípios recomendados para o plantio somente com a indução artificial da brotação.

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maçã no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As plantas de clima temperado, como a macieira, necessitam de repouso invernal para quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta ocorrência de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de maçã no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foram consideradas as seguintes variáveis:

Horas de frio: média abaixo de 7,2°C, acumuladas de maio a agosto;

Tm°C: Temperatura média das máximas de inverno (junho, julho e agosto)

Tv°C: Temperatura média de verão (dezembro, janeiro e fevereiro)

Precipitação Pluvial Anual:

Risco de Geadas

Crítérios adotados na delimitação das áreas aptas:

Classificação	Horas de Frio ¹ Abaixo de 7,2°C	Tm ² °C	Tv ³ °C
Preferencial	> 400 a 600	< 17 a < 18	> 18 a < 21
Tolerada	> 300 a < 450	> 17 a < 19	> 21 a < 24,5

Foi considerado apto os município que apresentaram áreas Preferencial ou Tolerada para o cultivo da macieira, em condições de baixo risco climático.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maçã no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de maçã registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Relação dos municípios aptos ao cultivo localizados nas áreas preferenciais:

Água Santa, Alto Feliz, André da Rocha, Antônio Prado, Barracão, Bom Jesus, Cacique Doble, Campestre da Serra, Canela, Canguçu, Capão Bonito do Sul, Carlos Barbosa, Caseiros, Caxias do Sul, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Gentil, Gramado, Guabiju, Herval, Ibiacá, Ibiraiaras, Ipê, Jaquirana, Lagoa Vermelha, Mato Castelhano, Monte Alegre dos Campos, Muftos Capões, Muliterno, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Petrópolis, Nova Prata, Parai, Passo Fundo, Pedras Altas, Pinhal da Serra, Pinheiro Machado, Piratini, Protásio Alves, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São Jerônimo, São José do Ouro, São José dos Ausentes, São Marcos, Tapejara, Três Coroas, Tupanci do Sul, Vacaria, Vanini, Veranópolis, Vila Flores, Vila Lângaro e Vista Alegre do Prata.

5.2 - Relação dos municípios aptos ao cultivo localizados nas áreas toleradas:

Aceguá, Amaral Ferrador, Anta Gorda, Arroio do Padre, Arroio Grande, Arvorezinha, Áurea, Bagé, Barão, Barão do Triunfo, Barros Cassal, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Caçapava do Sul, Camargo, Cambará do Sul, Candiota, Capão do Leão, Carazinho, Carlos Gomes, Casca, Centenário, Cerrito, Charua, Coronel Pilar, Cotiporã, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Encruzilhada do Sul, Erebang, Erechim, Ernestina, Estação, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Getúlio Vargas, Guaporé, Hulha Negra, Ibirapuitã, Igrejinha, Ilópolis, Itapuca, Itati, Jaguarão, Lavras do Sul, Mampituba, Marau, Montauri, Monte Belo do Sul, Morro Redondo, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Paim Filho, Pedro Osório, Pelotas, Picada Café, Pontão, Putinga, Quarai, Riozinho, Rolante, Salvador do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria do Herval, Santa Tereza, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Francisco de Paula, São Gabriel, São João da Urtiga, São Jorge, São Pedro da Serra, São Valentim do Sul, São Vendelino, Serafina Correa, Sertão, Soledade, Taquara, Três Forquilhas, União da Serra, Vale Real, Vespasiano Correa, Vila Maria e Vila Nova do Sul.

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de maçã no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As plantas de clima temperado, como a macieira, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência com abundante floração e retomada da produção. As horas de frio acumuladas abaixo de 7,2°C correlacionam-se com a quebra de dormência dessas plantas. Cada espécie temperada possui certa faixa de exigência e dentro de cada espécie existe uma grande diferenciação entre variedades.

A ocorrência de geadas tardias após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de maçã no Estado do Paraná.

Para essa identificação foram analisados os seguintes fatores: o risco de geadas, as exigências em horas de frio dos diversos grupos de cultivares e o balanço hídrico da cultura.

1) Risco de Geadas - utilizadas as séries históricas de temperatura mínima inferiores a 1°C, observadas no interior do abrigo meteorológico de estações localizadas no Paraná. Calcularam-se as probabilidades de ocorrência dessas temperaturas por decêndio, nos meses de agosto a outubro, as quais foram correlacionadas com altitude e latitude, obtendo-se regressões lineares múltiplas para cada decêndio. A partir dessas regressões foram mapeados os riscos de geadas em função da altitude e latitude para todo o Estado.

2) Exigência em horas de frio - consideradas as exigências de quatro grupos de cultivares:

• Grupo I - maior que 50 e menor ou igual a 150 horas de frio;

• Grupo II - maior que 150 e menor ou igual a 250 horas de frio;

• Grupo III - maior que 250 e menor ou igual a 300 horas de frio;

• Grupo IV - maior que 300 horas de frio.

3) Balanço hídrico - utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado para a cultura para o cálculo da deficiência hídrica, considerando-se: os grupos de cultivares, as fases do florescimento à maturação dos frutos, a capacidade de armazenamento de água dos solos tipo 1, 2 e 3, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta, o grau de tolerância da maçã ao estresse hídrico e os dados de coeficiente de cultivo da cultura (Kc).

Os balanços hídricos foram simulados a cada 10 dias durante o ano para todas as áreas de cultivo da maçã no Estado. Pelas simulações realizadas concluiu-se que a deficiência hídrica não é um fator limitante ao cultivo da espécie.

Foi considerado apto para o plantio os municípios em que, pelo menos, 20% de sua área apresentou probabilidade de ocorrência de geadas inferior a 20% e em que as condições de exigências de horas de frio de cada grupo de cultivares fosse atendida em, no mínimo, 80% dos anos analisados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maçã no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de julho a 30 de setembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maçã no Estado do Paraná, as cultivares de maçã registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1. Relação de municípios recomendados para plantio de cultivares de maçã do Grupo I:

Altamira do Paraná, Alto Piquiri, Anahy, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assis Chateaubriand, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Bom Sucesso, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Califórnia, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carlópolis, Céu Azul, Cianorte, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Corbélia, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Farol, Faxinal, Figueira, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Ibaity, Igatu, Iracema do Oeste, Iretama, Itaipulândia, Ivaiporã, Jaboti, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Jurandá, Kalarê, Laranjal, Lidianópolis, Lindoeste, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Mamborê, Mandaguari, Marechal Cândido Rondon, Marilândia do Sul, Mariluz, Maripá, Marumbi, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Moreira Sales, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Fátima, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Peabiru, Pinhalão, Pitangueiras, Planalto, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Pontes, Ramilândia, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Roncador, Rosário do Ivaí, Sabáudia Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Serranópolis do Iguaçu, Siqueira Campos, Tamarana, Tapejara, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Roxa, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Ubitatã, Vera Cruz do Oeste e Wenceslau Braz.

5.2. Relação de municípios recomendados para plantio de cultivares de maçã do Grupo II:

Adrianópolis, Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu,

Candói, Cantagalo, Carambeí, Cascavel, Castro, Catanduvas, Cerro Azul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vinhos, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Espigão Alto do Iguaçu, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, Goioxim, Guamiranga, Guaraniáçu, Ibema, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariáiva, Laranjeiras do Sul, Manfredópolis, Manoel Ribas, Marquinho, Mauá da Serra, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Palmeira, Palmital, Pérola d'Oeste, Pinhais, Pinhal de São Bento, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Pranchita, Prudentópolis, Quatro Barras, Quedas do Iguaçu, Rebouças, Reserva, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Sul, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Maria do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São João do Triunfo, São Jorge d'Oeste, São Mateus do Sul, Saudade do Iguaçu, Sengés, Sulina, Teixeira Soares, Tibagi, Tunas do Paraná, Turvo, Ventania, Verê e Virmond.

5.3. Relação de municípios recomendados para plantio de cultivares de maçã do Grupo III:

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Campina do Simão, Campo do Tenente, Clevelândia, Colombo, Contenda, Cruz Machado, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Flor da Serra do Sul, Guarapuava, Honório Serpa, Inácio Martins, Lapa, Mallet, Mandirituba, Mangueirinha, Mariópolis, Mar-meleiro, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhão, Porto Vitória, Quitandinha, Renascença, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, União da Vitória e Vitorino.

5.4. Relação de municípios recomendados para plantio de cultivares de maçã do Grupo IV:

Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Guarapuava, Honório Serpa, Inácio Martins, Mangueirinha, Palmas, Pinhão e Reserva do Iguaçu.

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de nectarina no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A nectarina (*Prunus persica* L. Batsch, variedade nucipersica) é uma mutação genética do pêssego, de pele lisa e brilhante.

A diversidade climática existente no Estado de Santa Catarina permite que a fruticultura de clima temperado venha a ser uma alternativa significativa de rentabilidade. A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

As plantas de clima temperado, como a nectarina, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência com abundante floração e retomada da produção. As horas de frio acumuladas abaixo de 7,2°C correlacionam-se com a quebra de dormência dessas plantas.

Objetivou-se com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos ao cultivo da nectarina em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação foram utilizados dados climáticos diários, com períodos variáveis de 15 a 30 anos, considerando-se as seguintes variáveis: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima e horas de frio.

Foram considerados os seguintes critérios de risco climático:

a) Cultivares com Baixa Exigência em Frio
- Probabilidade de ocorrência de horas de frio (temperatura abaixo de 7,2°C) acima de 150 horas, deve ser superior a 80%;
- Frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C (risco de geada) no florescimento deve ser inferior a 20%;
- Área do município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.

b) Cultivares com Alta Exigência em Frio
- Probabilidade de ocorrência de horas de frio (temperatura abaixo de 7,2°C) acima de 350 horas, deve ser superior a 80%;
- Frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 20%;
- Área do município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.

O plantio da nectarina em Santa Catarina deve ser realizado depois da queda das folhas e antes da brotação das mudas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.



Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 11 de junho a 20 de agosto

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Santa Catarina, as cultivares de nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1. Municípios indicados para o plantio de cultivares de nectarina com baixa exigência em horas de frio:

Agrolândia, Agronômica, Águas de Chapecó(*), Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista(*), Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi(*), Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã(*), Armazém, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Caibi, Campo Alegre, Campo Erê, Canelinha, Capinzal(*), Caxambu do Sul(*), Celso Ramos(*), Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia(*), Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Corupá, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Garuva, Gravatal, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Ibirama, Imbuia, Indaial, Ipira(*), Iporã do Oeste, Ipuacu, Iraceminha, Irati, Itá(*), Ituporanga, Jaborá(*), Jardinópolis, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis(*), Lajeado Grande, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Major Gercino, Maravilha, Marema, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Novo Horizonte, Ouro(*), Palma Sola, Palmitos(*), Paraíso, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Peritiba(*), Petrolândia, Pinhalzinho, Piratuba, Planalto Alegre, Pouso Redondo, Presidente Castelo Branco(*), Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Riqueza(*), Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São João Batista, São João do Oeste(*), São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Taió, Tigrinhos, Timbó, Treze de Maio, Trombudo Central, Tunápolis(*), União do Oeste, Urussanga, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa(*).

(*) Plantio indicado em áreas com altitude superior a 400m

5.2. Municípios indicados para o plantio de cultivares de Nectarina com alta exigência em horas de frio:

Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Água Doce(**), Alfredo Wagner, Anitápolis, Arroio Trinta, Bela Vista do Toldo, Boacaina do Sul, Bom Jardim da Serra(*), Bom Retiro(*), Braço do Trombudo, Brunópolis, Caçador(*), Calmon(*), Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canoinhas, Capão Alto, Catanduvas, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibaanos, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Fraiburgo, Frei Rogério, Garuva, Grão Pará, Herval do Oeste, Ibiama, Ibicaré, Imbuia, Iomerê, Ipumirim, Irani, Irineópolis, Itaiópolis, Joaçaba, Lages, Lauro Muller, Lebon Régis(*), Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira(*), Mafra, Major Vieira, Matos Costa(*), Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Orleans, Otacílio Costa, Ouro Verde, Painel(*), Palmeira, Papanduva, Passos Maia, Petrolândia, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto União, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rio Rufino(*), Salto Veloso, Santa Cecília(*), São Bonifácio, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Joaquim(*), São José do Cerrito, Siderópolis, Tangará, Timbó Grande(*), Três Barras, Treviso, Treze Tilias, Urubici(*), Urupema(*), Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Videira e Xavantina.

(*) Plantio indicado em áreas com altitude inferior a 1200m

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de nectarina no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A nectarina (Prunus persica L. Batsch, variedade nuciper-sica) é uma mutação genética do pêssego, de pele lisa e brilhante.

As plantas de clima temperado, como a nectarina, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de nectarina no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura, analisada a frequência de horas de frio e a probabilidade de ocorrência de geadas, bem como foram utilizados dados de estações meteorológicas, com períodos diários de observação de mais de 30 anos nas diversas regiões do Estado.

Foram considerados os seguintes fatores na determinação do risco climático da cultura:

1) Risco de Geada - utilizadas as séries históricas de temperatura mínima inferiores a 1°C observadas no interior do abrigo meteorológico de estações localizadas no Paraná para calcular os riscos de geadas. Calculou-se as probabilidades de ocorrência dessas temperaturas por decêndio, nos meses de agosto a outubro, as quais foram correlacionadas com altitude e latitude, obtendo-se regressões lineares múltiplas para cada decêndio. A partir dessas regressões foram mapeados os riscos de geadas em função da altitude e latitude para todo o Paraná.

2) Exigência em horas de frio - consideradas as exigências de quatro grupos de cultivares:

. Grupo I - maior que 75 e menor ou igual a 150 horas de frio;

. Grupo II - maior que 150 e menor ou igual a 350 horas de frio; e

. Grupo III - maior que 350 e menor ou igual a 500 horas de frio.

3) Balanço hídrico - utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura para o cálculo da deficiência hídrica, considerando-se os grupos de cultivares, as fases do florescimento à maturação dos frutos, a capacidade de armazenamento de água dos solos tipos 1, 2 e 3, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta, o grau de tolerância da nectarina ao estresse hídrico e os dados de coeficiente de cultivo da cultura (Kc).

Os balanços hídricos foram simulados a cada 10 dias durante o ano para todas as áreas de cultivo da nectarina no Estado.

Foram considerados aptos para o plantio os municípios em que, em pelo menos 20% de sua área apresentaram probabilidade de ocorrência de geadas inferior a 20% e cujas exigências de horas de frio de cada grupo de cultivares tenham sido atendidas em, no mínimo, 80% dos anos analisados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de nectarina no Estado do Paraná, as cultivares de nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1. Relação de municípios recomendados para plantio de cultivares de nectarina do Grupo I:

Adrianópolis, Altamira do Paraná, Ampére, Antonina, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Cerro Azul, Céu Azul, Congonhinhas, Corbélia, Cruzeiro do Iguaçu, Curitibava, Diamante D'Oeste, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Doutor Ulysses, Espigão Alto do Iguaçu, Faxinal, Foz do Iguaçu, Guaraniáçu, Guaraqueçaba, Guaratuba, Ibema, Iguatu, Imbaú, Iretama, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Ivaiporã, Jaguariaíva, Laranjal, Lindoeste, Luiziana, Mamborê, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marquinho, Matelândia, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Morretes, Nova Cantu, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Nova Tebas, Ortigueira, Ouro Verde do Oeste, Palmital, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pitanga, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Realeza, Reserva, Rio

Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Roncador, Rosário do Ivaí, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, São Jerônimo da Serra, São João, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Tamarana, Telêmaco Borba, Tibagi, Toledo, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tupãssi, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond e Wenceslau Braz.

5.2. Relação de municípios recomendados para plantio de cultivares de nectarina do Grupo II:

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Ampére, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Barracão, Bituruna,Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul,Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Candói, Cantagalo, Carambei, Castro,Chopinzinho, Clevelândia, Colombo, Contenda, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruz Machado, Curitiba, Dois Vizinhos, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guaraniáçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibema, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Mar-meleiro, Marquinho, Morretes, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Palmeira, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Pranchita, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Salgado Filho, Santa Maria do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Saudade do Iguaçu, Sengés, Sulina, Teixeira Soares, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Verê, Virmond eVitorino.

5.3. Relação de municípios recomendados para plantio de cultivares de nectarina do Grupo III:

Coronel Domingos Soares, General Carneiro e Palmas.

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de nectarina no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A nectarina (Prunus persica L. Batsch, variedade nuciper-sica) é uma mutação genética do pêssego, de pele lisa e brilhante.

As plantas de clima temperado, como a nectarina, necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de nectarina no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura, analisada a frequência de horas de frio e a probabilidade de ocorrência de geadas, bem como foram utilizados dados de estações meteorológicas, com períodos diários de observação de mais de 30 anos nas diversas regiões do Estado.

Foram considerados os seguintes fatores na determinação do risco climático da cultura:

1) Risco de Geada - utilizadas as séries históricas de temperatura mínima inferiores a 2°C observadas no interior do abrigo meteorológico de estações localizadas no Rio Grande para calcular os riscos de geadas.

Calculou-se as probabilidades de ocorrência dessas temperaturas no mês de julho, as quais foram correlacionadas com altitude e latitude, obtendo-se regressões lineares múltiplas para cada decêndio. A partir dessas regressões foram mapeados os riscos de geadas em função da altitude e latitude para todo o Rio Grande do Sul.

2) Exigência em horas de frio - consideradas as exigências de quatro grupos de cultivares:

. Grupo I - maior que 75 e menor ou igual a 150 horas de frio;

. Grupo II - maior que 150 e menor ou igual a 350 horas de frio; e

. Grupo III - maior que 350 e menor ou igual a 500 horas de frio.

3) Balanço hídrico - utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura para o cálculo da deficiência hídrica, considerando-se: os grupos de cultivares, as fases do florescimento à maturação dos frutos, a capacidade de armazenamento de água dos solos tipo 1, 2 e 3 de 80, 100 e 125 mm respectivamente, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta, o grau de tolerância da nectarina ao estresse hídrico e os dados de coeficiente de cultivo da cultura (Kc).

Os balanços hídricos foram simulados a cada 10 dias durante o ano para todas as áreas de cultivo da nectarina no Estado.

Foram considerados aptos para o plantio os municípios em que, em pelo menos, 20% de sua área apresentaram probabilidade de ocorrência de geadas inferior a 20% e cujas exigências de horas de frio de cada grupo de cultivares tenham sido atendidas em, no mínimo, 80% dos anos analisados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de nectarina no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de nectarina no Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS APTOS PARA PLANTIO DE CULTIVARES DE NECTARINA DO GRUPO I:

MUNICÍPIOS: Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Crissiumal, Dezesseis de Novembro, Doutor Maurício Cardoso, Garruchos, Horizontina, Itaqui, Nova Candelária, Novo Machado, Pirapó, Porto Lucena, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Roque Gonzáles, Salvador das Missões, Santo Antônio das Missões, São Borja, São José do Inhacorá, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Tiradentes do Sul, Tucunduva e Tuparendi.

5.2. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS RECOMENDADOS PARA PLANTIO DE CULTIVARES DE NECTARINA DO GRUPO II:

MUNICÍPIOS: Ajuricaba, Alegrete, Alegria, Alpestre, Alto Feliz, Alvorada, Ametista do Sul, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do Sal, Arroio dos Ratos, Augusto Pestana, Balneario Pinhal, Barra do Guarita, Barra do Quarai, Barra do Ribeiro, Boa Vista do Cadeado, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Caibatê, Caiçara, Campo Bom, Campo Novo, Candelária, Cândido Godói, Canoas, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capela de Santana, Capivari do Sul, Catupei, Cerro Grande, Cerro Largo, Charqueadas, Chiapeta, Cidreira, Colinas, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Cristal do Sul, Cruzeiro do Sul, Derrubadas, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Eldorado do Sul, Encantado, Entre-Ijuís, Erval Seco, Esperança do Sul, Estância Velha, Esteio, Estrela, Eugênio de Castro, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Formigueiro, Forquethinha, Frederico Westphalen, General Câmara, Giruá, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Guarani das Missões, Harmonia, Humaitá, Igrejinha, Ijuí, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacorá, Irai, Itacurubi, Itati, Itatiba do Sul, Ivoti, Jaboticaba, Jaguari, Jóiá, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambará, Mampituba, Manoel Viana, Maquine, Marata, Mariana Pimentel, Marques de Souza, Mata, Mato Leitão, Mato Queimado, Minas do Leão, Miraguiá, Montenegro, Morrinhos do Sul, Mostardas, Muçum, Nonoai, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Palmares do Sul, Palmitinho, Pantano Grande, Pareci Novo, Parobé, Passo do Sobrado, Paverama, Pejuçara, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Portão, Porto Alegre, Porto Mauá, Pouso Novo, Presidente Lucena, Quarai, Redentora, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rio Pardo, Rodeio Bonito, Rolador, Rosário do Sul, Sagrada Família, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Francisco de Assis, São Gabriel, São João do Polêsine, São José das Missões, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Seberí, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sério, Sete de Setembro, Sinimbu, Tabai, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Três Passos, Triunfo, Tupanciretã, Tupandi, Ubiretama, Unistalda, Uruguaiana, Vale Verde, Vênancio Aires, Vera Cruz, Viamão, Vicente Dutra, Vista Alegre, Vista Gaúcha, Vitória das Missões e Xangri-lá.

5.3. RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS RECOMENDADOS PARA PLANTIO DE CULTIVARES DE NECTARINA DO GRUPO III:

MUNICÍPIOS: Aceguá, Água Santa, Agudo, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Amaral Ferrador, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arambaré, Arroio do Padre, Arroio do Tigre, Arroio Grande, Arvorezinha, Áurea, Bagé, Barão, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Inara, Boa Vista do Sul, Cacique Doble, Camaquã, Camargo, Campestre da Serra, Campinas do Sul, Campos Borges, Candiota, Canela, Canguçu, Canudos do Vale, Capão do Leão, Capitão, Caraiá, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Chapada, Charrua, Chuí, Chuvisca, Ciriaco, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Cristal, Cruz Alta, Cruzaltense, David Canabarro, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Doutor Ricardo, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Espumoso, Estação, Estrela Velha, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Garibaldi, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Guabiju, Guaporé, Herval, Herveiras, Hulha Negra, Ibarama, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Ilópolis, Ipê, Ipiranga do Sul, Itaara, Itapuça, Ivorá, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguarão, Jarí, Júlio de Castilhos, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lavras do Sul, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Mato Castelhano, Maximiliano de Almeida, Montauri, Monte Belo do Sul, Mormaço, Morro Redondo, Morro Reuter, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Brésica, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Paim Filho, Palmeira das Missões, Panambi, Parai, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo Fundo, Paulo Bento, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Picada Café, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pinheiro Machado, Piratini, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Relvado, Rio Grande, Riozinho, Roca Sales, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Maria do Herval, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São Jerônimo, São João da Urtiga, São Jorge, São José do Herval, São José do Norte, São José do Ouro, São Lourenço do Sul, São Marcos, São Martinho da Serra, São Pedro das Missões, São Valentim, São Vendelino, Sarandi, Segredo, Selbach, Sentinela do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Sertão Santana, Severiano de Almeida, Silveira Martins, Sobradinho, Soledade, Tapejara, Tapera, Tavares, Tio Hugo, Toropi, Travesseiro, Três Arroios, Três Corras, Trindade do Sul, Tunas, Tupancí do Sul, Turuçu, União da Serra, Vale do Sol, Vale Real, Vanini, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viadutos, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre do Prata e Westfália.

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de nectarina no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A nectarina (*Prunus persica* L. Batsch, variedade nucipersica) é uma mutação genética do pêssego, de pele lisa e brilhante.

Os mais importantes centros de produção comercial situam-se, entre as latitudes de 25 e 45°N e 25 e 45°S. Em latitudes maiores, a temperatura mínima de inverno e as geadas de primavera são, usualmente, os fatores limitantes. Sob condições especiais, com clima de altitude, o cultivo pode também se estender às regiões tropicais.

A maioria das cultivares de nectarina, em regiões de clima temperado, requer de 600 a 1000 horas de frio abaixo de 7,2°C, para florescer e enfolhar normalmente. São conhecidas, entretanto, cultivares que necessitam menos de 100 horas de frio.

As geadas constituem um dos sérios problemas do cultivo da nectarina, ocorrendo tanto no desenvolvimento das gemas, como no florescimento, ou na primeira fase de desenvolvimento do fruto. De acordo com a cultivar e a região, a nectarina floresce de junho a setembro, num período em que ondas de frio são muito frequentes. Os danos provocados pelo frio ocorrem nos tecidos regenerativos da planta, folhas e, principalmente, nas flores. O frio persistente durante o florescimento, pode causar distúrbios graves na polinização, no processo de desenvolvimento do tubo polínico e na fusão dos núcleos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de nectarina no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foram considerados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- Número de horas de frio abaixo de 7,2°C, superior a 50 horas;

- Probabilidade de ocorrência de geada menor que 20%;

- Frequência de temperatura do ar durante o florescimento inferior a 25°C.

Foram considerados aptos para o cultivo da nectarina, os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de nectarina no Estado São Paulo, as cultivares de nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águdos, Alambari, Altinópolis, Alumínio, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Ananias, Angatuba, Anhembí, Aparecida, Apiaí, Araçaguama, Araçoiaba da Serra, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Areias, Areópolis, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Atibaia, Avaré, Bananal, Barão de Antonina, Barra Bonita, Batatais, Bernardino de Campos, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Buri, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Canas, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cristais Paulista, Cruzeiro, Descalvado, Divinolândia, Dois Córregos, Dourado, Duartina, Echaporã, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Fartura, Fernão, Franca, Gália, Garça, Guapiara, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibaté, Igarçu do Tietê, Igaratá, Indaiatuba, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iracemópolis, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itaporanga, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Jacaré, Jaguariúna, Jambéiro, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, Jumirim, Jundiá, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lorena, Louveira, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Odessa, Ocaçu, Óleo, Paranapanema, Pardinho, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pereiras, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquete, Piracéia, Piracicaba, Piraju, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Platina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira*, Potim, Pratânia, Quadra, Queluz, Rafard, Redenção da Serra, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Roseira, Salinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara do Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapu, Sarutaiá, Serra Negra, Silveiras, Sorocaba, Sumaré, Taguaí, Tambaú, Tapiratuba, Taquarubá, Taquarivaí, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinhã, Tremembé, Tuiuti, Ubirajara, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo e Votorantim.

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:



Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêssego no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O pêssego (*Prunus persica* L.) é uma cultura de clima temperado. O pessegueiro paralisa seu crescimento externo no período de inverno, sendo que a parte interna da planta continua ativa, sintetizando hormônios, que comandam o desenvolvimento das gemas na primavera seguinte. Este período de atividade mínima é conhecido por dormência ou repouso, que é medido pelo número de horas de frio inferiores a 7,2°C. O pêssego necessita de uma faixa entre 250 e 450 horas de frio abaixo de 7°C, encontrada nas regiões produtoras de pêssego que são sujeitas às geadas tardias de primavera ou a invernos rigorosos. Em latitudes mais baixas, em zonas com invernos amenos, a necessidade de descanso hibernar pode não ser satisfeita, levando ao florescimento e à brotação desuniformes e insuficientes.

As geadas durante o inchamento das gemas, na floração, ou na primeira fase de desenvolvimento do fruto, constituem um dos sérios problemas do cultivo do pessegueiro. Os prejuízos podem ser contornados com uma escolha criteriosa de cultivares, plantio em terrenos menos sujeitos ao acúmulo de ar frio e com o combate através de aquecimento ou irrigação por aspersão. O período de maior sensibilidade ao frio e às geadas ocorre na primavera, na fase de floração.

Objetivou-se com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos ao cultivo do pêssego em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação foram utilizados dados climáticos diários, com períodos variáveis de 15 a 30 anos, considerando-se as seguintes variáveis: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima e horas de frio.

A deficiência hídrica não é um fator limitante ao cultivo do pêssego no Estado. Em Santa Catarina, as horas de frio são muito dependentes do relevo, sendo influenciadas pela altitude e, em parte, pela latitude. Na medida em que aumenta a altitude, aumenta o número de horas de frio, influenciando no clima da região e na indicação de cultivares por região. As cultivares dependem de quantidades diferentes de frio para produzir.

Foram considerados os seguintes critérios de risco climático:

- a) Cultivares com baixa exigência em frio:
 - . Probabilidade de ocorrência de horas de frio ($\leq 7,2$ °C) acima de 150 horas, deve ser superior a 80%;
 - . Frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C (risco de geada) no florescimento deve ser inferior a 20%;
 - . Área do município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.
- b) Cultivares com alta exigência em frio:
 - . Probabilidade de ocorrência de horas de frio ($\leq 7,2$ °C) acima de 350 horas, deve ser superior a 80%;
 - . Frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento deve ser inferior a 20%;
 - . Área município apta ao plantio deve ser superior a 20% para que o mesmo seja indicado.

O plantio do pêssego em Santa Catarina deve ser realizado depois da queda das folhas e antes da brotação das mudas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de junho a 20de agosto

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Santa Catarina, as cultivares de pêssego registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1. Municípios indicados para o plantio de cultivares com baixa exigência em horas de frio:

Agrolândia, Agronômica, Águas de Chapecó(*), Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista(*), Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi(*), Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã(*), Armazém, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Caibi, Campo Alegre, Campo Erê, Canelinha, Capinzal(*), Caxambu do Sul(*), Celso Ramos(*), Chapadão do Lagedo, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia(*), Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Corupá, Cunha Porã, Cunchatã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Garuva, Gravatal, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Ibirama, Imbuia, Indaial, Ipirá(*), Iporã do Oeste, Ipuacu, Iraceminha, Irati, Itá(*), Ituporanga, Jaborá(*), Jardinópolis, Joinville, José Boiteux, Jupia, Lacerdópolis(*), Lajeado

Grande, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Major Gercino, Maravilha, Marema, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Novo Horizonte, Ouro(*), Palma Sola, Palmitos(*), Paraíso, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Peritiba(*), Petrolândia, Pinhalzinho, Piratuba(*), Planalto Alegre, Pouso Redondo, Presidente Castelo Branco(*), Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Riqueza(*), Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São João Batista, São João do Oeste(*), São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Taió, Tigrinhos, Timbó, Treze de Maio, Trombudo Central, Tunápolis(*), União do Oeste, Urussanga, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa*.

(*) Plantio indicado em áreas com altitude superior a 400m

5.2 - Municípios indicados para o plantio de cultivares com alta exigência em horas de frio:

Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Água Doce(*), Alfredo Wagner, Anitápolis, Arroio Trinta, Bela Vista do Toldo, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra(*), Bom Retiro(*), Braço do Trombudo, Brunópolis, Caçador(*), Calmon(*), Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canoinhas, Capão Alto, Catanduvas, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibaanos, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Fraiburgo, Frei Rogério, Garuva, Grão Pará, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Imbuia, Iomerê, Iupumirim, Irani, Irineópolis, Itaiópolis, Joacaba, Lages, Lauro Muller, Lebon Régis(*), Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira(*), Mafra, Major Vieira, Matos Costa(*), Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Orleans, Otacílio Costa, Ouro Verde, Paineira(*), Palmeira, Papanduva, Passos Maia, Petrolândia, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto União, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rio Rufino(*), Salto Veloso, Santa Cecília(*), São Bonifácio, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Joaquim(*), São José do Cerrito, Siderópolis, Tangará, Timbó Grande(*), Três Barras, Treviso, Treze Tilias, Urubici(*), Urupema(*), Vargem, Vargem Bonita, Videira e Xavantina.

(*) Plantio indicado em áreas com altitude inferiores a 1200m

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêssego no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As plantas de clima temperado, como o pêssego (*Prunus persica* L.), necessitam de repouso invernal para ocorrer a quebra de dormência com abundante floração e retomada da produção. As horas de frio acumuladas abaixo de 7,2°C correlacionam-se com a quebra de dormência dessas plantas. Cada espécie temperada possui certa faixa de exigência e dentro de cada espécie existe uma grande diferenciação entre variedades.

A ocorrência de geadas tardias após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta disponibilidade de horas de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do pêssego no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foram analisados os seguintes fatores: o risco de geadas, as exigências em horas de frio dos diversos grupos de cultivares e o balanço hídrico da cultura.

Risco de Geadas - utilizadas as séries históricas de temperatura mínima inferiores a 1°C, observadas no interior do abrigo meteorológico de estações localizadas no Paraná, para calcular os riscos de geadas. Este limite corresponde à ocorrência de geadas severas, com temperaturas ao nível da superfície do solo inferiores a -2°C.

Calcularam-se as probabilidades de ocorrência dessas temperaturas por decêndio, nos meses de agosto a outubro, as quais foram correlacionadas com altitude e latitude, obtendo-se regressões lineares múltiplas para cada decêndio. A partir dessas regressões, foram mapeados os riscos de geadas para todo o Estado.

Exigência em horas de frio - no Estado do Paraná o acúmulo máximo de horas de frio é em torno de 500 horas por ano nas áreas mais elevadas. Foram consideradas as exigências de horas de frio de três grupos de cultivares:

- a) Grupo I - maior que 50 e menor ou igual a 150 horas de frio;
- b) Grupo II - maior que 150 e menor ou igual a 350 horas de frio;
- c) Grupo III - maior que 350 e menor ou igual 500 horas de frio.

Os municípios onde a soma de horas de frio foi inferior a 50 horas foram considerados inaptos ao cultivo do pêssego no Paraná.

Balanço Hídrico - utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado para a cultura, calculou-se a deficiência hídrica, considerando-se: os três grupos de cultivares, nas fases do florescimento à maturação dos frutos, a capacidade de armazenamento de água dos solos, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta, o grau de tolerância do pêssego ao estresse hídrico e os dados de coeficiente de cultivo da cultura (Kc).

Os balanços hídricos foram simulados a cada 10 dias, durante o ano, para todas as áreas de cultivo do pêssego no Estado. Pelas simulações realizadas, concluiu-se que a deficiência hídrica não é um fator limitante ao cultivo da espécie. No Paraná, devem ser utilizadas cultivares de menor exigência em horas de frio, visto que somente alguns municípios do sul do Estado acumulam mais de 300 horas de frio no ano.

O plantio do pêssego é recomendado no período em que as mudas se encontram em repouso vegetativo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Paraná, as cultivares de pêssego registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêssego com baixa exigência em horas frio (exigência de 50 e a 150 horas de frio):

Adrianópolis, Altamira do Paraná, Ampére, Anahy, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Barbosa Ferraz, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Borrazópolis, Braganey, Cafelândia, Califórnia, Cambira, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Cerro Azul, Céu Azul, Cianorte, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Corbélia, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzmaltina, Curiúva, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Doutor Ulysses, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Figueira, Foz do Iguaçu, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guaraniaçu, Ibatí, Ibema, Igatu, Imbaú, Iracema do Oeste, Iretama, Itaipulândia, Itaipera do Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Ivaiporã, Jaboti, Jaguariáiva, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jesuítas, Joaquim Távora, Juranda, Laranjal, Lidianópolis, Lindoeste, Londrina, Luiziana, Luardelli, Mamborê, Mandaguari, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Marilândia do Sul, Maripá, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Missal, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ouro Verde do Oeste, Palmital, Palotina, Pato Bragado, Peabiru, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pitanga, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Reserva, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rolândia, Roncador, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Cecília do Pavão, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, São Jerônimo da Serra, São João, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Telêmaco Borba, Tibagi, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Ubatatã, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond e Wenceslau Braz.

5.2. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêssego com média exigência em horas frio (exigência de 150 a 350 horas de frio):

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Barracão, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Candói, Cantagalo, Carambei, Cascavel, Castro, Catanduvas, Cerro Azul, Chopinzinho, Clevalândia, Colombo, Contenda, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruz Machado, Curitiba, Dois Vizinhos, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Gua-

raniaçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibema, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinho, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Palmeira, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Pranchita, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Salgado Filho, Santa Maria do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Saudade do Iguaçu, Sengés, Sulina, Teixeira Soares, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Verê, Virmond e Vitorino.

5.3. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêssego com alta exigência em horas de frio (exigência de 350 a 500 horas de frio):

Coronel Domingos Soares, General Carneiro e Palmas.

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêssego no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O pêssego (*Prunus persica* L.) é basicamente uma cultura de clima temperado. A temperatura é o principal regulador do metabolismo da planta e, portanto, do seu processo de crescimento e desenvolvimento. Baixas temperaturas são necessárias para que a planta possa superar o período da dormência das gemas vegetativas e florais.

A quantidade de horas de frio necessária para o pessegueiro varia de 100 a 1100. Uma vez que a endodormência é encerrada, ocorre o início da brotação e florescimento, regulados pela temperatura.

As geadas constituem um dos sérios problemas do cultivo do pessegueiro, ocorrendo tanto no desenvolvimento das gemas, como florescimento, ou na primeira fase de desenvolvimento do fruto. De acordo com a cultivar e a região, o pessegueiro floresce de junho a setembro, num período em que ondas de frio, que seguem as frentes quentes, são muito frequentes.

O frio persistente durante o florescimento, pode causar distúrbios graves na polinização, no processo de desenvolvimento do tubo polínico e na fusão dos núcleos.

Outros fenômenos climáticos que causam danos à produção são os ventos fortes, as secas e o granizo. Depois da energia solar (temperatura), a água é o segundo fator limitante para o crescimento do pessegueiro durante a estação de crescimento.

A necessidade de água e a sensibilidade à seca variam entre as espécies. Estima-se que a necessidade da planta situe-se entre 70 e 100% da ETP (evapotranspiração potencial), variável com o período. A planta deve possuir um sistema radicular profundo, para suportar curtos períodos de seca. Secas prolongadas, principalmente no fim da primavera e início do verão, antes da colheita, trazem considerável prejuízo à cultura. Por outro lado, chuvas excessivas, especialmente em período próximo e durante a colheita, aumentam as perdas, devido à maior incidência de doenças.

Na indicação das regiões de melhor adaptação e de baixo risco para a produção de pêssego no Estado consideraram-se as principais características fenológicas das cultivares de interesse econômico cultivadas no Estado, observando-se suas interações com o clima e os solos.

Para os locais do Estado com disponibilidade de dados climáticos com séries históricas mínimas de 15 anos, foi calculado o número de horas de frio acumuladas de maio a setembro. Neste cálculo, foram consideradas as horas com temperaturas abaixo de 7,2°C. Para estimar a probabilidade de ocorrência de horas de frio nos locais onde não existem estações meteorológicas, foram utilizadas equações de regressão linear, ajustadas em função da altitude, latitude e longitude das estações disponíveis.

O mesmo procedimento foi utilizado para a análise de risco de ocorrência de geadas para se indicar as cultivares para cada região, adotando-se a ocorrência de temperatura mínima no abrigo de 2°C. Ao longo da série histórica de dados climáticos, para cada dez dias, foi verificado o número de dias em que ocorreu geada, calculando-se o risco percentual. Regiões com probabilidade acima de 20% de ocorrência de geadas não foram indicadas para o plantio.

Assim, buscou-se indicar as cultivares para cada local, não só apenas em função do número de horas de frio, mas também em função de sua tolerância à geada. Com os dados de risco, as coordenadas geográficas e de altitude, confeccionou-se o mapa de risco de geadas em julho, mês com temperaturas mais baixas, que compreende a fase de florescimento.

Foi calculado também o risco de ocorrer temperaturas elevadas na fase de florescimento, responsáveis pelo abortamento de gemas florais, uma vez que dias com temperaturas acima de 25°C nos meses frios do ano podem causar grande índice de abortamento. Os procedimentos de ajuste de equação de regressão e de espacialização, para elaboração do mapa de temperaturas máximas foi semelhante aos da estimativa das horas de frio e geadas.

A frequência de ocorrência de deficiência hídrica foi calculada desde a fase de florescimento à maturação dos frutos, através de um modelo adaptado para a cultura. Este modelo considera a capacidade de armazenamento de água dos solos, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta e o grau de tolerância da planta ao estresse hídrico. Para isso, foram utilizados dados históricos de estações pluviométricas e climatológicas disponíveis para o cálculo de evapotranspiração de referência através da equação de Thornthwaite adaptada. Os balanços hídricos foram simulados para períodos mensais, cobrindo todos os locais em que a planta pode ser cultivada no Rio Grande do Sul.

Em seguida, com a utilização de um Sistema de informações geográficas - SIG foram efetuados os cruzamentos dos mapas de temperatura, deficiência hídrica, horas de frio e geada, com o objetivo de caracterizar as áreas favoráveis e de baixo risco climático para o plantio. Finalmente, através de um processo de tabulação cruzada, que consistiu no cruzamento do mapa final de risco com o mapa da base política do Estado, foram listados os municípios com seus respectivos indicativos de plantio.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODO DE PLANTIO

1º de julho a 31 de agosto

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de pêssego registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêssego com baixa exigência em horas de frio:

Alecim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Crissiumal, Dezesseis de Novembro, Doutor Maurício Cardoso, Garruchos, Horizontina, Itaqui, Maçambará, Nova Candelária, Novo Machado, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Antônio das Missões, São Borja, São José do Inhacorá, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Tiradentes do Sul, Tucunduva e Tuparendi.

5.2. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêssego com média exigência em horas de frio:

Ajuricaba, Alegrete, Alegria, Alpestre, Alto Feliz, Alvorada, Ametista do Sul, Arambaré, Araricá, Arroio do Meio, Arroio do Sal, Arroio dos Ratos, Augusto Pestana, Balneário Pinhal, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Boa Vista do Cadeado, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Caibaté, Caiçara, Campo Bom, Campo Novo, Candelária, Cândido Godói, Canoas, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capela de Santana, Capivari do Sul, Catupei, Cerro Grande, Cerro Largo, Charqueadas, Chiapeta, Cidreira, Colinas, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Cristal do Sul, Cruzeiro do Sul, Derrubadas, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Eldorado do Sul, Encantado, Entre-Ijuís, Erval Grande, Erval Seco, Esperança do Sul, Estância Velha, Esteio, Estrela, Eugênio de Castro, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Feliz, Formigueiro, Forquethina, Frederico Westphalen, General Câmara, Giruá, Glorinha, Gravataí, Guaiíba, Guaraní das Missões, Harmonia, Humaitá, Igrejinha, Ijuí, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacorá, Iraí, Itacurubi, Itati, Itatiba do Sul, Ivoti, Jaticoba, Jaguarí, Jóia, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Mampituba, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Mariana Pimentel, Marques de Souza, Mata, Mato Leitão, Mato Queimado, Minas do Leão, Miraguaí, Montenegro, Morrinhos do Sul, Mostardas, Muçum, Nonoai, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Ramada, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Palmares do Sul, Palmitinho, Pantano Grande, Pareci Novo, Parobé, Passo do Sobrado, Paverama, Pejuçara, Pinhal, Pinheiro do Vale, Planalto, Portão, Porto Alegre, Pouso Novo, Presidente Lucena, Quaraí, Redentora, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rio Pardo, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolador, Rosário do Sul, Sagrada Família, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Francisco de Assis, São Gabriel, São Jerônimo, São João do Polêsine, São José das Missões, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Seberi, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sério, Sete de Setembro, Silveira Martins, Sinimbu, Tabai,

Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Passos, Triunfo, Tupanciretã, Tupandi, Ubiretama, Unistalda, Uruguaiana, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Viamão, Vila Nova do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre, Vista Gaúcha, Vitória das Missões e Xangri-lá.

5.3. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêssego com alta exigência em horas de frio:

Aceguá, Água Santa, Agudo, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Amaral Ferrador, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arambaré, Aratiba, Arroio do Padre, Arroio do Tigre, Arroio Grande, Arvorezinha, Aurea, Bagé, Barão, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barão do Triunfo, Barra Funda, Barracão, Barros Casal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Incra, Boa Vista do Sul, Cacique Doble, Camaquã, Camargo, Campestre da Serra, Campinas do Sul, Campos Borges, Candiota, Canela, Canguçu, Canudos do Vale, Capão do Leão, Capitão, Caraá, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Chapada, Charrua, Chuí, Chuvisca, Ciriaco, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Cristal, Cruz Alta, Cruzaltense, David Canabarro, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Doutor Ricardo, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Ernestina, Espumoso, Estação, Estrela Velha, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Florianópolis, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Garibaldi, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Guabiju, Guaporé, Herval, Herveiras, Hulha Negra, Ibarama, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Ilópolis, Ipê, Ipiranga do Sul, Itaara, Itapuca, Ivorã, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguarão, Jari, Júlio de Castilhos, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lavras do Sul, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Mato Castelhano, Maximiliano de Almeida, Montauri, Monte Belo do Sul, Mormaço, Morro Redondo, Morro Reuter, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Brésia, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paim Filho, Palmeira das Missões, Panambi, Paraí, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo Fundo, Paulo Bento, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Picada Café, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pinheiro Machado, Piratini, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Relvado, Rio Grande, Riozinho, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Maria do Herval, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São João da Urtiga, São Jorge, São José do Herval, São José do Norte, São José do Ouro, São Lourenço do Sul, São Marcos, São Martinho da Serra, São Pedro das Missões, São Valentim, São Vendelino, Sarandi, Segredo, Selbach, Sentinela do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Sertão Santana, Severiano de Almeida, Sobradinho, Soledade, Tapejara, Tapera, Tavares, Tio Hugo, Toropi, Travesseiro, Três Arroios, Três Coroas, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Tunas, Tupanci do Sul, Turuçu, União da Serra, Vale Real, Vanini, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viadutos, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vista Alegre do Prata e Westfalia.

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêssego no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O pêssego (*Prunus persica* L.) é, basicamente, uma cultura de clima temperado. A temperatura é o principal regulador do metabolismo da planta e, portanto, do seu processo de crescimento e desenvolvimento. Baixas temperaturas são necessárias para que a planta possa superar o período da dormência das gemas vegetativas e florais.

A maioria das cultivares de pêssego, em regiões de clima temperado, requer de 600 a 1000 horas de frio abaixo de 7,2°C para o seu bom desenvolvimento. Entretanto, há cultivares que necessitam de menos de 100 horas de frio.

Temperaturas de verão, relativamente altas durante o dia e amenas no período noturno, propiciam aumento do teor de açúcares e melhoria da coloração dos frutos.

Temperaturas acima de 25°C nos meses frios do ano podem causar grande índice de abortamento.

A ocorrência de geadas no desenvolvimento das gemas, no florescimento ou na primeira fase de desenvolvimento do fruto, constitui-se em fator de risco para o cultivo do pessegueiro.

O frio persistente durante o florescimento, pode causar distúrbios graves na polinização, no processo de desenvolvimento do tubo polínico e na fusão dos núcleos.



Outros eventos climáticos que podem causar danos à produção são os ventos fortes, as secas e o granizo.

A ocorrência de déficit hídrico durante a estação de crescimento do pessegueiro é prejudicial à cultura.

Secas prolongadas, principalmente no fim da primavera e início do verão, antes da colheita, trazem considerável prejuízo à cultura. Por outro lado, chuvas excessivas, especialmente em período próximo e durante a colheita, aumentam as perdas devido à maior incidência de doenças.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do pêssego no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação, foram adotados os seguintes critérios:

a) Soma de horas de frio (temperatura abaixo de 7,2°C, superior a 50 horas);

b) Risco de ocorrência de geadas inferiores a 20%.

Considerou-se ainda, como fator de risco a ocorrência de temperaturas acima de 25°C na fase de florescimento.

Foram considerados aptos ao cultivo de pêssego, os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pêssego no Estado Minas Gerais, as cultivares de pêssego registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abre Campo, Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Andradas, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Arantina, Araponga, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Augusto de Lima, Baependi, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barbacena, Barroso, Belo Horizonte, Belo Vale, Bias Fortes, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Candeias, Caparaó, Capela Nova, Capetinga, Capitólio, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Careagu, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Caxambu, Chácara, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzília, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Divino, Divisa Nova, Dom Viçoso, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Ervália, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Gouveia, Guapé, Guaranésia, Guarará, Guaxupé, Guidoval, Guiricema, Heliódora, Ibertioga, Ibiá, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingai, Ipuíuna, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itajubá, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapecerica, Itapeva, Itatiaçu, Itá de Minas, Itaúna, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Jeceaba, Jequeri, Jesuânia, João Monlevade, Juiz de Fora, Juruáia, Lagoa Dourada, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Luminárias, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Moeda, Monjolos, Monseñor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Lima, Nova Resende, Nova União, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Pains, Paiva, Paraguru, Paraísoópolis, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa-Vinte, Passos, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Indaia, Pedra Dourada, Pedralva, Pedro Teixeira, Perdões, Piedade de Caratinga, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Piracema, Piranguçu, Piranguinho, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Pratápolis, Pratinha, Presidente Kubitschek, Queluzito, Raposos, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Ri-

beirão Vermelho, Rio Acima, Rio Espera, Rio Manso, Rio Preto, Ritópolis, Rosário da Limeira, Sabará, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Margarida, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana de Pirapama, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sarzedo, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador José Bento, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serrania, Serranos, Serro, Silveirânia, Silvianópolis, Simonésia, Soledade de Minas, Tapira, Tapirai, Taquaraçu de Minas, Tiradentes, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Ubaporanga, Vargem Bonita, Varginha, Verme-lho Novo, Viçosa, Vieiras, Virgínia e Wenceslau Braz.

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pêssego no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O pêssego (*Prunus persica* L.) é, basicamente, uma cultura de clima temperado. A temperatura é o principal regulador do metabolismo da planta e, portanto, do seu processo de crescimento e desenvolvimento. Baixas temperaturas são necessárias para que a planta possa superar o período da dormência das gemas vegetativas e florais.

A maioria das cultivares de pêssego, em regiões de clima temperado, requer de 600 a 1000 horas de frio abaixo de 7,2°C para o seu bom desenvolvimento. Entretanto, há cultivares que necessitam de menos de 100 horas de frio.

Temperaturas de verão, relativamente altas durante o dia e amenas no período noturno, propiciam aumento do teor de açúcares e melhoria da coloração dos frutos.

Temperaturas acima de 25°C nos meses frios do ano podem causar grande índice de abortamento.

A ocorrência de geadas no desenvolvimento das gemas, no florescimento ou na primeira fase de desenvolvimento do fruto, constitui-se em fator de risco para o cultivo do pessegueiro.

O frio persistente durante o florescimento, pode causar distúrbios graves na polinização, no processo de desenvolvimento do tubo polínico e na fusão dos núcleos.

Outros eventos climáticos que podem causar danos à produção são os ventos fortes, as secas e o granizo.

A ocorrência de déficit hídrico durante a estação de crescimento do pessegueiro é prejudicial à cultura.

Secas prolongadas, principalmente no fim da primavera e início do verão, antes da colheita, trazem considerável prejuízo à cultura. Por outro lado, chuvas excessivas, especialmente em período próximo e durante a colheita, aumentam as perdas devido à maior incidência de doenças.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do pêssego no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foram adotados os seguintes critérios:

a) Soma de horas de frio (temperatura abaixo de 7,2°C, superior a 50 horas);

b) Risco de ocorrência de geadas inferiores a 20%.

Considerou-se ainda, como fator de risco a ocorrência de temperaturas acima de 25°C na fase de florescimento.

Foram considerados aptos ao cultivo de pêssego, os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pêssego no Estado São Paulo, as cultivares de pêssego registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Águaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Altinópolis, Alumínio, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembí, Aparecida, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Atibaia, Avaré, Bananal, Barão de Antonina, Barra Bonita, Batatais, Bernardino de Campos, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Buri, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Canas, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cristais Paulista, Cruzeiro, Descalvado, Divinolândia, Dois Córregos, Dourado, Duartina, Echaporã, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Fartura, Fernão, Franca, Gália, Garça, Guapiara, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Hôlambra, Hortolândia, Iaras, Ibaté, Igaratu do Tietê, Igaratá, Indaiatuba, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iracemópolis, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itaporanga, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Jacaré, Jaguariúna, Jambéiro, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, Jumirim, Jundiá, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lorena, Louveira, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Odessa, Ocaúçu, Óleo, Parapanema, Pardinho, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pereiras, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquete, Piracacia, Piracicaba, Piraju, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Platina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Pratânia, Quadra, Queluz, Rafard, Redenção da Serra, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rio Claro, Riódas Pedras, Riversul, Roseira, Salinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara do Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapuá, Sarutaiá, Serra Negra, Silveiras, Sororro, Sorocaba, Sumaré, Taguaí, Tambaú, Tapiratiba, Taquaribuba, Taquarivai, Tatui, Taubaté, Tejuapá, Tietê, Timburi, Torredepedra, Torrinha, Tremembé, Tuiuti, Ubirajara, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo e Votorantim.

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pera no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As plantas de clima temperado, como a pereira, necessitam de repouso invernal para quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência, pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Portanto, cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta ocorrência de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de pera no Estado de Santa Catarina.

Para essa identificação, foram utilizados dados climáticos diários com períodos variáveis de 15 a 30 anos. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima e horas de frio.

Foram consideradas cultivares de pera (asiática e europeia) com baixa e alta exigência em horas de frio, utilizando os seguintes critérios:

- Pera Asiática:
 - probabilidade de ocorrência de horas de frio, igual ou menor que 7,2°C acima de 400 horas, superior a 80%;
 - frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento inferior a 20%;
 - área do município apta ao plantio deve ser superior a 20%.
- Pera Europeia:
 - probabilidade de ocorrência de horas de frio, igual ou menor que 7,2°C acima de 700 horas, superior a 80%;
 - frequência de ocorrência de temperatura mínima abaixo de 3°C no florescimento inferior a 20%;
 - área do município apta ao plantio deve ser superior a 20%.

A deficiência hídrica não foi um fator limitante ao cultivo da pera no Estado de Santa Catarina. No Estado, as horas de frio são muito dependentes do relevo, sendo influenciadas pela altitude e, em parte, pela latitude. Na medida em que aumenta a altitude, aumenta o número de horas de frio, influenciando no clima da região e na indicação de cultivares.

O plantio da pera é indicado entre julho e agosto, época em que as mudas se encontram em repouso vegetativo, com menor estresse por falta de água e a redução das perdas de mudas após o plantio, uma vez que a muda é plantada de raiz nua.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pera no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 11 de junho a 23 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Santa Catarina, as cultivares de pera registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 Municípios indicados para o plantio de cultivares com baixa exigência em horas de frio (pera asiática):

Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Água Doce, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Arroio Trinta, Atalanta, Bela Vista do Toldo, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Braço do Trombudo, Brunópolis, Caçador, Calmon, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canoinhas, Capão Alto, Catanduvas, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Correia Pinto, Curitiba, Douror Pedrinho, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Grão Pará, Herval do Oeste, Ibiama, Imbuia, Irani, Irineópolis, Itaipópolis, Ituporanga, Jaborá, Joaçaba, Lages, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luzerna, Macieira, Mafrá, Major Vieira, Matos Costa, Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Orleans, Otacílio Costa, Ouro Verde, Paineira, Palmeira, Papanduva, Passos Maia, Petrolândia, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto União, Presidente Castelo Branco, Presidente Nereu, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rio Rufino, Salete, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Terezinha, São Bonifácio, São Cristovão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Timbó Grande, Três Barras, Treze Tilias, Urubici, Urupema, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos e Videira.

5.2 Municípios indicados para o plantio de cultivares com alta exigência em horas de frio (pera europeia):

Bom Jardim da Serra, Lages, Paineira, Rio Rufino, São Joaquim, Urubici e Urupema

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pera no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As plantas de clima temperado, como a pereira, necessitam de repouso invernal para quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A ocorrência de geadas tardias, após a quebra de dormência pode trazer grandes prejuízos à cultura, uma vez que as estruturas florais e frutos em desenvolvimento são sensíveis. Portanto, cultivares pouco exigentes em horas de frio não podem ser cultivados em regiões com alta ocorrência de frio, pois terão quebra precoce de dormência, predispondo a planta aos efeitos das geadas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de pera no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura, analisada a frequência de horas de frio e a probabilidade de ocorrência de geadas, bem como foram utilizados dados de estações meteorológicas, com períodos diários de observação de mais de 30 anos nas diversas regiões do Estado.

Foram considerados os seguintes fatores na determinação do risco climático da cultura:

- 1) Risco de Geadas - utilizadas as séries históricas de temperatura mínima inferiores a 1°C observadas no interior do abrigo meteorológico de estações localizadas no Paraná para calcular os riscos de geadas.

Calculou-se as probabilidades de ocorrência dessas temperaturas entre os meses de agosto a outubro, as quais foram correlacionadas com altitude e latitude, obtendo-se regressões lineares múltiplas para cada decêndio. A partir dessas regressões foram mapeados os riscos de geadas em função da altitude e latitude para todo o Paraná.

- 2) Exigência em horas de frio - consideradas as exigências de dois grupos de cultivares:

. Grupo I - maior que 150 e menor ou igual a 300 horas de frio; e

. Grupo II - maior que 300 e menor ou igual a 500 horas de frio.

- 3) Balanço hídrico - utilizado um modelo de balanço hídrico adaptado à cultura para o cálculo da deficiência hídrica, considerando-se: os grupos de cultivares, as fases do florescimento à maturação dos frutos, a capacidade de armazenamento de água dos solos tipo 1, 2 e 3, a camada de solo explorada pelo sistema radicular da planta, o grau de tolerância da pera ao estresse hídrico e os dados de coeficiente de cultivo da cultura (Kc).

Os balanços hídricos foram simulados a cada 10 dias durante o ano para todas as áreas de cultivo da pera no Estado.

Foram considerados aptos para o plantio os municípios em que, em pelo menos, 20% de sua área apresentaram probabilidade de ocorrência de geadas inferior a 20% e cujas exigências de horas de frio de cada grupo de cultivares tenham sido atendidas em, no mínimo, 80% dos anos analisados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pera no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Paraná, as cultivares de pera registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 Municípios indicados para o plantio de cultivares de pera com baixa exigência em horas de frio (maior que 150 e menor ou igual a 300 horas de frio):

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Ampé, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Barracão, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândói, Cantagalo, Carambei, Castro, Chopinzinho, Clevelândia, Colombo, Contenda, Coronel Domingos Soares, Coronel Vívica, Cruz Machado, Curitiba, Dois Vizinhos, Douror Ulysses, Enéas Marques, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, Goioxim, Guairanga, Guaraniaçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibeama, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariá, Lapa, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mandrituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinhos, Morretes, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Palmeira, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhão, Pirai do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Pranchita, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Salgado Filho, Santa Maria do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Saudade do Iguaçu, Sengés, Sulina, Teixeira Soares, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Verê, Virmond e Vitorino.

5.2 Municípios indicados para o plantio de cultivares de pera com alta exigência em horas de frio (maior que 300 e menor ou igual 500 horas de frio):

Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Inácio Martins, Palmas, Pinhão, Reserva do Iguaçu e União da Vitória.

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pera no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pereira é uma espécie que tem necessidade de frio hibernal relativamente alto. Algumas cultivares necessitam de 1400 a 2000 horas de frio acumuladas, sob temperaturas de 0 a 10°C. As cultivares mais comuns plantadas no Brasil precisam de 400 a 1000 horas de frio acumuladas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo de pera no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura e analisada a frequência de ocorrência de classes de horas de frio acumuladas nos meses de maio a setembro, bem como foram utilizados os dados de séries históricas com, no mínimo, 15 anos de registros nas estações pluviométricas disponíveis no Estado.

Com uso do balanço hídrico, foram estabelecidos os déficits, os excessos e o armazenamento de água no solo, delimitando as áreas com deficiência hídrica igual ou menor que 20 mm e as que apresentaram deficiência hídrica maiores que 20 mm.

Realizou-se um estudo de ocorrência mínima de 80% de frequência de horas de frio durante o inverno para os dois grupos de cultivares de pera considerados:

- a) cultivares com baixa exigência em horas de frio: a probabilidade da soma de horas de frio anual (abaixo de 7,2 °C) ocorrer no intervalo de 400 a 700h deverá ser superior a 80% e a área de representatividade apta do município deverá ser superior a 30% da área total do mesmo.

- b) cultivares com alta exigência em horas de frio: a probabilidade da soma de horas de frio anual (abaixo de 7,2 °C) ser maior ou igual a 700 h deverá ser superior a 80% e a área de representatividade apta do município deverá ser superior a 30% da área total do mesmo.

O plantio da pera é indicado nos meses de julho e agosto, época em que as mudas se encontram em repouso vegetativo, com menor estresse por falta de água e a redução das perdas de mudas após o plantio, uma vez que a muda é plantada de raiz nua.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pera no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de pera registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 Municípios indicados para o plantio de cultivares de pera com baixa exigência em horas de frio. (maior que 400 h e menor que 700 h):

Água Santa, Agudo, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Alto Feliz, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio do Padre, Arroio do Tigre, Arroio Grande, Arvorezinha, Bagé, Barão, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Boqueirão do Leão, Cachoeira do Sul, Cacique Doble, Camargo, Candelária, Candiota, Canela, Canguçu, Canudos do Vale, Carlos Barbosa, Casca, Caseiros, Cerro Branco, Cerro Grande do Sul, Charrua, Ciriaco, Colorado, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, David Canabarro, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Douror Ricardo, Encruzilhada do Sul, Erebang, Errechim, Ernestina, Espumoso, Estação, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Formigueiro, Garibaldi, Gentil, Getúlio Vargas, Gramado, Gramado Xavier, Guabiju, Guaporé, Her-



val, Herveiras, Hulha Negra, Ibiacá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ilópolis, Ipê, Ipiranga do Sul, Itapuca, Jacutinga, Jaguarão, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lavras do Sul, Machadinho, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Monte Belo do Sul, Mormaço, Morro Redondo, Morro Reuter, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Passa Sete, Passo Fundo, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Pinhal da Serra, Pinheiro Machado, Piratini, Pontão, Ponte Preta, Porto Alegre, Pouso Novo, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quatro Irmãos, Relvado, Riozinho, Ronda Alta, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Maria do Herval, Santana da Boa Vista, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São Jerônimo, São João da Urtiga, São Jorge, São José do Herval, São José do Ouro, São Marcos, São Pedro da Serra, São Valentim, São Vendelino, Sarandi, Segredo, Selbach, Serafina Corrêa, Sério, Sertão, Sinimbu, Soledade, Tapejara, Tapera, Tio Hugo, Três Coroas, Tupanci do Sul, União da Serra, Vale do Sol, Vanini, Venâncio Aires, Vera Cruz, Veranópolis, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângara, Vila Maria e Vista Alegre do Prata.

5.2. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêra com alta exigência em horas de frio (igual ou maior que 700 h):

Bom Jesus, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Capão Bonito do Sul, Caxias do Sul, Esmeralda, Itati, Jaquirana, Mampituba, Maquiné, Monte Alegre dos Campos, Morrinhos do Sul, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes, Três Forquilhas e Vacaria.

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de pera no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pereira é uma frutífera de clima frio ou temperado, necessitando de repouso invernal para quebra de dormência, floração abundante e retomada da produção. A quebra de dormência está relacionada com o acúmulo de horas de frio abaixo de 7,2°C.

A maioria das cultivares de pêra produz frutos de alta qualidade quando a temperatura média de verão é de 20°C a 25°C, com noites frescas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de pêra no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foram analisadas as características fenológicas das principais cultivares de pera e dados climáticos dos municípios, com base em series históricas com no mínimo 15 anos de observações diárias.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão:

a) Risco de ocorrência de geadas inferior a 20%;

b) Número de horas de frio superior a 50 horas.

Considerou-se ainda, como fator de risco a ocorrência de temperaturas acima de 25°C na fase de florescimento.

Foram considerados aptos ao cultivo de pêra, os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pêra no Estado São Paulo, as cultivares de pêra registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Altinópolis, Alumínio, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembi, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra,

Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Atibaia, Avaré, Bananal, Barão de Antonina, Barra Bonita, Batatais, Bernardino de Campos, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Buri, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Canas, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cristais Paulista, Cruzeiro, Descalvado, Divinolândia, Dois Córregos, Dourado, Duartina, Echaporã, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Fartura, Fernão, Franca, Gália, Garça, Guapiara, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibaté, Igarapu do Tietê, Igaratá, Indaiatuba, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iracemópolis, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itaporanga, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Jacaré, Jaguariúna, Jambéiro, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, Jumiirim, Jundiá, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lorena, Louveira, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Mococa, Moji das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Odessa, Ocaúçu, Óleo, Paranapanema, Pardinho, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquete, Piracaiá, Piracicaba, Piraju, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Platina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Pratânia, Quadra, Queluz, Rafard, Redenção da Serra, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Roseira, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara do Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapu, Sarutaiá, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Taguaí, Tambau, Tapiratuba, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Tremembé, Tuiuti, Ubirajara, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo e Votorantim.

PORTARIA Nº 65, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de uva no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Paraná apresenta uma área de cultivo de 5800 ha de videira com uma produção de 102.080 toneladas e com rendimentos médio de 17.600 kg/ha (IBGE, 2011).

O tempo e o clima exercem grande influência na cultura da videira, delimitando sua adaptabilidade em diferentes regiões. Os elementos climáticos que mais influenciam o crescimento e desenvolvimento da videira são: radiação solar (luz), temperatura do ar, geadas, precipitação pluviométrica (chuva), granizo, umidade relativa e vento.

As uvas européias (*Vitis. vinifera* L.) adaptam-se melhor em áreas de verão longo e seco e de invernos brandos, sendo parcialmente resistente ao frio. Regiões de verões úmidos são menos indicadas, devido à sua suscetibilidade a doenças causadas por fungos.

As uvas americanas (*Vitis labrusca* L.) apresentam adaptação a clima com temperaturas de 20°C a 30°C e baixa umidade atmosférica, sendo menos exigente em horas de frio que as uvas européias, necessitando para seu bom desenvolvimento de alta taxa de insolação e disponibilidade hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo das videiras americana (*Vitis labrusca* L. e seus híbridos) e européia (*Vitis vinifera* L.) no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, no risco de ocorrência de geadas, considerando-se os seguintes critérios:

a) Uvas Americanas

- Probabilidade inferior a 40%; de ocorrência de geadas no mês de setembro;

- Áreas com umidade relativa média anual inferior a 80%, precipitação pluvial média anual inferior a 2.000mm e temperatura média anual inferior a 20°C;

b) Uvas Européias

- Probabilidade inferior a 30% de ocorrência de geadas no mês de julho;

- Áreas com precipitação pluvial média anual inferior a 1.800 mm e umidade relativa média anual inferior a 75%.

Foram considerados aptos ao cultivo da videira americana e da européia, os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua superfície, condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de uva no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Paraná, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e o Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Uva Americana:

Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampère, Anahy, Andirá, Ângulo, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambé, Carlpólis, Cascavel, Castro, Catanduvás, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Cornélio Procopio, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaira, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibaí, Ibema, Ibioporã, Icaraima, Iguaraçu, Igatu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itapeuru, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopólis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamboré, Mandaguacu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paigandu, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíba, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio

do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Senegés, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz e Xambrê.

5.2. UVA EUROPEIA

Abatiá, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Anahy, Andirá, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Carlópolis, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Corbélia, Cornélio Procopio, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Diamante do Norte, Diamante D'Oeste, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Farol, Faxinal, Fênix, Figueira, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guaira, Guairacá, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Ibatiti, Ibioporã, Icaraima, Iguaraçu, Igatu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Loanda, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguacu, Mandaguari, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Maripá, Marumbi, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Novo Itacolomi, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palotina, Paraíso do Norte, Parancity, Paranaipoema, Paranavaí, Pato Bragado, Peabiru, Perobal, Pérola, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Pontes, Querência do Norte, Quinta do Sol, Ramlândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Rondon, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Toledo, Tomazina, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Ubiratã, Umuarama, Uniflor, Uraí, Vera Cruz do Oeste e Xambrê.

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de uva no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio Grande do Sul é o principal produtor de uvas do país. A maioria dos vinhedos de viníferas está concentrada na Microrregião 16, principalmente nos municípios de Bento Gonçalves, Farroupilha, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Flores da Cunha e Caxias do Sul.

Os parreirais de videira americana concentram-se na região da Serra do Nordeste e parte do Planalto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas com menor risco climático para o cultivo das videiras americana (*Vitis labrusca* L.) e européia (*Vitis vinifera* L.) no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação foram utilizados os seguintes parâmetros:

a) Balanço hídrico - calculado segundo o método de Thornthwaite e Mather (1955), considerando uma retenção de água de 75 mm e realizado para 45 localidades do estado;

b) Soma de graus-dia - calculadas as somas acima da temperatura base de 10°C, para 45 localidades do estado, pelo método residual direto;

c) Horas de frio - foram usadas para caracterizar o frio das regiões do estado, as horas de frio abaixo de 7°C e 10°C no período de maio a agosto; e

d) Risco de geadas - na determinação do risco de geadas primaveris considerou-se a frequência acumulada de ocorrências de temperaturas de níveis superiores e inferiores a 0°C, como: 2,0° a 0,1°C; 0° a -1,9°C; -2,0° a -3,9°C e menores que -4,0°C. Esses intervalos foram selecionados com base nos valores críticos de temperatura, normalmente considerados para videira no subperíodo de brotação e em observações efetuadas nos períodos de ocorrência de geadas no estado. Abaixo de 2°C as temperaturas no nível do micro clima da videira podem começar a causar danos, em geral, restritos às áreas propensas às fortes inversões térmicas; entre 0°C e -2,0°C os prejuízos já são mais generalizados; abaixo de -2,0°C os danos são mais drásticos e generalizados; e abaixo de -4,0°C a destruição da brotação é total, anulando a possibilidade de produção do ano na maioria das cultivares de viníferas. Em função da ocorrência dos valores mínimos absolutos das temperaturas e da frequência acumulada de ocorrência destas, foram determinados os níveis do índice de risco de geadas primaveris em muito baixo, baixo, médio, alto, muito alto e limitante.

Índices Biotermométricos utilizados de forma auxiliar:

a) Produto Heliotérmico de Branas - calculado a partir da soma de graus-dias multiplicada pela soma dos fotoperíodos astronômicos, segundo a fórmula de Branas et al.;

b) Índice Heliotérmico de Huglin - calculado a partir de temperaturas médias diárias e temperaturas médias das máximas diárias e de um fator de duração do dia, segundo a fórmula de Huglin et al.;

c) Coeficiente Hidrotérmico de Zuluaga (CHZ) - calculado a partir das somas dos produtos de temperaturas médias pela altura de chuva mensal, dividido pelo Nº de dias do período favorável, segundo a fórmula de Zuluaga et al.; e

d) Índice Heliopluiométrico de maturação - calculado pelo quociente das somas da insolação total e altura de chuva ocorrida no período de dezembro a janeiro. Este índice é baseado nas relações entre a qualidade da vindima (relação açúcar/acidez) e nas condições de precipitação pluvial e insolação nos meses de dezembro a fevereiro.

. Áreas com condições adequadas ao cultivo da uva americana:

Preferencial 1 - áreas onde o número de horas de frio invernal é de 600 a 1000 horas, sendo estas as que propiciam melhores condições para o cultivo de videira americana e Coeficiente Hidrotérmico inferior a 80; e

Preferencial 2 - áreas onde o número de horas de frio invernal é de 300 a 600 horas, o que pode acarretar numa brotação desigual e pouco intensa em alguns anos e Coeficiente Hidrotérmico inferior a 100.

. Áreas com condições adequadas ao cultivo da uva européia:

Preferencial 1 - Áreas que apresentam 800 a 1.000 horas de frio, sendo estas as que propiciam melhores condições para o cultivo de videira européia e Coeficiente Hidrotérmico inferior a 80; e

Preferencial 2 - Áreas com 600 a 800 horas de frio e Coeficiente Hidrotérmico inferior a 100.

Foram considerados aptos ao cultivo das videiras America e Européia os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos parâmetros adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de uva no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de uva no Estado Rio Grande do Sul, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e o Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1. UVA AMERICANA:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS	LIMITE DE ALTITUDE	QUALIFICAÇÃO DA ÁREA	RISCO DE GEADA (*)
Aceguá	19 a 24		P1	B
Água Santa	19 a 24	> 300	P1	M
Agudo	19 a 24		P2	B
Alegrete	19 a 24		P2	B
Almirante Tamandaré do Sul	19 a 24		P2	B
Alpestre	19 a 24		P2	B
Alto Alegre	19 a 24		P1	B
Alto Feliz	19 a 24	> 300	P1	M
Alvorada	19 a 24		P2	B
Amaral Ferrador	19 a 24		P1	B
André da Rocha	19 a 24		P1	M
Anta Gorda	19 a 24		P1	B
Antonio Prado	19 a 24		P1	M
Araricá	19 a 24	> 200	P2	B
Aratiba	19 a 24	> 300	P2	B
Arroio do meio	19 a 24		P2	B
Arroio do Padre	19 a 24		P1	B
Arroio do Tigre	19 a 24	> 200	P2	B
Arroio dos Ratos	19 a 24	> 200	P1	B
Arroio Grande	19 a 24		P1	B
Arvorezinha	19 a 24		P2	M
Áurea	19 a 24	> 300	P2	M
Bagé	19 a 24		P1	B
Barão	19 a 24	> 300	P1	M
Barão de Cotegipe	19 a 24	>300	P2	B
Barão do Triunfo	19 a 24	> 200	P1	B
Barra do Quaraí	19 a 24		P2	B
Barra do Rio Azul	19 a 24	> 300	P2	B
Barra Funda	19 a 24		P2	B
Barracão	19 a 24		P1	M
Barros Cassal	19 a 24		P2	B
Benjamin Constant do Sul	19 a 24	> 300	P2	B
Bento Gonçalves	19 a 24		P1	M
Boa Vista do Cadeado	19 a 24		P1	B
Boa Vista do Incra	19 a 24		P1	B
Boa Vista do Sul	19 a 24		P2	B
Bom Princípio	19 a 24	> 300	P2	M
Boqueirão do Leão	19 a 24		P1	B
Butiá	19 a 24	> 200	P1	B
Caçapava do Sul	19 a 24		P1	B
Cacequi	19 a 24		P2	B
Cachoeirinha	19 a 24		P2	B
Cacique Doble	19 a 24	> 300	P1	M
Camargo	19 a 24		P2	M
Campestre da Serra	19 a 24		P1	A
Campinas do Sul	19 a 24	> 300	P2	B
Campos Borges	19 a 24		P1	B
Candelária	19 a 24	> 200	P2	B
Candiota	19 a 24		P1	B
Canguçu	19 a 24		P1	B
Canas	19 a 24		P2	B
Canudos do Vale	19 a 24		P1	B
Capão Bonito do Sul	19 a 24		P1	A
Capão do Leão	19 a 24		P1	B
Capitão	19 a 24		P1	B
Carazinho	19 a 24	> 300	P2	B
Carlos Barbosa	19 a 24		P1	M
Carlos Gomes	19 a 24	> 300	P2	M
Casca	19 a 24	> 300	P1	M
Caseros	19 a 24		P1	M
Caxias do Sul	19 a 24		P1	M - A
Centenário	19 a 24	> 300	P2	M
Cerrito	19 a 24		P1	B
Cerro Branco	19 a 24	> 200	P2	B
Cerro Grande do Sul	19 a 24		P1	B
Chapada	19 a 24		P2	B
Charqueadas	19 a 24	> 200	P1	B
Charrua	19 a 24		P2	M
Ciriaco	19 a 24	> 300	P1	M
Colinas	19 a 24		P2	B
Colorado	19 a 24		P1	B
Constantina	19 a 24		P2	B
Coqueiro Baixo	19 a 24		P1	B
Coqueiros do Sul	19 a 24		P2	B
Coronel Pilar	19 a 24	> 200	P2	B
Cotiporã	19 a 24		P1	M
Coxilha	19 a 24	> 300	P2	M
Cruz Alta	19 a 24		P1	B
Cruzaltense	19 a 24	> 300	P2	B
David Canabarro	19 a 24	> 300	P1	M



Dilermando de Aguiar	19 a 24		P1	B
Dois Irmãos	19 a 24	≥ 200	P2	B
Dois Lajeados	19 a 24		P1	M
Dom Feliciano	19 a 24		P1	B
Dom Pedrito	19 a 24		P1	B
Dona Francisca	19 a 24		P1	B
Doutor Ricardo	19 a 24		P1	B
Eldorado do Sul	19 a 24		P1	B
Encantado	19 a 24		P1	B
Encruzilhada do Sul	19 a 24		P1	B
Engenho Velho	19 a 24	> 300	P2	B
Entre Rios do Sul	19 a 24	> 300	P2	B
Erebango	19 a 24	> 300	P2	B
Erechim	19 a 24	> 300	P2	B
Ernestina	19 a 24		P2	M
Erval Grande	19 a 24	> 300	P2	B
Esmeralda	19 a 24		P1	A
Estação	19 a 24		P2	B
Espumoso	19 a 24		P1	B
Estrela Velha	19 a 24	> 200	P1	B
Fagundes Varela	19 a 24		P1	M
Farrroupilha	19 a 24		P1	M - A
Faxinal do Soturno	19 a 24		P1	B
Faxinalzinho	19 a 24		P2	B
Feliz	19 a 24	> 300	P2	M
Flores da Cunha	19 a 24	> 300	P1	M
Floriano Peixoto	19 a 24		P2	M
Fontoura Xavier	19 a 24		P2	B
Formigueiro	19 a 24		P2	B
Forquethina	19 a 24		P2	B
Fortaleza dos Valos	19 a 24		P1	B
Garibaldi	19 a 24		P1	M
Gaurama	19 a 24	> 300	P2	M
Gentil	19 a 24	> 300	P1	M
Getúlio Vargas	19 a 24	> 300	P2	B
Gramado dos Loureiros	19 a 24		P2	B
Gramado Xavier	19 a 24		P1	B
Gravataí	19 a 24		P2	B
Guabiju	19 a 24		P1	M
Guaíba	19 a 24		P1	B
Guaporé	19 a 24		P2	M
Herval	19 a 24		P1	B
Herveiras	19 a 24	> 200	P2	B
Hulha Negra	19 a 24		P1	B
Ibarama	19 a 24		P1	B
Ibiaçá	19 a 24		P1	M
Ibiraiaras	19 a 24		P1	M
Ibirapuitã	19 a 24	> 300	P2	M
Ibirubá	19 a 24		P1	B
Igrejinha	19 a 24	> 300	P2	M
Ilópolis	19 a 24		P2	M
Imigrante	19 a 24	> 300	P2	B
Ipê	19 a 24		P1	M
Ipiranga do Sul	19 a 24		P2	B
Itaara	19 a 24		P1	B
Itapuca	19 a 24		P2	M
Itati	19 a 24	> 400	P2	B
Itatiba do Sul	19 a 24	> 300	P2	B
Ivoti	19 a 24	≥ 200	P2	B
Ivorá	19 a 24		P1	B
Jacuizinho	19 a 24		P2	B
Jacutinga	19 a 24	>300	P2	B
Jaguarão	19 a 24		P1	B
Jaguari	19 a 24		P2	B
Jari	19 a 24		P2	B
Jóia	19 a 24		P1	B
Julio de Castilhos	19 a 24		P1	B
Lagoa Bonita do Sul	19 a 24	> 200	P2	B
Lagoa dos Tres Cantos	19 a 24		P1	B
Lagoa Vermelha	19 a 24		P1	M - A
Lagoão	19 a 24		P2	B
Lavras do Sul	19 a 24		P1	B
Liberato Salzano	19 a 24		P2	B
Lindolfo Collor	19 a 24	≥ 200	P2	B
Linha Nova	19 a 24	> 200	P2	B
Machadinho	19 a 24	> 200	P2	B - M
Mampituba	19 a 24	> 400	P2	B
Maquiné	19 a 24	> 400	P2	B
Marau	19 a 24		P2	M
Marcelino Ramos	19 a 24	> 300	P2	B
Mariana Pimentel	19 a 24		P1	B
Mariano Moro	19 a 24	> 200	P2	B
Marques de Souza	19 a 24		P1	B
Mata	19 a 24		P2	B
Mato Castelhano	19 a 24		P2	M
Maximiliano de Almeida	19 a 24	> 300	P2	B - M
Montauri	19 a 24	> 300	P2	M
Monte Alegre dos Campos	19 a 24		P1	M - A
Monte Belo do Sul	19 a 24	> 200	P2	B
Mormaço	19 a 24		P2	B - M
Morrinhos do Sul	19 a 24	> 400	P2	B
Morro Redondo	19 a 24		P1	B
Morro Reuter	19 a 24	> 300	P2	M
Muçum	19 a 24		P1	B
Muitos Capões	19 a 24		P1	A
Muliterno	19 a 24	> 300	P1	M
Não-Me-Toque	19 a 24		P2	B

Nicolau Vergueiro	19 a 24		P2	M
Nonoai	19 a 24		P2	B
Nova Alvorada	19 a 24		P2	M
Nova Araçá	19 a 24		P1	M
Nova Bassano	19 a 24		P1	M
Nova Boa vista	19 a 24		P2	B
Nova Bréscea	19 a 24		P1	B
Nova Hartz	19 a 24	> 300	P2	M
Nova Pádua	19 a 24	> 200	P1	M
Nova Palma	19 a 24		P1	B
Nova Petrópolis	19 a 24	> 300	P1	M
Nova Prata	19 a 24	> 300	P1	M
Nova Roma do Sul	19 a 24	> 300	P2	M
Novo Barreiro	19 a 24		P2	B
Novo Cabrais	19 a 24		P2	B
Novo Xingu	19 a 24		P2	B
Paim Filho	19 a 24	> 300	P2	M
Pantano Grande	19 a 24	> 200	P1	B
Parai	19 a 24	> 300	P1	M
Paraíso do Sul	19 a 24		P2	B
Parobé	19 a 24	≥ 200	P2	B
Passa Sete	19 a 24	> 200	P2	B
Passo Fundo	19 a 24	> 300	P2	M
Paulo Bento	19 a 24	> 300	P2	B
Pedras Altas	19 a 24		P1	B
Pedro Osório	19 a 24		P1	B
Pelotas	19 a 24		P1	B
Picada Café	19 a 24	> 300	P2	M
Pinhal da Serra	19 a 24		P1	A
Pinhal Grande	19 a 24		P1	B
Pinheiro Machado	19 a 24		P1	B
Piratini	19 a 24		P1	B
Planalto	19 a 24		P2	B
Poço das Antas	19 a 24	> 300	P2	B
Pontão	19 a 24		P2	M
Ponte Preta	19 a 24	> 300	P2	B
Porto Alegre	19 a 24		P1	B
Pouso Novo	19 a 24		P1	B
Presidente Luceña	19 a 24	≥ 200	P2	B
Progresso	19 a 24		P1	B
Protásio Alves	19 a 24		P1	M
Putinga	19 a 24		P1	B
Quarai	19 a 24		P2	B
Quatro Irmãos	19 a 24	> 300	P2	B
Quevedos	19 a 24		P1	B
Quinze de Novembro	19 a 24		P1	B
Relvado	19 a 24		P1	B
Restinga Seca	19 a 24		P2	B
Rio dos índios	19 a 24		P2	B
Rio Grande	19 a 24		P2	B
Riozinho	19 a 24	> 400	P2	B
Roca Sales	19 a 24		P1	B
Rolante	19 a 24	> 400	P2	B
Ronda Alta	19 a 24	> 300	P2	B
Rondinha	19 a 24		P2	B
Rosário do Sul	19 a 24		P1	B
Saldanha Maranhão	19 a 24		P1	B
Salto do Jacui	19 a 24		P1	B
Salvador do Sul	19 a 24	> 300	P2	B
Sananduva	19 a 24	> 300	P1	M
Santa Bárbara do Sul	19 a 24		P1	B
Santa Cecília do Sul	19 a 24		P1	M
Santa Margarida do Sul	19 a 24		P1	B
Santa Maria	19 a 24		P1	B
Santa Tereza	19 a 24		P1	B
Santa Vitória do Palmar	19 a 24		P1	B
Santana da Boa Vista	19 a 24		P1	B
Santana do Livramento	19 a 24		P1	B
Santo Antonio do Palma	19 a 24	> 300	P1	M
Santo Antônio do Planalto	19 a 24		P2	B
Santo Expedito do Sul	19 a 24	> 300	P1	M
São Domingos do sul	19 a 24		P2	M
São Gabriel	19 a 24		P1	B
São Jerônimo	19 a 24	> 200	P1	B
São João da Urutiga	19 a 24		P2	M
São João do Polésine	19 a 24		P1	B
São Jorge	19 a 24	> 300	P1	M
São José do Herval	19 a 24		P1	B
São José do Hortêncio	19 a 24	≥ 200	P2	B
São José do Ouro	19 a 24	> 300	P1	M
São Lourenço do sul	19 a 24		P1	B
São Marcos	19 a 24		P1	M
São Martinho da Serra	19 a 24		P1	B
São Pedro da Serra	19 a 24	> 300	P2	M
São Pedro do Sul	19 a 24		P1	B
São Sepé	19 a 24		P2	B
São Valentim	19 a 24	> 300	P2	B

São Valentim do Sul	19 a 24		P1	M
São Vendelino	19 a 24	> 300	P1	M
São Vicente do Sul	19 a 24		P2	B
Sapiranga	19 a 24	≥ 200	P2	B
Sarandi	19 a 24	> 300	P2	B
Segredo	19 a 24	> 200	P2	B
Selbach	19 a 24		P1	B
Serafina Corrêa	19 a 24		P2	M
Sério	19 a 24		P2	B
Sertão	19 a 24	> 300	P2	M
Sertão Santana	19 a 24		P1	B
Severiano de Almeida	19 a 24	> 300	P2	B
Silveira Martins	19 a 24		P1	B
Sinimbu	19 a 24	> 200	P2	B
Sobradinho	19 a 24		P2	B
Soledade	19 a 24	>200	P2	M
Tapejara	19 a 24	> 300	P1	M
Tapera	19 a 24		P1	B
Taquara	19 a 24	> 400	P2	B
Teutônia	19 a 24		P2	B
Tio Hugo	19 a 24	> 300	P2	M
Toropi	19 a 24		P2	B
Travesseiro	19 a 24		P1	B
Tres Arroios	19 a 24	> 200	P2	B
Três Forquilhas	19 a 24	> 400	P2	B
Três Palmeiras	19 a 24		P2	B
Trindade do Sul	19 a 24		P2	B
Tunas	19 a 24		P2	B
Tupanci do Sul	19 a 24		P1	A
Tupanciretã	19 a 24		P1	B
Tupandi	19 a 24	> 300	P2	B - M
Turuçu	19 a 24		P1	B
União da Serra	19 a 24		P2	M
Uruguaiana	19 a 24		P2	B
Vacaria	19 a 24		P1	A
Vale do Sol	19 a 24	> 200	P2	B
Vale Real	19 a 24	> 300	P1	M
Vanini	19 a 24	> 300	P1	M
Veranópolis	19 a 24	> 300	P2	M
Vespasiano Corrêa	19 a 24		P1	B
Viadutos	19 a 24	> 300	P2	M
Viamão	19 a 24		P2	B
Victor Graeff	19 a 24		P2	B
Vila Flores	19 a 24		P1	M
Vila Lângaro	19 a 24	> 300	P2	M
Vila Maria	19 a 24		P2	M
Vila Nova do Sul	19 a 24		P1	B
Vista Alegre do Prata	19 a 24		P2	M
Westfalia	19 a 24	> 300	P1	B

* - MB = Muito Baixo; B = Baixo; M = Médio; A = Alto; MA = Muito Alto; L = Limitante.

5.2. UVA EUROPEIA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS	LIMITE DE ALTITUDE	QUALIFICAÇÃO DA ÁREA	RISCO DE GEADA
Aceguá	19 a 24		P1	B
Água Santa	19 a 24	> 700	P1	M
Alegrete	19 a 24	metade sul	P2	MB
Alto Feliz	19 a 24	> 400	P2	M
André da Rocha	19 a 24		P1	M
Anta Gorda	19 a 24		P2	M
Antônio Prado	19 a 24		P1	M
Arvorezinha	19 a 24		P2	M
Aurea	19 a 24	> 500	P2	M
Bagé	19 a 24		P1	B
Barão	19 a 24	> 500	P1	M
Barracão	19 a 24	> 700	P1	M
Barracão	19 a 24	> 500 a 700	P2	M
Bento Gonçalves	19 a 24	> 500	P1	M
Bento Gonçalves	19 a 24	> 200 a 500	P2	M
Boa Vista do Sul	19 a 24	> 400	P2	B
Caçapava do Sul	19 a 24	> 300	P2	MB
Cacique Doble	19 a 24	> 700	P1	M
Camargo	19 a 24		P2	M
Campestre da Serra	19 a 24		P1	A
Candiota	19 a 24		P1	B
Canguçu	19 a 24	> 400	P1	B
Canguçu	19 a 24	> 200	P2	MB
Capão Bonito do Sul	19 a 24		P1	A
Carazinho	19 a 24	> 500	P2	B
Carlos Barbosa	19 a 24		P1	M
Casca	19 a 24	> 700	P1	M
Caseiros	19 a 24		P1	M
Caxias do Sul	19 a 24		P1	M - A
Centenário	19 a 24	> 500	P2	M
Charrua	19 a 24		P2	M
Ciriaco	19 a 24	> 700	P1	M
Coqueiros do Sul	19 a 24		P2	B
Coronel Pilar	19 a 24	> 300	P2	B
Cotiporã	19 a 24	> 300	P2	M
Coxilha	19 a 24	> 700	P1	M
Coxilha	19 a 24	>500 a 700	P2	M
David Canabarro	19 a 24	> 700	P1	M
Dois Lajeados	19 a 24	> 300	P2	B
Dom Feliciano	19 a 24	> 300	P2	MB
Dom Pedrito	19 a 24	metade sul	P1	B
Dom Pedrito	19 a 24	metade norte	P2	MB
Encruzilhada do Sul	19 a 24	> 300	P2	MB

Ernestina	19 a 24	> 500	P2	M
Esmeralda	19 a 24		P1	A
Fagundes Varela	19 a 24		P1	M
Farroupilha	19 a 24		P1	M - A
Flores da Cunha	19 a 24	> 500	P1	M
Floriano Peixoto	19 a 24		P2	M
Fontoura Xavier	19 a 24	> 500	P2	M
Garibaldi	19 a 24		P1	M
Gaurama	19 a 24	> 500	P2	M
Gentil	19 a 24	> 700	P1	M
Guabiju	19 a 24		P1	M
Guaporé	19 a 24	>300	P2	M
Herval	19 a 24	> 200	P2	B
Hulha Negra	19 a 24		P1	B
Ibiaciá	19 a 24		P1	M
Ibiraiaras	19 a 24		P1	M
Ibirapuitã	19 a 24	> 500	P2	M
Ilópolis	19 a 24		P2	M
Imigrante	19 a 24	> 400	P2	B
Ipê	19 a 24		P1	M
Itapuca	19 a 24		P2	M
Jaguarão	19 a 24	> 100	P2	B
Lagoa Vermelha	19 a 24		P1	M - A
Lavras do Sul	19 a 24	> 400	P1	B
Lavras do Sul	19 a 24	> 200	P2	MB
Machadinho	19 a 24	> 500	P2	M
Mato Castelhano	19 a 24	> 700	P1	M
Montauri	19 a 24	> 700	P1	M
Montauri	19 a 24	> 500 a 700	P2	M
Monte Alegre dos Campos	19 a 24		P1	M - A
Monte Belo do Sul	19 a 24	> 200	P2	B
Muitos Capões	19 a 24		P1	A
Multiterno	19 a 24	> 700	P1	M
Nicolau Vergueiro	19 a 24	> 500	P2	M
Nova Alvorada	19 a 24		P2	M
Nova Araçá	19 a 24		P1	M
Nova Bassano	19 a 24		P1	M
Nova Pádua	19 a 24	> 500	P1	M
Nova Pádua	19 a 24	>200 a 500	P2	M
Nova Petrópolis	19 a 24	> 500	P1	M
Nova Petrópolis	19 a 24	>400 a 500	P2	M
Nova Prata	19 a 24	> 300	P1	M
Nova Roma do Sul	19 a 24	> 300	P2	M
Paim Filho	19 a 24	> 500	P2	M
Paráí	19 a 24	> 700	P1	M
Passo Fundo	19 a 24	> 700	P1	M
Pedras Altas	19 a 24		P1	B
Picada Café	19 a 24	> 400	P2	M
Pinhal da Serra	19 a 24	> 700	P1	A
Pinhal da Serra	19 a 24	500 a 700	P2	A
Pinheiro Machado	19 a 24	> 400	P1	B
Pinheiro Machado	19 a 24	> 200	P2	B
Pinto Bandeira	19 a 24	> 500	P1	M
Pinto Bandeira	19 a 24	> 200 a 500	P2	M
Piratini	19 a 24	> 400	P1	B
Piratini	19 a 24	> 200	P2	MB
Pontão	19 a 24		P2	M
Protásio Alves	19 a 24		P1	M
Quarai	19 a 24		P1	B
Rosário do Sul	19 a 24	metade sul	P2	MB
Sananduva	19 a 24	> 700	P1	M
Sananduva	19 a 24	> 500 a 700	P2	M
Santa Cecília do Sul	19 a 24	> 700	P1	M
Santa Tereza	19 a 24	> 300	P2	B
Santana da Boa Vista	19 a 24	> 300	P2	MB
Santana do Livramento	19 a 24		P1	B
Santo Antônio do Palma	19 a 24	> 700	P1	M
Santo Antônio do Planalto	19 a 24		P2	B
Santo Expedito do Sul	19 a 24	> 700	P1	M
São Domingos do Sul	19 a 24		PO2	M
São João da Urtiga	19 a 24	> 500	P2	M
São Jorge	19 a 24	> 700	P1	M
São José do Ouro	19 a 24	> 700	P1	M
São Marcos	19 a 24		P1	M
São Pedro da Serra	19 a 24	> 400	P2	M
São Valentim do Sul	19 a 24	> 300	P2	B
São Vendelino	19 a 24	> 400	P2	M
Sarandi	19 a 24	> 500	P2	B
Serafina Correa	19 a 24		P2	M
Tapejara	19 a 24	> 700	P1	M
Tupanci do Sul	19 a 24		P1	A
Uruguaiana	19 a 24	metade sul	P2	MB
Vacaria	19 a 24		P1	A
Vale Real	19 a 24	> 400	P2	M
Vanini	19 a 24	> 700	P1	M
Veranópolis	19 a 24	> 300	P2	M
Vila Flores	19 a 24		P1	M
Vila Lângaro	19 a 24	> 500	P2	M
Vila Maria	19 a 24		P2	M
Vila Nova do Sul	19 a 24	> 300	P2	MB
Vista Alegre do Prata	19 a 24		P2	M

* - MB = Muito Baixo; B = Baixo; M = Médio; A = Alto; MA = Muito Alto; L = Limitante.

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de uva no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Santa Catarina responde por aproximadamente 4% da produção nacional de uva das espécies americana (*Vitis labrusca* L.) e europeia (*Vitis vinifera* L.).

A videira prefere clima subtropical, semi-árido, inverno úmido e frio e verão quente e seco. A espécie *Vitis vinifera* adapta-se melhor em áreas de verão longo e seco e de invernos brandos. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C. A chuva e o tempo nublado no período de floração podem produzir uma má formação das bagas e abortamento das flores.

Durante o período de crescimento, os limites das temperaturas toleradas situam-se entre -2 e 42°C. Em pleno repouso hiberna os frios de -10°C são tolerados sem causar morte das plantas.

As somas térmicas de 1.000 a 1.100 graus-dia (T >10°C) durante o período vegetativo são suficientes para assegurar boa maturação na maior parte das variedades.

Em função do seu sistema radicular, que pode alcançar grandes profundidades, a videira é bastante resistente à seca.

Precipitação durante o período de florescimento causa falhas na frutificação e durante a maturação pode causar apodrecimento dos frutos e perda de qualidade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas com menor risco climático para o cultivo das videiras americana (*Vitis labrusca* L.) e europeia (*Vitis vinifera* L.) no Estado de Santa Catarina.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura e com a utilização dos seguintes critérios:

Videira Europeia:

Probabilidade superior a 80% de horas de frio anual, inferior a 7,2°C, maior ou igual a 600 h;

Probabilidade inferior a 70%, de ocorrência de geada no mês de setembro;

Precipitação, ao nível de 75% de probabilidade, inferior a 120 mm, no período de maturação do fruto;

Com base nos critérios acima, os municípios com condições favoráveis foram classificados em duas categorias:

Preferencial 1 - Áreas onde o número de horas de frio invernal é igual ou superior a 600 horas.

Preferencial 2 - Áreas onde o número de horas de frio invernal superior a 300 e inferior a 600 horas. Nestas áreas o plantio é recomendado em locais com altitudes superiores a 600m.

Videira Americana:

Probabilidade superior a 80 % de horas de frio anual, inferior a 7,2°C, maior ou igual a 100 h;

Probabilidade de ocorrência de geada, no mês de setembro, inferior a 60%;

Precipitação, ao nível de 75% de probabilidade, inferior a 120 mm, no período de dezembro a 10 de março,

Com base nos critérios acima os municípios com condições favoráveis foram classificados em duas categorias:

Preferencial I - Áreas onde as condições são adequadas ao cultivo da videira americana.

Preferencial II - Áreas recomendadas com restrição de altitude. Nestes municípios, os plantios em locais com altitude superior a 900m devem ficar restritos às áreas mais protegidas de geada.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de uva no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

1º de Julho a 31 de Agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de uva no Estado de Santa Catarina, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e o Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO.

5.1. UVA AMERICANA

5.1.1. Municípios com área de cultivo Preferencial I

Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Bocaina do Sul, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caibí, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Capelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lagedo, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiã, Ibicaré, Ibirama, Içara, Imarú, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaipópolis, Itapiranga, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jardinópolis, Joaçaba, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luzerna, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Pedras Grandes, Peritiba, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castelo Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saletta, Saltinho, Sangão, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São João Batista, São João do Oeste, São João do Sul, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbê do Sul, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

5.1.2. Municípios com área de cultivo Preferencial II

Água Doce, Bela Vista do Toldo, Bom Jardim da Serra, Caçador, Calmon, Lages, Macieira, Matos Costa, Paimel, Passos Maia, Ponte Serrada, Rio Rufino, Salto Veloso, Santa Cecília, São Joaquim, Timbó Grande, Urubici, Urupema e Vargem Bonita.

5.2. UVA EUROPEIA

5.2.1. Municípios com área de cultivo Preferencial I

Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Capão Alto, Lages, Paimel, São Joaquim, Urubici e Urupema.

5.2.2. Municípios com área de cultivo Preferencial II

Abdon Batista, Agrolândia, Água Doce, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Arroio Trinta, Atalanta, Bela Vista do Toldo, Bom Retiro, Braço do Trombudo, Brunópolis, Caçador, Calmon, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Catanduvas, Cerro Negro, Chapadão do Lagedo, Correia Pinto, Curitibaanos, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Grão Pará, Herval d'Oeste, Ibiã, Ibicaré, Imbuia, Iomerê, Ipumirim, Irani, Ituporanga, Jaborá, Joaçaba, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Major Gercino, Major Vieira, Matos Costa, Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro Grande, Orleans, Otacílio Costa, Palmeira, Passos Maia, Petrolândia, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Pouso Redondo, Presidente Castelo Branco, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio Fortuna, Rio Rufino, Salto Veloso, Santa Cecília, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São Cristóvão do Sul, São José do Cerrito, São Pedro de Alcântara, Siderópolis, Tangará, Timbó Grande, Treviso, Treze Tilias, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Xanxerê e Xavantina.

PORTARIA Nº 68, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de uva no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A videira prefere clima subtropical, semi-árido, inverno úmido e frio e verão quente e seco. A espécie Vitis vinifera adapta-se melhor em áreas de verão longo e seco e de invernos brandos. A videira é sensível a frios abaixo de -1°C. A chuva e o tempo nublado no período de floração podem produzir uma má formação das bagas e abortamento das flores.

Durante o período de crescimento, os limites das temperaturas toleradas situam-se entre -2 e 42°C. Em pleno repouso hiberna os frios de -10°C são tolerados sem causar morte das plantas.

As somas térmicas de 1.000 a 1.100 graus-dia (T >10°C) durante o período vegetativo são suficientes para assegurar boa maturação na maior parte das variedades.

Em função do seu sistema radicular, que pode alcançar grandes profundidades, a videira é bastante resistente à seca.

Precipitação durante o período de florescimento causa falhas na frutificação e durante a maturação pode causar apodrecimento dos frutos e perda de qualidade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas com menor risco climático para o cultivo das videiras americana (Vitis labrusca L.) e europeia (Vitis vinifera L.) no Estado de São Paulo.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura e com a utilização dos seguintes parâmetros:

Índice Hídrico Anual (IHA), risco de geadas e temperatura média anual

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da videira em condições de baixo risco:

- IHA < 100;
- Temperatura média anual entre 17°C e 22°C
- Risco de ocorrência de geada igual ou inferior a 20%;

Foram considerados aptos ao cultivo da videira europeia e da americana, os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua superfície, condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os municípios que apresentaram condições térmicas dentro dos critérios estabelecidos para o cultivo de sequeiro, porém com deficiências hídricas superiores aos limites definidos, foram indicados para o cultivo apenas com o uso de irrigação suplementar.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de uva no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de julho a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de uva no Estado de São Paulo, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores.

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e o Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1. UVA EUROPEIA E AMERICANA - CULTIVO IR-RIGADO

Adamantina, Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Aspásia, Auriflâma, Bady Bassitt, Bálamo, Barbosa, Barretos, Bento de Abreu, Brejo Alegre, Buritama, Caiuá, Cardoso, Castilho, Cedral, Colômbia, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Dracena, Mariópolis, Marínópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaira, Guapiçu, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guzelândia, Ibirá, Icém, Ilha Solteira, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipiguá, Irapuru, Itapura, Jaci, Jales, José Bonifácio, Junqueirópolis, Lavínia, Lourdes, Lucélia, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mariópolis, Marínópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmeira d'Oeste, Panoram, Paranapuã, Parisi, Paulicéia, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pereira Barreto, Piacatu, Piquerobi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Pracinha, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rioldândia, Rubiácea, Rubinéia, Sagres, Salmourão, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Ara, Santo Expedito, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tanabi, Três Fronteiras, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Valentim Gentil, Valparaíso, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

5.2. UVA EUROPEIA E AMERICANA - CULTIVO SE-QUEIRO:

Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águ dos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Machado, Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasileiro, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Iris, Arealva, Areias, Areópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Atibaia, Avaí, Avanhandava, Avaré, Balbino, Bananal, Barão de Antonina, Bariri, Barra Bonita, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brodowski, Brotas, Buri, Buritizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Cajamar, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbatai, Cosmópolis, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Diadema, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dourado, Quartina, Dumont, Echaporã, Elias Fausto, Eli-siário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guapiara, Guará, Guarantã, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarulhos, Guataparã, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Iepê, Igarapava, Igaratá, Indaiatuba, Indiana, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itapeverica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapeví, Itapira, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboti-cabal, Jacareí, Jaguariúna, Jambéiro, Jandira, Jardiópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, Júlio Mesquita, Jumarim, Jundiá, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Louveira, Lucianópolis, Luís An-tônio, Luizlândia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Marília, Marti-nópolis, Matão, Mauá, Mineiros do Tietê, Mirante do Paranapanema, Mococa, Mogi Guaçu, Moji das Cruzes, Moji-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Nantes, Nandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Europa, Nova Odes-sa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaúcu, Oleo, Oriente, Or-lândia, Osasco, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmareis Paulista, Pal-mital, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Para-puã, Pardinha, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Pedemeiras, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de To-le do, Penápolis, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquete, Piracaba, Piracicaba, Pirajui, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Pira-tininga, Pitangueiras, Platina, Poá, Pompéia, Pongá, Pontal, Poran-gaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Pradópolis, Pratânia, Pre-sidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Re-denção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Restinga, Ribeirão Bo-nito, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Rosana, Roseira, Sabino, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Con-ceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Santópolis do Aguapeí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião da Gramma, São Si-mão, Sarapuá, Sarutaíá, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertão-zinho, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Ta-bapuá, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambau, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Ro-xa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Tuiuti, Tupã, Ubirajara, Uru, Urupês, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto e Votorantim.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 446, de 15 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de se-queiro no Estado do Paraná, ano safra 2010/2011, no item 5. RE-LAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, onde se lê:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Marilândia do Sul	14 a 18

leia-se:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Marilândia do Sul	9 a 13

VOCÊ SABIA QUE...

...após a

Imprensa Nacional

ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência e Tecnologia**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.800/2011**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004948/2010-21

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452, km 142 - CEP 38400-974 - Caixa Postal 585 - Uberlândia/MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas, evento Bt11 x MIR162 x MIR604 x GA21. A área de OGM será de 3.960 m² e a área total de experimento, com as bordaduras, será de 15.900 m² na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds em Uberlândia/MG e de 3.975 m² de OGM e 11.627,7 m² de área total, com as bordaduras, na Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds em Ituiutaba/MG

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.801/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004942/2010-53

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Bloco A, Salas 221 a 224 - Ed. Athenas - Asa Sul - CEP 70390-020 - Brasília/DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio TC1507 x DAS-59122-7. As áreas de OGM regulado e áreas totais de experimento, com as bordaduras, para cada localidade, serão respectivamente de 135 m² e 2.295 m² nos Centros de Pesquisa de Passo Fundo/RS, Itumbiara/GO e Sorriso/MT e de 270 m² e 3.060 m² nos Centros de Pesquisa de Toledo/PR, Brasília/DF e Palmas/TO.

Fica também autorizada a importação de 3,78 Kg de sementes de milho geneticamente modificadas, híbrido TC1507 x DAS-59122-7, denominado Herculex Xtra (HXX). Serão importadas também 3,78 Kg de sementes de milho Herculex (evento TC1507), já liberado para comercialização, e 1,26 Kg de sementes de milho convencional. O material será oriundo dos Estados Unidos da América. A quarentena será realizada no Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia (CENARGEN), em Brasília/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.802/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000033/2011-27

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Avenida Nações Unidas, Nº 14.171, 2º andar - CEP 04794-000 - São Paulo/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada com os eventos de milho geneticamente modificados MON 89034 x TC1507 x MON 88017 x DAS-59122-7, MON 88017 e DAS-59122-7 e com os eventos MON 89034 e TC1507, cuja autorização para comercialização já foi concedida pela CTNBio. As áreas de OGM regulado e áreas totais de experimento nas Unidades Operativas de Castro/PR e de Jardinópolis/SP serão respectivamente de 218,88 m² e 3.769,6 m² para cada localidade.

Fica também autorizada a importação de 0,634 Kg de sementes de milho geneticamente modificado de cada um dos eventos MON 89034 x MON 88017 x TC1507 x DAS-59122-7, MON 88017 e DAS-59122-7. Serão importados também 0,634 Kg de sementes de milho geneticamente modificado evento MON 89034, e o mesmo volume de sementes do evento TC1507, ambos com autorização para comercialização já concedida pela CTNBio. O material será oriundo dos Estados Unidos da América. A quarentena será realizada no Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia (CENARGEN), em Brasília/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.803/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000065/2011-22

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Avenida Nações Unidas, Nº 14.171, 2º andar - CEP 04794-000 - São Paulo/SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno (SP 253), KM 221,5 - CEP 14870-990 - Jaboticabal/SP

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467, km 98 - Caixa Postal 301 - CEP 85813-450 - Cascavel/PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram autorização para conduzir liberação planejada com soja geneticamente modificada evento DAS-4468-416. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas da Dow AgroSciences em Cravinhos/SP e Indianópolis/MG, na Unidade Operativa da COODETEC em Cascavel/PR e na Unidade Operativa da Gravena em Montividiu/GO, sendo que as áreas de OGM e áreas totais de experimento serão, respectivamente, de 1.209,6 m² e 4.641 m² para cada uma das localidades.

Fica autorizada a importação de 29,03 Kg de sementes de soja geneticamente modificada evento DAS-4468-416. O material será oriundo dos Estados Unidos da América e a quarentena está prevista para o Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia (CENARGEN), localizado em Brasília/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, aten-

didas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.804/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004791/2010-33

Requerente: BASF SA

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Av. Faria Lima 3600, São Paulo-SP

Extrato Prévio: 2588/2010

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de solicitação de liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada para resistência a fungo. Os experimentos serão realizados na Estação Experimental Agrícola, Santo Antonio de Posse, SP. A área total será de 0,2935 hectares e a área com OGM será de 0,042 hectares.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que foi deferido o pedido de sigilo para as informações apresentadas pelo proponente conforme o parágrafo único do artigo 39 da portaria 979, publicada no D.O.U 227 de 26/11/2010, Seção 1, página 14.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.805/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004690/2010-62

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Cons. E Trein. Agr. Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, KM 221,5 Jabotical - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

Extrato Prévio: 2584/2010

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para de liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado para tolerância aos herbicidas 2,4-D, glufosinato de amônio e glifosato e resistência a insetos, milho DAS-40278-9 x MON 89034 x TC1507 x NK603. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas da Dow Agrosciences Industrial de: Indianópolis-MG, Mogi Mirim-SP e Montividiu-GO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.806/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo nº: 01200.004685/2010-50
 Requerente: Dow Agrosociences Industrial Ltda.
 CNPJ: 47.180.625/0001-46
 Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Cons. E Trein. Agr. Ltda.
 CNPJ: 96.435.805/0001-37
 Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, KM 221,5 Jabotical - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

Extrato Prévio: 2583/2010

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para de liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada para tolerância aos herbicidas: 2,4-D, glufosinato de amônio e glifosato. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas da Dow Agrosociences Industrial de: Indianópolis-MG e Montividiu-GO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.807/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004408/2010-47

Requerente: Syngenta Seeds Ltda

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, Caixa Postal 585, 38400-974, Uberlândia, MG

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada de milho geneticamente modificado resistente a insetos. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades de Pesquisa da requerente em Uberlândia/MG, Holambra/SP e Cruz Alta/RS.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste Parecer Técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.808/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004686/2010-02

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Av. Nações Unidas 14171, 2º Andar, 04794-000, São Paulo, SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14870-990, Jaboticabal, SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e Importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente do milho geneticamente modificado. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas da Dow em Indianópolis, MG e da Gravena em Montividiu, GO. Fica também autorizada a importação de 3,80 kg sementes de milho geneticamente modificado, oriundas dos Estados Unidos da América. A quarentena será realizada na Embrapa/CENARGEN, Brasília, DF.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste Parecer Técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.809/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004699/2010-73

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Av. Nações Unidas 14171, 2º Andar, 04794-000, São Paulo, SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno (SP 253), Km 221,5, 14870-990, Jaboticabal, SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e Importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas da Dow em Indianópolis, MG e da Gravena em Montividiu, GO. Fica também autorizada a importação de sementes de soja geneticamente modificada, oriundas dos Estados Unidos da América.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste Parecer Técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra de este Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.810/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000250/2011-17

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1.100, Prédio 9504, 3º Andar, 04779-900, São Paulo, SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado. O ensaio será conduzido na Fazenda Indiana, em São Desidério, BA.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste Parecer Técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.811/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.0001616/2009-51

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1.100, Prédio 9504, 3º Andar, 04779-900, São Paulo, SP

Assunto: Alteração dos procedimentos de descarte de OGM

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração dos procedimentos de descarte de OGM, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio, a Alteração dos procedimentos de descarte de OGMs a ser realizado no Centro de Pesquisas da COODETEC em Palotina/PR e em Cascavel/PR. A alteração do método de descarte será em virtude do sistema de manejo utilizado (plantio direto).

Assim, no âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste Parecer Técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.812/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002918/2001-99

Requerente: Agrogenética - Laboratório de Análises Genéticas

CNPJ: 01200.002918/2001-99

Endereço: Av. Olívia de Castro Almeida, 273, 36570-000, Viçosa, MG

Assunto: Alteração de CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da requerente concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente nomeou Leandro Vieira dos Santos (como novo membro) e excluiu Janaina Paula Marques Tanure de sua CIBio.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.813/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003942/2002-26

Requerente: Alellyx S.A.

CNPJ: 04.893.531/0000-08

Endereço: Rod. Anhaguera, Km 104, Rua James Clerk Maxwell, 360, 13069-380, Campinas, SP.

Assunto: Exclusão de Estação Experimental

A CTNBio, após apreciação do pedido de Exclusão de três Estações Experimentais do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio, a exclusão das Estações Experimentais de Pedro Afonso (TO), de Taquarivaí (SP) e de Veríssimo (MG) de seu Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (184/03).

Assim, no âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.814/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº 01200.003590/2009-85

Requerente: Amyris Brasil S.A.

CQB: 255/08

Endereço: Amyris Brasil S.A. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell Nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (19) 37839457. Fax: (19) 37839450.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 2642/2011, Publicado no D.O.U No.11 , 17 de janeiro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O representante legal da A presidente da CIBio da Amyris do Brasil SA, Dr.Roel Win Collier, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O responsável legal da empresa Amyris do Brasil SA, Senhor Roel Collier, através de ofício datado de 30 de novembro de 2010, comunica a nomeação como membro da Comissão Interna de Biossegurança o Sr. Felipe Bastos Motta, e o desligamento do Dr. Jose Eduardo Patelli como membro da Comissão Interna de Biossegurança da empresa. A cópia do ato administrativo que exonera o membro foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 140ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 17/02/2011, que ficam canceladas as solicitações de extensão de CQB para as Estações Experimentais em Não-Me-Toque -RS, Campo Mourão -PR, Naviraí -MS, Chapadão do Sul -MS, Sorriso -MT, Lucas do Rio Verde -MT, Sapezal -MT, Campo Novo do Parecis -MT, Canarana -MT, Orizona -GO E Guarda Mór -MG.

Em 18 de fevereiro de 2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 140ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 17 de fevereiro de 2011, que ficam APROVADOS, os seguintes Relatórios de Liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.003776/2008-53; 01200.000367/2009-86; 01200.003667/2008-36; 01200.001039/2009-05; 01200.001320/2008-59; 01200.000773/2008-68; 01200.000996/2009-14 e 01200.000476/2008-12.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer Nº 0979/2007, publicado na página 4, Seção 1, DOU Nº 97, de 22/05/2007 onde lê-se: "A pesquisadora responsável pelo laboratório é a Dra. Ruth Camargo Vassão e esta declara que o laboratório dispõe de estrutura física e equipamentos adequados às atividades propostas no pedido." Leia-se: "A pesquisadora responsável pelo laboratório é a Dra. Aura Marques Cianciurullo e esta declara que o laboratório dispõe de estrutura física e equipamentos adequados às atividades propostas no pedido."

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de fevereiro de 2011

174ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004566/2011	533.282.806-34	DIANA BAHIA	07/02/2016
920.004567/2011	102.094.278-92	LAURA MARIA MARISCAL OTTOBONI	07/02/2016
920.004568/2011	505.145.556-53	LUIS ANTONIO AGUIRRE	07/02/2016
920.004569/2011	284.048.798-50	RODRIGO OLIVEIRA BASTOS	08/02/2016
920.004570/2011	408.867.001-91	SERGIO DA COSTA SAAB	08/02/2016
920.004571/2011	904.604.054-20	REJANE MARTINS FERNANDES CA-NHA	09/02/2016
920.004572/2011	607.080.000-10	ELENARA MARIA TEIXEIRA LEMOS SENNA	10/02/2016
920.004573/2011	803.606.370-00	KAREN LUCIA GAMA DE TONI	10/02/2016
920.004574/2011	638.537.107-78	ANDREA BRITO LATGE	14/02/2016
920.004575/2011	616.069.361-15	EDSON FERREIRA CHAGAS	14/02/2016
920.004576/2011	003.511.747-88	PRISCILLA FILOMENA FONSECA AMARAL	14/02/2016
920.004577/2011	754.254.088-20	SILVIA BERLANGA DE MORAES BARROS	14/02/2016
920.004578/2011	018.979.017-20	GESIL SAMPAIO AMARANTE SEGUNDO	14/02/2016
920.004579/2011	709.303.177-34	CLAUDIO JOSE DE ARAUJO MOTA	17/02/2016
920.004580/2011	871.622.297-00	LIA LEVY	17/02/2016

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0091 - Bruna Surfistinha

Processo: 01580.010557/2007-12

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Aprovado em ad referendum em 18/02/2011.

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28 de 09/02/2011, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, pág. 44, de 10/02/2011.

Onde se lê: "Comunidade de Filhos de Pajeú (Boqueirão, Cachoeira, Melancia, Cabeça de Vaca e Bezerra), localizada no município de Irará/BA..."

Leia-se: "Comunidade de Filhos de Pajeú (Boqueirão, Cachoeira, Melancia, Cabeça de Vaca e Bezerra), localizada no município de Floresta/PE".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011 (*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 12075 - Encenação da Paixão de Cristo
Instituto Museu Memoria e Vida Rural de Jussara
CNPJ/CPF: 10.629.952/0001-22

Processo: 01400.023205/20-10

PR - Maringá

Valor do Apoio R\$: 217.484,00

Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/05/2011

Resumo do Projeto:

Durante o Período da Quaresma Cristã apresentar a encenação da Paixão de Cristo, que corresponde a um dos momentos mais intensos do cristianismo. Encenação a ser na Praça da Catedral Nossa Senhora da Glória, local de vivência da comunidade de Maringá - Pr

11 0057 - Mostra Italiana de Teatro de Rua - Itinerancia

Brasília

PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.475.316/0001-04

Processo: 01400.000137/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 446.008,00

Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/07/2011

Resumo do Projeto:

Em sintonia com o Momento Itália Brasil realizar a itinerância da Mostra Italiana de Teatro de Rua/São Paulo, em Brasília, com 03 grupos italianos de teatro contemporâneo. A proposta privilegia espetáculos de rua no sentido de proporcionar o acesso de todas as camadas da população. Além dos espetáculos serão oferecidas oficinas, conferências e uma projeção. A programação será totalmente gratuita e pretende-se realizá-la, à exemplo de SP, conjuntamente com o Centro Cultural Banco do Brasil.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 12241 - Construção do Teatro Municipal de Guararema

ASSOCIACAO MOGIANA DE ACOES PARA A

CIDADANIA - AMAC

CNPJ/CPF: 04.604.585/0001-00

Processo: 01400.023411/20-10

SP - Mogi das Cruzes

Valor do Apoio R\$: 9.787.072,27

Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a construção de um teatro na cidade de Guararema, para uso público e com ingresso gratuito ou a preços populares, a fim de garantir o acesso amplo da população.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 11512 - PEDAÇOS DO BRASIL - COPA 2014

Andrea Costa Braga

CNPJ/CPF: 196.742.358-09

Processo: 01400.022484/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 60.446,00

Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O livro intitulado PEDAÇOS DO BRASIL, explora um pedaço das belezas de cada estado que vão sediar a copa de 2014. Valorizando a arte e a cultura brasileira e contribuindo para conhecimento e desenvolvimento do processo ensino aprendizagem.

10 8322 - Mato Grosso do Sul: identidade, história e cultura

Cezar Augusto Carneiro Benevides

CNPJ/CPF: 498.962.617-68

Processo: 01400.017276/20-10

MS - Campo Grande

Valor do Apoio R\$: 46.283,60

Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto pretende viabilizar a 3ª edição revisada do livro "Miranda Estância: Ingleses, Peões e Caçadores no Pantanal Mato-grossense", lançado originalmente em 1999, através da Lei Rouanet de Incentivo à Cultura. O livro relata o papel da Miranda Estância, fundada por ingleses em 1912, e das demais que a sucederam, no processo de colonização dos estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e na formação da cultura e da identidade local.



10 11232 - LIVRO: NINHO
Pollyanna Cardoso Duarte
CNPJ/CPF: 875.417.181-49
Processo: 01400.022116/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 58.501,50
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:
- Editar o livro: Ninho Imprimir 3.000 cópias;
- Divulgar a literatura feita em Goiás para todo o Brasil;
- Promover o hábito da leitura;
- Levar cultura e entretenimento ao leitor;
- Gerar trabalho e renda para gráficos, editores e todos os demais profissionais ligados à confecção de livros.

10 11238 - A rede de amigos de Stefan Zweig; sua última agenda de endereços (1940-1942)
Memória Brasil Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 36.211.126/0001-52
Processo: 01400.022127/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 95.500,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação fac-similar da última agenda de endereços do escritor Stefan Zweig, que se refugiou em nosso país durante o nazismo e aqui morreu em 1942. A publicação será bilingue e conterá uma introdução de Alberto Dines, biógrafo do escritor, um estudo comparativo de seus círculos de amizade, além de perfis biográficos dos mais de 150 personagens que figuram na caderneta pessoal, a maioria intelectuais brasileiros e europeus exilados nas Américas.

10 11546 - A IMIGRAÇÃO ALEMÃ NO PARANÁ
HARTO VITECK
CNPJ/CPF: 213.132.379-49
Processo: 01400.022528/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 196.372,50
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produzir 3.000 exemplares do livro "A imigração Alemã no Paraná", obra que fará o resgate e o registro da história da imigração alemã no Paraná marcando as atividades de comemoração dos 180 anos da chegada da primeira leva organizada de alemães neste estado. O projeto também faz a previsão de eventos de lançamento da obra nas cidades de Curitiba, Lapa, Rio Negro, Rolândia e Marechal Cândido Rondon, municípios com forte colonização alemã no estado.

10 12106 - Contando Histórias
Marcelo Reginaldo de Menezes
CNPJ/CPF: 036.150.348-21
Processo: 01400.023242/20-10
SP - Artur Nogueira
Valor do Apoio R\$: 31.490,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Fazer um livro com no máximo 50 páginas, de tamanho 14 x 21 cm, com ilustrações e contendo histórias de pescadores, contadores de causos e outros personagens pitorescos que enquadram o lado humorístico da literatura.

10 11525 - Cartografias do Sertão - livro
Mundo das Ideias Produtora e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.349.272/0001-15
Processo: 01400.022501/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 259.688,63
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto propõe a publicação da obra "Cartografias do Sertão", livro que tem como objetivo descrever os territórios do sertão, com ênfase no Nordeste e norte de Minas, compreendendo o território como a junção do espaço físico e do imaginário. A publicação se valerá de um composto de materiais e recursos como: mapas, croquis, desenhos, de antigos viajantes, fotografias antigas e atuais, além de textos e leituras estéticas, trabalhando a multiplicidade dos sertões e também a unidade entre estes

10 11394 - Capital Brasileira da Cultura - de 2006 a 2011
Associação Capital Brasileira da Cultura
CNPJ/CPF: 06.110.348/0001-18
Processo: 01400.022347/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 176.667,10
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção de 3000 exemplares do livro Capital Brasileira da Cultura - 2006 - 2011 (catálogo fotográfico) com a apresentação das cidades brasileiras que foram eleitas como Capital Brasileira da Cultura entre os anos de 2006 e 2011. Olinda (PE) em 2006, São João Del Rey (MG) em 2007, Caxias do Sul (RS) em 2008, São Luis (MA) em 2009 e Ribeirão Preto (SP) em 2010, e mais uma cidade que será eleita para 2011, sendo que a divulgação oficial deverá ser feita somente após o dia 30 de novembro de 2010.

10 11269 - Caixa Preta
BINÓCULO PRODUÇÃO E EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.252.005/0001-86
Processo: 01400.022209/20-10
RJ - Barra do Pirai
Valor do Apoio R\$: 200.450,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a produção e a publicação de coleção de livretos apresentando ensaios fotográficos de 10 artistas cariocas e textos inéditos. A tiragem será de 500 exemplares para cada livreto.

10 11388 - Brasil, paraíso de céu e mar
GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48
Processo: 01400.022341/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 218.470,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto 'Brasil, paraíso de céu e mar – Aves Marinhas brasileiras' faz uma homenagem a uma parte pouco conhecida da biodiversidade brasileira. Trata-se da publicação de um livro com ensaios fotográficos primorosos das aves marinhas em seus habitats naturais. Montando assim, cenários deslumbrantes tendo como pano de fundo as belezas naturais brasileiras como ilhas, praias, arquipélagos e toda a costa.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 10584 - FEST ITÁLIA MÚSICA E DANÇA 2011
BRAZIL NEXT ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.686.746/0001-54
Processo: 01400.021008/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 141.920,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/05/2011
Resumo do Projeto:
O FestItália Canta e Dança 2011 tem por objetivo: mostrar a inestimável contribuição da cultura italiana para os brasileiros; apresentar a população com um evento inédito, de inestimável valor cultural; democratizar o acesso à cultura e ao lazer, preservando as raízes ítalo-brasileiras.

10 10625 - QUEM EU SOU NÃO TEM RETRATO
fabiana farah de souza
CNPJ/CPF: 748.328.599-00
Processo: 01400.021052/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 172.300,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Quem eu sou não tem retrato" prevê a produção de um CD e de 10 pocket shows com composições de Babi Farah e Rogério Sabatella. O CD terá tiragem de 1.500 cópias e reúne, através de 12 canções, o resultado do trabalho de pesquisa e composição da cantora Babi Farah e do violonist Rogério Sabatella entre 2000 e 2010.

10 11747 - Trio Independente
Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03
Processo: 01400.022777/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 712.170,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "Trio Independente" tem como objetivo realizar a produção do Trio Elétrico que sairá pelas ruas de Salvador apresentando os shows da cantora Daniela Mercury e seus convidados no Carnaval de 2011, durante 02 dias, de forma totalmente gratuita a população.

10 10541 - Mawaca Turne Nacional Rupestres Sonoros
Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 60.251.360/0001-98
Processo: 01400.020931/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 498.515,13
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto prevê um turnê nacional de 10 shows e 10 oficinas do Mawaca e Marlui Miranda com o espetáculo "Rupestres Sonoros". A ideia é se apresentar nos sítios arqueológicos da Serra da Capivara (PI); Lagoa Santa (MG), São Miguel Arcanjo das Missões (RS) e Monte Alegre (PA); e nas cidades de Teresina, Belo Horizonte, Porto Alegre, Cuiabá, Chapada dos Guimarães e Belém.

10 11551 - TRAMANDAI FOLIA 2011
Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria

CNPJ/CPF: 07.284.370/0001-47
Processo: 01400.022536/20-10
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 283.130,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/03/2011
Resumo do Projeto:

O evento Tramandai Folia 2011 - vai acontecer no dia 26 de fevereiro de 2011, no Centro de Eventos de Tramandai, no Estado do Rio Grande do Sul. O evento consiste na utilização de dois palcos (um móvel e um trio elétrico), com apresentações simultâneas de grupos de expressão nacional, de destaques do cenário gaúcho, misturando axé, samba, música gaúcha e pagode.

10 11803 - Carnaval do Bloco Cerveja & Cia e Arrastão 2011
JKF Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.360.561/0001-55
Processo: 01400.022852/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 519.650,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Viabilizar o desfile do Bloco Cerveja & Cia e o Arrastão da cantora Ivete Sangalo no carnaval. O Cerveja & Cia desfilará no Circuito Dodô (Barra-Ondina) e o arrastão será realizado no dia 09, quarta-feira de cinzas, fechando o carnaval de Salvador. Cada apre-

sentação terá uma duração média de cinco horas, tendo como atrações: a cantora Ivete Sangalo, a dupla sertaneja Jorge & Mateus e o cantor Tomate.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 11927 - Arraial do Rio
Maitri Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.855.357/0001-09
Processo: 01400.023008/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.065.300,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Arraial do Rio é um evento multicultural, que unirá a tradição das festas dos santos populares, Santo Antônio, São João e São Pedro, com diversas manifestações da cultura brasileira através da música, artes cênicas, turismo e artesanato, focando na visibilidade e sustentabilidade aos grupos participantes.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 12200 - INVASÕES FRANCESAS NO BRASIL
Gallas, Disperati Serviços Empresariais Ltda
CNPJ/CPF: 08.237.092/0001-30
Processo: 01400.023359/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 312.376,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicar um livro de cultura, história e arte, com o objetivo de divulgar ao grande público as invasões efetuadas pela França no Brasil Colonial, buscando informações detalhadas e precisas nos livros e documentos de época, bem como ilustrações resgatadas de gravuras dos principais personagens e mapas do período, a serem obtidas nos arquivos de museus e bibliotecas da Europa e do Brasil, apresentando desta forma, estes acontecimentos em edição ainda inédita nas publicações brasileiras.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 18-2-2011, Seção1 - n.º 35 págs 24, 25 e 26, com incorreções no original .

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 9667 - Museu Aquário Marinho do Rio de Janeiro - 1ª Etapa - Projetos Arquitetônico e Complementares
Instituto Museu Aquário Marinho do Rio de Janeiro (IMAM)
CNPJ/CPF: 08.032.851/0001-28
Processo: 01405.000678/08-68
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.567.090,97
Prazo de Captação: 21/02/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

Desenvolver os projetos executivos de arquitetura e detalhamentos, projetos complementares de estrutura, instalações, projetos de climatização, cenográfico, de sinalização e serviços de consultoria especializada do Museu Aquário Marinho do Rio de Janeiro. Esta é a primeira etapa da implantação deste equipamento cultural, de lazer, turismo, pesquisa, conservação e educação ambiental, que proporcionará a visitação a um espaço que exporá o conhecimento humano sobre o mar e seus ecossistemas e os aspectos culturais que a relação homem/mar construiu em nossa sociedade ao longo da história.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 5116 - Aplauso 2010/2011
Via Design Arquitetura e Comunicação Visual Ltda.
CNPJ/CPF: 92.204.825/0001-46
Processo: 01400.011935/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 651.144,00
Prazo de Captação: 21/02/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

O projeto envolve a publicação de 12 edições da revista APLAUSO, a principal revista de cultura do Rio Grande do Sul, estado com um ambiente cultural vibrante. Lançada em 1998, APLAUSO está completando 12 anos tratando de temas como cinema, música, fotografia, teatro. Neste período, a revista recebeu importantes prêmios, como o Troféu Açorianos, principal prêmio cultural do RS, que APLAUSO venceu 5 vezes.

10 12785 - Universidade Livre de Niterói
Fundação de Arte de Niterói FAN
CNPJ/CPF: 28.550.176/0001-36
Processo: 01400.024039/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 288.090,00
Prazo de Captação: 21/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Universidade Livre é uma iniciativa que pretende articular os espaços culturais da cidade com ciclos de palestras agrupados em duas temáticas: Artes Visuais e Cultura Brasileira, reunindo intelectuais em encontros semanais sobre aspectos das artes visuais, história, antropologia, cinema, literatura, entre outras áreas do conhecimento. Cada ciclo terá 12 palestras que acontecerão no início da noite em um espaço da Fundação de Arte de Niterói; FAN com entrada gratuita.

PORTARIA Nº 91, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0744 - A ESCOLA DO ESCÂNDALO
Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 216.284,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
09 3399 - O Ensino da Técnica da Dança Contemporânea
Nora Regina Vaz de Mello Ribeiro
CNPJ/CPF: 202.518.076-49
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 15.626,50

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 9271 - Dos Santos. E De Todos Nós
Associação Cultural Dynamite
CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 14/01/2011 a 31/07/2011
08 8723 - Curupira Eche
Jose Roberto de Carvalho Domingues
CNPJ/CPF: 022.467.528-17
SP - São Paulo
Período de captação: 10/01/2011 a 13/03/2011
07 10082 - Circulação Hotel Açucenas
Michelle Cristina Alves Silva
CNPJ/CPF: 011.953.456-82
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 25/01/2011 a 29/04/2011
07 5455 - Prêmio Artes Cênicas de Minas Gerais
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
08 9314 - Hamlet Rio de Janeiro e Turnê
AIMS Productions Introducion Ltda.
CNPJ/CPF: 01.505.621/0001-90
RJ - Rio Bonito
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 7807 - ARTE POVERA
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 3225 - Centro de Documentação e Memória TUCA-
Teatro da Universidade Católica
Fundação São Paulo
CNPJ/CPF: 60.990.751/0001-24

SP - São Paulo
Período de captação: 18/02/2011 a 23/02/2011
06 5638 - Restauração do Paço da Associação Comercial da Bahia Fase I - Projetos e Obras Emergenciais
Associação Comercial da Bahia
CNPJ/CPF: 15.231.210/0001-68
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8944 - Programa de Visitação de Escolas Públicas à Exposição Memória Do Gás - 2009
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 3254 - Coleção Notas e Letras
Artistas Reunidos - Produção, Criação e Gravações
Fonográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.235.372/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7591 - Manutenção e Atividades Permanentes do Instituto Cultural Amílcar Martins - Ano 2010
Instituto Cultural Amílcar Martins
CNPJ/CPF: 05.055.795/0001-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
08 0467 - Josely Carvalho: Diário de Imagens
Associação Cultural Estudos Contemporâneos - ACEC
CNPJ/CPF: 30.119.036/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 06/01/2011 a 26/10/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 0633 - Cultura no Tempo Relatos históricos da cidade de Niterói
Campus Avançado
CNPJ/CPF: 04.190.378/0001-56
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2011 a 16/07/2011
09 5196 - Itinerância - Talento e Artes das Comunidades
ML PLANEJAMENTO DE EVENTOS E MARKETING
LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 07.143.065/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 0579 - Rio Música InCena II
C & C Solutions Ltda.- ME
CNPJ/CPF: 04.695.541/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 07/02/2011 a 31/07/2011
09 1946 - Gravação de Vídeos clips com a Dupla Oliver & Patrick
Audiophnics Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 04.612.908/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1289 - Festival do Teatro Brasileiro - Cena Baiana, etapa São Paulo
Alecrim - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79
DF - Brasília
Valor reduzido em R\$: 334.878,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
09 4718 - San Paolo
marina gonzalez
CNPJ/CPF: 041.273.658-62
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 20.350,00

PORTARIA Nº 94, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.012150/2010-04, Projeto "FEIRA MÚSICA BRASIL 2010" - Pronac: 10-5204 na Portaria de Aprovação nº 00002/11 de 03 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. nº 02 de 04 de janeiro de 2011, Seção 1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 281, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2011, seção 1, pág 20, onde se lê: "Parecer Nº 049/CONJUR-MD/2011, de 12 de janeiro de 2001", leia-se: "Parecer Nº 049/CONJUR-MD/2011, de 12 de janeiro de 2011".

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE
MERCADO

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução Nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 324 - º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PIARARA TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Manaus/AM, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiros e cargas na modalidade Táxi Aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 325 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELICÓPTERO CINE TV SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., com sede social na cidade de BARUERI (SP), como empresa de serviço aéreo especializado nas modalidades aerocinematografia, aeroreportagem e aerofotografia, pelo prazo de 12 (doze) meses; e

Nº 326 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NORTE VERDE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social na Goiânia/GO, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 323, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Alteração de nome empresarial de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução Nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/10998/02: resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da empresa JDC AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº. 05.438.527/0001-16, para TENOAGRI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, constante de sua Segunda Alteração Contratual, datada de 04 de outubro de 2010 e submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, bem como a alteração de seu Certificado de Operador Aeroagrícola - COA, junto à Superintendência de Segurança Operacional - SSO, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN



COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E
PROCESSAMENTO DE FEITOS

EXPEDIENTE DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. Nº 23.173/07 - Rb "UNIÃO VI" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Francisco Jany da Costa (Proprietário/Armador/Condutor)
Advogada : Drª Carolina Soares Castelliano (DPU/RJ)
: Jovino Fernandes (Comandante)
Advogado : Dr. Sandro Abreu Torres
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 23.795/08 - EMB "TOISA CONQUEROR"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Ledir da Silva Barroso
Advogado : Dr. Marcos Luís de Sousa Miranda Cardoso
: Antonio David Barreira Henriques (2º Of. Náutica)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro
Despacho : "Defiro a prova testemunhal requerida às fls. 181 e 183, designando audiência no dia 23/03/2011, às 13h30min para a oitiva das três testemunhas arroladas. Intimem-se."
Proc. Nº 24.587/10 - EMB "SOLSTICIO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Pedro Pereira de Lima (Mergulhador inab./Proprietário) e
: Manoel Salvino Neto (Mestre)
Advogado : Dr. Murilo Mariz de Faria Neto
: "Zé Galego" do Ceará (Mergulhador inabilitado)
Advogada : Drª Clarissa Ligiêro de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 24.599/10 - NM "METALTANQUE VI" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Estaleiro Itajaí S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano
Despacho : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 449.
Ao Representado para preparo e o rol de quesitos."
Proc. Nº 25.074/10 - EMB Sem Nome
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Cristiano Vital da Silva (Condutor)
: Alcides de Sá (Proprietário)
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 68."
Prazo : "30 (trinta) dias."
Proc. Nº 25.192/10 - Lancha "CB PM EROM"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Ronaldo Barbosa Rodrigues e
: Dinaldo Teixeira do Nascimento (Condutor)
Advogado : Dr. Alessandro Dias Gradim
Despacho : "Indefiro a preliminar de nulidade argüida pelos
Representados uma vez que no inquérito, peça inquisitorial, não cabem os princípios do contraditório e ampla defesa, não havendo qualquer prejuízo para as partes uma vez que durante o processo poderão produzir qualquer prova admitida em direito.
Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 20.359/03 - Embargos Infringentes - EMB "CHUNG I 116" e outras
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Embargantes : Tunamar Comércio Ltda. (Arrendatária) e outros
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
Representados : Tunamar Comércio Ltda. (Arrendatária) e
: I-Cheng Huang (Sócio Majoritário)
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
: Heriberto Segundo Muñoz Echeverría (Sócio-Gerente)
Advogado : Dr. Mário Gil Rodrigues Neto
: Haroldo Alves dos Santos(Sócio-Gerente)
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos (em causa própria)
: Miing Yng Fishery Co. Ltd. (Proprietária/Armadora);
: Chi Yng Fishery Co. Ltd. (Proprietária/Armadora);
: Chung I Fishery Co. Ltd. (Proprietária/Armadora);
: Bao Yng Fishery Co. Ltd. (Proprietária/Armadora); e
: Shin Ta Deep Sea Fishery Co. Ltd.
(Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Despacho : "Ao Sr. Heriberto Segundo Muñoz Echeverria para tomar conhecimento dos documentos acostados ao Recurso de Embargos Infringentes às fls. 1173 e seguintes e querendo manifestar-se."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 23.697/08 - Rb "OPUS" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Fábio Taveiros Gonçalves de Oliveira (Proprietário)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
: Levy Felício de Souza (Comandante)
Advogado : Dr. Reynaldo Jorge Calice Auad
: Pedro Carlos Moraes de Vasconcelos (Piloto Fluvial)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Indefiro as preliminares de inépcia da representação, de nulidade da representação, da não informação ao depoente do seu direito de ficar silente e de ilegitimidade passiva, suscitadas pelo Representado Levy Felício de Souza às fls. 147 a 150, itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, tendo em vista que a representação de fls. 105 a 110 preencheu os requisitos formais exigíveis, sendo elaborada de acordo com a Lei 2.180/54 e com o Regimento Interno deste Tribunal Marítimo, e que o inquérito é peça investigatória e meio informativo à propositura da ação, não comportando nenhum vício que o macule, não havendo que se falar em ausência do pedido de condenação em relação ao representado acima referido, em nulidade da representação por inobservância a direitos fundamentais do representado, em não informação ao depoente do seu direito de ficar silente e em exclusão do representado da representação, como muito bem fundamentado na manifestação da PEM às fls. 164 a 166."
Proc. Nº 24.258/09 - Plataforma "PETROBRAS XXXIV"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Edson Clementino de Sousa (Supervisor de Tubulações)
Advogado : Dr. José Oswaldo Guimarães de Abreu
: Nelson Fernando Eltz (Técnico de Segurança)
Advogada : Drª Maria de Fátima dos Santos Eltz
Despacho : "Aos Representados para conhecerem dos documentos acostados em Provas. Ao 1º Representado para, querendo, acrescentar quesitos ao Perito na perícia que requereu.
Ao 2º Representado para querendo, apresentar quesitos ao Perito na perícia requerida pelo 1º Representado. Aos Representados para apresentarem os nomes e qualificações dos seus assistentes técnicos."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 24.407/09 - BM "MARIO AFONSO III"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Antonio Nonato Laurentino (Condutor) - Revel
: Nikson Guerra Samias (Comandante) - Revel
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 24.590/10 - Rb "FELIPE ARTHUR" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Liconave Comércio e Navegação Ltda. (Propriet.) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para Provas. Prazo de 05 (cinco) dias."
Proc. Nº 24.835/10 - EMB "RUTH"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Orenita Miranda Pereira (Proprietária/Condutora)
Advogado : Dr. Wellington Fonseca de Paulo (DPU/PA)
Despacho : "À D. DPU, Núcleo do Estado do Pará, para Provas e, querendo, ratificar o pedido de oitiva de testemunhas, qualificando-as e apresentando o rol de quesitos iniciais."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 23.833/08 - EMB "VO CHICO VI" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Nauri João de Maria (Marítimo)
Advogado : Dr. Pablo Ricardo Vargas
Advogado : Dr. Rodrigo Fernandes
: Sérgio da Silva (Marítimo),
: Aldemir Pedro Francisco (Marítimo) e
: Fernando Sagás (Pescador)
Advogado : Dr. Rodrigo Fernandes
Despacho : "Aos Representados para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 24.015/09 - BP "RIO TOCANTINS" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Lucino Alves de Queiroz (Mestre) - Revel
: Edwilson Ferreira Bezerra (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio
Despacho : "Ao Representado Lucino Alves de Queiroz para conhecer dos documentos às fls. 188 a 205."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 24.070/09 - NM "TREVO NORDESTE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Agnaldo Pereira Goes (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)
: Silvano Colares da Costa (Imediato) - Revel
Despacho : "Ao Representado Silvano Colares da Costa para especificar, justificadamente, as Provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 24.337/09 - EMB Sem Nome
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ely Anveres de Souza (Condutor inabilitado)
- Revel
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as Provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 24.536/09 - LM "CRAW" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Ciro Luis de Sousa (Condutor)
Advogado : Dr. Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira
Despacho : "1) Encerrada a Instrução.
2) Indefiro a preliminar suscitada às fls. 120 a 122, tendo em vista que a representação atende os requisitos formais exigíveis pela Lei 2.180/54 e o art. 62, do RIPTM, conforme a fundamentação da PEM às fls. 148 a 150."
Proc. Nº 24.563/09 - Lancha "OPA FRITZ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Magno Vieira Reis (Condutor) - Revel
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as Provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 24.616/10 - Rb "JEAN FILHO XVIII" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jorge Luiz Matos da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Jamys Douglas de Oliveira Bermeu
Despacho : "Ao Representado para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 25.030/10 - LM "FERNANDO MG" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Severino Carlos da Silva Oliveira (Mestre)
Advogada : Drª Neuza Cláudia Seixas André
Despacho : "Ao Representado para apresentar quesitos, especificando a qual testemunha arrolada se destina e efetuar o preparo, conforme previsto nos art. 63, da Lei Nº 2.180/54 e art. 110 e art. 130, ambos do RIPTM, sob pena de indeferimento da produção da prova oral requerida."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 22.951/07 - Catamarã "BAÍA DE TODOS OS SANTOS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Julio Cezar de Assis Marinho (Comandante)
Advogado : Dr. Albert Andrade
: Estaleiro Nicholson Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Amorim
: Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval)
Advogado : Dr. Emanuel Vinicius Santos Silva
Despacho : "Intime-se as partes para tomarem ciência dos documentos de fls.628/631 e requererem o que entenderem de direito."
Proc. Nº 23.919/09 - BP "MARLY II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Edivaldo Cândido dos Santos (Mestre)
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues da Costa
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 24.475/09 - Rb "JOHN P. LABORDE" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Assist.da PEM : Ds-Rendite-Fonds NR. 103 Mt Sunlight GMBH & Co. Tankschiff Kg
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna
Representado : Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
Representação de Parte:
Autor : Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
Representado : Giuseppe Scarozza (Comandante)
Despacho : "Defiro o pleito de assistência formulado às fls. 221,
ante a promoção da D. PEM de fls. 256 v. Dê-se ciência ao patrono do representado.
Cite-se o Representado de Parte por Edital, para que no prazo de 30 dias apresente defesa, sob pena de revelia."
Proc. Nº 24.531/09 - Lancha "SQUALO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Luciano Strefling (Proprietário)
Advogado : Dr. Edilson Teodoro da Costa
Despacho : "Intime-se o patrono signatário da peça de defesa para regularizar a representação no prazo legal de quinze dias, nos termos do art. 37 do CPC."
Proc. Nº 24.630/10 - Traineira "PATRICIAMAR 2001"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Michel dos Santos Abreu (Mestre),
: Marcio de Aguiar Ribeiro (Tripulante),
: Romúlo Silveira de Souza e
: Elson Lima Ribeiro
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire
Despacho : "Mantenho a data designada para oitiva de testemunhas pelo R. Despacho de fls. 372, mantido, pois, para o dia 23/02/2011, às 09h30min."
Proc. Nº 24.939/10 - Lancha "ABRAHÃO" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Reinaldo Braz de Oliveira (Condutor)
Advogado : Dr. Paulo César Silva Cavalcante
Despacho : "Ao Representado para Provas."



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica fixada, de conformidade com os Anexos I e II à presente Portaria a distribuição das autorizações para provimento, a partir da presente data, de 445 vagas de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 260 vagas de Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA
COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS/UFPB	0	0	0	1
COLÉGIO AMÂCAR FERREIRA SOBRAL/UFPI	2	0	0	0
COLÉGIO TÉCNICO/UFRRJ	2	0	1	1
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAI/UFRN	1	0	0	0
ESCOLA DE MÚSICA/UFERN	0	0	0	1
ESCOLA TÉCNICA DE ARTES/UFAL	1	0	0	2
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE/UFPB	0	0	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATALINENSE	0	1	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	0	0	0	118
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRÁSILIA	2	6	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	14	6	1	42
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	2	0	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	0	0	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	0	0	0	3
TOTAL	24	13	2	172

ANEXO II

INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA
COLÉGIO PEDRO II	0	0	0	16
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATALINENSE	0	0	2	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA	0	0	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARAÍBA	2	21	2	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BRÁSILIA	1	8	0	18
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	2	16	15	55
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	2	5	6	34
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA	3	16	18	28
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE AMÁPA	2	8	8	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMÁZONAS	2	20	16	16
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	0	2	10	10
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	0	0	6	39
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	2	1	8	10



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	0	1	0	19
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	0	13	0	18
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	1	1	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS	0	0	0	8
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS	1	0	0	0
TOTAL	18	112	91	273

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março, com as alterações da Portaria MP nº 391, de 06 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas de cargo de Técnicos Administrativos destinadas para provimento por cada Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente Portaria de conformidade com o Anexo I Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março, com as alterações da Portaria MP nº 391, de 06 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ocorrer a partir do mês de fevereiro de 2011, observado o disposto no inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504, de 3 de setembro de 1997 - Lei Eleitoral.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI, Programa de Expansão das Universidades Federais e Universidade Aberta do Brasil - UAB, de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

UO	IFES	Níveis de Classificação				
		E	D	C	B	Total
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	0	0	4	0	4
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	15	0	0	0	15
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	38	25	0	0	63
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	19	148	0	0	167
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	5	1	0	0	6
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha E Mucuri	18	55	0	0	73
26260	Universidade Federal de Alfenas	2	0	0	0	2
26262	Universidade Federal de São Paulo	24	23	0	0	47
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	2	14	0	0	16
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	4	6	0	0	10
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	3	0	0	0	3

PORTARIA Nº 185, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas dos cargos de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica destinadas para provimento para a Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme presente portaria, em cumprimento a Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ocorrer a partir do mês de fevereiro de 2011.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do Programa de Expansão das Universidades Federais 2010, de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Quant.
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	1
26239	Universidade Federal do Pará	10
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	10

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março, com as alterações da Portaria MP nº 391, de 06 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas de cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior Federal destinadas para provimento por cada Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente Portaria, de conformidade com o Anexo I Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março, com as alterações da Portaria MP nº 391, de 06 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ocorrer a partir do mês de fevereiro de 2011, observado o disposto no inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504, de 3 de setembro de 1997 - Lei Eleitoral.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI, Programa de Expansão das Universidades Federais e Universidade Aberta do Brasil - UAB, de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Quant.
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	22
26242	Universidade Federal de Pernambuco	14
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	15
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	80
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	1
26263	Universidade Federal de Lavras	2
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	1
26280	Universidade Federal de São Carlos	4
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	3

PORTARIA Nº 187, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em virtude da delegação de competência que lhe foi outorgada pelos §§ 3º, 4º e 5º do Art. 108-A da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, com nova redação dada pela Lei nº 12.269 de 21 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta nos Processos abaixo transcritos, resolve:

Art.1º Autorizar o enquadramento dos Cargos de Professor do Ensino Básico do ex-Território de Roraima ocupado pelos servidores constantes do Anexo I, desta Portaria, na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o art. 105 da Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008, nos termos do Art. 108-A do mencionado dispositivo legal, com a nova redação dada pela Lei nº 12.269 de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO I

16419.003883/2010-18	ANA HILDA CARVALHO DE SOUZA
16419.003221/2010-48	DENILZO FIDELIX
16419.003229/2010-12	EDINAVA VIEIRA DA SILVA
16419.003898/2010-86	EDLAMAR DINIZ JALES
16419.003742/2010-03	ELENA CAMPO FIORETTI
16419.003781/2010-01	FRANCISCA FLOSCOELIA NOGUEIRA CHAVES
16419.002227/2010-06	IVONISIO DAMASCENO LACERDA
16419.002581/2010-22	IZABEL CRISTINA REDIN FESTINALLI
16419.003232/2010-28	JASLINDA BAROS PESSOA
16149.003773/2010-56	JEANNE FIGUEIREDO ABDALA
16419.002586/2010-55	JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE
16419.001815/2010-14	JOCELIA COSTA RODRIGUES
16419.003255/2010-32	JORGE TELES DE ALMEIDA
16419.003841/2010-87	JOSE AUGUSTO XIMENES NETO
16419.004156/2010-78	JOSE EDVALDINO DA SILVA
16419.003350/2010-36	JOSE IVANILDO DANTAS
16419.003547/2010-75	JOSE MARINHO MELO DE SOUZA
16419.003331/2010-18	KEILY KATIANY ALMEIDA FEITOSA
16419.003758/2010-16	MARIA ANUNCIACÃO DA SILVA NASCIMENTO
16419.003381/2010-48	MARIA CECY OZARIAS COSTA
16419.003131/2010-57	MARIA HELENA TEJO OLIVEIRA DE SOUZA
16419.003514/2010-25	MARIA IRENE PEREIRA DA SILVA
16419.003466/2010-75	MARIA IRENILDE DE PAULA
16419.003246/2010-41	MARIA LUIZA COELHO DE SOUZA
16419.003230/2010-39	MARLEY CASTRO BASTOS
16419.002299/2010-45	MAYRA FERRARI PINHEIRO
16419.002108/2010-45	NEYDE RIBEIRO DA SILVA
16419.004155/2010-23	ODNEICE ARAUJO BRAGA
16419.003520/2010-82	OZIVANE GONZAGA PACHECO
16419.003292/2010-41	PEDRO PONTES FILHO
16419.003482/2010-68	RAIMUNDA RODRIGUES DA COSTA
16419.003319/2010-03	RAIMUNDO ROQUE SIQUEIRA LINHARES
16419.003316/2010-61	RAQUEL VIEIRA MENDES QUEIROZ
16419.003516/2010-14	REISANIA NUNES MAHADO
16419.003401/2010-20	RITA CIDMAR NOGUEIRA REIS
16419.003184/2010-78	RUBENITA DOS SANTOS SINDEAUX
16419.003289/2010-27	SANDRA ELANE DE SOUZA LAURIANO
16419.003722/2010-24	SANDRA MARIA SILVA DA CUNHA
16419.003909/2010-28	TELMA MARIA SORES DA SILVA
16419.003927/2010-18	TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA MATOS
16419.003337/2010-87	TEREZINHA PAULA SCHUERTZ DA SILVA
16419.003918/2010-19	THOWIN MACKDEY FERREIRA DINIZ
16419.003344/2010-89	TOBIAS GURGEL GARCIA
16419.003346/2010-78	SILVANETE MARQUES CARDOSO
16419.003178/2010-11	VANILDA CORREA DE MELO
16419.002228/2010-42	VANILDA FEIJO FERREIRA
16419.003654/2010-01	WALBER DAVID AGUIAR
16419.003519/2010-58	ZILMA ANDRADE DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS GUARAPARI

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27-09-2009 da Reitora deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2011, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Física- 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00311	José Luis Santos Silva	49,00	1º

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
04011	Kéilton Oliveira Ferreira	60,60	1º
04311	José Mário Leal Martins Costa	49,00	2º
04511	Aldo Rezende	46,20	3º

Área de Estudo/Disciplina: Biologia - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00411	Simone Queiroga Brito	71,38	1º
00911	Olivia do Rosário Soares	68,60	2º
03311	Marianna Xavier Machado	61,80	3º

RONALDO NEVES CRUZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 94, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o mérito do pedido, conforme consta do processo nº 23000.000116/2011-13, resolve que:

Art. 1º - O reconhecimento referido na Portaria nº 47, de 24/01/2011, publicada no DOU de 25/01/2011, alcança também os cursos com as novas denominações, do eixo tecnológico Gestão e Negócios, abaixo discriminadas, conforme os termos do art. 10, § 4º do Decreto nº 5.773/2006.

Ato autorizativo em aditamento			Alterações
Portaria Nº / Data	Instituição mantenedora/ Instituição mantida	Denominação anterior do Curso Superior de Tecnologia	Nova denominação do Curso Superior de Tecnologia
47 de 24/01/2011 DOU 25/01/2011	Sociedade Educacional Gonçalves Ltda / Faculdade de Tecnologia São Gonçalo	Gerência de Processos Empresariais	Processos Gerenciais
47 de 24/01/2011 DOU 25/01/2011	Sociedade Educacional Gonçalves Ltda / Faculdade de Tecnologia São Gonçalo	Gerência de Vendas	Marketing

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, observada a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, combinada com a Portaria Normativa MEC nº 12, de 14/08/2006, quanto ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, tendo em vista demandas de instituições de ensino superior para ajustes no Cadastro e-MEC, a partir módulo eletrônico "Recadastramento - Validação de Dados", do Sistema e-MEC, de acordo com a instrução do SIDOC nº 23000.002015/2011-79, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Alterar, nos termos do art. 1º da citada Portaria Normativa MEC nº 12/2006, as denominações dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, ofertados pela Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade (Cód. e-MEC 1762), estabelecida à Avenida Penha de França, nº 35, Penha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola João XXIII S/C Ltda.

Denominação anterior do curso (código do curso)	Nova denominação do curso (código do curso) / Eixo Tecnológico
Gestão de Negócios Internacionais (Cód. e-MEC 75419)	Comércio Exterior (Cód. e-MEC 75419) / Gestão e Negócios
Moda (Cód. e-MEC 75442)	Design de Moda (Cód. e-MEC 75442) / Produção Cultural e Design
Gestão de Representações Comerciais (Cód. e-MEC 75472)	Gestão Comercial (Cód. e-MEC 75472) / Gestão e Negócios
Gestão de Negócios e da Informação (Cód. e-MEC 69535)	Gestão da Tecnologia da Informação (Cód. e-MEC 69535) / Informação e Comunicação
Gestão Esportiva (Cód. e-MEC 69531)	Gestão Desportiva e de Lazer (Cód. e-MEC 69531) / Hospitalidade e Lazer
Gestão Bancária (Cód. e-MEC 75460)	Gestão Financeira (Cód. e-MEC 75460) / Gestão e Negócios
Gestão de Serviços Hospitalares (Cód. e-MEC 75455)	Gestão Hospitalar (Cód. e-MEC 75455) / Ambiente e Saúde
Gestão de Políticas Públicas (Cód. e-MEC 75427)	Gestão Pública (Cód. e-MEC 75427) / Gestão e Negócios
Gestão de Pequenas e Médias Empresas (Cód. e-MEC 75448)	Processos Gerenciais (Cód. e-MEC 75448) / Gestão e Negócios

Art. 2º - Em decorrência da alteração realizada, a instituição de ensino superior deverá proceder aos ajustes pertinentes nos respectivos projetos pedagógicos, de forma a garantir a manutenção dos padrões de qualidade exigidos, observando, dentre outros aspectos, a carga horária mínima estabelecida no referido Catálogo para integralização dos cursos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, observada a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, combinada com a Portaria Normativa MEC nº 12, de 14/08/2006, quanto ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, tendo em vista demandas de instituições de ensino superior para ajustes no Cadastro e-MEC, a partir módulo eletrônico "Recadastramento - Validação de Dados", do Sistema e-MEC, de acordo com a instrução do SIDOC nº 23000.002015/2011-79, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, combinado com o art. 71, § 2º, do referido Decreto, o ato autorizativo abaixo discriminado, especificamente no que tange à denominação do curso superior de tecnologia apresentado, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (Cód. e-MEC 1742), estabelecida à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/C Ltda.

Ato autorizativo em aditamento	Denominação anterior do curso (código do curso)	Nova denominação
Portaria de reconhecimento SETEC nº 173/2008, de 11/04/2008, D.O.U. de 15/04/2008	Gestão Bancária (Cód. e-MEC 75292)	do curso (código do curso) / Eixo Tecnológico Gestão Financeira (Cód. e-MEC 75292) / Gestão e Negócios

Art. 2º - Em decorrência da alteração realizada, a instituição de ensino superior deverá proceder aos ajustes pertinentes no respectivo projeto pedagógico, de forma a garantir a manutenção dos padrões de qualidade exigidos, observando, dentre outros aspectos, a carga horária mínima estabelecida no referido Catálogo para integralização do curso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, observada a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, combinada com a Portaria Normativa MEC nº 12, de 14/08/2006, quanto ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, tendo em vista demandas de instituições de ensino superior para ajustes no Cadastro e-MEC postadas a partir módulo eletrônico "Recadastramento - Validação de Dados", do Sistema e-MEC, de acordo com a instrução do SIDOC nº 23000.002015/2011-79, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, combinado com o art. 71, § 2º, do referido Decreto, o ato autorizativo abaixo discriminado, especificamente no que tange à denominação do curso superior de tecnologia apresentado, ofertado pelas Faculdades Integradas Soares de Oliveira (Cód. e-MEC 2575), estabelecidas à Avenida Vinte e Nove, nº 783, Centro, no Município de Barretos, Estado do São Paulo, mantidas pela Associação Cultural e Educacional de Barretos.

Ato autorizativo em aditamento	Denominação anterior do curso (código do curso)	Nova denominação
Portaria de reconhecimento MEC nº 698/1994, de 10/05/1994, D.O.U. de 11/05/1994	Processamento de Dados (Cód. e-MEC 4370)	do curso (código do curso) / Eixo Tecnológico Sistemas para Internet (Cód. e-MEC 4370) / Informação e Comunicação

Art. 2º - Em decorrência da alteração realizada, a instituição de ensino superior deverá proceder aos ajustes pertinentes no respectivo projeto pedagógico, de forma a garantir a manutenção dos padrões de qualidade exigidos, observando, dentre outros aspectos, a carga horária mínima estabelecida no referido Catálogo para integralização do curso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA



PORTARIA Nº 98, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, observada a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, combinada com a Portaria Normativa MEC nº 12, de 14/08/2006, quanto ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, tendo em vista demandas de instituições de ensino superior para ajustes no Cadastro e-MEC, a partir módulo eletrônico "Recadastramento - Validação de Dados", do Sistema e-MEC, de acordo com a instrução do processo SIDOC nº 23000.002015/2011-79, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Alterar, nos termos do art. 1º da citada Portaria Normativa MEC nº 12/2006, a denominação do Curso Superior de Tecnologia em Web Design (Cód. e-MEC 71313), ofertado pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (Cód. e-MEC 1742), estabelecida à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/C Ltda., passando o curso a denominar-se Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico (Cód. e-MEC 71313), constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme organização do referido Catálogo.

Art. 2º - Em decorrência da alteração realizada, a instituição de ensino superior deverá proceder aos ajustes pertinentes no respectivo projeto pedagógico, de forma a garantir a manutenção dos padrões de qualidade exigidos, observando, dentre outros aspectos, a carga horária mínima estabelecida no referido Catálogo para integralização do curso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 99, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, , usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o Processo nº 23000.010120/2010-09, com vistas à desativação dos cursos superiores de tecnologia e ao credenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho (4800), Instituição mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, sendo o endereço de funcionamento da IES à Rua Capitão Romão da Silva, nº 125, Centro, Rio Negrinho, SC; considerando a Nota Técnica nº 807/2010/CGSEPT/DRS/SETEC/MEC e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e credenciamento voluntários, resolve:

Art. 1º - Encerrar, a pedido, a oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em: Gestão Ambiental (114673), Processos Gerenciais (114675) e Segurança do Trabalho (114677), autorizados pela Portaria MEC nº 422, publicada no DOU de 09/09/2008, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos.

Art. 2º - Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, os Cursos Superiores de Tecnologia referidos no artigo anterior, ministrados pela Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 100, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, observada a Portaria Normativa MEC

nº 40/2007, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, combinada com a Portaria Normativa MEC nº 12, de 14/08/2006, quanto ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, tendo em vista demandas de instituições de ensino superior para ajustes no Cadastro e-MEC, a partir módulo eletrônico "Recadastramento - Validação de Dados", do Sistema e-MEC, de acordo com a instrução do processo SIDOC nº 23000.002015/2011-79, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Alterar, nos termos do art. 1º da citada Portaria Normativa MEC nº 12/2006, a denominação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Concessionárias e Franquias (Cód. e-MEC 75675), ofertado pela Faculdade Flamingo (Cód. e-MEC 1541), estabelecida à Avenida Francisco Matarazzo, nº 913, Perdizes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Flamingo 2001 - Curso Fundamental, passando o curso a denominar-se Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial (Cód. e-MEC 75675), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme organização do referido Catálogo.

Art. 2º - Em decorrência da alteração realizada, a instituição de ensino superior deverá proceder aos ajustes pertinentes no respectivo projeto pedagógico, de forma a garantir a manutenção dos padrões de qualidade exigidos, observando, dentre outros aspectos, a carga horária mínima estabelecida no referido Catálogo para integralização do curso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 477, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação(*), conforme planilhas anexa, ministrados pelas instituições de ensino superior, mantidas pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I - CPC - 5

Nº de ordem	Registro SAPIENS	Curso, Modalidade, Habilitação.	Nº de Vagas	Turno(s)	Instituição/Endereço (local de oferta)
01	20050006097 23000.012193/2005-60	Análise de Sistemas Bacharelado	50	noturno	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Avenida Costa e Silva, s/n-Cidade Universitária-Campo Grande/MS
02	20041002483 23000.006993/2004-61	Ciências Biológicas-Licenciatura	30	noturno	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Avenida Pasteur, 458, bairro Urca-Rio de Janeiro/RJ
03	20060003704 23000.012010/2006-97	Engenharia Agrícola Bacharelado	25	diurno	Universidade Federal de Lavras Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n-Campus Universitário-Lavras/MG

Nº de ordem	Registro SAPIENS	Curso, Modalidade, Habilitação	Nº de Vagas	Turno(s)	Instituição/Endereço (local de oferta)
01	20050010021 23000.017403/2005-14	Arquitetura e Urbanismo Bacharelado	35	diurno	Universidade Federal de Uberlândia Avenida João Naves de Avila, 2.160, bairro Santa Mônica-Uberlândia/MG
02	20050012484 23000.001307/2006-27	Ciências Biológicas Licenciatura	60	diurno	Universidade Federal do Paraná Avenida Coronel Francisco H. dos Santos, s/n, bairro Jardim das Américas-Curitiba/PR
03	20060006273 23000.017648/2006-14	Ciências Biológicas Bacharelado	40	diurno	Universidade Federal do Ceará Avenida Mister Hull, nº 2.977, Bloco 902, bairro Pici-Fortaleza/CE
04	20060006285 23000.017651/2006-38	Ciências Biológicas Licenciatura	40	diurno	Universidade Federal do Ceará Avenida Mister Hull, nº 2.977, Bloco 902, bairro Pici-Fortaleza/CE
05	20060007060 23000.018166/2006-81	Ciências Biológicas Bacharelado	40	diurno	Fundação Universidade Federal de Tocantins Quadrá 17, Rua 3, s/n, bairro Jardim dos Ipês-Porto Nacional-TO
06	20060007316 23000.018294/2006-25	Ciências Biológicas Licenciatura	40	diurno	Fundação Universidade Federal de Tocantins Quadrá 17, Rua 3, s/n, bairro Jardim dos Ipês-Porto Nacional-TO
07	20060001938 23000.007398/2006-12	Ciência da Computação Bacharelado	80	diurno	Universidade Federal de Lavras Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário-Lavras/MG
08	20041004205 23000.001288/2005-58	Engenharia Civil Bacharelado	80	diurno	Universidade Federal Fluminense Rua Passo da Pátria, 156, bairro São Domingos-Niterói/RJ
09	20050014558 23000.002954/2006-56	Engenharia Civil Bacharelado	90	diurno	Universidade Federal de Goiás Pça Universitária, s/n, bairro setor Universitário-Goiânia/GO
10	20050004789 23000.008720/2005-31	Engenharia Civil Bacharelado	50	diurno	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Avenida Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária-Campo Grande/MS
11	20050012522 23000.001333/2006-55	Filosofia Licenciatura	40	diurno	Universidade Federal do Paraná Rua Dr. Faivrer, nº 405, Centro-Curitiba/PR
12	20041004887 23000.001806/2005-33	Física Licenciatura	30	diurno	Universidade Federal de Pelotas Campus Universitário Capão do Leão, s/n-Capão do Leão/RS
13	20041004055 23000.001191/2005-45	Física Licenciatura	40	noturno	Universidade Federal de Uberlândia Av. João Naves de Avila,nº 2.160, bairro Santa Mônica-Uberlândia/MG
14	20050012524 23000.001335/2006-44	História Licenciatura	40	diurno	Universidade Federal do Paraná Rua General Carneiro, nº 460, Centro-Curitiba/PR
15	20050012501 23000.001318/2006-15	Matemática Licenciatura	44	diurno	Universidade Federal do Paraná Avenida Coronel Francisco H. dos Santos, s/n, bairro Jardim das Américas-Curitiba/PR
16	20041004889 23000.001808/2005-22	Matemática Licenciatura	40	diurno	Universidade Federal de Pelotas Campus Universitário Capão do Leão, s/n-Capão do Leão/RS
17	20050012503 23000.001320/2006-86	Química Licenciatura	66	diurno	Universidade Federal do Paraná Avenida Coronel Francisco H. dos Santos, s/n, bairro Jardim das Américas-Curitiba/PR

(*) Estão dispostos nesta portaria os cursos que obtiveram Conceito Preliminar "5" e "4" para os quais existiam processos de renovação de reconhecimento tramitando no Sistema SAPIEnS deste Ministério até a presente data.

PORTARIA Nº 469, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811787, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Sociais, bacharelado, com 56 (cinquenta e seis) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas, na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6.200, bairro Coroado II, município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 470, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802449, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Jorge Amado, na Avenida Luis Vianna Filho, nº 6.775, bairro Pararela, no município de Salvador, no Estado da Bahia, mantido pela Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A., com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 471, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808078, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 220 (duzentas e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Jandaia do Sul, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Dr. João Maximiano, nº 426, Centro, no município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Educacional Jandaia do Sul, com sede no município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 472, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808366, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Olinda, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rodovia PE-15, s/n, Km 3,6, bairro Ouro Preto, no município de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Instrutora Missionária, com sede no município de Olinda, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 473, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911630, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Católica de Pelotas, na Rua Felix da Cunha, nº 412, Centro, no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, com sede no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 474, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812723, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, na Avenida Paris, nº 72, bairro Bonsucesso, no município do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, com sede no município do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 475, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811389, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Biomedicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, na Rua Raul Machado, nº 134, bairro Vila Queiroz, no município de Limeira, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Limeirense de Educação e Cultura, com sede no município de Limeira, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 476, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811444, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, na Rua Raul Machado, nº 134, bairro Vila Queiroz, no município de Limeira, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Limeirense de Educação e Cultura, com sede no município de Limeira, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Homologação nº 282, de 14/04/2009, publicada no DOU de 16/04/2009, Seção 1, página 12, excluir o nome do candidato classificado em 2º lugar: Bruno José Dumet Fernandes, da Faculdade de Farmácia, tendo em vista o constante da Nota Técnica nº 236/2010, da Procuradoria Federal junto à UFBA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 585, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Faculdade de Educação/Sociologia da Educação

1º- Gabriela de Souza Honorato

2º- Kelly Cristina Russo de Souza

3º- Diana da Veiga Mandelert

NUTES/Currículo e Educação em Saúde

1º- Isabela Cabral Feliz de Sousa

2º- Adriana Maria Brant Ribeiro Machado

3º- Ana Paula Soares Fernandes Lamha

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 586, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos na categoria Adjunto, no Instituto de Bioquímica Médica, Setor Atividade Biológica de Glicoconjugados. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

1o - Vitor Hugo Romin

2o - Tuane Cristine Vieira

3o - Leonardo Freire de Lima

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 590, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado THIAGO MESSIAS CARDOZO, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Instituto de Química, Setor Físico Química. O número do edital do concurso é 32, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

ALOISIO TEIXEIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 765, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Clínica Médica - Setor: Clínica Médica (Fisioterapia) - 3 vagas referente ao Edital nº 08 de 28 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 21 de 31 de janeiro de 2011, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação.

Fisioterapia Geral em Eletroterapia

1º Wagner Willian Batista de Sá

Fisioterapia Neurológica

1º Jorge Alexandre Coutinho Gomes

Fisioterapia Geral

1º Patrícia Ramos Gonçalves

2º Lissa Lumi Takano

3º Claudia Borges Paraíso

ANTONIO JOSÉ LEDO ALVES DA CUNHA



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece a metodologia de remuneração pelos serviços estratégicos de tecnologia da informação prestados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, disciplina requisitos mínimos para elaboração dos contratos referentes a tais espécies de serviços, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art 2º-A da Lei Nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, incluído pelo art. 67 da Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Definir regra de remuneração dos serviços estratégicos fornecidos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

Art 2º Os contratos de serviços estratégicos prestados pelo SERPRO, no âmbito do Ministério da Fazenda, conterão os requisitos mínimos de elaboração e qualidade aqui disciplinados.

§ 1º Os serviços estratégicos prestados pelo SERPRO aos órgãos do Ministério da Fazenda deverão ser classificados em 4 (quatro) categorias:

I - produção de sistemas, entendida como o conjunto de serviços e atividades inerentes aos centros de dados, tais como processamento, armazenamento e gestão de dados, gerenciamento dos processos e tecnologias necessários ao funcionamento das soluções;

II - desenvolvimento de sistemas, entendido como o conjunto das atividades de manutenção, evolutivas e corretivas, e desenvolvimento de novas soluções de Software;

III - consultoria, entendida como o conjunto das atividades de modelagem de negócios e internalização de soluções tecnológicas para negócios estratégicos; e

IV - suporte, entendido como o conjunto das atividades de Gestão de Serviços, Recursos de Apoio e Fornecimento de Informações e Administração de Recursos de TI.

§ 2º A criação de novas categorias de serviço, caso necessário, deverá ser proposta pelos gestores responsáveis, integrantes do quadro do Ministério da Fazenda, e aprovada pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério da Fazenda.

§ 3º Admitir-se-á, para cada categoria de serviço, a criação de subcategorias, a critério dos gestores responsáveis.

§ 4º Para cada categoria ou subcategoria de serviço, deverão ser fixados, em contrato, os seguintes elementos mínimos:

I - a descrição clara e detalhada do serviço, com a explicitação de suas características e dos níveis de serviço a ele associados;

II - as penalidades associadas ao descumprimento de acordos de níveis de serviço;

III - a forma e a periodicidade de mensuração dos níveis de serviço;

IV - a indicação do elemento passível de faturamento e do valor correspondente;

V - a indicação do volume estimado de execução para o período de vigência estabelecido no contrato.

§ 5º Referente à categoria de serviços de desenvolvimento de sistemas, o elemento faturável a ser fixado em contrato deverá ser o Ponto de Função.

Art 3º A remuneração dos serviços prestados pelo SERPRO aos órgãos do Ministério da Fazenda será baseada na seguinte metodologia:

I - o pagamento pelos serviços prestados pela empresa e aceitos pelos gestores responsáveis será realizado mensalmente;

II - o reajuste dos valores dos serviços contratados, caso requerido pelo SERPRO, deverá estar limitado ao IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, cuja alteração deverá ser aprovada pelo Comitê Estratégico de TI do Ministério da Fazenda;

III - a modificação das características dos serviços ou dos níveis a eles associados, conforme previstos em contrato, poderá ensejar modificação dos valores contratados e só poderá ser realizada mediante solicitação formal do gestor responsável no Ministério da Fazenda e desde que respeitados todos os regramentos da legislação brasileira.

Art. 4º Os contratos firmados com base nas regras dispostas nas Portarias MF 356, de 24 de junho de 2010; 357, de 24 de julho de 2010; e 518, de 27 de outubro de 2010, deverão ser mantidos, nos moldes originariamente constituídos, até o término do seu prazo de vigência, vedando-se suas prorrogações, salvo se forem adequados aos termos da presente Portaria.

Parágrafo único. Ao término dos contratos atuais, os novos contratos deverão ser firmados consoante os termos do presente ato normativo.

Art. 5º Os casos omissos atinentes à aplicação desta Portaria nos contratos mantidos por órgãos fazendários serão dirimidos pelo Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação do Ministério da Fazenda.

Art. 6º Revogam-se as:

I - Portaria MF Nº 356, de 24 de junho de 2010;

II - Portaria MF Nº 357, de 24 de junho de 2010;

III - Portaria MF Nº 518, de 27 de outubro de 2010;

IV - Portaria MF/SE Nº 1, de 14 de dezembro de 2010; e

V - Resolução MF/SE/CETI Nº 5, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de fevereiro de 2011

PROCESSO Nº: 00190.027221/2010-15.

INTERESSADO: Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

ASSUNTO: Contrato da Sexta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo Garantidor de Créditos - FGC, no valor total de R\$62.677.082,26 (sessenta e dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2009, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 10951.000997/2009-59

INTERESSADO: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre as Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), no valor de até US\$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do "Programa Corporativo das Empresas de Distribuição da Eletrobrás e de Melhoria da Qualidade dos Serviços e de Redução de Perdas Elétricas" (ELETROBRÁS Distribution Rehabilitation Project).

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal Nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução Nº 58, de 12 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. do dia 16 de novembro de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei Nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para as Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e a ELETROBRÁS.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts.1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, DE 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no Art. 1º, § 3º, incisos I, II e III, § 4º, incisos I e II e parágrafo 6º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, de 25 de agosto de 2004, endereçado ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES DE MOURA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CPF/CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
25.379.991/0001-96	JOSE DE PADUA SOUTO ME	11309.000197/2011-08

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, relativamente às prestações mensais e/ou a não observância ao disposto no artigo 1º, §3º, da Lei 10.684, de 2003, que trata do valor mínimo da parcela.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Rua Gaspar Viana, 485, 9º andar, Comércio, Belém-PA, CEP 66.010-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/PARÁ

CPF/CNPJ	DEVEDOR(A)
22.983.415/0001-65	M VINICIUS S GOUVEIA
014.628.302-34	HEVALDO DE CASTRO MONTEIRO
170.462.202-63	MARIA IVANILDE VALENTE DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, relativamente às prestações mensais e/ou a não observância ao disposto no artigo 1º, §3º, da Lei 10.684, de 2003, que trata do valor mínimo da parcela.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Rua Gaspar Viana, 485, 9º andar, Comércio, Belém-PA, CEP 66.010-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PSFN/MARABÁ

CPF/CNPJ	DEVEDOR(A)
83.765.818/0001-22	ELIAS PEDRO DA SILVA ME
83.896.118/0001-77	R R DE QUEIROZ - ME

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.130, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011**

Altera a Instrução Normativa RFB Nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei Nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei Nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 18 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 1º da Medida Provisória Nº 510, de 28 de outubro de 2010, e nos arts. 23, 24, 25 e 26 da Lei Nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 5º, 6º e 8º da Instrução Normativa RFB Nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal), desde que tenham débitos a declarar:

§ 1º As pessoas jurídicas de que tratam os incisos I e II do caput, deverão apresentar a DCTF Mensal, ainda que não tenham débitos a declarar:

a) em relação ao mês de dezembro de cada ano-calendário, na qual deverão indicar os meses em que não tiveram débitos a declarar;

b) em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial; e

c) em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o débito de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) ou de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi dividido em quotas.

§ 2º Os consórcios de que trata o inciso III do caput, deverão apresentar a DCTF Mensal em relação ao mês de dezembro de cada ano-calendário, ainda que não tenham débitos a declarar, na qual deverão indicar os meses em que não tiveram débitos a declarar.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II, considera-se unidade gestora de orçamento aquela autorizada a executar parcela do orçamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (NR)

"Art. 3º

§ 2º

II - de que trata o inciso II do caput, a partir do período, inclusive, em que praticarem qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial, desde que tenham débitos a declarar.

§ 3º

"Art. 5º

§ 4º

II - constatada situação excludente prevista no § 4º do art. 3º ou nos incisos I a III e VI a XIV do caput do art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos;

"Art. 6º

VIII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), até 31 de dezembro de 2007;

§ 7º Os valores relativos ao IRRF incidente sobre rendimentos pagos a qualquer título pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pelas autarquias e fundações por eles instituídas e mantidas, não devem ser informados na DCTF.

"Art. 8º

§ 1º Os saldos a pagar relativos a cada imposto ou contribuição, informados na DCTF, bem como os valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTF, sobre pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, serão objeto de cobrança administrativa com os acréscimos moratórios devidos e, caso não liquidados, enviados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), com os acréscimos moratórios devidos.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Ficam revogados o inciso V do caput e o inciso III do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011**

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac Nº 7, de 27 de janeiro de 2011, que divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.129, de 17 de fevereiro de 2011, declara:

Art. 1º Fica alterada na Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2011, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac Nº 7, de 27 de janeiro de 2011, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas		
23	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Dezembro/2010

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de março de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de março de 2011, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/02/2011, cujo valor corresponde a R\$ 1,6674;

II - as deduções que serão permitidas no mês de março de 2011 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/02/2011, cujo valor corresponde a R\$ 1,6682.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ****INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n. 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do

Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002316/2010-44.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00185/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SILVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n. 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002279/2010-74.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00174/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n. 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002308/2010-06.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00177/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n. 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002310/2010-77.



DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infracção e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00176/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002275/2010-96.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infracção e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00170/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

2ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 126 de 23 de setembro de 2009, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e face ao que consta do processo administrativo Nº 13227.000418/2010-94, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa USINA BOA ESPERANÇA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ Nº 05.953.630/0001-02, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, referente ao Laudo Constitutivo Nº 126/2009, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONILDO CAMILO ROSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara RESTABELECID A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA Nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 de acordo com o disposto no inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º RESTABELECID A inscrição no CNPJ/MF Nº 84.409.713/0001-91, em nome de MOVELARIA DOIS IRMÃOS LTDA, baixada por inaptidão (Lei 11.941/2009 - art. 54), a pedido do contribuinte, comprovado o seu registro ativo no órgão competente, conforme processo Nº 10235.001137/2010-61.

Art. 2º Os efeitos do cancelamento da baixa obedecem ao disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.035 de 28 de maio de 2010 (DOU 31/05/2010).

PAULO SERGILO ABREU MENDES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

Cancela o Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos do estabelecimento que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, art. 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e o inc. IV do artigo 2º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, e o que consta no Processo Administrativo Nº 10240.001158/2010-16, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial, sob o Nº GP-02501/014, em nome de Renascer Gráfica e Editora Ltda., sediada na Rua Quintino Bocaiuva, 1424 - Bairro São Cristóvão - Porto Velho/RO, CNPJ 05.368.288/0001-75, na condição de "gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP)".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 16/12/2008.

AFONSO TOMAL JUNIOR

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU de 06.03.2009, tendo em vista o inciso I do Art. 9º da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, declara:

A exclusão da empresa IME PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ Nº 07.527.469/0001-22, optante pelo SIMPLES no período de 02/08/2005 a 30/06/2007, situada na Avenida Babaçu-lândia, Nº 209 - Vila Lobão - Imperatriz - MA, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples", em virtude do contribuinte ter ultrapassado o limite de receita bruta no ano-base de 2006, na condição de Microempresa, correspondente a R\$ 240.000,00; e também na condição de Empresa de Pequeno Porte, com limite máximo de R\$ 2.400.000,00. Tal situação implica na sua exclusão desse sistema de tributação, a partir de 1º de janeiro do ano-base posterior, ou seja, 2007. Conforme apurado em Representação Fiscal - MPF: nº. 0320200.2010.00051.

A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, obedecendo ao disposto no inciso IV do art. 15 da Lei Nº 9.317, de 1996, e art. 24, inciso VI da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

Poderá o contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, manifestar, por escrito, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, através de impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza-CE.

Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tomar-se-á definitiva.

JOSÉ KENNEDY RODRIGUES DE SALES

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo Nº 02 de 15 de fevereiro de 2011, publicado no DOU Nº 34 de 17.02.2011.

Onde se lê: CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT,

Leia-se: CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Ciclo de duas rodas de 26 polegadas, com pedal acelerador, freio dianteiro e freio a disco traseiro, barra de direção, seis ou sete velocidades de acordo com o modelo (PB 211 e PB 212), velocidade máxima declarada de 24 km/h, provido de motor de propulsão elétrica, com potência de 250W, alimentado por bateria de lítio (36V/10Ah) removível e recarregável, próprio para o transporte de pessoas, comercialmente denominado "bicicleta elétrica", classifica-se no código 8711.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1º (texto da posição 87.11), RGI 6º (texto da subposição 8711.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com os subsídios fornecidos para as posições 87.11 e 87.12 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB Nº 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF Nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FATIMA GUIMARAES FALCÃO
Chefe

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 e com fundamento no art. 39, inciso II, e art. 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando, ainda, o apurado no processo administrativo Nº 10540.000650/2010-81, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, Nº 05.114.284/0001-60, atribuída à empresa Ponto a Ponto Distribuidor Ltda.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido pela referida pessoa jurídica, a partir da publicação deste ato, nos termos do art. 45, § 3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

RICARDO MENDES DE FARIA

6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 95, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a transferência temporária de competências entre unidades no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando a criação, no âmbito da 6ª Região Fiscal, das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) em Araguaia,

Itabira e Pirapora pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com vigência a partir de 21 de fevereiro de 2011 e, ainda, a necessidade de implementar as condições e garantir os recursos que viabilizem o pleno funcionamento das novas unidades, resolve:

Art. 1º- Transferir, temporariamente, a partir de 21 de fevereiro de 2011, as competências das novas ARF, conforme discriminado a seguir:

- ARF - Araguari (MG), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia (MG)

- ARF - Itabira (MG), para a Agência da Receita Federal do Brasil em João Monlevade (MG)

- ARF - Pirapora (MG), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros (MG).

Art. 2º- Definir que a presente transferência vigorará por 120 dias, podendo cessar a qualquer tempo por ato específico do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª RF.

Art. 3º- Determinar que seja dada ampla divulgação ao conteúdo dessa Portaria em toda a jurisdição das novas unidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições de, números 262.841.018-48 e 260.123.358-30, concedidas em multiplicidade a GERALDO MONZONI JUNIOR, de acordo com informações contidas nos Processos Administrativos Nº 15504.001269/2011-71 e Nº 15504.002287/2011-70.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Av. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALVANO CARVALHO LEMOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

25.308.255/0001-47
17.142.126/0001-01
01.620.366/0001-26

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo Nº 13681.000001/2011-45, resolve:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei Nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001 alterado pelo artigo 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, combinado com os artigos 1º, 2º, inciso VI, alínea "a" e 3º do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que a empresa POMAR BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA. inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas - CNPJ sob o Nº 07.654.474/0001-04, com endereço na Rodovia LMG 633, Km 24, Lote 256, Gleba A - Zona Rural - na cidade de Jaíba - Minas Gerais, CEP: 39.508-000, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração, a partir do ano calendário de 2010 até o ano calendário de 2019.

Art. 2º O benefício ora reconhecido restringe à instalação da atividade industrial de FABRICAÇÃO DE POLPAS E SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, correspondente à capacidade instalada do empreendimento, equivalente a 100% (cem por cento) da capacidade atual de 23.760 t/ano (vinte e três mil e setecentos e sessenta toneladas por ano), conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0136/2010, expedido pela Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na categoria de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1011, de 23/02/2010 e IN RFB Nº 1048, de 29/06/2010 e considerando o que consta no processo Nº 10148.000819/2010-36, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica MLI EDITORAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 08.711.092/0001-20, situada à Av. Guilherme Ferreira Nº 650, Sala 37-A, bairro São Benedito, CEP 38022-200, na cidade de Uberaba/MG, o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de USUÁRIO sob o Nº UP-06105/049.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informação Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), assim como cumprir todas as obrigações dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF)

e alterações, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010 e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o Nº 06106/111, a empresa "Santana e Vilela Ltda", CNPJ n.º 12.482.581/0001-24, Processo Nº 13011.001247/2010-46, localizada à Rodovia MG 184 km 11,5, Córrego das Pedras, Carmo do Rio Claro/MG, na atividade de engarrafador de aguardente de cana (cachaça), marca comercial "Alegria do Povo", vasilhames retornáveis de 510ml, 700ml, 1000ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 15471.003007/2010-94, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, contratada pela empresa ENERGETICA SUAPE II S/A, CNPJ Nº 09.373.678/0001-94, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 45, de 5 de fevereiro de 2009, do Ministério de Minas e Energia, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 109, de 5 de maio de 2010, emitido pela DRF/RJ I, publicado no DOU de 7 de maio de 2010.

EMPRESA: WARTSILA BRASIL LTDA.

CNPJ: 36.176.600/0001-52.

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 45, de 5 de fevereiro de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 6 de fevereiro de 2009.

TIPO: Central Geradora Termelétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME Nº 217, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 10768.004442/2010-97, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 618, de 6 de julho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 8 de julho de 2010.

EMPRESA: PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ: 07.081.291/0001-39

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 618, de 6 de julho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 8 de julho de 2010.

TIPO: Reforço e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL Nº 2.401, de 18 de maio de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 17 FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, (DOU de 12/05/2008), alterada pela IN RFB Nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010), e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A. atual denominação de ACERGY BRASIL S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 315, de 23 de novembro de 2010, publicado no DOU de 24 de novembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.018339/00-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sed. do Foz da Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo-Tucano, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas.	2050.0020438.06-2 PLSV Pertinácia	08.04.2013

Processo Nº 10768.006076/2009-77				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	BACIA SEDIMENTAR DE CAMAMU-ALMADA BCAM-40;BM-CAL-5;BM-CAL6;BM-CAL-11;BM-CAL-12. BACIA SEDIMENTAR DO RECÔNCOVO BT-REC-24;BT-REC-29; BACIA SEDIMENTAR DO JEQUITINHONHA BM-J-1 BACIA SEDIMENTAR DO ESPÍRITO SANTO BES-100;BC-600;BM-ES-26;BM-ES;BM-ES-32;BT-ES-28;BT-ES-29;BT-ES-32;BT-ES-34;BT-ES-35. BACIA SEDIMENTAR DE CAMPOS BC-2;BC-20;BC-30;BC-50;BC-60;BC-100;BC-200;BC-400;BC-500;BC-600;BM-C-3;BM-C-6;BM-C-14;BM-C-34;BM-C-35;BM-C-36; BACIA SEDIMENTAR DE SANTOS BS-3;BS-400;BS-500;BM-S-3;BM-S-7;BM-S-8;BM-S-9;BM-S-10;BM-S-11;BM-S-46;BM-S-49;BM-S-50;BM-S-51;BM-S-52;BM-S-53;BM-S-40. BACIA SEDIMENTAR DE CEARÁ-POTIGUAR AGULHA,ARABAIANA ARATUM,ATUM,BIQUARA(RNS-134),CIOBA(RNS-035) CURIMA,ESPADA, GUAJÁ GUAJUBA(RNS-128),OESTE DE URUBARAMA,PESCA-DA SALEMA BRANCA,SERRA(RNS-105),SIRI, UBARAMA,XARÉU BACIA SEDIMENTAR SERGIPE-ALAGOAS AREA SES-019, CAIOBA, CAMORIM, DOURADO,GUARICEMA PARU,PIRANEMA,SALGO BACIA SEDIMENTAR DE CAMAMU-ALMADA DOM JOÃO MAR,MANATI BACIA SEDIMENTAR DO ESPIRITO SANTO BALEIA ANÃ,BALEIA AZUL BALEIA FRANCA,CACHALOTE CAÇÃO,CAMARUPIM,CANAPU CANGOÁ,GOLFINHO,JUBARTE PEROÁ BACIA SEDIMENTAR DE CAMPOS ALBACORA, ALBAROA LESTE ANEQUIM, BADEJO, BAGRE BARRACUDA, BICUDO,BONITO CARAPEBA,CARAPICU, CARATAÍ,CARATINGA CARAVELA, CATUÁ, CAXARÉU CHERNE,CONGRO,CORVINA ENCHOVA,ENCHOVA OESTE ESPADARTE,GAROUPA GAROUPINHA,LINGUADO MALHADO,MANGANGÁ MARIMBA,MARLIM MARLIM LESTE,MARLIM SUL MAROMBA,MORÉIA NAMORADONORDESTE DE NAMORADO,PAMPO,PAPA - TERRA, PARATI,PARGO, PIRAMBÚ, PIRAÚNA,RONCADOR TRILHA,VERMELHO,VIOLA VOADOR,XERELETE	2050.0051.003.09.2 2050.0051.004.09.2 Polar Queen	17.06.2013

		BACIA SEDIMENTAR DE SANTO S CARAPIÁ CAVALO-MARINHO CORAL,ESTRELA-DO-MAR LAGOSTA, MERLUZA MEXILHÃO,PIRAPITANGA TAMBUATÁ,TAMBAÚ TUBARÃO,URUGUÁ LAGOSTA		
--	--	---	--	--

Processo Nº 10768.004896/2010-68				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma continental brasileira nos campos determinados no ADE 178/2009	2050.0059527.10.2 (serviços) 2050.0059526.10.2 (afretamento) ACERGY CONDOR	14/07/2014

Processo Nº 10768.008036/2010-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0036789.07.2 e Aditivo Nº 02, de 16/12/2010 (serviços) 2050.0036791.07.2 e Aditivo Nº 01, de 16/12/2010 (afretamento) Embarcação ACERGY HARRIER	12/03/2011

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei Nº 11.941/09, e no artigo 42, § 2º da IN RFB Nº 1.005/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 39, inciso III da IN RFB Nº 1.005/2010, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 04/01/2005.

EMPRESA: GHATS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

CNPJ: 68.758.218/0001-43

PROCESSO: 10074.001471/2010-13

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.001874/2010-54, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. Moacir Pereira Lima Junior, CPF Nº 052.582.797-82, o veículo marca BMW, modelo 325i, ano de fabricação 2006, modelo 2007, cor prata metálico, 4 portas, 6 cilindros, motor a gasolina, chassi Nº WBAVB11017VB65931, motor Nº 74743750, placa LRJ-5150, em nome do Consulado Geral da Federação da Rússia no Rio de Janeiro, CNPJ Nº 04.761.890/0001-05, importado por meio da DI Nº 06/1057019-0, desembarçada em 06/09/2006, pelo Porto Seco Cariacica/ES.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei Nº 11.941/09, e no artigo 42, § 2º da IN RFB Nº 1.005/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 39, inciso III da IN RFB Nº 1.005/2010, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 20/12/2007.

EMPRESA: SEB SERVIÇO COMÉRCIO EXP. E IMP. LTDA

CNPJ: 04.603.735/0001-60

PROCESSO: 10074.000968/2010-14

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c IN/SRF Nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no Processo Nº 11128.007261/2007-15, declara:

1) ALFANDEGADOS, a título permanente, até 23/02/2021, os 69 (sessenta e nove) tanques identificados sob os nºs 551, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3151, 3152, 3201, 3301, 3401, 4101, 4102, 4103, 4104, 4105, 4106, 4107, 4108, 4151, 4152, 4201, 4301, 4401, 5111, 5112, 5113, 5301, 5302, 5401, 5402, 731, 7111, 7151, 7211, 7212, 7213, 7214, 7301, 7401, 8101, 8102, 8103, 8104, 8105, 8106, 8107, 8108, 8151, 8152, 8201, 8301, 8401, 9101, 9102, 9103, 9104, 9105, 9106, 9107, 9108, 9151, 9152, 9201, 9301 e 9401, com capacidade nominal total de 123.455,796 m³, implantados na Instalação Portuária Marítima de Uso Público situada na margem esquerda do Porto Organizado de Santos - Ilha de Barnabé, s/Nº - Município de Santos - SP, administrada por AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.798.096/0002-54, com área total de 48.711,00 m², arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP conforme o Contrato DP/10.2001, celebrado em 23 de fevereiro de 2001, e seus Primeiro e Segundo Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento firmados em, respectivamente, 25 de março de 2002 e 19 de outubro de 2006, os quais se destinam à armazenagem de grãos líquidos em operações de importação, exportação.

2) O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/STS, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

3) Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.22.18-5.

4) Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

5) Fica revogado o ADE/SRRF08 Nº 123, de 01 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2010.

6) Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, bem como nos termos do artigo 5º da Instrução normativa RFB Nº 747, de 14/06/2007 e à vista do que consta no processo Nº 10565.000440/2010-13, declara:

Art. 1º. A empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 01.192.333/0001-22, estabelecida na Estrada Municipal Valêncio Calegari, no. 777, na cidade de Sumaré-SP, CEP: 13.181-903, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para a reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária, previstos na Instrução Normativa RFB no. 747, de 14/06/2007, relativamente aos seguintes bens:

1) "Rack" de aço tipo "RC01", no quantitativo máximo total de 60.000 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

2) "Rack" de aço tipo "RC02", no quantitativo máximo total de 50.000 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

3) "Rack" de aço tipo "RC03", no quantitativo máximo total de 1.357 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

4) "Rack" de aço tipo "RC04", no quantitativo máximo total de 1.357 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

5) "Rack" de aço tipo "RC05", no quantitativo máximo total de 452 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

6) "Rack" de aço tipo "RC06", no quantitativo máximo total de 452 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

7) "Rack" código "S01" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 905 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

8) "Rack" código "S02" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 905 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

9) "Rack" código "S03" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 4.524 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

10) "Rack" código "S04" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 2.262 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

11) "Rack" código "S05" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 2.262 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

12) "Rack" código "S06" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 2.262 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

13) "Rack" código "S07" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 2.262 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

14) "Rack" código "S08" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 2.262 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

15) "Rack" código "S9" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 2.714 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

16) "Rack" código "S10" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 2.714 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

17) "Rack" código "S11" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 905 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

18) "Rack" código "S12" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 905 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

19) "Rack" código "S13" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 905 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

20) "Rack" código "S14" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 905 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

21) "Rack" código "S15" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 1.357 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

22) "Rack" código "S16" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 1.357 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

23) "Rack" código "S17" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 905 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

24) "Rack" código "S18" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 1.357 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

25) "Rack" código "S19" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 1.357 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

26) "Rack" código "S20" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 1.357 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

27) "Rack" código "S21" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 1.357 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

28) "Rack" código "S22" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 1.372 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

29) "Rack" código "S23" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 905 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

30) "Rack" código "S24" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 905 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

31) "Rack" código "S25" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 905 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

32) "Rack" código "S26" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 905 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

33) "Rack" código "S27" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 452 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

34) "Rack" código "S28" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 452 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

35) "Rack" código "S29" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 452 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

36) "Rack" código "S30" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 452 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

37) "Rack" código "S31" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 452 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

38) "Rack" código "S32" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 452 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

39) "Rack" código "S33" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 2.262 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

40) "Rack" código "S34" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 452 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

41) "Rack" código "S35" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 905 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

42) "Rack" código "S36" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 452 unidades, a serem desembarçadas na 10a. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação tem caráter precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de inobservância das regras estabelecidas ou ainda por conveniência administrativa.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULODIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscvem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Nº 28 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00536, o estabelecimento da empresa GRÁFICA H S LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 62.725.437/0001-40, localizado na Rua Antônio Fonseca Nº 580 - Vila Maria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.009255/2010-56.

Nº 29 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01490, o estabelecimento da empresa CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL S.A, inscrito no CNPJ sob o número 60.292.703/0001-62, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima Nº 1461 - 5º andar - conj. 51 - sala 1 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.001364/2010-21.

Nº 30 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01491, o estabelecimento da empresa REPÚBLICA LITERÁRIA EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.603.635/0001-09, localizado na Rua Paulino Camasmie Nº 61 - Paraíso - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.007067/2010-90.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Declaração de Inaptidão de inscrição de pessoa jurídica no CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 39 e artigo 41, inciso I da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo de número 10882.001601/2009-51, declara como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de Nº 03.491.231/0001-33, da sociedade, REGIONAL OSASCO EMPREENDIMENTOS LTDA., por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

ÂNGELO CELSO BOSSO
9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 5, de 17 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U de 18 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 69, em seu Art. 1º:

Onde se lê:

Nº	NOME	CPF
9D.03.483	DANIEL DE SOUZA MACHADO	006.371.489-24

Leia-se:

Nº	NOME	CPF
9D.03.410	DANIEL DE SOUZA MACHADO	006.371.489-24

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.068	GREICE TATIANA GEBAUER	006.395.999-23
9A.08.069	JOSILANE LOPES	036.542.119-76
9A.08.070	ALBERTO MANSKE	063.497.279-08
9A.08.071	THIAGO CABRAL	007.328.929-96
9A.08.072	FLAVIA MARTINS ROCHA	099.293.977-10
9A.08.073	IVA CARLOS FUCK	022.446.419-10
9A.08.074	JOANA RAUH MANSKE	901.175.069-15

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.524	FRANCINE KRIEGER DA CUNHA	004.690.669-03

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.484	FRANCINE KRIEGER DA CUNHA	004.690.669-03

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009;

Considerando que o Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que regulamentou o art. 19 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei Nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991 determina, em seu art. 1º, que os servidores da Administração Pública Federal cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, ressalvadas as situações previstas em lei específica, com jornada de trabalho de oito horas diárias e pelo menos uma hora de intervalo para refeição;

Considerando que a Portaria do Ministro da Fazenda Nº 216, de 6 de setembro de 1995, expedida em razão do disposto no art. 5º do Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, autorizou, na forma de seu art. 2º, os dirigentes de órgãos subordinados ao Ministério da Fazenda a adequar o horário de trabalho dos servidores às necessidades operacionais de suas unidades;

Considerando a necessidade de definir e tornar público os horários de atendimento aos contribuintes no âmbito da sua jurisdição, RESOLVE:

Art. 1º Os horários de atendimento ao contribuinte definidos nessa Portaria não concorrem com os horários normais de funcionamento interno da DRF Curitiba, sendo que nos trabalhos de atendimento ao contribuinte deverão ser observados os atos legais que os regulam, em especial a Portaria RFB n.º 10.926/07.

Parágrafo Único - O horário normal de funcionamento interno da Delegacia da Receita Federal em Curitiba, citado no caput desse artigo, é de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 17:30h, com intervalo de almoço de uma hora e meia, das 12:00h às 13:30h.

Art. 2º Ficam definidos os horários de atendimento aos contribuintes, de segunda a sexta-feira que, conforme disposto nos artigos desse ato, serão diferenciados em razão das características das administrações prediais dos diferentes imóveis e da natureza dos serviços prestados, sendo que serão atendidos após esses horários apenas os contribuintes que já estiverem na repartição.

Art. 3º No CAC Centro, situado à Rua Marechal Deodoro, 555, Centro, na cidade de Curitiba, o horário de atendimento ao contribuinte será das 7:00h às 19:00h.

Art. 4º No CAC Parcelamento, situado à Rua João Negrão, 246, 4º Andar, Centro, na cidade de Curitiba, o horário de atendimento ao contribuinte será das 7:00h às 19:00h.

Art. 5º No CAC Portão, situado à Avenida República Argentina, 3.193, Portão, na cidade de Curitiba, o horário de atendimento ao contribuinte será das 12h30 às 16h30.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por óbito.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no inciso II do artigo 26, art. 30 inciso II e art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo Nº 10920.002642/2008-81, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme anexo I, por motivo de óbito.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CMARIO BENJAMIM BARTHOS

ANEXO I

NOME	CPF	NOME	CPF
Adelaide Kramer Marino	154.464.099-49	Orival Correia	247.517.589-34
Joao De Lara	032.667.379-20	Valdemiro Wress	294.138.349-20
Valdemar Schwalbe	476.949.639-72	Adao Maidana Da Rosa	128.274.529-87
Ayrton Emilio Martin	056.584.979-49	Joao Dos Santos	096.553.369-72
Solange Aparecida Farias Rengel	936.517.409-00	Antonio Pimentel	675.817.579-00
Maria Edwirges Fernandes	011.384.169-83	Marta Cardoso Vieira	965.061.809-00
Maria Da Silva Bruggmann	071.259.089-77	Raimundo Ramos	193.811.159-15
Valdir Pereira Rodrigues	722.276.729-00	Denise Da Costa	686.275.649-49
Dauri Jose Da Silva	311.713.389-53	Erotides De Souza Koepp	651.092.609-15
Arlan Pedro C De Almeida	170.384.649-49	Arnaldo Ferreira De Paula	068.765.609-53
Valdemiro Reichert	218.814.489-91	Manoel Raimundo Tiago	384.028.669-72
Maria Da Rosa Santos	982.456.869-72	Fernanda Caroline Do Amaral	010.445.469-56
Claudinei Da Silva	561.520.949-68	Alfredo Persike	113.729.079-04
Francisco Pedro Leandro	936.871.689-72	Antonio Gilmar Schneider	770.955.459-87
Alvari De Souza	595.787.778-68	Augusta De Oliveira	080.675.629-20
Alindio Jose De Espindola	449.167.529-53	Euclides Henrique Ferreira	050.656.409-63
Turibio Rebelo	311.682.139-91	Joao Da Cunha	193.871.309-59
Jose Genuino Flora	217.090.099-34	Jose Joao De Freitas	077.381.459-00
Jair Jeronimo Dos Santos	761.371.639-20	Edeltraut Hilda Fischer	014.547.779-74
Antonio De Oliveira	684.692.929-00	Nerivalter Leal	055.018.069-91

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por óbito.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no inciso II do artigo 26, art. 30 inciso II e art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo Nº 10920.002642/2008-81, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme anexo I, por motivo de óbito.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIM BARTHOS

ANEXO I

NOME	CPF	NOME	CPF
Catarina Zonta	005.375.099-33	Joao Jovani Correa De Miranda	561.174.189-49
Isidora Pires De Moraes	019.023.219-60	Luciano Justen	053.241.949-99
Aluizio Lentz Ibirapitanga	719.864.219-53	Angelino Pellense	418.518.209-06
Alberto Debacher	380.303.739-53	Maria Estevao Librelato	594.813.589-68
Darci Avelino Da Rosa	181.953.779-04	Silvia Alves	891.643.189-15
Terezinha Chaves	353.816.981-00	Joao Maria Costa	055.132.609-30
Alida Anna Schubert	920.628.909-82	Erna Loth	631.162.439-72
Joao Sergio Dos Santos	113.684.629-87	Maria Moreira Davet	576.792.909-20
Indianara Aparecida Muller	069.836.559-31	Julio Cezar Fernandes	077.741.289-64
Antonia Silveira Borba	048.153.809-70	Maurino Da Cunha	248.384.549-53
Ilse Cidral Soares	043.550.099-63	Joao Da Rosa	989.617.729-53
Ana Carolina Rosario De As	038.940.209-54	Raulino Bracelo	514.348.229-15
Joao Kilian Goetz	019.354.969-72	Marli Cezarina Pereira	379.856.479-53
Isaias Borba	670.014.839-15	Mateus Severino	597.163.399-68
Jose Alves De Abreu	023.364.669-88	Natalia Marcelino	920.790.329-68
Jose Celso Da Maia	215.584.699-15	Carlos Eduardo D B Da Silva	222.338.138-39
Pedro Forte	468.601.699-15	Jose Baruca	217.661.349-04
Clara Da Cruz	044.965.109-60	Odazir Bernardes	311.669.469-91
Brunero Massi	109.675.168-20	Antonio Dos Passos	181.891.219-87
Maria De Oliveira Bittencourt	504.774.129-04	Elemar Goncalves Ribeiro	563.956.989-15

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por óbito.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no inciso II do artigo 26, art. 30 inciso II e art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo Nº 10920.002642/2008-81, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme anexo I, por motivo de óbito.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIM BARTHOS

ANEXO I

NOME	CPF	NOME	CPF
Irineu Giotti	293.581.409-68	Angelita Aparecida Souza	920.300.099-20
Leoncio Janowski	036.839.319-49	Elisa Seidel	866.536.529-04
Jose Reinert	113.661.689-68	Candinha Padilha Dos Santos	660.279.429-91
Guilherme Joao Lach	963.772.169-04	Maurina De Souza Silveira	178.906.169-53
Jose Altamir De Souza Silva	020.297.429-45	Arcangelo Martins	790.015.729-87
Airton Lucidono Melo	485.228.309-59	Maria G De Lima Esmaeiros	623.384.989-68
Manoel Budal Arins	247.948.809-87	Werner Siedschlag	158.961.029-68
Leopoldina Alves Da Maia	801.657.539-00	Sandro Johonson	054.588.929-41
Wilson Willy Berri	120.708.829-34	Irene De Avila Pereira	662.145.139-34
Maria De Miranda Pereira	683.937.419-04	Domingos Joao Rizzon	555.380.109-53
Sinesio Martins	549.077.998-53	Miguel Julio De Espindola	384.017.209-82
Curt Prust	009.205.179-00	Lourival Felipe	312.042.609-15
Alaercio Das Neves	218.197.269-91	Maria De Oliveira Fernandes	684.253.769-04
Mario Otti Steuernagel	113.892.149-15	Euclides De Lima	511.440.779-15
Teodoro Borba	420.178.909-87	Nivaldo Jose De Amorim	104.426.349-00
Hilda Costa Nogueira	017.476.629-76	Rosa Alves	969.474.899-20
Valmor Medeiros Gonzaga	075.621.029-10	Valdir Jose Dos Passos	180.847.539-91
Lindomar Carara	154.666.989-20	Adelina Cidral Holz	380.429.759-53
Adriana Schatzmann	020.796.089-59	Vera Lucia Bucci	019.578.239-92
Martha Jahn	015.145.349-75	Tania Aparecida Labes	795.691.969-04

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por óbito.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no inciso II do artigo 26, art. 30 inciso II e art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo Nº 10920.002642/2008-81, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme anexo I, por motivo de óbito.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIM BARTHOS

ANEXO I

NOME	CPF	NOME	CPF
Ilario Luiz Savi	224.210.689-91	Jose Luiz Costa	148.537.360-34
Benino Machado	113.791.389-49	Dari Goncalves De Azevedo	283.887.049-15
Luiz Jose De Souza	293.906.569-15	Raul Nunes	379.961.269-68
Eder Fossatti	038.739.079-09	Marcelo Clementino Da Silva	372.687.268-05
Joao Souza Da Rocha	113.785.229-15	Osny Moreira	113.672.889-91
Marionir Zucco	584.901.919-72	Florindo Pires De Lima	275.354.959-15
Fedele Zermiani	115.153.259-20	Antonio Reis	304.170.669-53
Joao Carlos Da Rosa	217.117.559-15	Venancio Fernandes Da Silva	075.383.839-72
Antonio Kanczewski	218.311.309-04	Iolanda Machado Monteiro	180.671.409-44
Antonia Vieira De Souza	284.771.894-04	Janaina Indianara M Da Silva	007.988.029-01
Orlando Deoracki	421.353.209-78	Luiz Carlos De Souza	440.526.509-72
Adelaide Budal Arins	920.690.379-91	Nelsa Da Silva Batista	039.830.499-82
Manoel Da Silva	866.520.959-04	Maria De Lourdes Lopes	218.927.509-10
Marli Tomaz	457.948.209-34	Otavio Manoel Abreu	069.127.299-91
Sebastiao Fernandes	202.651.319-87	Olga Dos Santos Pereira	990.792.759-72
Claudio Machado	096.565.619-53	Nivaldo Munhoz	287.831.319-49
Antonio Eduardo Lobo	019.244.199-04	Erica Ristow	464.818.859-49
Menegilda Pereira Da Silva	311.980.319-72	Mauro Andre Inezzi	809.923.078-72
Maria De Lourdes Arriola	011.526.809-00	Athaildes Ruthes	093.481.669-72
Maria Vargas	010.486.169-08	Ronaldo Da Silva	559.338.589-00

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por óbito.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentado no inciso II do artigo 26, art. 30 inciso II e art. 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo Nº 10920.002642/2008-81, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme anexo I, por motivo de óbito.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIM BARTHOS

ANEXO I

NOME	CPF	NOME	CPF
Artur Joao Hess	218.415.869-00	Olga Vieira Furtado	061.800.909-47
Carlos Antonio De Lima	661.886.011-34	Izula Cristina Pereira	730.127.349-53
Maria Salvelina Veridiano	445.138.289-00	Regina Matias Cardoso	039.207.699-37
Marilda De Oliveira	017.108.078-57	Alzira Carvalho	901.828.559-53
Antonio Batista Da Silva	205.526.109-68	Maria Vargas Koeler	976.167.709-59
Marcio Rieper	037.584.909-28	Zulmira Da Silva Matos	021.594.259-07
Pedro Bertoldo Breis	293.734.849-15	Elfrida Prestes	684.272.479-15
Antoninho Ruppess	338.064.979-15	Maria Francisca Da Silva	838.572.659-49
Aloisio Doerner	073.232.899-39	Edeval Da Silva	475.046.689-15
Jose Rafael D Oliveira	481.610.049-00	Alex Ricardo Panatto	003.679.849-54
Joao Batista Padilha	146.023.509-68	Ederson Denis De Quadra	036.276.879-06
Amilton Jose Dos Santos	461.549.499-87	Oswalda Lutke De Almeida	474.139.059-49
Honesto Turcatto Da Silva	018.942.569-56	Valdir Reinert	594.372.609-82
Carlos Alberto Eggert	989.040.199-15	Jaison Marcelino	006.061.319-06
Cecilia Ignacio Correa	585.326.509-10	Sebastiao Souza De Oliveira	718.831.939-15
Maria Silva Do Nascimento	015.646.309-19	Ivonete Eugenio Dos Santos	970.529.819-04
Franciane Ferreira	051.620.579-08	Adao Martins Da Silva	202.742.700-72
Jose Tibério	027.919.510-91	Rosemeri Maria De Melo	684.586.069-68
Jean Carlos Lopes	064.708.049-42	Alice Pereira	890.220.849-49
Bernardo Bueno	155.964.519-91	Oswaldo Soares Da Silva	018.443.859-49

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da IN RFB nº 976, de 07/12/2009, tendo em vista o que consta do processo Nº 10940.000093/2011-77, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL para realizar operações com papel imune, na qualidade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do artigo 1º , § 1º, inciso II, da IN RFB Nº 976/2009, sob o número UP-09104/00008, o estabelecimento da empresa EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA, CNPJ 09.019.289/0001-65, com endereço à avenida Vicente Machado nº 721, Centro, em Ponta Grossa - PR, CEP 84.010-000.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na instrução normativa acima citada, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e normas pertinentes.

Art 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 3, de 7 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 15, onde se lê "MICHEL GUILHERME MOREIRA", leia-se "MICHAEL GUILHERME MOREIRA".



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 39, III, no art. 42, § 2º, e no art. 45, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.000953/2010-06 e do Parecer SARAC Nº 048, de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 02.120.553/0001-03, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa Sign Office Suprimentos Ltda.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 8 de maio de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 658, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, e 23 da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e arts. 7º e 19 da Instrução CVM Nº 409, de 18 de agosto de 2004.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2011, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a INVESTORS TRUST ASSURANCE SPC, com sede nas Ilhas Caymã, e o Sr. ALAN ALBELO, por meio do sítio <https://www.investors-trust.com/por/index.html>, vêm oferecendo publicamente aplicação em diversos veículos e fundos de investimento, como os denominados "IT PLANO 5 ANOS USD" e "PLATINUM PLAN";

b. a administração profissional de carteira de valores mobiliários, a distribuição de quotas de fundos de investimento em valores mobiliários e a oferta pública de valores mobiliários estão sujeitas à prévia autorização da CVM;

c. a oferta pública de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei Nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. a INVESTORS TRUST ASSURANCE SPC e o Sr. ALAN ALBELO não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários; e

b. a INVESTORS TRUST ASSURANCE SPC e o Sr. ALAN ALBELO, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento, clube de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;

II - determinar à INVESTORS TRUST ASSURANCE SPC e ao Sr. ALAN ALBELO a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta de investimento em clube ou fundo de investimento, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei Nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.537, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME MONTEIRO SIMÕES, C.P.F. Nº 256.867.188-22, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.538, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE DE MORAES PADUA, C.P.F. Nº 021.773.227-58, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.539, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO FERNANDEZ SILVA JUNIOR, C.P.F. Nº 073.025.227-23, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.540, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ASTIR BRASIL SANTOS E SILVA, C.P.F. Nº 017.788.030-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.541, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a LAKSHMI GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 04.608.141, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.542, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a GBM BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., C.N.P.J. Nº 09.391.874, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.543, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DAVID TRAVESSO NETO, C.P.F. Nº 880.852.288-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.544, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a SONATA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., C.N.P.J. Nº 13.129.380, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.545, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a EMPIRICUS CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.431.155, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.546, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANNIBAL RIBEIRO LIMA NETO, C.P.F. Nº 051.099.038-08, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.547, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRE PAULO DELBEN SILVA, C.P.F. Nº 177.204.718-06, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.548, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a AXIO INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 08.491.113, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.549,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
WILSON MARQUES BARBOSA
CPF: 007.555.671-53

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 35464.00263.3/2005-01
Recurso nº 248.146 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.216 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de setembro de 2009
Matéria SALARIO INDIRETO: AUXILIO ALIMENTAÇÃO SEM PAI
Recorrente RMB LIDA - SUCESSORA DA EMPRESA ARISCO
Recorrida SRP EM SÃO PAULO-CENTRO/SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS
Período de apuração: 01/08/1994 a 30/04/2000
PRAZO DECADENCIAL CINCO ANOS. TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS. ART. 173, INCISO I, DO CTN.
O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.
Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 17.3, inciso I do CIN.
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - REMUNERAÇÃO. BÔNUS ALIMENTAÇÃO. PARCELA DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
A verba paga pela empresa aos segurados por intermédio de programa de incentivo é fato gerador de contribuição previdenciária.
Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Crédito Tributário Mantido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, com fundamento no artigo 173, I do CTN, acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento pata provimento parcial do

recurso, nos termos do voto vencedor do Conselheiro Marco André Ramos Vieira, vencidos os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior (Relator) e Rogério de Lellis Pinto que aplicavam o artigo 150, 4º e no mérito, por unanimidade de votos, manter os demais valores lançados, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10166.014709/2007-38
Recurso nº 151.765 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.255 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2009
Matéria Construção Civil: Responsabilidade Solidária. Empresas em Geral
Recorrente CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. E OUTRO
Recorrida DRP/GOIÂNIA/GO
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/01/1999
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ELISÃO DA RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

A tomadora de serviços é solidária com a prestadora de serviços até a entrada em vigor da Lei nº 9.711/1998. A elisão é possível, mas se não realizada na época oportuna persiste a responsabilidade. Não há benefício de ordem na aplicação do instituto da responsabilidade solidária na construção civil.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Rogério de Lellis Pinto.

--
Processo nº 35390.003048/2006-10
Recurso nº 146.165 Voluntário
Acórdão nº 2302-00329 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de dezembro de 2009
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP, FATOS GERADORES, Recorrente CONSÓRCIO NACIONAL LUIZA LTDA
Recorrida DRP - FRANÇA / SP
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 14/11/2006
INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA ALEGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A alegação de inconstitucionalidade formal de lei não pode ser objeto de conhecimento por parte do administrador público. Enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, ou examinado seu mérito no controle difuso (feito entre as partes) ou revogada por outra lei federal, a referida lei estará em vigor e cabe à Administração Pública acatar suas disposições.

RETROATIVIDADE BENIGNA, GEIP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449.

REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, que beneficiam o infrator. Foi acrescentado o art. 32-A da Lei nº 8.212 Conforme previsto no art.106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo; e) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

REMUNERAÇÃO, PREMIAÇÃO, INCENTIVO, PARCELA DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A verba paga pela empresa aos segurados por intermédio de programa de incentivo, administrativo pela incentive House S.A. é fato gerador de contribuição previdenciária. Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Terceira Câmara, da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).. Vencida a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, que entende que deve ser aplicada, a multa do artigo 35 A, da Lei nº 8.212/91.

--
Processo nº 10943.000115/2007-92
Recurso nº 153.419 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.001 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP, FATOS GERADORES
Recorrente FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/10/1999 a 30/04/2004
LANÇAMENTO FISCAL, RELATÓRIO FISCAL, AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO. NULIDADE.

A motivação deficiente no lançamento fiscal gera a anulação do ato, visto que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispôs em seu art. 2º que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da motivação. O relatório fiscal é peça necessária para a validação do lançamento, pois objetiva a exposição clara e precisa dos fatos geradores da obrigação previdenciária, de forma a permitir o contraditório e a ampla defesa do sujeito passivo, a propiciar a adequada análise do crédito e a ensejar o atributo de certeza e liquidez para garantia da futura execução fiscal.

Processo Anulado.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em anular o auto de infração/lançamento, vencido(a) o(a) Conselheiro(a) Francisco de Assis de Oliveira Júnior e Conselheira Bernadete de Oliveira Barros. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes.

--
Processo nº 44000.003618/2006-09
Recurso nº 150345 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.004 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida FILO S/A

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 05/11/2003

APRESENTAÇÃO DE GFIP/GRFP COM INFORMAÇÕES INEXATAS EM RELAÇÃO AOS DADOS NÃO RELACIONADOS AOS FATOS GERADORES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Constitui infração à legislação previdenciária a apresentação de GFIP com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores

Por força do artigo 106, II, "c" do Código Tributário Nacional, a multa aplicada deve ser reduzida para adequá-la ao artigo. 32-A da Lei 8.212, de 24/07/91,

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em acolher os embargos com efeitos infringentes para, com relação ao recurso voluntário, dar provimento parcial, nos termos do voto do(a) vencedor do Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, para redução da multa pela regra do artigo 32-A da Lei n 8,212/91, vencido(a) o(a) Conselheiro(a) Bernadete de Oliveira Barros que aplicava o artigo 35-A da mesma lei no mérito, manter os demais valores.

--
Processo nº 35078.001664/2006-71
Recurso nº 265.605 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.073 - 3a Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2010
Matéria DECADÊNCIA
Recorrente MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 01/12/1998
Ementa: DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

No presente julgamento foi adotado o procedimento previsto no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, regulamentado pela Portaria CARF nº 83, de 24/09/2009 publicada no DOU de 29/09/2009 página 50, que trata dos recursos repetitivos. Ressalte-se no campo "Data do fato gerador:" foi apresentada a competência de ocorrência do fato gerador mais recente do lançamento.

--
Processo nº 35387.001051/2006-40
Recurso nº 250.695 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.302 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de março de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP, FATOS GERADORES
Recorrente ULTRAFÉRTIL S/A
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/04/1999 a 30/12/2002
APRESENTAÇÃO DE GFIP/GRFP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Toda empresa está obrigada a informar, por intermédio de GFIP/GRFP, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária.
CONTRIBUIÇÕES RELACIONADAS COM OS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO,
Os adicionais destinados ao financiamento das aposentadorias especiais serão devidos pela empresa sempre que ficar constatada a ocorrência da situação prevista na legislação como necessária para ensejar a concessão do benefício da aposentadoria especial.

MULTA APLICADA. RETROATIVIDADE DA LEI

Os critérios estabelecidos pela MP 449/08, caso sejam mais benéficos ao contribuinte, se aplicam aos atos ainda não julgados definitivamente, em observância ao disposto no art. 106, II, "c", do CTN. Sendo entendimento pacificado nos Tribunais que a posterior alteração do valor da multa aplicada à cobrança de tributos, mais benéfica ao contribuinte, deve retroagir.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por voto de qualidade, em rejeitar as preliminares suscitadas; vencidos os conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Edgar Silva Vidal e Damião Cordeiro de Moraes que reconheciam vício de nulidade em função do MPE; e, no mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso pela aplicação do artigo 32-A da Lei nº 8,212/91, nos termos do voto vencedor a ser apresentado pelo conselheiro Leonardo Henrique Pires Lopes; vencidos os conselheiros Mauro José Silva e Bernadete de Oliveira Barros, relatora, que aplicavam a multa benéfica artigo 35-A da Lei nº 8.212/91.

--
Processo nº 35431.000027/2006-19
Recurso nº 246.418 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.365 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria REMUNERAÇÃO INDIRETA: PRÓ-LABORE
Recorrente CENTRO INTERESCOLAR PROFESSORA ALCINA DANTAS FEIJÃO
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/02/1997 a 30/12/1998
ÓRGÃO PÚBLICO

A Autarquia vinculada ao Município está obrigada a recolher a contribuição devida sobre a remuneração paga aos segurados vinculados ao RGPS que lhe prestam serviços.

RESPONSABILIDADE PELAS IRREGULARIDADES DE AUTARQUIA MUNICIPAL EXTINTA.

O Município responde pelas obrigações previdenciárias de autarquia, entidade de direito público integrante da administração indireta do Município, extinta por meio de Lei Municipal, cujos bens, direitos e obrigações foram repassados à administração pública,

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária, da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 12045.000398/2007-21
Recurso nº 146.802 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.367 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria SALÁRIO INDIRETO: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Recorrente EXPRESSO MANGARATIBA LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/02/2003 a 30/10/2004
SALÁRIO INDIRETO, AJUDA DE CUSTO, INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO.

A verba intitulada "Ajuda de Custo", paga pela empresa em desacordo com a legislação previdenciária, integra o salário de contribuição por possuir natureza salarial.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Terceira Câmara da Segunda Seção de Julgamentos, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 1102000242212007-82
Recurso nº 254.418 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.368 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria SALÁRIO INDIRETO: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
Recorrente TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM PORTO ALEGRE/RS
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1997 a 30/05/2002
DECADÊNCIA PARCIAL

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º; caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I. Considera-se pagamento, para tal fim, valores recolhidos em relação a quaisquer das rubricas que compõem a base de cálculo do tributo, conforme jurisprudência da Segunda Turma da CSRF, precedente no Acórdão nº 9202-00.495.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.

No caso em que o lançamento é de ofício, para o qual não houve pagamento antecipado do tributo, aplica-se o prazo decadencial previsto no art.173, do CTN. Considera-se lançamento de ofício a contribuição incidente sobre o pagamento de verbas que a empresa não considerava como sendo base de cálculo da contribuição.

COOPERATIVAS. A empresa está obrigada a recolher a contribuição devida relativa a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativa.

SERVIÇOS DE FRETE - PESSOAS FÍSICAS. A empresa está obrigada a recolher a contribuição devida sobre a remuneração paga às pessoas físicas pelos serviços de fretes a ela prestados.



CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA - RETENÇÃO 11%, A empresa, como contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, fica obrigada a reter e recolher onze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.
TAXA SELIC - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, A utilização da taxa de juros SELIC encontra amparo legal no artigo 34 da Lei 8.212/91.
Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade da lei no âmbito administrativo.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da Segunda Sessão de Julgamento, por maioria de votos, quanto às contribuições incidentes sobre frete e parcelas remunerações indiretas, portanto sobre a folha de salários, em declarar a decadência de parte do período pela regra do artigo 150, § 4º do CTN, vencida a relatora. Os Conselheiros Julio Cesar Vieira Gomes, Leonardo Henrique Pires Lopes e Damião Cordeiro de Moraes, ressaltando seus entendimentos pessoais, inclinaram-se à jurisprudência da CSRF no sentido de considerar a existência de pagamento parcial pelo total da folha de salários e não por parcela. Por maioria de votos, quanto às contribuições incidentes sobre cooperativas de trabalho e as retenções, portanto parcelas não incidentes sobre a folha de salários, em declarar a decadência de parte do período pela regra do artigo 173, I do CTN, vencidos os conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes e Edgar Silva Vidal Apresentará voto divergente vencedor, nessa parte, o Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes; no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 19563.000084/2007-19

Recurso nº 255.959 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.369 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recorrente MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM

BELÉM/PA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/12/2001 a 30/05/2006

ÓRGÃO PÚBLICO

Órgão Público está obrigado a recolher a contribuição devida sobre a remuneração paga aos segurados vinculados ao RGPS que lhe prestam serviços.

AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa quando os relatórios que integram a NFLD trazem todos os elementos que motivaram a sua lavratura e expõem, de forma clara e precisa, a ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária, elencando todos os dispositivos legais que dão suporte ao procedimento do lançamento.

PERÍCIA INDEFERIMENTO

A perícia será indeferida sempre que a autoridade julgadora entender ser prescindível e meramente protelatória e quando não houver dúvidas a serem sanadas.

SALÁRIO FAMÍLIA - GLOSA

A empresa é obrigada a apresentar os documentos relativos ao Salário - Família. A não apresentação da documentação prevista na legislação implica na glosa das deduções efetuadas pela empresa a esse título.
COOPERATIVAS - O Executivo Municipal está obrigado a recolher a contribuição devida relativa a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativa.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 36.378.000322/2007-01

Recurso nº 246.672 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.382 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de abril de 2010

Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: RESPONSABILIDADE. SOLA DÁRIA, EMPRESAS EM GERAL.

Recorrente EMBRAURB-EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LIDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/1998 a 30/01/1999

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

DECADÊNCIA

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.

Havendo recolhimento antecipado da contribuição previdenciária devida, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 150, § 4º, do CTN.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 150, §4º do CTN, acatar a preliminar de decadência do lançamento para provimento do recurso.

--

Processo nº 35081.000307/2005-55

Recurso nº 259.542 Embargos

Acórdão nº 2301-01.542 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ÓRGÃOS

PÚBLICOS

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado MUNICÍPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMBARGO - CARACTERIZAÇÃO DE OMISSÃO, DEVEDORA

PRINCIPAL RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSTRUÇÃO

CIVIL. ART. 30, INCISO VI DA LEI 8.212/91.

Voto omissio em relação à empresa prestadora, devedora principal. Não há que se falar em solidariedade previdenciária para os Órgãos Públicos na execução dos serviços contratos na construção civil, devendo ser retirado do pólo passivo da obrigação tributária por não ser responsável solidária pelo débito, mantendo-se a devedora principal.

Embargos Acolhidos.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da

Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, acolher os embargos opostos para suprir a omissão no acordo embargado e

manter o crédito em relação à empresa prestadora de serviço.

--

Processo nº 35081.000312/2005-68

Recurso nº 255.897 Embargos

Acórdão nº 2301-01.543 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ÓRGÃOS PÚBLICOS

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado MUNICÍPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMBARGO - CARACTERIZAÇÃO DE OMISSÃO, DEVEDORA

PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSTRUÇÃO

CIVIL. ART. 30, INCISO VI DA LEI 8.212/91.

Voto omissio em relação à empresa prestadora, devedora principal. Não há que se falar em solidariedade previdenciária para os Órgãos Públicos na execução dos serviços contratos na construção civil, devendo ser retirado do pólo passivo da obrigação tributária por não ser responsável solidária pelo débito, mantendo-se a devedora principal.

Embargos Acolhidos.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da

Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, acolher os embargos opostos para suprir a omissão no acordo embargado e

manter o crédito em relação à empresa prestadora de serviço.

--

Processo nº 35081.000319/2005-80

Recurso nº 255.911 Embargos

Acórdão nº 2301-01.544 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ÓRGÃOS

PÚBLICOS

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado MUNICÍPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMBARGO - CARACTERIZAÇÃO DE OMISSÃO. DEVEDORA

PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSTRUÇÃO

CIVIL, ART. 30, INCISO VI DA LEI 8.212/91.

Voto omissio em relação à empresa prestadora, devedora principal. Não há que se falar em solidariedade previdenciária para os Órgãos Públicos na execução dos serviços contratos na construção civil, devendo ser retirado do pólo passivo da obrigação tributária por não ser responsável solidária pelo débito, mantendo-se a devedora principal.

Embargos Acolhidos.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da

Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, acolher os embargos opostos para suprir a omissão no acordo embargado e

manter o crédito em relação à empresa prestadora de serviço.

--

Processo nº 35081.000270/2005-65

Recurso nº 255.896 Embargos

Acórdão nº 2301-01.545 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: RESPONSABILIDADE. SOLIDÁRIA. ÓRGÃOS

PÚBLICOS

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado MUNICÍPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMBARGO - CARACTERIZAÇÃO DE OMISSÃO, DEVEDORA PRINCIPAL., RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSTRUÇÃO CIVIL. ART. 30, INCISO VI DA LEI 8.212/91.

Voto omissio em relação à empresa prestadora, devedora principal. Não há que se falar em solidariedade previdenciária para os Órgãos Públicos na execução dos serviços contratos na construção civil, devendo ser retirado do pólo passivo da obrigação tributária por não ser responsável solidária pelo débito, mantendo-se a devedora principal.

Embargos Acolhidos.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da

Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, acolher os embargos opostos para suprir a omissão no acordo embargado e

manter o crédito em relação à empresa prestadora de serviço.

--

Processo nº 35081.000043/2006-11

Recurso nº 257.827 Embargos

Acórdão nº 2301-01.546 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ÓRGÃOS

PÚBLICOS

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado MUNICÍPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL,

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMBARGO - CARACTERIZAÇÃO DE OMISSÃO. DEVEDORA

PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSTRUÇÃO

CIVIL, ART. 30, INCISO VI DA LEI 8.212/91.

Voto omissio em relação à empresa prestadora, devedora principal. Não há que se falar em solidariedade previdenciária para os Órgãos Públicos na execução dos serviços contratos na construção civil, devendo ser retirado do pólo passivo da obrigação tributária por não ser responsável solidária pelo débito, mantendo-se a devedora principal.

Embargos Acolhidos.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da

Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, acolher os embargos opostos para suprir a omissão no acordo embarga e

manter o credito em relação à empresa prestadora de serviço.

--

Processo nº 35081.000310/2005-79

Recurso nº 255.912 Embargos

Acórdão nº 2301-01.547 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ÓRGÃOS PÚBLICOS

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado MUNICÍPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMBARGO - CARACTERIZAÇÃO DE OMISSÃO. DEVEDORA

PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSTRUÇÃO

CIVIL. ART. 30, INCISO VI DA LEI 8.212/91.

Voto omissio em relação à empresa prestadora, devedora principal. Não há que se falar em solidariedade previdenciária para os Órgãos Públicos na execução dos serviços contratos na construção civil, devendo ser retirado do pólo passivo da obrigação tributária por não ser responsável solidária pelo débito, mantendo-se a devedora principal.

Embargos Acolhidos.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da

Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, acolher os embargos opostos para suprir a omissão no acordo embargado e

manter o crédito em relação à empresa prestadora de serviço.

--

Processo nº 35464.000295/2006-45

Recurso nº 253.077 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 2301-01.548 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

Recorrentes BANKAMÉRICA COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO I /SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/1995 a 28/02/2004

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A renúncia à utilização da via administrativa para discussão da pretensão ou por desistência é razão para não conhecimento do recurso interposto.

DECADÊNCIA PARCIAL

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.

Nos casos de lançamento em que o sujeito passivo antecipa parte do pagamento da contribuição, aplica-se o prazo previsto no § 4º do art. 150 do CTN, ou seja, o prazo de cinco anos passa a contar da ocorrência do fato gerador, uma vez que resta caracterizado o lançamento por homologação.

Considera-se antecipação de pagamento o recolhimento de contribuição incidente sobre qualquer verba remuneratória.

Recurso de Ofício Negado e Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício e acolher a preliminar de decadência para dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 35582.001130/2006-44

Recurso nº 249.309 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.549 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente EREVEN ENGENHARIA S/A

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1995 a 30/10/1996

DECADÊNCIA

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência para dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 35564.001893/2006-11

Recurso nº 248.769 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.550 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL.

Recorrente FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1995 a 01/12/2005

DEIXAR DE EXIBIR DOCUMENTOS OU LIVROS RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.212/91

Toda empresa está obrigada a exhibir os documentos relacionados às contribuições previdenciárias solicitadas pela fiscalização.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 37356.000236/2007-19

Recurso nº 247.445 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.551 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

Recorrente FONTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1998 a 30/12/2000

CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE VALORES RELATIVOS A PATROCÍNIO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL - DECADÊNCIA

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.

Havendo recolhimento antecipado da contribuição previdenciária devida, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 150, § 4º, do CTN.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 150, §4º do CTN, acatar a preliminar de decadência para provimentos ao recurso.

--

Processo nº 18184.000761/2007-09

Recurso nº 257.323 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.552 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Recorrente MERRYL LYNCH REPRESENTAÇÕES LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2002 a 30/12/2006

REMUNERAÇÃO INDIRETA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INCIDÊNCIA

O valor referente ao seguro de vida em grupo, pago em desacordo com o estabelecido no Decreto 3.048/99, integra o salário de contribuição.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Para ocorrer à isenção fiscal sobre os valores pagos aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados, a empresa deverá observar a legislação específica sobre a matéria.

O PLR concedido nos moldes da Lei 10.101/2000 não está sujeito à incidência da contribuição previdenciária por não possuir natureza remuneratória.

DECADÊNCIA PARCIAL

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.

Nos casos de lançamento em que o sujeito passivo antecipa parte do pagamento da contribuição, aplica-se o prazo previsto no § 4º do art. 150 do CTN, ou seja, o prazo de cinco anos passa a contar da ocorrência do fato gerador, uma vez que resta caracterizado o lançamento por homologação.

Considera-se antecipação de pagamento o recolhimento de contribuição incidente sobre qualquer verba remuneratória.

TAXA SELIC -INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

A utilização da taxa de juros SELIC encontra amparo legal no artigo 34 da Lei 8.212/91.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade da lei no âmbito administrativo.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em declarar a decadência de parte do período pela regra do artigo 150, §4º do CTN.

Os Conselheiros Julio Cesar Vieira Gomes, Damião Cordeiro de Moraes e a relatora, ressaltando seus entendimentos pessoais, inclinaram-se à jurisprudência da CSRE no sentido de considerar a existência de pagamento parcial pelo total da folha de salários e não por parcela..

No mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para afastar também os valores relativos ao PLR e, por voto de qualidade, em manter os valores relativos ao seguro de vida, nos termos do voto do (a) Relator (a).

Vencidos os conselheiros Damião Cordeiro de Moraes, Edgar Silva Vidal e Leonardo Henrique Pires Lopes que davam provimento integral ao recurso.

--

Processo nº 12045.000568/2007-78

Recurso nº 250.614 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.553 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria CESSÃO DE MÃO DE OBRA: RETENÇÃO. EMPRESAS EM GERAL

Recorrente SUPERMERCADO MODELO LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/09/2004

RECURSO INTEMPESTIVO

É de 30 dias, contados a partir da ciência da DN, o prazo para apresentação de recurso.

A apresentação de recurso fora do prazo legal constitui razão para seu não conhecimento.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

--

Processo nº 18108.000946/2007-18

Recurso nº 502.015 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 2301-01.554 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recorrentes GELBRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. DE JULGAMENTO DE. SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 28/02/2001

CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE AS RUBRICAS CONSTANTES DA FOLHA DE PAGAMENTO - DECLARADAS EM GFIP

A empresa está obrigada a recolher a contribuição devida sobre a remuneração paga aos segurados que lhe prestam serviços.

AUSENCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa quando os relatórios que integram a NFLD trazem todos os elementos que motivaram a sua lavratura e expõem, de forma clara e precisa, a ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária, elencando todos os dispositivos legais que dão suporte ao procedimento do lançamento.

TAXA SELIC -INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

A utilização da taxa de juros SELIC encontra amparo legal no artigo 34 da Lei 8.212/91.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade da lei no âmbito administrativo.

PERÍCIA INDEFERIMENTO

A perícia será indeferida sempre que a autoridade julgadora entender ser prescindível e meramente protelatória e quando não houver dúvidas a serem sanadas.

Recurso de Ofício Negado e Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento aos recursos de ofício e voluntário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 44021.000054/2007-87

Recurso nº 248.659 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.556 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente ART&VERBO CENTRAL DE CRIAÇÃO PUBLICITÁRIA E EDITORIAL LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/03/1999 a 30/12/2005

DEIXAR DE EXIBIR DOCUMENTOS OU LIVROS RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.212/91.

Toda empresa está obrigada a exhibir todos os documentos relacionados às contribuições previdenciárias solicitadas pela fiscalização.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 13117.000189/2007-50

Recurso nº 254.271 Embargos

Acórdão nº 2301-01.576 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Embargante DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS-TO

Interessado MUNICÍPIO DE SAMPAIO - PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/2001 a 31/07/2001, 01/09/2001 a 30/11/2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. CORREÇÃO.

Uma vez detectada a existência de contradição no dispositivo final do acórdão deve ser corrigido pela via dos embargos de declaração, notadamente para que fique expresso o exato alcance da decisão recorrida em relação à decadência.

Embargos Acolhidos.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, na forma do voto do relator.

--

Processo nº 35464.00004512007-96

Recurso nº 248.567 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.577 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Recorrente C&C CASA E CONSTRUÇÃO LIDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2002 a 30/08/2005

SAT - ATIVIDADE PREPONDERANTE

A atividade econômica preponderante é aquela que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e sempre deve ser observada para efeito de enquadramento no correspondente grau de risco.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da



Segunda Seção de Julgamento, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido(a)s,o(a) Conselheiro(a) Damião Cordeiro de Moraes, Leonardo Henrique Pires Lopes e Edgar Silva Vidal que davam provimento.

--
Processo nº 37317.004358/2004-90
Recurso nº 248.269 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.605 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria AFERIÇÃO INDIRETA
Recorrente PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/07/1998 a 30/08/2004
RECURSO INTEMPESTIVO
É de 30 dias, contados a partir da ciência da DN, o prazo para apresentação de recurso. A apresentação de recurso fora do prazo legal constitui razão para seu não conhecimento.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

--
Processo nº 35366.001978/2005-47
Recurso nº 244.694 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.606 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP FATOS GERADORES
Recorrente UNIÃO FARMACEUTICA DE SÃO PAULO
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 30/12/2003
APRESENTAÇÃO DE GFIP/GRFP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Toda empresa está obrigada a informar, por intermédio de GFIP/GRFP, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária.
Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 10166.014698/2007-96
Recurso nº 254.928 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.557 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESAS EM GERAL
Recorrente CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. E OUTRO.
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DE GOIÂNIA/GO
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/07/1998 a 31/10/1998
Ementa:
PEDIDO DE. EVENTUAL JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO TEMPORAL.
A prova documental deve ser apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, ELISÃO DA RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.
A tomadora de serviços é solidária com a prestadora de serviços até a entrada em vigor da Lei nº 9.711/1998. A elisão é possível, mas se não realizada na época oportuna persiste a responsabilidade. Não há benefício de ordem na aplicação do instituto da responsabilidade solidária na construção civil.
Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integra o presente julgado.

--
Processo nº 37311.011874/2006-92
Recurso nº 249.883 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.560 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente IGL INDUSTRIAL LTDA
Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 07/06/2006
ARTIGO 58, § 4º DA LEI Nº 8.213/1991 C/C ARTIGO 283, II, "o" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99 - NÃO ENTREGA DO PPP QUANDO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.
A empresa é obrigada a manter atualizado o PPP, bem como fornecer cópia autenticada quando da rescisão do contrato de trabalho do segurado.
Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 37311.011870/2006-12
Recurso nº 249.331 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.561 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente IGL INDUSTRIAL LTDA
Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 07/06/2006
FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS À FISCALIZAÇÃO. - ARQUIVOS EM MEIO DIGITAL. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO.
A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.
Inobservância do artigo 32, III da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 283, II, "b" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 1048/99.
A empresa é obrigada a apresentação dos registros em meio magnético após a solicitação da fiscalização previdenciária, conforme Medida Provisória nº 83, convertida na Lei nº 10.666.
Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 17546.001151/2007-03
Recurso nº 257.396 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.562 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
Recorrente INBRA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO CAMPINAS / SP
Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/05/2003 a 31/12/2005
JUROS CALCULADOS À TAXA SELIC, APLICABILIDADE.
A cobrança de juros estava prevista em lei específica da Previdência Social, art. 34 da Lei nº 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal Para lançamentos posteriores à entrada em vigor da Medida Provisória nº 449, convertida na Lei nº 11.941, aplica-se o art. 35 Lei nº 8.212 com a nova redação.
No sentido da aplicabilidade da taxa Selic, o Plenário do 2º Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula de nº 3.
Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 36202.002115/2007-94
Recurso nº 257.496 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.563 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
Recorrente INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO II
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/2001 a 28/02/2007
PRAZO DECADENCIAL, CINCO ANOS, TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS, ART. 173, INCISO I, DO CTN.
O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.
Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN.
INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA ALEGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A alegação de inconstitucionalidade formal de lei não pode ser objeto de conhecimento por parte do administrador público. Enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, ou examinado seu mérito no controle difuso (efeito entre as partes) ou revogada por outra lei federal, a referida lei estará em vigor e cabe à Administração Pública acatar suas disposições.
JUROS CALCULADOS À TAXA SELIC, APLICABILIDADE.
A cobrança de juros estava prevista em lei específica da Previdência Social, art. 34 da Lei nº 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal. Para lançamentos posteriores à entrada em vigor da Medida Provisória nº 449, convertida na Lei nº 11.941, aplica-se o art. 35 da Lei nº 8.212 com a nova redação.

No sentido da aplicabilidade da taxa Selic, o Plenário do 2º Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula de nº 3.
SAT. LEGALIDADE, PRESUNÇÃO DE. CONSTITUCIONALIDADE.

Quanto ao argumento da ilegalidade da cobrança da contribuição devida em relação ao SAI - Seguro de Acidente de Trabalho, pois o dispositivo legal não estabeleceu os conceitos de atividade preponderante, nem de risco de acidente de trabalho leve, médio ou grave; que são elementos essenciais na definição do tributo, não confiro razão à recorrente.

A exigência da contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho é prevista na art. 22, II da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 9.732/1998;

Quanto ao Decreto 612/92 e posteriores alterações (Decretos 2.173/97 e 3.048/99), que, regulamentando a contribuição em causa, estabeleceram os conceitos de "atividade preponderante" e "grau de risco leve, médio ou grave", repele-se a arguição de contrariedade ao princípio da legalidade, uma vez que a lei fixou padrões e parâmetros, deixando para o regulamento a delimitação dos conceitos necessários à aplicação concreta da norma.

Assim, os conceitos de atividade preponderante, de risco de acidente de trabalho leve, médio ou grave; não precisariam estar definidos em lei, o Decreto é ato normativo suficiente para definição de tais conceitos, uma vez que tais conceitos são complementares e não essenciais na definição da exação.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por voto de qualidade, conceder provimento parcial quanto à preliminar de decadência, nos termos do voto do relator. Os Conselheiros Edgar Silva Vidal (suplente), Manoel Coelho Arruda Junior e Thiago D'Ávila Melo Fernandes divergiram, pois entenderam que se aplicava o artigo 150, § 4º do CTN.

Quanto à parcela não decadente, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso.

--
Processo nº 36202.002019/2007-46
Recurso nº 257.711 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.564 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO II
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 21/05/2007
PRAZO DECADENCIAL: CINCO ANOS. TERMO A QUO, LANÇAMENTO DE. OFÍCIO. PENALIDADE PECUNIÁRIA. ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991. No caso de lançamento de ofício, há que se observar o disposto no art. 173 do CTN.

PENALIDADE PECUNIÁRIA - VALOR APLICADO, PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE.

Não há dúvida da importância dos princípios para o ordenamento jurídico, pois os mesmos são vetores para elaboração dos atos normativos, devendo ser observados pelo Poder Legislativo na elaboração das leis. Portanto são direcionados ao legislador, sendo critérios pré-legais, e caso não sejam observados, e seja publicada uma lei com ofensa a princípios constitucionais, cabe análise e censura pelo Poder Judiciário. Entretanto, uma vez sendo publicada a lei, há presunção de constitucionalidade da mesma, e cabe ao Poder Executivo, cumprir e executar as determinações legais, sem que se faça juízo de valoração do ato, sob pena de fragilidade do ordenamento constitucional, e invasão de atribuições entre os Poderes. O Poder Executivo somente utilizará os princípios na hipótese de falta de disposição expressa legal, conforme previsto no art. 108 do CTN; logo se há dispositivo legal, não cabe aplicação direta dos princípios cru detrimento do ato legal, sob pena de ofensa ao art. 108 do Codex Tributário.

Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 37180.001075/2002-17
Recurso nº 249.121 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.565 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO: EMPRESAS EM GERAL
Recorrente INSTALADORA ELÉTRICA GALCEZ LIDA
Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 19/08/2002
RESULTADO DE DILIGÊNCIA FISCAL SEM A CIÊNCIA DA RECORRENTE, - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.
O recorrente possui direito de participação no processo administrativo em relação a qualquer ato praticado ou documento juntado.
Diligência sem a comunicação de seu resultado à parte viola o princípio do contraditório. Transgressão ao art. 59, inciso II do Decreto nº 70.235 de 1972.

Decisão-Notificação emitida sem observância dos princípios que regem o processo administrativo merece ser anulada.
Anulada a Decisão de Primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10680.011833/2007-22

Recurso nº 247.191 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.566 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria CONTRIBUINTE INDIVIDUAL.

Recorrente INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS AGUAS - IGAM

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/05/1996 a 31/12/2004

RESULTADO DE DILIGÊNCIA FISCAL SEM A CIÊNCIA DA RECORRENTE, - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O recorrente possui direito de participação no processo administrativo em relação a qualquer ato praticado ou documento juntado.

Diligência sem a comunicação de seu resultado à parte viola o princípio do contraditório, Transgressão ao art. 59, inciso II do Decreto nº 70.235 de 1972.

Decisão-Notificação emitida sem observância dos princípios que regem o processo administrativo merece ser anulada.

Anulada a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM Os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 35232.000217/2007-55

Recurso nº 249.497 Voluntário

Acórdão nº 2302-00567 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente ITAPETINGA AGRO-INDÚSTRIA SA

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 30/10/2006

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS À FISCALIZAÇÃO.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar a fiscalização na administração previdenciária.

Inobservância do artigo 32, III da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 283, II, "b" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 10120.005846/2007-16

Recurso nº 257.529 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.576 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL.

Recorrente LASA - LAGO AZUL SA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASILIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 30/04/2007

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS À FISCALIZAÇÃO.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar a fiscalização na administração previdenciária.

Inobservância do artigo 32, III da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 283, II, "b" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35218.000674/2006-47

Recurso nº 249.012 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.577 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria ARBITRAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

Recorrente LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/09/1993 a 30/08/1998

CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA RELATÓRIO FISCAL SUFICIENTE.

O relatório fiscal indicou os motivos para realizar o lançamento. A autuada não apresentou todas as folhas de pagamento, sendo arbitrados os valores no período de setembro de 1993 a agosto de 1998 com base nos depósitos realizados a título de FGTS.

ARBITRAMENTO. RAZOABILIDADE DO CRITÉRIO ADOTADO.

Não se pode confundir lançamento por arbitramento, com lançamento arbitrário. O lançamento arbitrário é aquele que foge ao razoável, sendo desproporcional. No presente caso, o lançamento foi realizado por arbitramento pelo fato de o contribuinte ter sido omissos na apresentação das folhas de pagamento. Em relação às folhas apresentadas há inconsistência em relação às bases relativas ao FGTS. Diante da omissão, o Auditor utilizou como base os valores que serviram de base ao recolhimento das guias de FGTS, portanto critérios razoáveis e verossímeis. O comportamento da fiscalização está perfeitamente compatível com o disposto no art. 33, parágrafo 3º da Lei nº 8.212 de 1991, bem como no art. 148 do CTN.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 13986.000071/2007-92

Recurso nº 257.247 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.578 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente MAFRAI FRUTICULTURA LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE

FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/3999 a 31/12/2001

PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS, TERMO A QUO, AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS, ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN.

JUROS CALCULADOS À TAXA SELIC, APLICABILIDADE.

A cobrança de juros estava prevista em lei específica da Previdência Social, art. 34 da Lei nº 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal. Para lançamentos posteriores à entrada em vigor da Medida Provisória nº 449 convertida na Lei nº 11.941, aplica-se o art. 35 da Lei nº 8.212 com a nova redação.

No sentido da aplicabilidade da taxa Selic, o Plenário do 2º Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula de nº 3.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por voto de qualidade, conceder provimento parcial quanto à preliminar de decadência, nos termos do voto do relator. Os Conselheiros Edgar Silva Vidal, Manoel Coelho Arruda Junior e Thiago D'Ávila Melo Fernandes divergiram, pois entenderam que se aplicava o artigo 150, § 4º do CTN.

Quanto à parcela não decadente, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso.

--

Processo nº 10950.003680/2007-12

Recurso nº 257.435 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.579 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS

Recorrente MAGINNVELLON ESPUMAS LTDA ME

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE CURITIBA /PR

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/02/2006 a 31/07/2007

INCONSTITUCIONALIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA ALEGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A alegação de inconstitucionalidade formal de lei não pode ser objeto de conhecimento por parte do administrador público. Enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, ou examinado seu mérito no controle difuso (efeito entre as partes) ou revogada por outra lei federal, a referida lei estará em vigor e cabe à Administração Pública acatar suas disposições.

JUROS CALCULADOS À TAXA SELIC, APLICABILIDADE.

A cobrança de juros estava prevista em lei específica da Previdência Social, art. 34 da Lei nº 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal. Para lançamentos posteriores à entrada em vigor da Medida Provisória nº 449, convertida na Lei nº 11.941, aplica-se o art. 35 da Lei nº 8.212 com a nova redação.

No sentido da aplicabilidade da taxa Selic, o Plenário do 2º Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula de nº 3.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35437.000457/2004-19

Recurso nº 249.987 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.587 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de agosto de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES SC LTDA

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 09/09/2004

TÍTULOS EMITIDOS PELA ELETROBRAS E SECURITIZADOS PELA UNIÃO. DECISÃO JUDICIAL.

Por meio de decisão judicial já transitada em julgado não foi reconhecida a existência de crédito.

Recurso Voluntário Negado.

Direito Creditório Não Reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 35437.000363/2004-31

Recurso nº 249.988 Voluntário

Acórdão nº 2302-00388 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de agosto de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 28/07/2004

TÍTULOS EMITIDOS PELA ELETROBRÁS E SECURITIZADOS PELA UNIÃO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

A decisão analisou os argumentos da recorrente, não podendo se cogitar em cerceamento de defesa.

Não há permissivo legal para aceitação de títulos emitidos pela ELETROBRÁS para quitação de débitos junto à Previdência Social. Sem permissão legal, o pedido do contribuinte é juridicamente impossível.

Recurso Voluntário Negado.

Direito Creditório Não Reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35437A00301/2004-20

Recurso nº 249.980 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.589 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de agosto de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES SC LTDA

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 01/07/2004

TÍTULOS EMITIDOS PELA ELETROBRÁS E SECURITIZADOS PELA UNIÃO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

A decisão analisou os argumentos da recorrente, não podendo se cogitar em cerceamento de defesa.

Não há permissivo legal para aceitação de títulos emitidos pela ELETROBRÁS para quitação de débitos junto à Previdência Social. Sem permissão legal, o pedido do contribuinte é juridicamente impossível.

Recurso Voluntário Negado.

Direito Creditório Não Reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35437.000376/2004-19

Recurso nº 249.984 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.590 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de agosto de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/C LTDA

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 02/08/2004

TÍTULOS EMITIDOS PELA ELETROBRAS E SECURITIZADOS PELA UNIÃO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

A decisão analisou os argumentos da recorrente, não podendo se cogitar em cerceamento de defesa.

Não há permissivo legal para aceitação de títulos emitidos pela ELETROBRÁS para quitação de débitos junto à Previdência Social. Sem permissão legal, o pedido do contribuinte é juridicamente impossível.

Recurso Voluntário Negado.

Direito Creditório Não Reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35391.000409/2004-96

Recurso nº 249.814 Voluntário

Acórdão nº 2302-00391 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de agosto de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO SEGURADOS

Recorrente IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ



Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIA-
RIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/02/2000 a 31/07/2004
INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE. CONHE-
CIMENTO DA ALEGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLI-
CA.

A alegação de inconstitucionalidade formal de lei não pode ser objeto de conhecimento por parte do administrador público. Enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, ou examinado seu mérito no controle difuso (efeito, entre as partes) ou revogada por outra lei federal, a referida lei estará em vigor e cabe à Administração Pública acatar suas disposições.

RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. FOR-
MULAÇÃO DE PEDIDO. REQUISITO ESSENCIAL
De acordo com o previsto no art. 55 da Lei nº 8.212 (na redação vigente à data do pedido) é necessário que a entidade entre outros requisitos formulasse o requerimento, o que somente foi realizado em julho de 2004.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 11070.001074/2007-31

Recurso nº 257.841 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.592 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de agosto de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAME-
TO EM SANTA MARIA/RS

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 15/06/2007

ARTIGO 32, II DA LEI Nº 8.212/1991 C/C ARTIGO 283 II, "a" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 1048/99. CONTABILIZA-
ÇÃO EM TÍTULOS PRÓPRIOS.

À inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Inobservância do artigo 32, III da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 283, II, "b" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35398.0001691200711

Recurso nº 157.380 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.597 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de agosto de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO: SEGURADOS

Recorrente JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOBRINHO

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 02/03/2007

MANDATO ELETIVO. PRAZO CINCO ANOS. TERMO A QUO. Há que se observar o disposto no art. 168, inciso II do CTN, o termo a quo para contagem do prazo se iniciou com a publicação da Resolução do Senado Federal.

A contar da publicação da Resolução do Senado Federal nº 25, o sujeito passivo teria o prazo de cinco anos para pleitear a restituição de todos os valores pagos sob a égide da lei declarada inconstitucional. Uma vez que o pedido foi realizado em março de 2007, não pode ser considerado prescrito.

Recurso Voluntário Provido.

Direito Creditório Reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 10825.001051/2007-93

Recurso nº 157.374 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.598 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de agosto de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO: SEGURADOS

Recorrente JOSÉ CARLOS PEGATIN

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BAURU / SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 06/08/2007

RESTITUIÇÃO, MANDATO ELETIVO. PRAZO CINCO ANOS TERMO A QUO.

Há que se observar o disposto no art. 168, inciso II do CTN, o termo a quo para contagem do prazo se iniciou com a publicação da Resolução do Senado Federal.

A contar da publicação da Resolução do Senado Federal nº 25, o sujeito passivo teria o prazo de cinco anos para pleitear a restituição de todos os valores pagos sob a égide da lei declarada inconstitucional. Uma vez que o pedido foi realizado em agosto de 2007, não pode ser considerado prescrito.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Direito Creditório Reconhecido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 10920.002446/2007-25

Recurso nº 257.609 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.512 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente FIBRASCA QUIMICA E TEXTIL LIDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOINVILLE SC

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 10/04/2007

DEMANDA JUDICIAL EM CURSO, IMPOSSIBILIDADE DE. CO-
NHECIMENTO DA MATÉRIA COMUM PELO ÓRGÃO ADMI-
NISTRATIVO

De acordo com o disposto no art. 126, § 3º da Lei nº 8.213/1991, a propositura, pelo beneficiário ou contribuinte, de ação que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto. Toda a matéria litigiosa no Judiciário impede o conhecimento administrativo.

EMPREGADOS, CONTRATAÇÃO. INTERPOSTA PESSOA SIMU-
LAÇÃO.

A contratação de empregados por interposta pessoa jurídica é conduta ilícita, sendo possível à fiscalização efetuar o lançamento de ofício, conforme previsão no art. 149, inciso VII do CTN.

RELEVAÇÃO DA MULTA, IMPOSSIBILIDADE. NÃO CORRE-
ÇÃO DA FALTA ATÉ A DECISÃO DE, PRIMEIRA INSTÂNCIA

A relevação prevista no art. 291, § 1º do RPS necessitava dos seguintes requisitos: Pedido no prazo de defesa, mesmo que não contestada a infração; Primariedade do infrator; Correção da falta até a decisão do INSS; Sem ocorrência de circunstância agravante.

A relevação não é faculdade da autoridade administrativa, uma vez o infrator atendendo aos requisitos do art. 291, § 1º do RPS, quais sejam: primariedade do infrator; correção da falta e sem ocorrência de circunstância agravante; surge para a autoridade o dever de relevar a multa. Contudo, essa autoridade não pode agir de ofício, é necessária a provocação da parte.

Analisando os requisitos e os autos, verifica-se que não houve a correção da falta até a decisão do órgão previdenciário de primeira instância administrativa. Além do mais, presente circunstância agra-
vante.

A atenuação e a relevação da multa são benéficas concedidos ao infrator, sendo uma contrapartida oferecida pela legislação previden-
ciária. Caso esse infrator corrija a falta, ficará responsável por um débito de menor valor, caso atenda aos demais requisitos a multa será relevada. Uma vez sendo em benefício do infrator, é necessário que este atenda aos requisitos exigidos pela Previdência Social e na forma pelo órgão estabelecida, traduzida no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreta n 3,048/1999.

GRUPO ECONÔMICO. COMUNHÃO SOCIETÁRIA. CRITÉRIO INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAÇÃO.

A simples comunhão societária não é suficiente para configurar o grupo de fato, A presença de sócios em comum em entidades distintas não é suficiente para caracterizar grupo econômico, pois o que caracteriza é que uma das empresas controle a outra; fato que não restou evidenciado nos autos. A demonstração da existência de grupo econômico depende de prova contábil, como empréstimos de uma sociedade a outra, assunção de despesas por uma das empresas, investimos na coligada ou controlada.

.Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso, e na parte conhecida conceder provimento parcial nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11474.000209/2007-06

Recurso nº 257.204 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.513 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FO-
LHA DE PAGAMENTO

Recorrente FIVESA VEÍCULOS LIDA E. OUTROS.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, DE JULGA-
MENTO EM FLORIANÓPOLIS / SC.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/03/2006

PRAZO DECADENCIAL, CINCO ANOS. TERMO A QUO. AU-
SÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RU-
BRICAS LANÇADAS. ART. 173, INCISO I, DO CIN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN.

INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHE-
CIMENTO DA ALEGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLI-
CA.

A alegação de inconstitucionalidade formal de lei não pode ser objeto de conhecimento por parte do administrador público Enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, ou examinado seu mérito no

controle difuso (efeito entre as partes) ou revogada por outra lei federal, a referida lei estará em vigor e cabe à Administração Pública acatar suas disposições.

JUROS CALCULADOS À TAXA SELIC, APLICABILIDADE.

A cobrança de juros estava prevista em lei específica da Previdência Social, art. 34 da Lei nº 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal. Para lançamentos posteriores à entrada em vigor da Medida Provisória nº 449, convertida na Lei nº 11.941, aplica-se o art. 35 da Lei nº 8.212 com a nova redação.

No sentido da aplicabilidade da taxa Selic, o Plenário do 2º Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula de nº 3.

SAI. LEGALIDADE. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDA-
DE,

Quanto ao argumento da ilegalidade da cobrança da contribuição devida em ralação ao SAI - Seguro de Acidente de Trabalho, pois o dispositivo legal não estabeleceu os conceitos de atividade preponderante, nem de risco de acidente de trabalho leve, médio ou grave; que são elementos essenciais na definição do tributo, não confiro razão à recorrente.

A exigência da contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho é prevista no art. 22, II da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 9.732/1998;

Quanto ao Decreto 612/92 e posteriores alterações (Decretos 2,173/97 e 3.048/99), que, regulamentando a contribuição em causa, estabe-
leceram os conceitos de "atividade preponderante" e "grau de risco leve, médio ou grave", repele-se a arguição de contrariedade ao princípio da legalidade, uma vez que a lei fixou padrões e parâmetros, deixando para o regulamento a delimitação dos conceitos necessários à aplicação concreta da norma.

Assim, os conceitos de atividade preponderante, de risco de acidente de trabalho leve, médio ou grave, não precisariam estar definidos em lei, o Decreto é ato normativo suficiente para definição de tais conceitos, uma vez que tais conceitos são complementares e não essenciais na definição da exação.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos conceder provimento parcial quanto à preliminar de decadência, nos termos do voto do relator, Os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Thiago Davila Melo Fernandes divergiram, pois entenderam que se aplicava o artigo 150, § 4º do CTN. Quanto à parcela não decadente, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso.

--

Processo nº 37356.000457/2006-06

Recurso nº 247.448 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.514 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente FONTHE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CON-
FECÇÕES

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 12/09/2006

PRAZO DECADENCIAL, CINCO ANOS. TERMO A QUO. LAN-
ÇAMENTO DE OFÍCIO, PENALIDADE PECUNIÁRIA. ART. 173,

INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

No caso de lançamento de ofício, há que se observar o disposto no art. 173 do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial parte dos fatos geradores apurados pela fiscalização.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, sendo benéfica para o infrator. Foi acrescentado o art. 32-A à Lei nº 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 14485.000406/2007-86

Recurso nº 257.969 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.515 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Recorrente FOSBRASIL SA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGA-
MENTO EM SÃO PAULO TI SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/03/1998 a 30/08/2006

PRAZO DECADENCIAL, CINCO ANOS, TERMO A QUO AU-

SÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE. AS RUBRICAS LANÇADAS. ART. 173, INCISO I, DO CTN. O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E. RESULTADOS, PARCELA PAGA EM DESACORDO COM A LEI ESPECÍFICA, INCIDÊNCIA DE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A parcela foi paga em desacordo com a lei, pois não contemplou a diferenciação para empregados gerentes e diretores.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos conceder provimento parcial quanto à preliminar de decadência, nos termos do voto do relator. Os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Thiago Davila Melo Fernandes divergiram, pois entenderam que se aplicava o artigo 150, 40 do CTN. Quanto à parcela não declarante, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso.

--

Processo nº 37306.003261/2006-51

Recurso nº 249.102 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.516 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS DESCONTADAS DOS SEGURADOS

Recorrente FRIGORÍFICO SUZANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2003 a 31/07/2005

Ementa: GFIP, TERMO DE CONFISSÃO. - ALEGAÇÃO DO CONTRIBUINTE NÃO CORROBORADA POR MEIO DE PROVA.

Conforme dispõe o art. 225, § 1º do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 os dados informados em GFIP constituem termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores nela declarados.

A notificada teve oportunidade de demonstrar que os valores apurados pela fiscalização, e por ela própria declarados em GFIP ou registrados nas folhas de pagamento não condizem com a realidade na fase de impugnação e agora na fase recursal, mas não o fez. Para fins processuais, alegar sem provar é o mesmo que não alegar.

JUROS CALCULADOS À TAXA SELIC. APLICABILIDADE.

A cobrança de juros estava prevista em lei específica da Previdência Social, art. 34 da Lei nº 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal. Para lançamentos posteriores à entrada em vigor da Medida Provisória nº 449, convertida na Lei nº 11.941, aplica-se o art. 35 da Lei nº 8.212 com a nova redação.

No sentido da aplicabilidade da taxa Selic, o Plenário do 2º Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula de nº 3.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara/ 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 18184.000242/2007-32

Recurso nº 249.701 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.517 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO GLOSA

Recorrente FUNDAÇÃO ZERBINI

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004

GLOSA COMPENSAÇÃO. CESSÃO DE CRÉDITOS INEXISTENTES.

Quanto ao argumento de que a cedente possui decisão judicial que autoriza a transferência de créditos a terceiros, a fiscalização apurou que não havia como realizar tal transferência, por um simples inativo: não havia mais crédito a ser transferido. A decisão judicial ampara o direito de transferência, sobre um pressuposto lógico que haja o crédito. Conforme relatório fiscal e decisão judicial conferiu à autoridade administrativa a regularidade dos cálculos, bem como a liquidez dos créditos tributários.

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES. RELAÇÃO DE CORESPONSÁVEIS, DOCUMENTO INFORMATIVO.

A relação de co-responsáveis é meramente informativa do vínculo que os dirigentes tiveram com a entidade em relação ao período dos fatos geradores. Não foi objeto de análise no relatório fiscal se os dirigentes agiram com infração de lei, ou violação de contrato social, ou com excesso de poderes. Uma vez que tal fato não foi objeto do lançamento, não se instaurou litígio nesse ponto.

Ademais, os relatórios de co-responsáveis e de vínculos fazem parte de todos processos como instrumento de informação, a fim de se esclarecer a composição societária da empresa no período do lançamento ou autuação, relacionando todas as pessoas físicas e jurídicas, representantes legais do sujeito passivo, indicando sua qualificação e período de atuação.

O art. 660 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005 determina a inclusão dos referidos relatórios nos processos administrativo-fiscais.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 14479.001154/2007-91

Recurso nº 257.976 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.518 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS DESCONTADAS DOS SEGURADOS

Recorrente FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO I/ SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/03/2005

GFIP. TERMO DE CONFISSÃO. - ALEGAÇÃO DO CONTRIBUINTE NÃO CORROBORADA POR MEIO DE PROVA.

Conforme dispõe o art. 225, § 1º do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 os dados informados em GFIP constituem termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores nela declarados.

A notificada teve oportunidade de demonstrar que os valores apurados pela fiscalização, e por ela própria declarados em GFIP ou registrados nas folhas de pagamento não condizem com a realidade na fase de impugnação e agora na fase recursal, mas não o fez. Para fins processuais, alegar sem provar é o mesmo que não alegar.

JUROS CALCULADOS À TAXA SELIC. APLICABILIDADE.

A cobrança de juros estava prevista em lei específica da Previdência Social, art. 34 da Lei nº 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal. Para lançamentos posteriores à entrada em vigor da Medida Provisória nº 449, convertida na Lei nº 11.941, aplica-se o art.35 da Lei nº 8.212 com a nova redação.

No sentido da aplicabilidade da taxa Selic, o Plenário do 2º Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula de nº 3.

INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA ALEGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A alegação de inconstitucionalidade formal de lei não pode ser objeto de conhecimento por parte do administrador público. Enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, ou examinado seu mérito no controle difuso (feito entre as partes) ou revogada por outra lei federal, a referida lei estará em vigor e cabe à Administração Pública acatar suas disposições.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 37376.000017/2005-21

Recurso nº 249.225 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.529 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO: EMPRESAS EM GERAL

Recorrente GBSCAN MONTAGEM ELÉTRICAS E MECÂNICAS LTDA

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 06/01/2005

RESTITUIÇÃO, DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO NÃO LOCALIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO.

À Receita Previdenciária pode recusar o domicílio eleito, mas tem que imputar algum domicílio para o sujeito passivo. A recusa relaciona-se à dificuldade para fiscalização tributária.

O pleito foi indeferido com base nos artigos 27, parágrafo 3º e 771 a 777 da Instrução Normativa INSS nº 100, conforme fl. 100. Entretanto, a alteração ou erro na indicação do estabelecimento não é motivo para indeferimento do pleito de restituição, pela falta de previsão normativa. Os artigos citados não são suficientes para indeferimento do pedido; além do que, a recorrente juntou cópias de documentos da Prefeitura de Barueri que atestam o local do estabelecimento da recorrente.

Anulada a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 37376.000016/2005-87

Recurso nº 249.386 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.530 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO: EMPRESAS EM GERAL

Recorrente GBSCAN MONTAGENS ELÉTRICAS E MECÂNICAS LTDA.

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 01/02/2005

RESTITUIÇÃO, DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO, NÃO LOCALIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO.

À Receita Previdenciária pode recusar o domicílio eleito, mas tem que imputar algum domicílio para o sujeito passivo. A recusa relaciona-se à dificuldade para fiscalização tributária.

O pleito foi indeferido com base nos artigos 27, parágrafo 3º e 771 a 777 da Instrução Normativa INSS nº 100, conforme fl. 100. Entretanto, a alteração ou erro na indicação do estabelecimento não é

motivo para indeferimento do pleito de restituição, pela falta de previsão normativa. Os artigos citados não são suficientes para indeferimento do pedido; além do que, a recorrente juntou cópias de documentos da Prefeitura de Barueri que atestam o local do estabelecimento da recorrente.

Anulada a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 35390.003167/2006-64

Recurso nº 257.962 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.531 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO: EMPRESAS EM GERAL

Recorrente GUARDA NOTURNA DE FRANCA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA / SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 20/12/2006

RESTITUIÇÃO, RECOLHIMENTO INDEVIDO, AUSÊNCIA DE PROVAS, ÔNUS DO SUJEITO PASSIVO.

Não é possível ser analisado por este Colegiado o pleito do requerente, pela ausência de documentação. Cabe a quem alega o recolhimento indevido, o ônus probatório dessas alegações.

Recurso Voluntário Negado.

Direito Creditório Não Reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 18184.000719/2007-80

Recurso nº 257.978 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.532 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: PREMIAÇÃO DE INCENTIVO

Recorrente GUIA MAIS PUBLICIDADE. LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO I / SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2003 a 31/12/2006

Ementa: REMUNERAÇÃO. PREMIAÇÃO. INCENTIVO. PARCELA DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A verba paga pela empresa aos segurados por intermédio de programa de incentivo é fato gerador de contribuição previdenciária.

Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 35413.011288/2006-74

Recurso nº 249.193 De Ofício

Acórdão nº 2302-00.533 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO PÚBLICO.

Recorrente SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Interessado HÉLIO MIACHON BUENO

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 07/11/2005

RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DIRIGENTE REVOGAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.212. EFEITOS - RETROATIVIDADE BENIGNA, RECONHECIMENTO.

A responsabilidade pessoal do dirigente tinha fundamento legal expresso no art. 41 da Lei nº 8.212 de 1991; entretanto tal dispositivo foi revogado por meio do art. 65 da Medida Provisória nº 449 de 2008.

A aplicação de uma penalidade terá como componentes a conduta, omissiva ou comissiva, o responsável pela conduta e a penalidade a ser aplicada (sanção). Se em qualquer desses elementos houver algum benefício pela o infrator, a retroatividade deve ser reconhecida em função de ser cogente o caput do art. 106 do CTN.

Em relação ao dirigente do órgão público, a MP deixou de definir o ato como descumprimento de obrigação acessória, como ato infracional.

Recurso de Ofício Provido.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos conceder provimento ao recurso de ofício nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11330.000998/2007-10

Recurso nº 257.955 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.534 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: PREMIAÇÃO DE INCENTIVO

Recorrente HOTELS OTHON S.A.



Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/03/2003 a 31/10/2006
REMUNERAÇÃO, PREMIAÇÃO, INCENTIVO; PARCELA DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A verba paga pela empresa aos segurados por intermédio de programa de incentivo é fato gerador de contribuição previdenciária. Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

Recurso Voluntário Negado

Crédito Tributário Mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 13434.000129/2007-44

Recurso nº 257.667 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.540 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de julho de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO. DIRIGENTE DE. ÓRGÃO PÚBLICO

Recorrente FRANCISCO IRAMAR DE OLIVEIRA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RECIFE / PE

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 10/11/2006

RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DIRIGENTE. REVOGAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.212. EFEITOS - RETROATIVIDADE BENIGNA. RECONHECIMENTO

A responsabilidade pessoal do dirigente tinha fundamento legal expresso no art. 41 da Lei nº 8.212 de 1991; entretanto tal dispositivo foi revogado por meio do art. 65 da Medida Provisória nº 449 de 2008.

A aplicação de uma penalidade terá como componentes a conduta, omissiva ou comissiva, o responsável pela conduta e a penalidade a ser aplicada (sanção). Se em qualquer desses elementos houver algum benefício para o infrator, a retroatividade deve ser reconhecida em função de ser cogente o caput do art. 106 do CTN.

Em relação ao dirigente do órgão público, a MP deixou de definir o ato como descumprimento de obrigação acessória, como ato infracional.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 35309.000248/2006-94

Recurso nº 249.337 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.541 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 06 de julho de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO: SEGURADOS

Recorrente GERSON GUZZO

Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Data do fato gerador: 08/11/2005

RESULTADO DE DILIGÊNCIA FISCAL, SEM A CIÊNCIA DA RECORRENTE - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO, SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O recorrente possui direito de participação no processo administrativo em relação a qualquer ato praticado ou documento juntado. Diligência sem a comunicação de seu resultado, a parte viola o princípio do contraditório. Transgressão ao art. 59, inciso II do Decreto nº 70.235 de 1972. Decisão-Notificação emitida sem observância dos princípios que regem o processo administrativo merece ser anulada.

Anulada a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 17546.001280/2007-9.3

Recurso nº 257.718 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.542 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria CESSÃO DE. MÃO DE OBRA: RETENÇÃO, EMPRESAS EM GERAL.

Recorrente INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DO VALE. DO PARAÍBA SC LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS / SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/10/2003

PRAZO DECADENCIAL, CINCO ANOS. TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN.

RETENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE. MÃO-DE-OBRA, PRESUNÇÃO LEGAL DO DESCONTO.

De acordo com o previsto no art. 33, § 5º da Lei nº 8.212/1991, o desconto sempre se presume feito oportuna e regularmente pela empresa, sendo a responsabilidade direta de quem tinha o dever de realizá-lo.

Caso a fiscalização sempre tivesse o encargo de diligenciar para fiscalizar a prestadora, não haveria sentido na criação da substituição tributária. A retenção é exigência legal, e como bem asseverado, surgiu para facilitar a arrecadação tributária. Caso prevaleça o entendimento de se analisar a documentação da contratada para comprovação da totalidade do recolhimento das contribuições, a vontade das partes irá superar a lei.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos dos presentes conceder provimento parcial quanto à preliminar de decadência, nos termos do voto do relator, Os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Thiago D'Ávila Melo Fernandes divergiram, pois entenderam que se aplicava o artigo 150, § 4º do CTN.

Quanto à parcela não decadente, por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso. O Conselheiro Manoel Coelho Arruda Júnior votou pela nulidade da autuação.

--

Processo nº 35884.006519/2006-81

Recurso nº 246.903 Voluntário

Acórdão nº 2.302-00.543 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente FUNDAÇÃO DE APOIO CETEF RJ - FUNCEFET

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NO RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 12/07/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E. DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO.

A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

Anulada a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos dos presentes em anular a decisão de primeira instância, vencido o Conselheiro Marco André Ramos Vieira.

--

Processo nº 35464.000167/2007-82

Recurso nº 245.244 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.544 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP FATOS GERADORES

Recorrente PELIMED LTDA,

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 08/12/2005

GFIP. DADOS NÃO CORRESPONDENTES A TODOS OS FATOS GERADORES.

Constitui infração a apresentação de GFIP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme artigo 32, Inciso IV e §5º, da Lei nº 8.212/91.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, que beneficiam o infrator. Foi acrescentado o art. 32-A à Lei nº 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

DECADÊNCIA

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos dos presentes, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 36988.000398/2007-40

Recurso nº 246.000 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.545 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: CESTA BÁSICA SEM PAI

Recorrente COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL FLUID SYSTEMS LTDA.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM VARGINHA/MG

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2005

AUXILIO-ALIMENTAÇÃO. ALIMENTAÇÃO IN NATURA.

Incide contribuição previdenciária sobre os valores relativos ao auxílio-alimentação, mesmo que concedido aos empregados sob a forma "in natura", caso o sujeito passivo não seja inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

EMPRESAS URBANAS. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA.

É legítima a cobrança da contribuição para o INCRA das empresas urbanas, sendo inclusive desnecessária a vinculação ao sistema de previdência rural.

SEBRAE INCONSTITUCIONALIDADE, AFASTAMENTO DE. NORMAS LEGAIS. VEDAÇÃO.

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucional idade.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos dos presentes, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Júnior.

--

Processo nº 36378.004544/2006-11

Recurso nº 242.622 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.546 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. OUTROS DADOS

Recorrente SOMITEC SOCIEDADE DE MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DE BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/03/2000 a 30/09/2005

DADOS NÃO RELACIONADOS AOS FATOS GERADORES.

Constitui infração a empresa informar incorretamente na Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP dados mesmo que não relacionados aos fatos geradores das contribuições previdenciárias, conforme disposto no art. 32, IV e §6º, da Lei nº 8.212/1991, acrescido pela Lei nº 9.528/1997, combinado com o art. 225, IV e §4º do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, que beneficiam o infrator. Foi acrescentado o art.32-A à Lei nº 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 37322.004241/2006-07

Recurso nº 242.873 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.547 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA DE BAURU E OUTRO

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DE BAURU/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/1996 a 31/07/1997

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08 declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

Recurso Voluntário Provido

Crédito Tributário Exonerado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Acompanharam o relator pelas conclusões os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Júnior e Thiago D'Ávila Melo Fernandes.

--

Processo nº 35397.000314/2006-84

Recurso nº 244.557 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.548 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIR OUTROS DADOS

Recorrente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAP IRA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE CAMPINAS/SP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 28/02/2005

DECADÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN.

GFIP. DADOS NÃO RELACIONADOS AOS FATOS GERADORES. RELEVANÇA

Constitui infração a empresa informar incorretamente na Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP dados mesmo que não relacionados aos fatos geradores das contribuições previdenciárias, conforme disposto no art. 32, IV e §6º, da Lei nº 8.212/1991, acrescido pela Lei nº 9.528/1997, combinado com o art. 225, IV e §4º do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999.

Ocorrência de circunstância atenuante e primariedade relevam a multa, de acordo com o art. 291, §1º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, não obstante, ser procedente a autuação.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos dos presentes, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 14333.000094/2007-44

Recurso nº 245.947 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.549 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente FRIGORÍFICO CENTAURO LTDA.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM BELÉM/PA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 06/12/2002

FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO.

É obrigação da empresa exibir à fiscalização todos os documentos relacionados a contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos dos presentes, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

3ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na pauta de julgamento da Primeira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Terceira Seção, publicada no DOU nº 33, de 16 de fevereiro de 2011, Seção 1, págs. 57 e 58, onde se lê:

3 - Recurso nº: 236246 - Processo nº: 10768.000919/2002-00 - Recorrente: BANESTES SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

4 - Recurso nº: 236560 - Processo nº: 3858.000380/2003-00 - Recorrente: MAEDA SA AGROINDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

5 - Recurso nº: 237870 - Processo nº: 11073.000768/2003-00 - Recorrente: PROMSINTRA - PRONTO SOCORRO INFANTIL MOLEQUE TRAVESSO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria;;

leia-se:

3 - Recurso nº: 236246 - Processo nº: 10768.000919/2002-55 - Recorrente: BANESTES SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Recurso nº: 236560 - Processo nº: 13858.000380/2003-02 - Recorrente: MAEDA SA AGROINDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Recurso nº: 237870 - Processo nº: 10073.000768/2003-34 - Recorrente: PROMSINTRA - PRONTO SOCORRO INFANTIL MOLEQUE TRAVESSO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL;

onde se lê:

7 - Recurso nº: 239928 - Processo nº: 11080.004864/2003-00 - Recorrente: ALLENGE REFRIGERACAO INDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

8 - Recurso nº: 240046 - Processo nº: 10932.000087/2005-00 - Recorrente: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

9 - Recurso nº: 240150 - Processo nº: 10945.013569/2004-00 - Recorrente: DYBAS CAR PECAS E ACESSORIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria;;

leia-se:

7 - Recurso nº: 239928 - Processo nº: 11080.004864/2003-25 - Recorrente: ALLENGE REFRIGERACAO INDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Recurso nº: 240046 - Processo nº: 10932.000087/2005-71 - Recorrente: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Recurso nº: 240150 - Processo nº: 10945.013569/2004-61 - Recorrente: DYBAS CAR PECAS E ACESSORIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL;

onde se lê:

13 - Recurso nº: 240549 - Processo nº: 14120.000398/2005-00 - Recorrente: MIREMAR INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

14 - Recurso nº: 248851 - Processo nº: 18471.000889/2003-00 - Recorrente: ACO INOXIDAVEL ARTEX S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

15 - Recurso nº: 254015 - Processo nº: 10283.003926/2003-00 - Recorrente: CERMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria;;

leia-se:

13 - Recurso nº: 240549 - Processo nº: 14120.000398/2005-45 - Recorrente: MIREMAR INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Recurso nº: 248851 - Processo nº: 18471.000889/2003-03 - Recorrente: ACO INOXIDAVEL ARTEX S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Recurso nº: 254015 - Processo nº: 10283.003926/2003-32 - Recorrente: CERMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL;

onde se lê:

17 - Recurso nº: - Processo nº: 11070.000636/2007-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

18 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000001/2006-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

19 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000002/2006-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

20 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000003/2006-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

21 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000005/2006-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

22 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000007/2006-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

23 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000064/2005-00 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS;

leia-se:

17 - Recurso nº: - Processo nº: 11070.000636/2007-29 - Recorrente: COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

18 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000001/2006-85 - Recorrente: COOP. AGRIC. MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

19 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000002/2006-20 - Recorrente: COOP. AGRIC. MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

20 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000003/2006-74 - Recorrente: COOP. AGRIC. MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

21 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000005/2006-63 - Recorrente: COOP. AGRIC. MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

22 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000007/2006-52 - Recorrente: COOP. AGRIC. MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS

23 - Recurso nº: - Processo nº: 13061.000064/2005-51 - Recorrente: COOP. AGRIC. MISTA GENERAL OSORIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento PIS;

onde se lê:

25 - Recurso nº: - Processo nº: 19515.001183/21003-60 - Recorrente: DURATEX S/A- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: Auto de infração de PIS/Pasep;

leia-se:

25 - Recurso nº: - Processo nº: 19515.001183/2003-60 - Recorrente: DURATEX S/A- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: Auto de infração de PIS/Pasep;

onde se lê:

85 - Recurso nº: 258098 - Processo nº: 10907.001072/2002-00 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

86 - Recurso nº 258099 - Processo nº: 10970.001082/2002-00- Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

87- Recurso nº: 258100 - Processo nº: 16572.000010/2001-00 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

88 - Recurso nº: 258101 - Processo nº: 10907.001071/2002-00 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

89 - Recurso nº: 258102 - Processo nº: 10907.001069/2002-00 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria;;

leia-se:

85 - Recurso nº: 258098 - Processo nº: 10907.001072/2002-94 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Recurso nº 258099 - Processo nº: 10970.001082/2002-20- Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A- Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87- Recurso nº: 258100 - Processo nº: 16572.000010/2001-90 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Recurso nº: 258101 - Processo nº: 10907.001071/2002-40 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Recurso nº: 258102 - Processo nº: 10907.001069/2002-71 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na pauta de julgamento da Terceira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Terceira Seção, publicada no DOU nº 33, de 16 de fevereiro de 2011, Seção 1, págs. 59 e 60, onde se lê:

Dia 28 de fevereiro de 2011 às 14:00 horas

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

1 - Recurso nº: 227454 - Processo nº: 11080.005333/00-36 - Recorrente: Ansaldo Coemsa S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

2 - Recurso nº: 237515 - Processo nº: 11618.001122/2003-00 - Recorrente: DPN Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

3 - Recurso nº: 238998 - Processo nº: 10680.720418/2005-00 - Recorrente: Cooperativa de Transporte Rodoviário - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

5 - Recurso nº: 239761 - Processo nº: 10410.002447/2003-04 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BORELLA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS

7 - Recurso nº: 239951 - Processo nº: 13656.000086/2001-00 - Recorrente: Abalco S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

9 - Recurso nº: 252863 - Processo nº: 13502.000078/98-01 - Recorrente: Ciquine Comp. Petromi quimica - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

10 - Recurso nº: 261271 - Processo nº: 19515.001265/2004-00 - Recorrente: CITICORP Mercantil Participações e Investimentos S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

12 - Recurso nº: 247937(RO/RV) - Processo nº: 19740.000008/2004-72 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relator: IVAN ALLEGRETTI

13 - Recurso nº: 240057 - Processo nº: 13888.001705/2003-17 - Recorrente: BRAMPAC S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

14 - Recurso nº: 240268 - Processo nº: 10830.001887/2004-76 - Recorrente: AUTO POSTO CASTELO CAMPINAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

15 - Recurso nº: 241539 - Processo nº: 10480.006468/2003-67 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: MARCOS TRANCHESI

16 - Recurso nº: 252977 - Processo nº: 11831.005333/2002-39 - Recorrente: Ambev Brasil Bebidas Ltda. (Pepsi-Cola) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

17 - Recurso nº: 252985 - Processo nº: 11831.005339/2002-14 - Recorrente: Ambev Brasil Bebidas Ltda. (Pepsi-Cola) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

18 - Recurso nº: 258347 - Processo nº: 11080.011708/2007-44 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

19 - Recurso nº: 258349 - Processo nº: 11080.011702/2007-77 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

20 - Recurso nº: 258350 - Processo nº: 11080.011713/2007-57 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

21 - Recurso nº: 258351 - Processo nº: 11080.011705/2007-19 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

22 - Recurso nº: 258352 - Processo nº: 11080.011707/2007-08 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Dia 01 de março de 2011 às 09:00 horas

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER

24 - Recurso nº: 873166 - Processo nº: 13601.000225/2005-51 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA

25 - Recurso nº: 876084 - Processo nº: 13601.000308/2005-41 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA

26 - Recurso nº: 876085 - Processo nº: 13601.000404/2005-99 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA

27 - Recurso nº: 876086 - Processo nº: 13601.000405/2005-33 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PASEP NÃO CUMULATIVO

28 - Recurso nº: 884749 - Processo nº: 10976.000269/2009-69 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS/PASEP NÃO CUMULATIVOS

Relator:DOMINGOS DE SÁ FILHO

29 - Recurso nº: 202037 - Processo nº: 13403.000049/95-70 - Recorrente: JOSÉ BARBOSA DO REGO E CIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL FATURAMENTO



30 - Recurso nº: 235002 - Processo nº: 13055.000112/2004-17 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVA

31 - Recurso nº: 235003 - Processo nº: 13055.000114/2004-00 - Recorrente: Industria de Peles Pampa Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

32 - Recurso nº: 235004 - Processo nº: 13055.000113/2004-00 - Recorrente: Industria de Peles Pampa Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

33 - Recurso nº: 238272 - Processo nº: 11020.002309/2002-00 - Recorrente: Hyva do Brasil Hidraulica Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

34 - Recurso nº: 239756 - Processo nº: 10120.008011/2004-67 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS

35 - Recurso nº: 255640 - Processo nº: 10830.001566/2006-00 - Recorrente: Park Industria Grafica Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

36 - Recurso nº: 262104 - Processo nº: 19515.002780/2007-00 - Recorrente: Pastificio Santa Amália AS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

37 - Recurso nº: 263404 - Processo nº: 10980.006046/2003-00 - Recorrente: Luson Veiculos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

38 - Recurso nº: 137513 - Processo nº: 11618001120200343 - Recorrente: DPN - Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

39 - Recurso nº: 137514 - Processo nº: 11618001121200398 - Recorrente: DPN - Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

40 - Recurso nº: 138006 - Processo nº: 10835001520200241 - Recorrente: Cafeeira Guerra Ind e Comércio Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

41 - Recurso nº: 138637 - Processo nº: 18471002667200317 - Recorrente: Cooper Cameron do Brasil Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

42 - Recurso nº: 156546 - Processo nº: 10675001638200500 - Recorrente: Ditrasa S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relator: IVAN ALLEGRETTI

43 - Recurso nº: 235921 - Processo nº: 13851.000399/2001-49 - Recorrente: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

44 - Recurso nº: 240371 - Processo nº: 18471.001477/2004-63 - Recorrente: COMESA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

45 - Recurso nº: 241019 - Processo nº: 15374.002827/2001-76 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

46 - Recurso nº: 241019 - Processo nº: 15374.002827/2001-76 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (ANTIGA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

47 - Recurso nº: 251838 - Processo nº: 13770.000580/99-15 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

48 - Recurso nº: 254843 - Processo nº: 19515.000120/2005-58 - Recorrente: ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: MARCOS TRANCHESI

49 - Recurso nº: 251837 - Processo nº: 10675.001330/2002-11 - Recorrente: Sadia S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.Ressarcimento

50 - Recurso nº: 256899 - Processo nº: 13983.000228/2002-03 - Recorrente: Sadia S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Dia 01 de março de 2011 às 14:00 horas

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER

51 - Recurso nº: 239488 - Processo nº: 13005.000187/2006-47 - Recorrente: ATC ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS/PASEP

52 - Recurso nº: 239759 - Processo nº: 10680.013587/2006-62 - Recorrente: BM COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS/PASEP

53 - Recurso nº: 259987 - Processo nº: 10920.001485/99-61 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IRIMAR LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

54 - Recurso nº: 226668 - Processo nº: 10882.001076/2002-06 - Recorrente: SELTE SERVIÇOS ELETRONICOS TELEFÔNICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

55 - Recurso nº: 227454 - Processo nº: 11080.005333/00-36 - Recorrente: Ansaldo Coemsa S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

56 - Recurso nº: 235389 - Processo nº: 13041.000392/00-55 - Recorrente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

57 - Recurso nº: 239775 - Processo nº: 10480.008988/2002-00 - Recorrente: Trevo Industria e Comércio Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

58 - Recurso nº: 239951 - Processo nº: 13656.000086/2001-05 - Recorrente: Abalco S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

59 - Recurso nº: 247656 - Processo nº: 19515.001480/2004-00 - Recorrente: Setec Engenharia Construtora e Perfurações AS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

60 - Recurso nº: 252863 - Processo nº: 13502.000078/98-01 - Recorrente: Ciquine Comp. Petromi quimica - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

61 - Recurso nº: 261271 - Processo nº: 19515.001265/2004-95 - Recorrente: CITICORP Mercantil Participações e Investimentos S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

62 - Recurso nº: 336122 - Processo nº: 10825.003350/2005-00 - Recorrente: Proform Industria e Comércio Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

63336122/156275 - Processo nº: 10825.003350/2005-09 - Recorrente: Proform Industria e Comércio Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

64 - Recurso nº: 133684 - Processo nº: 138400005809916 - Recorrente: Eliana Argamassa e Rejunte Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

65 - Recurso nº: 139441 - Processo nº: 13900000363200302 - Recorrente: Fadamac S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

66 - Recurso nº: 154844 - Processo nº: 19515002791200472 - Recorrente: Hamburger Sudbrasil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relator: IVAN ALLEGRETTI

67 - Recurso nº: 236494 - Processo nº: 10860.003344/2002-74 - Recorrente: SIMOLDES PLÁSTICOS INDUSTRIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

68 - Recurso nº: 236890 - Processo nº: 13819.000998/2003-21 - Recorrente: KENPAK SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

69 - Recurso nº: 238258 - Processo nº: 10830.008921/2002-71 - Recorrente: METALURGICA OSAN LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

70 - Recurso nº: 239977 - Processo nº: 13710.001653/2001-31 - Recorrente: IMPRIMO IMPRESSOS MODERNOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

71 - Recurso nº: 257026 - Processo nº: 10508.000629/2002-72 - Recorrente: NETGATE INTERNACIONAL DE ELETRO?NICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI - bens de informática

72 - Recurso nº: 257046 - Processo nº: 10280.005016/2004-03 - Recorrente: PALATECOMERCIO IMP. E EXP. (SUCUPIRA ASSES.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: MARCOS TRANCHESI

73 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001129/2005-17 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

74 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001135/2005-74 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

75 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001139/2005-52 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

76 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001141/2005-21 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

77 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001143/2005-11 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

78 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001145/2005-18 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

79 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001147/2005-07 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

80 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001131/2005-96 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

Dia 2 de março de 2011 às 09:00 horas

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

81 - Recurso nº: 230943 - Processo nº: 13971.001048/00-19 - Recorrente: Lancaster Beneficiamento Textéis Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

82 - Recurso nº: 235004 - Processo nº: 13055.000113/2004-53 - Recorrente: Industria de Peles Pampa Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

83 - Recurso nº: 237515 - Processo nº: 11618.001122/2003-32 - Recorrente: DPN Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

84 - Recurso nº: 238272 - Processo nº: 11020.002309/2002-92 - Recorrente: Hyva do Brasil Hidraulica Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

85 - Recurso nº: 239756 - Processo nº: 10120.008011/2004-67 - Recorrente: Industria e Comércio de Bebidas Imperial - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

86 - Recurso nº: 247656 - Processo nº: 19515.001480/2004-96 - Recorrente: Setec Engenharia Construtora e Perfurações AS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

87 - Recurso nº: 255640 - Processo nº: 10830.001566/2006-33 - Recorrente: Park Industria Grafica Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

88 - Recurso nº: 262104 - Processo nº: 19515.002780/2007-35 - Recorrente: Pastificio Santa Amália AS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

89 - Recurso nº: 263404 - Processo nº: 36266.003346/2006-90 - Recorrente: Luson Veiculos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

90 - Recurso nº: 119087 - Processo nº: 101660113400046 - Recorrente: Premier Veiculos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

91 - Recurso nº: 150201 - Processo nº: 10315000471200460 - Recorrente: Itapui Barbalhense Industria de Cimentos S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

92 - Recurso nº: 256392 - Processo nº: 10907001117200221 - Recorrente: Rodosafra Logística e transporte Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento IPI

93 - Recurso nº: 509588 - Processo nº: 15374001102200675 - Recorrente: Latasa Nordeste S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP/Eletrônica

Relator: IVAN ALLEGRETTI

94 - Recurso nº: 236441 - Processo nº: 10980.007413/2003-33 - Recorrente: SIRAMA PART ADM E TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

95 - Recurso nº: 237622 - Processo nº: 10120.005559/2002-93 - Recorrente: TELEGOIÁS CELULAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

96 - Recurso nº: 237915 - Processo nº: 10730.005564/2003-07 - Recorrente: UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS;

Leia-se:

Dia 28 de fevereiro de 2011 às 14:00 horas

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

1 - Recurso nº: 227454 - Processo nº: 11080.005333/00-36 - Recorrente: Ansaldo Coemsa S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

2 - Recurso nº: 237515 - Processo nº: 11618.001122/2003-32 - Recorrente: DPN Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

3 - Recurso nº: 238998 - Processo nº: 10680.720418/2005-00 - Recorrente: Cooperativa de Transporte Rodoviário - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

4 - Recurso nº: 239761 - Processo nº: 10410.002447/2003-04 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BORELLA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS

5 - Recurso nº: 239951 - Processo nº: 13656.000086/2001-05 - Recorrente: Abalco S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

6 - Recurso nº: 252863 - Processo nº: 13502.000078/98-01 - Recorrente: Ciquine Comp. Petromi quimica - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

7 - Recurso nº: 247937(RO/RV) - Processo nº: 19740.000008/2004-72 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relator: IVAN ALLEGRETTI

8 - Recurso nº: 240057 - Processo nº: 13888.001705/2003-17 - Recorrente: BRAMPAC S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

9 - Recurso nº: 240268 - Processo nº: 10830.001887/2004-76 - Recorrente: AUTO POSTO CASTELO CAMPINAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

10 - Recurso nº: 241539 - Processo nº: 10480.006468/2003-67 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

11 - Recurso nº: 252977 - Processo nº: 11831.005333/2002-39 - Recorrente: Ambev Brasil Bebidas Ltda. (Pepsi-Cola) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

12 - Recurso nº: 252985 - Processo nº: 11831.005339/2002-14 - Recorrente: Ambev Brasil Bebidas Ltda. (Pepsi-Cola) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

13 - Recurso nº: 258347 - Processo nº: 11080.011708/2007-44 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

14 - Recurso nº: 258349 - Processo nº: 11080.011702/2007-77 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

15 - Recurso nº: 258350 - Processo nº: 11080.011713/2007-57 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

16 - Recurso nº: 258351 - Processo nº: 11080.011705/2007-19 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

17 - Recurso nº: 258352 - Processo nº: 11080.011707/2007-08 - Recorrente: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Dia 01 de março de 2011 às 09:00 horas

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

18 - Recurso nº: 873166 - Processo nº: 13601.000225/2005-51 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA

19 - Recurso nº: 876084 - Processo nº: 13601.000308/2005-41 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA

20 - Recurso nº: 876085 - Processo nº: 13601.000404/2005-99 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA

21 - Recurso nº: 876086 - Processo nº: 13601.000405/2005-33 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS/PASEP NÃO CUMULATIVO

22 - Recurso nº: 884749 - Processo nº: 10976.000269/2009-69 - Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS/PASEP NÃO CUMULATIVOS

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

23 - Recurso nº: 202037 - Processo nº: 13403.000049/95-70 - Recorrente: JOSÉ BARBOSA DO REGO E CIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL FATURAMENTO

24 - Recurso nº: 235002 - Processo nº: 13055.000112/2004-17 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVA

25 - Recurso nº: 235003 - Processo nº: 13055.000114/2004-06 - Recorrente: Industria de Peles Pampa Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

26 - Recurso nº: 235004 - Processo nº: 13055.000113/2004-53 - Recorrente: Industria de Peles Pampa Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

27 - Recurso nº: 238272 - Processo nº: 11020.002309/2002-09 - Recorrente: Hyva do Brasil Hidraulica Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

28 - Recurso nº: 239756 - Processo nº: 10120.008011/2004-67 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS

29 - Recurso nº: 255640 - Processo nº: 10830.001566/2006-33 - Recorrente: Park Industria Grafica Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

30 - Recurso nº: 262104 - Processo nº: 19515.002780/2007-35 - Recorrente: Pastificio Santa Amália AS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

31 - Recurso nº: 263404 - Processo nº: 10980.006046/2003-90 - Recorrente: Luson Veiculos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

32 - Recurso nº: 137513 - Processo nº: 11618001120200343 - Recorrente: DPN - Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

33 - Recurso nº: 137514 - Processo nº: 11618001121200398 - Recorrente: DPN - Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

34 - Recurso nº: 138006 - Processo nº: 10835001520200241 - Recorrente: Cafeeira Guerra Ind e Comércio Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

35 - Recurso nº: 138637 - Processo nº: 18471002667200317 - Recorrente: Cooper Cameron do Brasil Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

36 - Recurso nº: 156546 - Processo nº: 10675001638200500 - Recorrente: Ditrassa S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relator: IVAN ALLEGRETTI

37 - Recurso nº: 235921 - Processo nº: 13851.000399/2001-49 - Recorrente: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

38 - Recurso nº: 240371 - Processo nº: 18471.001477/2004-63 - Recorrente: COMESA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

39 - Recurso nº: 241019 - Processo nº: 15374.002827/2001-76 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

40 - Recurso nº: 241019 - Processo nº: 15374.002827/2001-76 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (ANTIGA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

41 - Recurso nº: 251838 - Processo nº: 13770.000580/99-15 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

42 - Recurso nº: 254843 - Processo nº: 19515.000120/2005-58 - Recorrente: ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: MARCOS TRANCHESE ORTIZ

43 - Recurso nº: 251837 - Processo nº: 10675.001330/2002-11 - Recorrente: Sadia S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.Ressarcimento

44 - Recurso nº: 256899 - Processo nº: 13983.000228/2002-03 - Recorrente: Sadia S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Dia 1º de março de 2011 às 14:00 horas

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

45 - Recurso nº: 239488 - Processo nº: 13005.000187/2006-47 - Recorrente: ATC ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS/PASEP

46 - Recurso nº: 239759 - Processo nº: 10680.013587/2006-62 - Recorrente: BM COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS E PIS/PASEP

47 - Recurso nº: 259987 - Processo nº: 10920.001485/99-61 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IRIMAR LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

48 - Recurso nº: 226668 - Processo nº: 10882.001076/2002-06 - Recorrente: SELTE SERVIÇOS ELÉTRONICOS TELEFÔNICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

49 - Recurso nº: 235389 - Processo nº: 13041.000392/00-55 - Recorrente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

50 - Recurso nº: 239775 - Processo nº: 10480.008988/2002-23 - Recorrente: Trevo Industria e Comércio Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

51 - Recurso nº: 247656 - Processo nº: 19515.001480/2004-96 - Recorrente: Setec Engenharia Construtora e Perfurações AS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

52 - Recurso nº: 261271 - Processo nº: 19515.001265/2004-95 - Recorrente: CITICORP Mercantil Participações e Investimentos S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

53 - Recurso nº: 336122 - Processo nº: 10825.003350/2005-09 - Recorrente: Proform Industria e Comércio Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

54 - Recurso nº: 133684 - Processo nº: 138400005809916 - Recorrente: Eliana Argamassa e Rejunte Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

55 - Recurso nº: 139441 - Processo nº: 13900000363200302 - Recorrente: Fadamac S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

56 - Recurso nº: 154844 - Processo nº: 19515002791200472 - Recorrente: Hamburger Sudbrasil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relator: IVAN ALLEGRETTI

57 - Recurso nº: 236494 - Processo nº: 10860.003344/2002-74 - Recorrente: SIMOLDES PLÁSTICOS INDUSTRIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

58 - Recurso nº: 236890 - Processo nº: 13819.000998/2003-21 - Recorrente: KENPAK SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

59 - Recurso nº: 238258 - Processo nº: 10830.008921/2002-71 - Recorrente: METALURGICA OSAN LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

60 - Recurso nº: 239977 - Processo nº: 13710.001653/2001-31 - Recorrente: IMPRIMO IMPRESSOS MODERNOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

61 - Recurso nº: 257026 - Processo nº: 10508.000629/2002-72 - Recorrente: NETGATE INTERNACIONAL DE ELETRO?NICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI - bens de informática

62 - Recurso nº: 257046 - Processo nº: 10280.005016/2004-03 - Recorrente: PALATECOMERCIO IMP. E EXP. (SUCUPIRA ASSES.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Dia 2 de março de 2011 às 09:00 horas

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

63 - Recurso nº: 230943 - Processo nº: 13971.001048/00-19 - Recorrente: Lancaster Beneficiamento Textéis Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

64 - Recurso nº: 119087 - Processo nº: 101660113400046 - Recorrente: Premier Veiculos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

65 - Recurso nº: 150201 - Processo nº: 10315000471200460 - Recorrente: Itapui Barbalhense Industria de Cimentos S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

66 - Recurso nº: 256392 - Processo nº: 10907001117200221 - Recorrente: Rodosafra Logística e transporte Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento IPI

67 - Recurso nº: 509588 - Processo nº: 15374001102200675 - Recorrente: Latasa Nordeste S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP/Eletrônica

Relator: IVAN ALLEGRETTI

68 - Recurso nº: 236441 - Processo nº: 10980.007413/2003-33 - Recorrente: SIRAMA PART ADM E TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

69 - Recurso nº: 237622 - Processo nº: 10120.005559/2002-93 - Recorrente: TELEGOIÁS CELULAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

70 - Recurso nº: 237915 - Processo nº: 10730.005564/2003-07 - Recorrente: UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: MARCOS TRANCHESE ORTIZ

71 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001129/2005-17 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

72 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001135/2005-74 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

73 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001139/2005-52 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

74 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001141/2005-21 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

75 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001143/2005-11 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

76 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001145/2005-18 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

77 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001147/2005-07 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

78 - Recurso nº: - Processo nº: 10735.001131/2005-96 - Recorrente: Viação São José Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 107, de 17 de fevereiro de 2011, publicada na seção 1, página 77, do Diário Oficial da União nº 35, de 18 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Governo do Estado do Ceará / CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de obras de reconstrução no Município de Crato / CE, descritas no Plano de Trabalho constante do Processo nº 59050.000284/2011-52, necessárias ao retorno da normalidade no Governo do Estado do Ceará / CE.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 2.400.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei nº 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000038 Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.30.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 008/2011, de 21 de janeiro de 2011, de Araquari; nº 002/2011, de 24 de janeiro de 2011, de Braço do Norte; nº 004/2011, de 25 de janeiro de 2011, de Braço do Trombudo; nº 010, de 25 de janeiro de 2011, de Ermo; nº 1253/2011, de 22 de janeiro de 2011, de Itapoá; nº 17.390, de 21 de janeiro de 2011, de Joinville; nº 602/2011, de 24 de janeiro de 2011, de Laurentino; nº 006/2011, de 21 de janeiro de 2011, de Lauro Müller; nº 003/2011, de 25 de janeiro de 2011, de Luís Alves; nº 010/2011, de 24 de janeiro de 2011, de Praia Grande; nº 004, de 21 de janeiro de 2011, de Santa Rosa do Sul; nº 009, de 24 de janeiro de 2011, de São João do Sul; nº 606/2011, de 29 de janeiro de 2011, de São Ludgero e nº 06, de 24 de janeiro de 2011, de Timbé do Sul, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000240/2011-22; 59050.000223/2011-95; 59050.000221/2011-04; 59050.000227/2011-73; 59050.000189/2011-59; 59050.000192/2011-72; 59050.000217/2011-38; 59050.000176/2011-80; 59050.000177/2011-24; 59050.000203/2011-14; 59050.000193/2011-17; 59050.000191/2011-28; 59050.000235/2011-10; 59050.000178/2011-79 e 59050.000198/2011-40, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.040, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08709.009210/2010-88-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.409.892/0003-35, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.337, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08400.021897/2010-94-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.204.485/0001-99, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ MARIA RAIMUNDO DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.440, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08240.022050/2010-15-SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERAÇÃO TABOCA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.019.992/0016-05, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas, com Certificado de Segurança Nº 036680, expedido pelo DREX/SR/DPF/AM.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 24, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08711.001530/2010-41-DPF/PSO/BA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BITARRON ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.000.501/0001-80, para exercer suas atividades no Estado da Bahia, com Certificado de Segurança Nº 38319, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 134, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08105.000100/2011-31 - CGCSP/DIREX e 2010/6602-GESP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 04.429.584/0005-08, com sede na RUA FREDERICO SOARES, 765 - BAIRRO SANTA FÉ - CAMPO GRANDE/MS, para exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 038327, expedido pela SR/DPF/MS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 157, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08504.020069/2010-71-DPF/STS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARBOCLORO S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 31.659.584/0002-16, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 163, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.021394/2010-51-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.113.309/0014-61, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 027830, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 164, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.023719/2010-31-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 59.104.422/0001-50, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 33318, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 169, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08360.015493/2010-85-SR/DPF/PA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.898.425/0002-00, para exercer suas atividades no Estado do Pará, com Certificado de Segurança Nº 028649, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 196, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.037014/2010-09-DE-

LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ELDORADO DE HOTEIS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 62.791.116/0002-24, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 197, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08705.011987/2009-17-DPF/MII/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CFORTT CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO TATICO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.116.765/0001-78, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 022318, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 199, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08255.02427/2011-23-SR/DPF/BA e GESP 2010/2852, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOMÍNIO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.987.205/0001-99, para exercer suas atividades no Estado da Bahia, com Certificado de Segurança Nº 38335, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.280, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7588/DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0016-11, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-1260 (um mil, duzentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

-192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.298, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/22/DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0022-60, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

-48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.300, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/20/DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autori-

zação à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0030-70, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-2 (dois) Espingarda(s) calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.301, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/26/DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0016-11, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

-48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.305, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/19/DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0031-50, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

-24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.307, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/23/DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0019-64, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-2 (dois) Espingarda(s) calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.367, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/251/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 77.998.912/0001-29, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

93 (noventa e três) Revólver(es) calibre 38,

1602 (um mil, seiscentos e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.386, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/103/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa M. A DA COSTA SEGURANÇA

LTDA, CNPJ Nº 03.670.720/0001-52, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,

308 (trezentos e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.423, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/388/DPF/SMT/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 02.841.990/0003-88, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.429, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7480/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATUS VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 00.557.250/0001-27, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,

60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.454, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/6062/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALENTINI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 01.140.774/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 154/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.465, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/502/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 64.179.724/0001-27, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 20 (vinte) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.468, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/301/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ROMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 04.578.144/0001-80, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

25 (vinte e cinco) Revólver(es) calibre 38,

250 (duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.469, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/376/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ Nº 08.579.209/0001-63, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

112 (cento e doze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.472, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/6605/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GAMBOA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 08.930.462/0001-10, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.495, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/518/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa GADELHA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 11.969.881/0001-70, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.504, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/506/DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ Nº 92.875.558/0001-39, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

27550 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.505, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/285/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE



VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ Nº 09.110.371/0001-09, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
2 (dois) Pistola(s) calibre .380,
5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
31450 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
1950 (um mil, novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
1200 (um mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.507, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/482/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 07.447.264/0001-37, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
56 (cinquenta e seis) Revólver(es) calibre 38,
1008 (um mil e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.513, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/432/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ Nº 09.504.385/0001-07, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
28300 (vinte e oito mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,
33500 (trinta e três mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,
10000 (dez mil) Gramas de Pólvora calibre 38,
4000 (quatro mil) Espoletas para Munição calibre .380,
4000 (quatro mil) Projéteis para Munição calibre .380,
2000 (dois mil) Gramas de Pólvora calibre .380,
1500 (um mil e quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de fevereiro de 2011

Nº 144 - Ref.: Processo Administrativo Nº 08012.006271/2009-98. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo. Representada: Unimed Caçapava. Advogados: Márcio Antonio Ebram Vilela, Thiemy Cursino de Moura Hirye e Francisco Hélio do Prado Filho. Defiro o pedido formulado na petição protocolada pelo Sr. Adatao Luis Pedro. Determino, pois, o cancelamento da oitiva marcada para o dia 22/02/2011, às 14:30h, e o encaminhamento de Ofício ao Sr. Adatao Luis Pedro, com as questões julgadas pertinentes, a fim de dar prosseguimento à instrução do feito.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 145. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000472/2011-04 em que são Requerentes: iGATE Corporation e Patni Computer Systems Limited. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 146. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000512/2011-18 em que são Requerentes: General Electric Company e Lineage Power Holdings, Inc. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e Milena Fernandes Mundim.

Nº 147. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000629/2011-93 em que são Requerentes: Banco BMG S/A e CONAPP - Companhia Nacional de Seguros. Advs.: Vicente Bagnoli.

Nº 148. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000649/2011-64 em que são Requerentes: Access Industries, Inc. e LyondellBasell Industries N.V. Advs.: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio Tadeu Expósito Jr.

Nº 149. Ato de Concentração Nº 08012.007207/2009-24. Requerentes: PerkinElmer, Inc. e GE Healthcare UK Limited. Advs.: José Augusto Regazzini e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 150. Ato de Concentração Nº 08012.002089/2010-00. Requerentes: Micron Technology, Inc. e Numonyx Holdings B.V. Advs.: Tito Amaral de Andrade e Helena de Sá. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO
Interina

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em estrita observância à Decisão proferida pelo Senhor Juiz da 3ª Vara Federal de Florianópolis, nos autos da Ação Ordinária Nº 2008.72.00.00.6972-8, concedo a permanência definitiva ao nacional espanhol MIGUEL DIGUELE GONZALEZ, com base no princípio constitucional da unidade familiar, amparado pela Resolução Normativa Nº 36/99-CNIG, c/c o art. 75, inc. II, da Lei Nº 6.815/80. Processo Nº 08495.002920/2005-72 - Manuel Diguele Gonzalez

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.011924/2010-14 - Hernan Miguel Marretto, Lucrecia Llambi e Santiago Maretto
Processo Nº 08460.011926/2010-03 - Alejandro Sergio Gavarrino

Processo Nº 08460.014164/2010-99 - Charles Arthur Miller e Elizabeth Kathryn Miller
Processo Nº 08505.037490/2010-19 - Yosymar Chiquinquir Vasquez Semprun.

Determino o arquivamento do pedido de transformação de visto item V em permanente, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08460.014161/2010-55 - Robert Murray

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.000129/2011-79 - Delia Raquel Dominguez de Gaitkoski
Processo Nº 08096.010871/2010-10 - Vitor Antonio Flores

Ribeiro
Processo Nº 08096.010908/2010-00 - Raul Eduardo Fernandez Machado

Processo Nº 08096.010932/2010-31 - Fabio Tropeano
Processo Nº 08110.003225/2010-62 - Steban Viera Closs
Processo Nº 08241.000145/2010-60 - Fredy Alexander Acosta Infante

Processo Nº 08260.004154/2010-00 - Marc Ardanuy Torres
ges

Processo Nº 08270.008983/2008-10 - Eric Guillermo Dioses Burneo e Lorena Myriam Camjalli
Processo Nº 08280.037992/2010-13 - Nidal Nasri Mousa Sawalha

Processo Nº 08280.039336/2010-55 - Ignácio Maria Cayetano Irazusta Cavanillas
Processo Nº 08295.023826/2010-71 - Augusto Antonio Alves

Processo Nº 08296.004842/2010-54 - Fabrizio Russo
Processo Nº 08335.016910/2010-14 - Angela Vicenta Marin Gimenez

Processo Nº 08335.017215/2010-70 - Cintya Raquel Gonzalez Lopez
Processo Nº 08335.019306/2010-40 - Angelika Luiza Bober Dias

Processo Nº 08335.019369/2010-04 - Maria Arce dos Santos

Processo Nº 08335.019375/2010-53 - Cesar Hilario Irala Enriquez

Processo Nº 08335.020620/2010-75 - Jeandre Steyn
Processo Nº 08335.020633/2010-44 - Ricardo Manuel Gonçalves

Processo Nº 08335.021608/2010-88 - Manuela Ponce Silva
Processo Nº 08353.005809/2010-10 - Josef Tomasek
Processo Nº 08353.007285/2010-00 - Talatou Diallo
Processo Nº 08364.001687/2009-20 - Bryan William Pe-neux

Processo Nº 08364.001997/2009-44 - Eric Mesmin Castale
Processo Nº 08420.005013/2009-82 - Laura Anne Macarthur

Processo Nº 08444.003242/2007-22 - Joana Terroa Brito Falcao da Silva
Processo Nº 08457.005774/2010-51 - Claudia Siles Nunez de Oliveira

Processo Nº 08460.017045/2009-54 - Carlos Ignacio Alfonso Sotillo, Emely Dubraska Benmergui Pimentel e Ipacaray Dubraska Pimentel Carvalho
Processo Nº 08460.018897/2009-69 - Felicia Caroline Gius-ti

Processo Nº 08461.003841/2010-33 - Nidia Garcia da Rocha Gomes

Processo Nº 08461.005052/2010-37 - Luigi Napolano
Processo Nº 08461.005214/2010-37 - Veronica Diaz Pace
Processo Nº 08461.005283/2009-15 - Simon Paul Catchpole

Processo Nº 08461.006107/2010-26 - Cristian Dario Rubir
Processo Nº 08461.007672/2009-77 - Jose Miguel Lobe Co-troneo

Processo Nº 08491.000139/2010-61 - Lidia Rosa Figueroa
Processo Nº 08491.000783/2010-39 - Roberto Nunez
Processo Nº 08494.000380/2010-60 - Susana Irene de Miranda

Processo Nº 08495.002908/2010-25 - Josef Marek
Processo Nº 08495.004339/2010-52 - Juan Carlos Conde Villasana

Processo Nº 08502.007462/2010-99 - Jianli Wang
Processo Nº 08503.000173/2010-59 - Johan Augusto Del Rio Leon

Processo Nº 08503.006033/2010-94 - Grettys Zulmira Aleixo da Cunha

Processo Nº 08504.005135/2009-49 - Maria Soledad Rivera Baeza e Francisca Velasquez Baeza
Processo Nº 08506.004529/2010-01 - Marco Antonio Cossio Bolanos

Processo Nº 08514.010021/2010-35 - Isabel Luna e Eva Alejandra Miranda Luna
Processo Nº 08520.008473/2010-78 - Graham Blair Robertson

Processo Nº 08796.000068/2011-52 - Jennifer Asano.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08322.000060/2010-81 - Orlando Mendes Riço
Processo Nº 08391.006695/2010-79 - Katherine Noemi Freddes Roman

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.000579/2010-79 - Cheryl Tangente Belicario e Lycke Kurt Brenth Belicario Codilla

Processo Nº 08492.000769/2009-91 - Chen Tzu-Hsuan.
DEFIRO o pedido de transformação de Visto Diplomático em Permanente, nos termos do Art. 39 da Lei Nº 6.815/70 e art. 70, inciso II, alínea ``a``, do Decreto Nº 86.715/81. Processo Nº 08000.015505/2010-61 - Laura Salustri.

DEFIRO o pedido, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99. Processo Nº 08477.001149/2008-87 - Sara Elena Rengifo Chavez Labajos.

DEFIRO o pedido de permanência com fundamento no art. 75, II, ``a``, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08260.004633/2010-18 - Armando Carlos Vilar de Aguiar.

DEFIRO o pedido de permanência, fundamentado no art. 75, II, ``a``, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08335.017751/2010-75 - Mario Nunez Segovia.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.024524/2010-05 - Carlos Fao Benedito
Processo Nº 08505.061482/2009-41 - Yangyang Chen.
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08102.005309/2010-30 - Leonel Angel Hoyos.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08432.000039/2009-03 - Silvia Rossana Esteves Gonzalez.

DEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, nos termos da Resolução Normativa Nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08444.000102/2011-89 - Carlo Franzato
Processo Nº 08458.003693/2010-14 - Gabriel Flores Hidalgo.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 30/11/2010, página 101, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91. Processo Nº 08460.002958/2009-76 - Tomoko Tsuno.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 05/01/2011, página 46, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91. Processo Nº 08310.006386/2009-18 - Bernardino Pereira Teixeira

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/11/2010, página 54, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91. Processo Nº 08389.008279/2008-30 - Mohamad Toufic Sleiman e Amne Chaker El Kadri

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho Indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2011, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08389.029270/2010-87 - Ahmad Issa

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s). Processo Nº 08389.011723/2009-85 - Carmelo Rodriguez Zarate

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Parada Processo Nº 08280.018492/2009-49 - Sylvia Gloria Lavin

zalin Processo Nº 08375.001083/2009-54 - Sylvaím Daniel Tou-

sunda Processo Nº 08460.017800/2007-39 - Sebastião Albino Mus-

sunda Processo Nº 08461.002502/2008-15 - Renzo Roberto Agrass-o, Alicia Maria Cabrera Hahn, Gonzalo Sebastian Agrass-o Cabrera, Maria Belen Agrass-o Cabrera, Renzo Daniel Agrass-o Cabrera e Santiago Nelson Agrass-o Cabrera

INDEFIRO os pedidos de permanência, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m) -se fora do país.

Processo Nº 08297.001095/2010-92 - Tomas Holinda Perez

Processo Nº 08364.000459/2010-76 - Germain Maurice Gaz-

zel INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.067507/2008-30 - Mengmiao Zhang

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08505.063921/2008-70 - Chen Yifan e Li Juanmei

INDEFIRO o pedido de transformação de visto, fundamentado sob o que prescreve a Resolução Normativa Nº 06/97, tendo em vista o não cumprimento de exigência formulado por esta divisão. Processo Nº 08280.033614/2010-61 - Rajaa H Ahmad

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08501.000502/2011-62 - Olga Lucia Castiblanco Abril e Zulma Lucia Vizcaino Castiblanco, até 01/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000004/2011-61 - Michael John Hoffman, até 06/02/2012

Processo Nº 08000.000008/2011-49 - Neil Jordan Brown, até 09/02/2012

Processo Nº 08000.000009/2011-93 - Stephen Mathias Nothum, até 06/02/2012

Processo Nº 08000.000012/2011-15 - Wesley Kent Christensen, até 10/02/2012

Processo Nº 08000.000015/2011-41 - Travis Stewart Empey, até 04/02/2012

Processo Nº 08000.000016/2011-95 - Spencer William Grier-son, até 04/02/2012

Processo Nº 08000.000019/2011-29 - Terron Donald Jack, até 03/02/2012

Processo Nº 08000.000027/2011-75 - Molly Rose Hanson, até 09/02/2012

Processo Nº 08000.000032/2011-88 - Rachel Hannah Pike, até 09/02/2012

Processo Nº 08000.000042/2011-13 - Samuel Townsend Braegger, até 09/02/2012

Processo Nº 08000.000046/2011-00 - Ryan Men Chong Lew, até 10/02/2012

Processo Nº 08000.000050/2011-60 - Paul Thomas Simbeck, até 03/02/2012

Processo Nº 08000.000060/2011-03 - Marcus Aaron Lichfield, até 03/02/2012

Processo Nº 08000.001343/2011-64 - Joseph Samuel Lyon, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001350/2011-66 - Broderick Crane Carpenter, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001352/2011-55 - Jacob Ronald Jones, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001387/2011-94 - Cameron John Burdette, até 04/03/2012

Processo Nº 08000.001390/2011-16 - Karen Anne Jeppssen, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001391/2011-52 - Gustavo Romero, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001392/2011-05 - Bryce Eric Harding, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001394/2011-96 - David Nathaniel Smith, até 09/03/2012

Processo Nº 08000.001402/2011-02 - Creighton Brian Simpson, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001403/2011-49 - Lauren Irene Richardson, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001409/2011-16 - Cameron Jared Taylor, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001410/2011-41 - Benjamin David Sechrist, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001411/2011-95 - Tanner Hunt Francis, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001412/2011-30 - Ryan James Grant, até 02/03/2012

Processo Nº 08000.001413/2011-84 - Richard Zachary Excell, até 02/03/2012

Processo Nº 08000.001415/2011-73 - Daniel Kelvin Brewer, até 04/03/2012

Processo Nº 08000.001420/2011-86 - Bryce E Jeppesen, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001393/2011-41 - Angelique Maria Hallman, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001346/2011-06 - Ian Syndergaard, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001353/2011-08 - Raffaele John Vitelli, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001355/2011-99 - Joseph Blakely Hales, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001357/2011-88 - Cade Landon Neville, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001358/2011-22 - Adriel Yoshito Johnson, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001359/2011-77 - Leonard Robison Aamodt, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001362/2011-91 - Jared Thomas Newell, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001365/2011-24 - Glenn Alexander Sewell, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001366/2011-79 - Jonathan Dean Firkins, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001367/2011-13 - Edward Parker Brohl, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001368/2011-68 - Neal Barnes Smith, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001382/2011-61 - Isaac Ronald Iverson, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001383/2011-14 - Uaisele Otunuku Fa, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001384/2011-51 - Blake Merrick Raynor, até 02/03/2012

Processo Nº 08000.001385/2011-03 - Oliver Lance Huntsman, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001400/2011-13 - Colin James Skillings, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001404/2011-93 - Tyler Benjamin Price, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001405/2011-38 - Robbie Jordan Mitchell, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001416/2011-18 - Justin Brett Boyer, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001417/2011-62 - Matthew Todd Jones, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001418/2011-15 - Janet Nielsen Litster, até 06/03/2012

Processo Nº 08000.001419/2011-51 - Carlos Leland Litster, até 06/03/2012

Processo Nº 08000.001423/2011-10 - David Parker McCormick, até 02/03/2012

Processo Nº 08000.001424/2011-64 - Taylor Cotton Richardson, até 03/03/2012

Processo Nº 08000.001425/2011-17 - Andrew Kinball Rich, até 03/03/2012

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 18/11/2010, Seção 1, página 52, para DEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada até: 07/09/2011. Processo Nº 08270.015562/2010-60 - Domingos Armando Sanca

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 17/11/2010, Seção 1, página 29, para DEFERIR o presente pedido de prorrogação de prazo de estada até: 10/08/2011. Processo Nº 08270.017579/2010-51 - Nelson Mane

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 18/11/2010, Seção 1, página 52, para DEFERIR o presente pedido de prorrogação de prazo de estada até: 21/09/2011. Processo Nº 08270.015722/2010-71 - Munia Lopes Correia

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 10/02/2010, Seção 1, página 31, para ARQUIVAR o pedido de prorrogação, tendo em vista já ter decorrido o prazo máximo da estada solicitada. Processo Nº 08354.004727/2009-12 - José Luis Blanco Luque

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007828/2010-81 - Eduardo Aguilar Ruiz, Andrea Aguilar Suarez, Diego Aguilar Suarez e Maribel Suarez Reyes, até 31/08/2012

Processo Nº 08000.008374/2010-65 - Isaul Pedro Loureiro, até 31/08/2012

Processo Nº 08000.009015/2010-25 - Luis Edgar Garcia Gil, até 11/09/2011

Processo Nº 08000.009076/2010-92 - Wilson Antonio Urrea Espinace, até 22/07/2012

Processo Nº 08000.009116/2010-04 - Paul James Bicker Caarten, até 25/01/2013

Processo Nº 08000.009117/2010-41 - Christopher Andrew Sauer, até 03/08/2011

Processo Nº 08000.009133/2010-33 - Nathan Cossentine Elliott, até 03/08/2011

Processo Nº 08000.009179/2010-52 - Giuseppe Scarozza, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.009188/2010-43 - Jose Luis Zerpa Romero, Aura Elena Sanchez de Zerpa e Jose Luis Zerpa Sanchez, até 16/09/2012

Processo Nº 08000.009763/2010-16 - Nathan Phillip Kimble, até 14/09/2012

Processo Nº 08000.009903/2010-48 - Victor Sever Morales Ramirez, Amparo Marisol Leticia Galvez Escalante de Morales, Fabrizio Morales Galvez e Renato Morales Galvez, até 14/09/2012

Processo Nº 08000.009930/2010-11 - Paul Joseph Waters, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.009985/2010-21 - Armin Alfred Leukens, Noel Leukens e Simone Leukens, até 01/10/2012

Processo Nº 08000.010068/2010-99 - Eddie Dale Brown, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.010072/2010-57 - Lonnie Ray Lawrence, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.010079/2010-79 - Daniel Clifford Blowers, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.010082/2010-92 - Alen Blazina, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.010292/2010-81 - Peter Phd Vu, até 04/08/2011

Processo Nº 08000.010538/2010-14 - Pablo Gerardo Sanchez Bolivar, até 17/09/2012

Processo Nº 08000.010546/2010-61 - Philip Alex de Bruyne, até 08/11/2012

Processo Nº 08000.010547/2010-13 - Norbert Marcel Thouvenot, Amelie Sylviane Colette Thouvenot, Mireille Nathalie Rohaut Thouvenot e Quentin Georges Albert Thouvenot, até 27/08/2011

Processo Nº 08000.010584/2010-13 - Cesar Eduardo Maldonado Villegas, até 13/09/2011

Processo Nº 08000.010608/2010-34 - Martin Roca Arellano, até 23/02/2013

Processo Nº 08000.010655/2010-88 - Jorge Alberto Vargas Ospina, até 28/12/2011

Processo Nº 08000.010660/2010-91 - Jorge Antonio Omagoeascoa Ondaro, até 27/01/2013

Processo Nº 08000.010673/2010-60 - Robert Erik Lynch, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.010679/2010-37 - Lorne Brian Love, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.010732/2010-08 - John Macdonell Matheson, até 14/11/2011

Processo Nº 08000.010976/2010-82 - Iain Innes, até 18/09/2011

Processo Nº 08000.010983/2010-84 - Victor Kobyshev, até 22/10/2012

Processo Nº 08000.011118/2010-55 - Nelson Gregorio Lizarazo Suarez, até 19/05/2011

Processo Nº 08000.011225/2010-83 - Hans Udo Gunter Roever, até 18/12/2012

Processo Nº 08000.011491/2010-14 - Atle Audun Remoy, até 06/10/2012

Processo Nº 08018.015317/2009-18 - Maria João Ramos Correia Morato Pena, até 26/08/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.010292/2010-81 - Peter Phd Vu, até 04/08/2011.

Processo Nº 08000.009051/2010-99 - Juan Andres Duran Sanchez, até 30/03/2011.

Processo Nº 08000.010351/2010-11 - Michael Douglas Estep, até 13/08/2011.

Processo Nº 08000.010340/2010-31 - Di Wu, até 15/08/2012.

Processo Nº 08000.010686/2010-39 - Kenneth Wayne Olivier Jr, até 27/08/2011.

Processo Nº 08000.009190/2010-12 - Jakup Pauli Joensen, até 13/11/2012.



Processo Nº 08000.009753/2010-72 - Rolando Dacillo Pacheco, até 22/01/2012.

Processo Nº 08000.009467/2010-15 - Lars Soerensen, até 01/07/2011.

Processo Nº 08000.009187/2010-07 - Idar Strommen, até 20/07/2012.

Processo Nº 08000.009023/2010-71 - Craig Labauve, até 11/08/2011.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, temporário item V, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.010500/2010-41 - Alejandro Vargas Magno

Processo Nº 08000.010621/2010-93 - Dianbin Hu

Processo Nº 08000.010913/2010-26 - Xukuang Wu

Processo Nº 08000.009918/2010-14 - Chijioke Chidi Obiakor

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.006627/2010-66 - Dustan Todd Gilyard

Processo Nº 08000.007054/2010-98 - David Michael Liezbiez

Processo Nº 08000.008394/2010-36 - Andres Fernandez Salazar

Processo Nº 08000.010195/2010-98 - Algirdas Varankevicius

Processo Nº 08000.010196/2010-32 - David Sechniasvili

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação, temporário item V, abaixo relacionado(s), considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução Normativa Nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(foram) agraciado(s) com uma prorrogação.

Processo Nº 08000.010622/2010-38 - Paavo Sakari Heikinien

Processo Nº 08000.008885/2010-87 - Struan de Souza

Processo Nº 08000.009020/2010-38 - Martin Moser

Recebo o pedido de Reconsideração deixando de analisar o mérito, tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08018.022667/2009-22 - Craig Robertson

Recebo o presente pedido de Reconsideração deixando de analisar o mérito, tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08018.013206/2009-69 - Wolfgang Rolf Mergner

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.024175/2010-71 - Eduardo Antonio Rios Villamizar, até 15/11/2011

Processo Nº 08353.007293/2010-48 - Jorge Daniel Cwirko Hurtado, até 02/02/2012

Processo Nº 08354.005459/2010-81 - Carlos Iban Penafiel, até 04/12/2011

Processo Nº 08390.000472/2010-16 - Teresita Ossandon Llompart, até 17/03/2011

Processo Nº 08444.000117/2011-47 - Carolina Millan Jimenez, até 16/02/2012

Processo Nº 08444.000178/2011-12 - Santiago Munoz Navarrete, até 03/03/2012

Processo Nº 08444.000250/2011-01 - Abid Ali, até 04/03/2012

Processo Nº 08444.006276/2010-74 - Luri Abilino da Silva Capela Manuel, até 27/12/2011

Processo Nº 08444.006401/2010-46 - Eugur Honore, até 17/02/2012

Processo Nº 08444.006402/2010-91 - Moise Jean, até 17/02/2012

Processo Nº 08444.006404/2010-80 - Jean Lionel D Gilles, até 17/02/2012

Processo Nº 08444.006407/2010-13 - Mardochee Lundi, até 17/02/2012

Processo Nº 08444.006413/2010-71 - Lucien Jean, até 17/02/2012

Processo Nº 08460.000687/2011-39 - Bruno João Mendes Carone, até 07/02/2012

Processo Nº 08460.053065/2010-22 - Michael Andrew Gaiquinto, até 23/01/2012

Processo Nº 08460.053072/2010-24 - Carlos Eduardo Peralta Montero, até 30/09/2011

Processo Nº 08460.055966/2010-59 - Hivo Emmanuel Villanueva Aguero, até 15/02/2012

Processo Nº 08495.003529/2010-52 - Susana Campalas Guildo, até 10/08/2011

Processo Nº 08495.005325/2010-56 - Mariel Asbury Marlow, até 10/02/2012

Processo Nº 08506.002273/2011-71 - Juan Grimaldo Villanueva Chavez, até 16/02/2012

Processo Nº 08508.000985/2011-35 - Daniel Muhata Dambila Sanohanha, até 10/03/2012

Processo Nº 08707.013926/2010-08 - Ana Dorys Muñoz Barros, até 12/02/2012

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08102.003630/2009-46 - Alexandrina Anusha Cardoso Andrade

Processo Nº 08102.005060/2009-29 - Roclaudelo Ndafe de Paulo Silva Nanque

Processo Nº 08386.000131/2010-00 - Renata Filipa Monteiro Torres

Processo Nº 08390.006052/2009-00 - Alcides Silvestre Duarte Chaves

Processo Nº 08390.006125/2009-55 - Gustavo Alberto Macoritto Larrea

Processo Nº 08410.007412/2009-05 - Julian David Espinoza Parra

Processo Nº 08458.002467/2009-74 - Julio Antonio Diaz Cruz

Processo Nº 08460.000791/2009-17 - Ingrid Kristina Danielsen Henriques

Processo Nº 08490.000108/2009-86 - Juliana Perez Arteaga

Processo Nº 08492.011130/2008-51 - Carlos Daniel Lima Dias

Processo Nº 08702.001349/2009-18 - Juan Segundo Valverde Salvador, Juan Andrey Valverde Malska e Nataliya Malska

Processo Nº 08792.005209/2009-49 - Nadia Cristina Dias Silva

Diante dos elementos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 09/11/2010, Seção 1, Pág. 24, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 24/08/2011. Processo Nº 08270.017044/2010-81 - Hermane Reginaldo da Costa Marna

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/01/2011, Seção 1, Pág. 50, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 23/08/2011. Processo Nº 08270.016955/2010-91 - Abrao Luis Ferreira As

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país, temporário item VII, por já ter ultrapassado o prazo máximo de estada permitida, nos termos do art. 66 c/c art. 25, VII do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08702.009381/2010-77 - Leah Kemunto Gwaro

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/09/2010, Seção I, Pág. 38, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.016404/2009-56 - Brendan Tyler Nelson

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.016404/2009-56 - Brendan Tyler Nelson e Kristi Lee Nelson

No Diário Oficial da União de 09/02/2011, Seção I, Pág. 23, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.014013/2010-77 - Ronal Marlon Fuentes Mesia

Leia-se: DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário V em Permanente. Processo Nº 08505.014013/2010-77 - Ronal Marlon Fuentes Mesia

No Diário Oficial da União de 07/01/2011, Seção I, Pág. 40, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08505.024510/2010-83 - Gilles Jehan Jacques Schmit, Audrey Marine Jill Schmit, Celine Jacqueline Marie Schmit, Martine Simone Jeanne Hody e Morgane Romaine Paule Schmit

Leia-se: DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08505.024510/2010-83 - Gilles Jehan Jacques Schmit, Audrey Marine Jill Schmit, Celine Jacqueline Marie Schmit, Martine Simone Jeane Hody e Morgane Romaine Paule Schmit.

No Diário Oficial da União de 10/08/2010, Seção I, Pág. 130, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.031174/2009-91 - Ruth Madalina Ahumada Gutierrez

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.031174/2009-91 - Ruth Madalina Ahumada Gutierrez Arakaki.

No Diário Oficial da União de 10/08/2010, Seção I, Pág. 130, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.013241/2010-20 - Bilal Srour e Sajida Hijazi

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.013241/2010-20 - Bilal Srour e Sajida Abd Al Rassol Hijazi

No Diário Oficial da União de 06/10/2010, Seção I, Pág. 44, onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.089223/2009-85 - Chritoph Ralf Abendroth, Daniela Abendroth e Sarah Abendroth

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.089223/2009-85 - Christoph Ralf Abendroth, Daniela Abendroth e Sarah Abendroth

No Diário Oficial da União de 30/06/2010, Seção I, Pág. 91, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitados, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.031910/2009-10 - André Felipe Cavadas Serralheiro

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.031910/2009-10 - André Filipe Cavadas Serralheiro

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, e artigo 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que institui as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero.

O texto em apreço encontra-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.inca.gov.br>.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

As sugestões deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: consultacolo2011@inca.gov.br, especificando o número e o nome da Consulta no título da mensagem deverá, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

a) Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou no Exterior; e

b) Meta-análises de Ensaio Clínicos.

O Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - DAE/SAS/MS, em conjunto com o Instituto Nacional de Câncer - INCA/MS, coordenará a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada das Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero.

Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas às Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PORTARIA Nº , DE DE 2011

Institui as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância do papel que desempenham as diretrizes assistenciais para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas nacionais;

Considerando a necessidade de se atualizar os critérios de diagnóstico e tratamento dos diversos tipos de lesão do colo uterino, observando ética e tecnicamente a conduta médica;

Considerando que as diretrizes são resultado de consenso técnico-científico e são formuladas dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e de precisão de indicação;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a segurança e a eficácia dos diagnósticos e tratamentos;

Considerando a importância de se promover ampla discussão dessas diretrizes, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral; e

Considerando a necessidade de atualizar as diretrizes do Programa Nacional do Câncer do Colo do Útero, coordenado pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA/MS), resolve:

Art. 1º Institui as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata este artigo encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.inca.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 263, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui Grupo de Assessoramento Técnico em Gestão de Equipamentos dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia Públicos, visando à elaboração de propostas e pactuação de ações nas áreas de Gestão de Equipamentos nos Serviços De Hemoterapia e Hematologia Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e

Considerando as áreas de atuação do Ministério da Saúde na condução da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, previstas nos arts. 11, 15 e 16 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, e demais disposições desta Lei, no que compete à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), conforme determinado pelo Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 5.045, de 8 de abril de 2004;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 153, de 14 de junho de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que determina o Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos, incluindo a coleta, o processamento, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso humano de sangue, e seus componentes, obtidos do sangue venoso, do cordão umbilical, da placenta e da medula óssea; e

Considerando a RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, da ANVISA, que dispõe de regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde, o que engloba os equipamentos de saúde, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Assessoramento Técnico em Gestão de Equipamentos dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia com as seguintes atribuições:

I - elaborar propostas e pactuar ações na área de gestão de equipamentos nos Serviços de Hemoterapia e Hematologia, visando minimizar as desigualdades regionais, otimizando a aplicação de recursos e garantindo o acesso da população a um parque tecnológico público disponível, seguro e eficaz;

II - assessorar tecnicamente a Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSH/DAE/SAS/MS), no que se refere à gestão de equipamentos; e

III - estabelecer um modo de gestão capaz de democratizar as decisões, contribuir para a construção da cidadania e facilitar o processo de controle social no planejamento, monitoramento e avaliação das atividades, de modo a permitir a análise e melhoria no andamento das ações.

Art. 2º O Grupo de Assessoramento Técnico em Gestão de Equipamentos dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia será composto pelos representantes dos seguintes órgãos e áreas:

I - 3 (três) representantes da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde;

II - 1 (um) representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III - 1 (um) representante do Hemocentro da UNICAMP/SP;

IV - 1 (um) representante da Fundação HEMOMINAS/MG;

V - 1 (um) representante da Fundação Pró-Sangue de São Paulo;

VI - 1 (um) representante do Hemocentro de Botucatu/SP; e

VII - 1 (um) representante do Hemocentro Coordenador do Pará/PA.

§ 1º A coordenação do Grupo de Assessoramento Técnico de que trata esta Portaria será exercida por membros da CGSH/DAE/SAS/MS.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, deverão ser indicados pelos respectivos setores ao Coordenador do Grupo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º A CGSH/DAE/SAS/MS será responsável pelo apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e pela convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamentos dos documentos produzidos.

Art. 4º Poderão participar como convidados do Grupo de Assessoramento Técnico em Gestão de Equipamentos dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia, servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde, de outros órgãos da Administração Pública Federal, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Os membros do Grupo de Assessoramento Técnico não receberão nenhuma gratificação para o seu exercício, sendo esse considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, adotou, por ocasião da 281ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a esta proposta:

I - Resolução Normativa que institui o Programa de Incentivo à Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar.

Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa e a correspondente exposição de motivos estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, em "Transparência", no item "Consultas Públicas".

Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2162 de 16 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.033925/2002-01

Operadora: Esmale Assistência Internacional de Saúde

Registro ANS: 395480

Auto de Infração n.º 6714 de 18/1/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso VIII do artigo 4º c/c inciso I do artigo 15, ambos da RDC n.º 24/ 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2213, de 5 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.001141/2004-77

Operadora: Medial Saúde S/A

Registro: 302872

Auto de infração nº 10.773 de 27/11/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imputada para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 84 c/c inciso V do artigo 10 ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2213, de 5 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.223654/2002-75

Operadora: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 343889

Auto de infração nº 9007 de 15/10/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imputada para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 34 c/c inciso V do artigo 10 ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2876, de 4 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.038429/2004-05

Operadora: Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Nordeste

do Brasil - CAMED Saúde

Registro: 385697

Auto de infração nº 13.967 de 15/03/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imputada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10 ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2927, de 23 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.008410/2005-22

Operadora: Itálica Saúde Ltda

Registro: 32088-9

Auto de infração nº 17.244 de 07/06/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imputada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10 ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2939, de 1 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.185091/2003-91

Operadora: Hapvida Assistência Médica Ltda

Registro ANS: 368253

Auto de Infração n.º 14.055 de 05/07/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela procedência da revisão administrativa do processo e pela aplicação do instituto da reparação voluntária e eficaz, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003, alterada pela RN n.º 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232000/2002-32

Operadora: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 343889

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156853/2005-11

Operadora: Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 345458

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1899, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.020342/2004-73

Operadora: Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda - AS-SIM

Registro: 309222

Auto de infração nº 11.643 de 11/03/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 765, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3488 de 23 de Julho de 2010, única e exclusivamente quanto ao Registro de Família de material de Uso Médico IMPORTADO e Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa TOF COMERCIAL LTDA - 02.887.124/0001-66, PROCESSOS 25351-327001/2010-60; 25351-327117/2010-51; 25351-327093/2010-84; 25351-327139/2010-42; 25351-327363/2010-52; 25351-327069/2010-93 e 25351-327407/2010-62, publicada no Diário Oficial da União nº. 141 de 26 de Julho de 2010, Seção 1, página 32 e em Suplemento página 85.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 613, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: DERMATOLÓGICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ME
ENDEREÇO: RUA FERNANDES TOURINHO, 292
BAIRRO: FUNCIONARIOS CEP: 30112000 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 09.295.431/0001-05

PROCESSO: 25351.753785/2008-10

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Decurso do prazo para o cumprimento da exigência No. 039440/10 de 06/08/2010 na qual solicitou o envio da cópia da LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA.

EMPRESA: ANILSON BARBOSA FREIRE ME

ENDEREÇO: PO MAGALHAES PINTO Nº 219

BAIRRO: CENTRO CEP: 37267000 - CANA VERDE/MG

CNPJ: 07.588.857/0001-13

PROCESSO: 25351.210499/2006-14

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Decurso do prazo para o atendimento à exigência No. 422/2010 na qual solicitou à empresa que peticionasse ALTERAÇÃO NA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - AE POR MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE.

EMPRESA: R. F. TAVARES & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO Nº 2647, TÉRREO

BAIRRO: CENTRO CEP: 78280000 - MIRASSOL D'OESTE/MT

CNPJ: 05.738.154/0001-07

PROCESSO: 25351.847021/2008-16

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentou Alvará Sanitário atualizado no cumprimento de Exigência.

EMPRESA: ESSÊNCIA MINEIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA SANTA CRUZ, Nº 538

BAIRRO: CENTRO CEP: 37002090 - VARGINHA/MG

CNPJ: 06.135.390/0001-93

PROCESSO: 25351.107516/2006-29

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi enviado o formulário de petição conforme solicitado através da exigência No. 091142/10 de 09/11/2010.

EMPRESA: MARCOMED SUPRIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO TEIXEIRA, Nº 90

BAIRRO: CENTRO CEP: 25520672 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

CNPJ: 07.869.093/0001-34

PROCESSO: 25351.382292/2006-32

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRIU A EXIGÊNCIA FORMULADA PELA NOTIFICAÇÃO Nº068742/10, DESCUMPRINDO O ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO RDC Nº204/05.

PROCESSO: 25351.382292/2006-32

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO APRESENTOU LICENÇA SANITÁRIA PARA MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, SOMENTE PARA ARTIGO MÉDICOS HOSPITALARES.

EMPRESA: PHARMA BRASIL COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 115

BAIRRO: SETOR BELA VISTA CEP: 76420000 - NIQUELÂNDIA/GO

CNPJ: 00.911.578/0001-08

PROCESSO: 25351.468542/2005-40

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.

EMPRESA: FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA RAQUEL QUEIJO LTDA ME

ENDEREÇO: ESTRADA DOS TRÊS RIOS, Nº 200, BLOCO 3, LOJA 107

BAIRRO: FREGUESIA CEP: 22775000 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 07.070.117/0001-90

PROCESSO: 25351.097597/2006-41

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Decurso do prazo para o cumprimento da exigência No. 358/2010 de 17/06/2010 na qual solicitou cópia da LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA.

EMPRESA: LODERME FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA GAVIÃO PEIXOTO, Nº 60 LOJA 05

BAIRRO: ICARAÍ CEP: 24230100 - NITERÓI/RJ

CNPJ: 00.150.371/0001-50

PROCESSO: 25351.364395/2009-47

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.

EMPRESA: CATRIFARMÁ IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

ENDEREÇO: RUA JARDIM BOTÂNICO, Nº 674 SALA 104

BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO CEP: 22461000 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 05.495.069/0001-57

PROCESSO: 25351.361788/2009-49

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRIU A EXIGÊNCIA FORMULADA PELA NOTIFICAÇÃO Nº078980/10, DESCUMPRINDO O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 2º DA PORTARIA 185/99 QUE ESTABELECE O PRAZO NÃO SUPERIOR A 3 ANOS IMPROPRORROGÁVEIS, FINDO OS QUAIS A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE LABORATÓRIO PRÓPRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE.

EMPRESA: PHARKON FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA DR. NILO PEÇANHA, Nº 56, LOJA 30

BAIRRO: CENTRO CEP: 24445360 - SÃO GONÇALO/RJ

CNPJ: 05.773.782/0001-15

PROCESSO: 25351.155572/2007-51

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Decurso do prazo para o cumprimento da exigência No. 347/2010 de 08/06/2010 na qual solicitou que fosse enviada a cópia da LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA.

EMPRESA: PHOELAB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA DANTON JOBIM, Nº 569

BAIRRO: VILA FRIBURGO CEP: 04782000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.296.127/0001-49

PROCESSO: 25351.891797/2008-57

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05 (a empresa não cumpriu com a exigência formulada). Não apresentou relatório de inspeção com parecer conclusivo para o desempenho das atividades autorizadas na Autorização Especial - AE.

EMPRESA: FLORADERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, N º191, LOJA 108

BAIRRO: PIRATININGA CEP: 24240280 - NITERÓI/RJ

CNPJ: 32.373.656/0003-08

PROCESSO: 25351.142581/2008-62

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentou Alvará Sanitário atualizado no cumprimento de exigência de prorrogação de prazo.

EMPRESA: FARMACIA DROGAMINAS DE CAXAMBU LTDA

ENDEREÇO: PRAÇA 16 DE SETEMBRO, Nº 02

BAIRRO: CENTRO CEP: 37440000 - CAXAMBU/MG

CNPJ: 23.167.927/0001-16

PROCESSO: 25351.655633/2008-66

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Decurso do prazo para o cumprimento da exigência No. 380/10 de 02/08/2010 na qual reitera que a empresa deverá PETICIONAR A AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES PARA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AFE incluindo a atividade de MANIPULAR.

EMPRESA: FORMULAS MIL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME

ENDEREÇO: Rua Dias da Cruz nº 188 Loja 143 j

BAIRRO: Meier CEP: 20720010 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 28.300.291/0001-52

PROCESSO: 25351.042730/2003-80

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.

EMPRESA: BETA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ALEXANDRE MACKENZIE, Nº 141

BAIRRO: JAGUARÉ CEP: 05322000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 06.166.406/0001-25

PROCESSO: 25351.644042/2007-82

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: INDEFERIDO POR NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGENCIA Nº 028462/10, DE 22/07/2010.

EMPRESA: SANDALUM PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, Nº 2733, LOJA A

BAIRRO: CIDADE JARDIM ELDORADO CEP: 32315000 - CONTAGEM/MG

CNPJ: 05.985.629/0002-32

PROCESSO: 25351.281837/2006-94

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA MARILIA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA TRINDADE, Nº 965, SALA A-B

BAIRRO: TRINDADE CEP: 75503970 - ITUMBIARA/GO

CNPJ: 52.041.464/0002-20

PROCESSO: 25351.146440/2004-95

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRIU A EXIGÊNCIA FORMULADA PELA NOTIFICAÇÃO Nº069101/10, DESCUMPRINDO O ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO RDC Nº204/05.

EMPRESA: NATURAL DA TERRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME

ENDEREÇO: RUA DR PEREIRA DOS SANTOS, Nº236, LOJA 02

BAIRRO: CENTRO CEP: 24800000 - ITABORAÍ/RJ

CNPJ: 32.050.270/0001-01

PROCESSO: 25351.000564/01-39

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.

EMPRESA: BIO EXOTIC - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE PIRAJÁ Nº 595 LOJA 101

BAIRRO: IPANEMA CEP: 22410003 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 02.165.084/0001-49

PROCESSO: 25351.039703/01-41

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.

EMPRESA: PORTOFARMÁ DROGARIA E MANIPULACÃO DE FORMULAS LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA JOÃO SALGUEIRO Nº 830

BAIRRO: VILA NOVA CEP: 13660000 - PORTO FERREIRA/SP

CNPJ: 55.186.654/0001-43

PROCESSO: 25000.010794/98-64

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Decurso do prazo para o cumprimento da exigência No. 388/2010 de 06/08/2010 na qual solicitou que a empresa enviasse o FORMULÁRIO DE PETIÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDO.

EMPRESA: CLINICA ANTONIO LUIZ SAYAO ACOMPANHA-MENTO PSIQUIATRICO

ENDEREÇO: AV. PADRE ALARICO

BAIRRO: CEP: 13600 - NÃO INFORMADO / SEM INFORMAÇÃO/99

CNPJ: 44.214.203/0001-56

PROCESSO: 250000597290

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa não possui Autorização de Funcionamento - AFE para Medicamentos e também não possui a atividade de MANIPULAR em sua Autorização Especial - AE. Somado aos fatos anteriores, a licença sanitária enviada não inclui como objeto licenciado a atividade de MANIPULAR substâncias controladas pela portaria 344/98.

EMPRESA: PRO FORMULA PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA DOM JOSÉ GASPÁR Nº 278

BAIRRO: CENTRO CEP: 09370670 - MAUÁ/SP

CNPJ: 01.075.435/0001-68

PROCESSO: 25000.018048/99-08

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Decurso do prazo para o cumprimento da exigência No. 426/2010 de 20/09/2010 na qual solicitou que a empresa peticionasse o assunto ALTERAÇÃO NA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL POR MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE.

EMPRESA: FARMACIA BELLAFARMA LTDA.

ENDEREÇO: RUA SINIMBU 1680

BAIRRO: CENTRO CEP: 95020003 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 90.108.903/0001-83

PROCESSO: 25025.001173/94

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentou Alvará Sanitário atualizado.

EMPRESA: REFARMA REPRESENTAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA

ENDEREÇO: RUA RAFAEL NASCIMENTO Nº 470

BAIRRO: CENTRO CEP: 75901290 - RIO VERDE/GO

CNPJ: 02.606.333/0001-94

PROCESSO: 25351.033156/01-18

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Decurso do prazo para o cumprimento da exigência No. 351/2010 na qual solicitou o envio da cópia da LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA.

EMPRESA: PHAMA-PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE Nº 197

BAIRRO: SANTA EFIGÊNIA CEP: 30130130 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 00.091.994/0001-07
PROCESSO: 2980897
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.
EMPRESA: FARMÁCIA NOGUEIRA LTDA
ENDEREÇO: RUA CARDOSO DE MORAES Nº 580
BAIRRO: RAMOS CEP: 21032000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.258.062/0001-57
PROCESSO: 25000.032321/96-74
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Ausência de Licença Sanitária, conforme com o artigo 2º (II) da Resolução RDC nº 204/05.
EMPRESA: Alvarenga & Real Ltda
ENDEREÇO: rua doutor otávio soares 105 sala 44
BAIRRO: palmeiras CEP: 35430229 - PONTE NOVA/MG
CNPJ: 03.514.821/0001-34
PROCESSO: 25351.007936/01-30
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Decurso do prazo para o cumprimento da exigência No. 038083/10 de 04/08/2010 na qual solicitou o envio da cópia do ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 31, de 14-02-2011, Seção 1, pág. 99 e Suplemento, pág. 60, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 705, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização Especial para as Empresas de Medicamentos, abaixo citadas, publicada pela Resolução nº 5.969 de 22 de dezembro de 2010, no Diário Oficial da União nº 247 de 27 de dezembro de 2010, Seção 1 pág. 91 e Suplemento pág. 8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA PROFESSOR ZEFERINO VAZ, KM 135, SP-332
BAIRRO: ITAPAVUSSU CEP: 13150000 - COSMÓPOLIS/SP
CNPJ: 05.439.635/0001-03
PROCESSO: 25351.016867/2003-89 AUTORIZ/MS: 1.05562.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 712, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Indeferimento de Renovação da Autorização Especial para as Empresas de Medicamentos, abaixo citadas, publicada pela Resolução nº 613 de 11 de fevereiro de 2011, no Diário Oficial da União nº 31 de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1 pág. 99 e Suplemento pág. 60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: FISTAROL E FISTAROL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DAS ACACIAS, Nº 683
BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO CEP: 78550000 - SINOP/MT
CNPJ: 07.514.720/0001-14
PROCESSO: 25351.091991/2009-18
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefero a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05 (a empresa não cumpriu com a exigência formulada). Não comprovou, por meio de relatório de inspeção, capacidade técnico-operacional para o desempenho da atividade de distribuidora de medicamentos sujeitos ao controle especial.

EMPRESA: FARMÁCIA RAQUEL DE XERÉM LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA DA MANTIQUEIRA Nº 19 LOJA
BAIRRO: XERÉM CEP: 25245350 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 05.199.619/0001-90
PROCESSO: 25351.347357/2010-27
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.
EMPRESA: BARENBOIM & CIA. LTDA
ENDEREÇO: AV ACESSO RODOVIARIO S/N QUADRA 1 LOTE M23 GALPAO B
BAIRRO: TIMS CEP: 29161376 - SERRA/ES
CNPJ: 33.228.701/0009-99
PROCESSO: 25351.317079/2009-38
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefero a petição tendo em vista a proibição de que uma mesma empresa exerça, simultaneamente, as atividades de comércio atacadista (como distribuidor de medicamentos) e de comércio varejista (como farmácia/drogaria), conforme disposto no art. 4º da Lei nº 5991/73, art. 21 do Decreto nº 74170/74, §3º do art. 41 da Resolução RDC 222/06, alterado pela RDC 76/08 e art. 3º do anexo II da Port. 802/98.
EMPRESA: PHARMADERM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA IRMA PAULA Nº 23 LOJA 03 E 04
BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO CEP: 36202342 - BARBACENA/MG
CNPJ: 10.322.555/0001-03
PROCESSO: 25351.487262/2010-41
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.
EMPRESA: dalva eleni rocha leite
ENDEREÇO: rua diogo pinto, 1375
BAIRRO: Centro CEP: 85301290 - LARANJEIRAS DO SUL/PR
CNPJ: 11.377.430/0001-43
PROCESSO: 25351.356492/2010-66
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.
EMPRESA: L F MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 70
BAIRRO: CENTRO CEP: 55750970 - SURUBIM/PE
CNPJ: 07.969.287/0002-92
PROCESSO: 25019.016200/2010-82
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.
EMPRESA: F M SCOLARI RIBEIRO
ENDEREÇO: avenida getulio vargas nº 730
BAIRRO: CENTRO CEP: 900000 - JANDAIA DO SUL/PR
CNPJ: 03.146.680/0001-44
PROCESSO: 25351.487348/2010-87
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa não apresentou Relatório de Inspeção com parecer conclusivo emitido pela Vigilância Sanitária local, informando se a farmácia encontra-se apta a realizar a atividade de manipular substâncias sujeitas a controle especial.

RESOLUÇÃO-RE Nº 721, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.043 de 25 de agosto de 2010, única e exclusivamente quanto à alteração do Cadastro na autorização de funcionamento referente à empresa ORTOGÊNESE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ 07.844.429/0001-04, Processo 25016.064467/2006-33, publicada no Diário Oficial da União - Suplemento nº. 166, de 30 de agosto de 2010, página 81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 766, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 2323.00/2010 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultado insatisfatório por apresentar Ph abaixo do declarado pelo fabricante e conter Formaldeído em desacordo com a formulação registrada na ANVISA, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 6N09 do produto SELAGEM TÉRMICA-CADIVEU PROFISSIONAL, fabricado pela empresa FARMATIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME (CNPJ 40.177.263/0001-95), localizada na Estrada do Tindiba, 2898 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 767, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011; considerando o artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a comprovação da fabricação e comercialização irregular dos produtos, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos DESINFETANTE LAVANDA DETERGOL e DESINFETANTE EUCALIPTO DETERGOL, fabricados pela empresa DETERGOL DETERGENTES GOIÁS LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.145.235/0001-71, localizada na Av. Vera Cruz, nº 1701, Jardim Guanabara - Goiânia/GO, por não possuir registros válidos nesta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 768, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011; considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados pela empresa A. ALMEIDA QUÍMICA (CNPJ 07.204.593/0001-57), nome fantasia KINGSTON QUÍMICA DO BRASIL, localizada na Rua Carnaúba, 924, Quadra 01, lote 25, Setor Vilage Santa Rita, Goiânia/GO, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 781, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o inciso II do art. 62, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todo o Lote 055677 referente ao medicamento CIALIS, cujo detentor de registro é a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, por ter sido objeto de falsificação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 782, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 7º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, a informação de diagnóstico de Creutzfeldt-Jakob esporádica em um doador de sangue alemão, cujo sangue foi utilizado na fabricação dos lotes 09L06154 e 09L06356 do produto TEGELINE 5G PÓ LIOFILIZADO E DILUENTE PARA INFUSÃO importados para o Brasil, resolve:



Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão de distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, do produto TEGELINE 5G PÓ LIOFILIZADO E DILUENTE PARA INFUSÃO, lotes 09L06154 e 09L06356, válidos até 12/2011, importado pela empresa LFB - HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA LTDA (CNPJ 07.207.572/0001-95), localizada na Av. das Américas, 500, bloco 11, loja, 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, por não atender as exigências regulamentares desta Agência

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 783, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011; considerando os artigos 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa LUIZ CLAUDIO DE SOUSA CNPJ 00.218.545/0001-79, localizada na rua Basílio Quintino Pereira Neto, 254, São José, Uberaba/MG, por não possuírem registro e referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento junto à esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 784, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o artigo 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº. 3292.1P.0/2010, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde-INCQS, com resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento OPRAZON 40MG PÓ INJETÁVEL + DILUENTE, Lote 0905008F, fab. 05/2009, val. 02/2011, fabricado pela empresa ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA (CNPJ 61.391.769/0001-72), com sede na Rua Adherbal Stresser, nº. 84, Jardim Arpoador, São Paulo/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 785, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011; considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária nº 277/2010 da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, de todos os produtos com denominação comercial "Ervagila Kosmética Produtos Naturais", fabricado pela empresa INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS MÃOS UNIDAS LTDA.-ME (CNPJ nº 08.468.227/0001-78), localizada na Rua Vinte e Quatro, nº 182, Bairro Pedra Branca, Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG por não apresentar Notificação/Registro do produto junto a ANVISA/MS.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do mercado do produto citado no artigo anterior, na forma da RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 786, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011; considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 3671.00/2010, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Dissolução, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote nº 15426 (fabr. 02/2010 e val. 02/2012), do medicamento ZOLDAN (Albendazol 400mg), Comprimidos, fabricado por VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 30.222.814/0001-31, localizado na Rua VPR 01, Quadra 2A, Módulo 01, Daia, Anápolis (GO), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 787, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010; considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando as irregularidades detectadas durante a inspeção realizada no período de 26/09/2010 à 01/10/2010 na empresa fabricante PRODUTOS CIENTÍFICOS S.A DE C.V - LABORATÓRIOS CARNOT, localizada na Cidade do México, México, resolve:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação do medicamento fabricado na linha de injetável hormonal CYCLOFEMINA® (Acetato de Medroxiprogesterona e Ciplonato de Estradiol), importado pela empresa PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.388.182/0001-79, com endereço na Praia de Botafogo, nº 440, 25 ª andar, Rio de Janeiro - RJ e fabricado pela empresa PRODUTOS CIENTÍFICOS S.A DE C.V - LABORATÓRIOS CARNOT, localizada na Cidade do México, México, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 803, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, denúncia recebida pela Vigilância Sanitária do município de Córrego Fundo-MG, constatada por técnicos da própria vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão de distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, do medicamento NORFLOXACINO 400MG GENÉRICO LOTE B10K1254, VALIDADE: 10/2012, fabricado pela empresa LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (CNPJ 29.785.870/0001-03), localizada na VPR 01, QUADRA 2A, MÓDULO 04 - DAIA - ANÁPOLIS/GO, por não atender as exigências regulamentares desta Agência

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 804, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e utilização, em todo o território nacional, do lote 09L01069 do medicamento hemoderivado FACTANE 1000 UI importado pela empresa LFB - HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA LTDA (CNPJ 07.207.572/0001-95), localizada na Av. das Américas, 500, bloco 11, loja 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, e fabricado pela empresa LFB BIOMÉDICAMENTS, França, considerando a informação da empresa do diagnóstico de Creutzfeldt-Jakob esporádica em um doador voluntário, cujo sangue foi utilizado na fabricação desse lote.

Art. 2º. Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do mercado do lote citado no artigo anterior, na forma da RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 1.739, de 16 de abril de 2010, publicada no D.O.U. nº 73, de 19 de abril de 2010, Seção 1, pag. 87 e Suplemento pag. 46.

Onde se lê:
EMPRESA: GEOH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO

1047
BAIRRO: CENTRO CEP: 85555000 - PALMAS/TO
CNPJ: 05.729.989/0001-92
PROCESSO: 25023.000003/2007-91 AUTORIZ/MS:

2.04482.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: GEOH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO

1047
BAIRRO: CENTRO CEP: 85555000 - PALMAS/PR
CNPJ: 05.729.989/0001-92
PROCESSO: 25023.000003/2007-91 AUTORIZ/MS:

2.04482.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: GEOH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO

1047
BAIRRO: CENTRO CEP: 85555000 - PALMAS/PR
CNPJ: 05.729.989/0001-92
PROCESSO: 25023.000003/2007-91 AUTORIZ/MS:

2.04482.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: GEOH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO

1047
BAIRRO: CENTRO CEP: 85555000 - PALMAS/PR
CNPJ: 05.729.989/0001-92
PROCESSO: 25023.000003/2007-91 AUTORIZ/MS:

2.04482.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: GEOH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO

1047
BAIRRO: CENTRO CEP: 85555000 - PALMAS/PR
CNPJ: 05.729.989/0001-92
PROCESSO: 25023.000003/2007-91 AUTORIZ/MS:

2.04482.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: GEOH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO

1047
BAIRRO: CENTRO CEP: 85555000 - PALMAS/PR
CNPJ: 05.729.989/0001-92
PROCESSO: 25023.000003/2007-91 AUTORIZ/MS:

2.04482.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: GEOH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO

Na Resolução-RE nº 4.540, de 01 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº 190, de 04 de outubro de 2010, Seção 1, pág. 58 e Suplemento pág. 35.

Onde se lê:
EMPRESA: AMÉRICA MEDICAL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SAROBA 35
BAIRRO: MARIA AMÁLIA CEP: 35790000 - CURVE-

LO/MG
CNPJ: 01.310.212/0001-38
PROCESSO: 25351.015042/00-04 AUTORIZ/MS:

8.00374.9
ATIVIDADE/CLASSE
ESTERILIZACAO: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: AMÉRICA MEDICAL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SAROBA 35
BAIRRO: MARIA AMÁLIA CEP: 35790000 - CURVE-

LO/MG
CNPJ: 01.310.212/0001-38
PROCESSO: 25351.015042/00-04 AUTORIZ/MS:

8.00374.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
ESTERILIZAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 52, de 07 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. nº 6, de 10 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 56 e Suplemento pág. 34.

Onde se lê:
EMPRESA: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECI-
SAO LTDA

ENDEREÇO: ALAMEDA SAO BOAVENTURA, 392
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 21032000 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 32.150.633/0001-72
PROCESSO: 25000.005834/97-57 AUTORIZ/MS:

1.03174.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
Leia-se:

EMPRESA: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECI-
SAO LTDA

ENDEREÇO: ALAMEDA SAO BOAVENTURA, 392
BAIRRO: FONSECA CEP: 24120196 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 32.150.633/0001-72
PROCESSO: 25000.005834/97-57 AUTORIZ/MS:

1.03174.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 5.756, de 10 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2010, Seção 1 pág. 41, Suplemento pág. 50.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA MARLLON ITAOCARA LTDA
ME

ENDEREÇO: RUA BENEDITO PEREIRA DE SOUZA,
S/Nº, LOJA 03

BAIRRO: CENTRO CEP: 28570000 - ITAOCARA/RJ
CNPJ: 04.928.812/0001-52
PROCESSO: 25351.037174/2003-20 AUTORIZ/MS:

1.36246.0
ATIVIDADE/ CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA MARLLON ITAOCARA LTDA

ME
ENDEREÇO: RUA BENEDITO PEREIRA DE SOUZA, Nº
81, LOJA 03 E LOJA 04

BAIRRO: CENTRO CEP: 28570000 - ITAOCARA/RJ
CNPJ: 04.928.812/0001-52
PROCESSO: 25351.037174/2003-20 AUTORIZ/MS:

1.36246.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 18 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

GR S.A
25759.005784/2007-13 - AIS:007070/07-0 (31/06) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.150738/2007-60 - AIS:191449/07-9 (22/07)
257759.150784/2007-69 25759.150817/2007-71 25759.150844/2007-43 25759.150866/2007-11 e 25759.155013/2007-88(APENSOS) -
GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E
TURISTICO LTDA

25742.109970/2008-82 - AIS:141903/08-0 (03/08) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E
TURISTICO LTDA

25742.149848/2008-49 - AIS:190804/08-9 - GGPAF/ANVI-
SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
25351.127963/2008-66 - AIS:163253/08-1 (40/06) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TELLUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA

25759.228267/2007-11 - AIS:291216/07-3 (274/05) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉ-
REOS LTDA

25760.103236/2008-91 - AIS:133899/08-4 (40/07) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.294778/2006-31 - AIS:392005/06-4 (350/06) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.252898/2007-42 - AIS:323691/07-9 (510/07) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

A.N. CAJUHY & CIA LTDA
25753.264643/2006-11 - AIS:333041/10-9 (016/06) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOS-
PITALARES LTDA

25759.109086/2007-88 - AIS:139139/07-9 - GGPAF/ANVI-
SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

CIPAGEM COMPANHIA PAULISTA DE ARMAZENS
GERAIS ADUANEIROS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A

25759.448384/2007-91 - AIS:574858/07-5 (10/07) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA -
CNA

25758.555589/2007-31 - AIS:694309/07-8 (008/07) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
25351.605842/2007-88 - AIS:159388/06-9 (002/06) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
25758.632936/2007-57 - AIS:787833/07-8 (18/07) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DEEP WATER OPERAÇÕES LTDA
25767.194087/2007-11 - AIS:247076/07-4 (109/06) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAU-
TICA S.A.

25759.222725/2007-08 - AIS:283913/07-0 (243/05) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

M Z PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.475236/2007-49 - AIS:605640/07-7 (03/06) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

MEDISON DO BRASIL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

25759.475200/2007-65 - AIS:605601/07-6 (221/06) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

MUNDIAL SERVIÇOS MARITIMOS LTDA.
25751.469894/2007-71 - AIS:599335/07-1 (019/07) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZÔNIA S/A
25753.463682/2007-61 - AIS:591994/07-1 (070/07) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

OCEANIA SERVIÇOS MARITIMOS LTDA ME
25743.467743/2007-88 - AIS:596848/07-8 (32/07) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE
TRANSPORTE AEREO LTDA

25760.485222/2007-02 - AIS:616909/07-1 (207/07) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA EPP
25759.447922/2007-20 - AIS:574327/07-3 (002/07) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

SANTANA & CUSTODIO LTDA ME
25351.263706/2006-25 - AIS:350882/06-0 (036 - A/06) -
GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA
S/A

25749.513627/2007-98 - AIS:646437/07-8 (017/07) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

SUAREZ IMPORT COMERCIO INTERNACIONAL LT-
DA

25759.109105/2007-76 - AIS:139165/07-8 (172/05) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

SURINAM AIRWAYS LTDA
25760.615503/2007-98 - AIS:767142/07-3 (036/07) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.108907/2007-69 - AIS:138914/07-9 (28/07) - GG-
PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2011 (*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a base de dados contendo os quadros da Programação Pactuada e Integrada, transmitida pela SES/PE, para o endereço eletrônico ppiassistencial@saude.gov.br, de domínio deste Ministério; e

Considerando o Ofício CIB/PE nº. 142/2010, de 13 de dezembro de 2010, que solicita o remanejamento de recursos, conforme previsto na Resolução CIB/PE nº.1561 de 06 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar, a partir da competência dezembro/2010, o limite financeiro anual do Estado de Pernambuco referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme quadro a seguir:

Cód. IB-GE	Município	TOTAL
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	3.101.446,23
260020	AFRANIO	430.873,77
260060	ALAGOINHA	532.911,77
260090	AMARAJI	399.338,15
260130	BARRA DE GUABIRABA	220.327,58
260140	BARREIROS	-2.780.061,42
260250	BREJINHO	175.546,64
260270	BUENOS AIRES	205.487,08
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	-9.458,28



260300	CABROBO	1.025.198,14
260345	CAMARAGIBE	-1.111.367,24
260360	CAMUTANGA	123.809,22
260390	CARNAIBA	488.122,44
260430	CEDRO	278.715,38
260440	CHA DE ALEGRIA	194.561,21
260450	CHA GRANDE	124.797,12
260480	CORTES	538.708,13
260500	CUPIRA	631.413,44
260510	CUSTODIA	1.186.876,18
260540	FEIRA NOVA	482.116,55
260550	FERREIROS	74.316,51
260590	GAMELEIRA	616.010,64
260610	GLORIA DO GOITA	607.125,87
260620	GOIANA	898.544,62
260710	INGAZEIRA	102.332,39
260770	ITAPETIM	558.058,71
260810	JOAO ALFREDO	561.713,27
260870	LAGOA DOS GATOS	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	599.275,44
260900	MACAPARANA	642.886,79
260930	MIRANDIBA	412.385,97
260960	OLINDA	240.094,37
261070	PAULISTA	-145.876,05
261120	POCAO	124.560,61
261150	QUIPAPA	675.180,59
261160	RECIFE	-43.488.992,22
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	1.362.452,69
261290	SAO BENEDITO DO SUL	141.231,42
261360	SAO JOSE DO EGITO	2.117.837,59
261400	SERRITA	849.056,42
261460	TABIRA	1.064.650,66
261540	TORITAMA	671.247,57
261590	TUPARETAMA	449.935,64
261610	VERDEJANTE	252.313,01
261630	VICENCIA	1.019.023,88
261650	XEXEU	299.204,53
Total Gestão Municipal		-22.837.091,44
Total Gestão Estadual		22.837.091,44

Parágrafo Único - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos no anexo desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 15, de 21-1-2011, Seção 1, pág. 64, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições Considerando a Portaria 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Deliberação nº 019, de 24 de setembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Mato Grosso, conforme a seguir descrito.

Código	Município	Valor
510020	Água Boa	237.308,34
510025	Alta Floresta	89.181,60
510170	Barra do Bugres	137.572,05
510180	Barra das Garças	95.604,00
510250	Caceres	157.490,40
510320	Colider	62.690,40
510340	Cuiabá	258.041,57
510350	Diamantino	80.554,40
510410	Guarantã do Norte	66.650,92
510510	Juara	121.725,71
510515	Juina	253.446,36
510626	Novo Mundo	14.702,56
510642	Peixoto de Azevedo	62.865,77
510642	Matupa	31.062,96
510704	Primavera do Leste	63.961,37
510760	Rondonópolis	602.403,06
510787	Sapezal	28.844,61
510792	Sorriso	244.416,80
510795	Tangara da Serra	169.495,50
510805	Terra Nova do Norte	31.570,16
GESTÃO MUNICIPAL		2.809.588,54
GESTÃO ESTADUAL		310.171,08
TOTAL		3.119.759,62

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho de 2011.

Art. 3º Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº. 152, de 31 de janeiro de 2011, resolve: Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV. § 1º O total de recurso financeiro anual do estado da BAHIA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.994.691.395,67, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	959.569.536,54	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	948.678.466,40	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	86.443.392,73	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.497.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 35.010.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		164.315.095,50
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		461.159.950,48
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		334.094.490,56
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		959.569.536,54

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de PCEP-com transferências-realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00



290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	0,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	0,00
290070	ALAGOINHAS	6.631.577,47	6.313.650,21	1.069.200,00	2.554.058,78	6.979.808,00	0,00	0,00	0,00	9.588.678,46
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	79.200,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	79.200,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	79.200,00	693.617,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.628.314,85
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	741.255,23	0,00	1.354.558,92	0,00	0,00	0,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.043,94	42.853,93	0,00	423.183,23	0,00	987.081,10	0,00	0,00	0,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	0,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	0,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	0,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	0,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.800.701,55	289.060,31	1.809.625,63	0,00	4.187.428,66	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	0,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	0,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	0,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	339.680,41	0,00	810.791,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	106.229,25	0,00	1.055.595,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.832.802,34
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	0,00	22.987,50	0,00	57.171,88	0,00	0,00	0,00
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	0,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	0,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.103.272,85	1.414.094,96	0,00	366.771,31	0,00	3.884.139,12	0,00	0,00	0,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	872.728,58	0,00	1.793.402,15	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	105.600,00	1.596.910,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.896.431,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	0,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	0,00
290320	BARREIRAS	8.135.099,42	19.968.900,19	1.218.000,00	36.487.680,36	16.294.782,92	2.361.992,86	0,00	0,00	47.152.904,19
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	9.664,67	0,00	183.569,24	0,00	488.716,26	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	0,00	643.213,22	0,00	1.468.641,41	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	0,00	1.430.202,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.391,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	154.836,92	259.208,52	0,00	714.950,71	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.399,75	813.600,00	2.039.485,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.140.080,68
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	0,00	505.177,17	0,00	1.123.151,06	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	0,00	905.351,03	0,00	1.301.085,51	0,00	0,00	0,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	0,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	0,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	0,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	0,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	843.600,00	730.414,41	0,00	0,00	0,00	0,00	7.378.835,33
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	0,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	0,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	408.996,80	393.086,16	1.299.530,93	0,00	2.907.570,77	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	79.200,00	603.987,98	0,00	1.531.783,21	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.617.974,04	0,00	6.277.836,98	0,00	0,00	150.000,00
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.308.259,07	0,00	3.879.454,71	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	11.660.379,27	3.581.374,72	1.338.000,00	1.753.216,27	2.559.036,59	179.531,30	0,00	0,00	15.594.402,37
290580	CAMAMU	318.053,41	55.976,41	0,00	88.825,08	0,00	462.854,90	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	0,00	609.729,29	0,00	1.280.107,52	0,00	0,00	0,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.462.430,32	355.285,66	406.733,08	1.059.257,29	0,00	4.283.706,35	0,00	0,00	0,00
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	105.600,00	184.312,67	0,00	569.897,02	0,00	0,00	105.600,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	621.610,51	0,00	2.466.014,08	0,00	0,00	0,00
290640	CANDEAL	4.034,21	0,00	0,00	225.409,38	0,00	229.443,59	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	735.600,00	436.401,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4.460.177,04
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	150.000,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	150.000,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	79.200,00	1.032.687,60	0,00	1.869.300,06	0,00	0,00	79.200,00
290680	CANSANCAO	723.994,08	174,67	0,00	495.694,07	0,00	1.219.862,82	0,00	0,00	0,00
290682	CANUDOS	424.266,13	61.592,12	0,00	347.335,11	0,00	833.193,36	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	241.926,78	0,00	443.001,78	0,00	0,00	0,00
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	0,00	975.650,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389.579,34
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	0,00	822.999,08	0,00	1.365.820,90	0,00	0,00	0,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	0,00	114.910,83	0,00	1.183.835,72	0,00	0,00	0,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	0,00	530.296,73	0,00	1.698.899,19	0,00	0,00	0,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	64.574,21	491.598,16	0,00	1.503.571,09	0,00	0,00	0,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	105.600,00	2.165.489,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.882.438,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	2.901,35	0,00	0,00	36.428,65	0,00	39.330,00	0,00	0,00	0,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	808.873,63	0,00	597.927,25	0,00	2.180.139,61	0,00	0,00	0,00



290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	105.600,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	105.600,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	0,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	0,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	463.665,08	0,00	0,00	0,00	0,00	852.295,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	0,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	0,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.097.965,53	2.107.676,31	280.931,50	913.437,90	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400.011,24
290990	CURACA	578.669,81	441,91	0,00	447.107,14	0,00	1.026.218,86	0,00	0,00	0,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	0,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	0,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	229.200,00	2.414.868,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.880.841,40
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	27.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.277.900,62	0,00	1.844.996,27	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	0,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	293.138,00	848.089,61	0,00	2.366.313,03	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.029.610,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422.104,76
291072	EUNAPOLIS	5.049.243,43	2.401.692,27	813.600,00	5.141.656,15	0,00	565.305,84	0,00	0,00	12.840.886,01
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	0,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	0,00
291080	FEIRA DE SANTANA	36.278.670,87	36.174.815,67	1.990.171,76	9.227.412,37	18.958.042,24	1.267.180,46	0,00	0,00	63.445.847,97
291085	FILADELFA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	0,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.445.043,62	748.917,16	0,00	897.786,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.091.747,10
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	0,00	239.697,26	0,00	285.886,08	0,00	0,00	0,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	0,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	0,00
291170	GUANAMBI	4.437.528,85	8.079.284,29	813.600,00	890.509,00	4.525.883,56	0,00	0,00	0,00	9.695.038,58
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	0,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	0,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	79.200,00	407.937,87	0,00	1.695.033,48	0,00	0,00	79.200,00
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	918.356,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.808.003,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	0,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	0,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	0,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	0,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	790.285,43	0,00	1.209.437,46	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	25.098,02	0,00	150.000,00	21.571,72	0,00	46.669,74	0,00	0,00	150.000,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	0,00	1.941.882,33	0,00	2.708.673,11	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	392.334,76	331.837,02	0,00	385.680,31	0,00	1.109.852,09	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	79.200,00	1.695.878,08	0,00	3.558.364,11	0,00	0,00	79.200,00
291330	ICHU	113.989,27	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	270.625,99	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	0,00	230.011,92	0,00	799.134,38	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	136.573,31	1.193.331,49	0,00	2.243.837,76	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.804.272,25	8.077.335,89	1.976.464,51	7.108.072,29	5.225.604,46	3.785.319,41	0,00	0,00	22.955.221,07
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	107.739,16	663.026,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.222,99
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	428.056,96	0,00	434.375,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	105.600,00	383.940,29	0,00	2.963.921,15	0,00	0,00	105.600,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	105.600,00	1.624.936,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.327.830,08
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	134.446,95	18.146,85	0,00	810.076,58	0,00	962.670,38	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	0,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	0,00
291440	IRACUARA	841.881,75	572.982,06	105.600,00	380.921,15	0,00	1.795.784,96	0,00	0,00	105.600,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.028.747,70	0,00	1.466.536,95	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.897.973,86	8.981.549,53	105.600,00	19.191.074,25	0,00	71.411,35	0,00	0,00	32.104.786,29
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	79.200,00	1.265.379,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.273.921,93
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.418.428,60	105.600,00	4.366.543,76	0,00	480.000,00	0,00	0,00	9.383.131,87
291480	ITABUNA	15.673.058,01	36.871.567,77	3.385.592,86	20.644.310,90	0,00	75.531.729,54	0,00	0,00	1.042.800,00
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	189.209,71	0,00	891.981,60	0,00	0,00	0,00
291500	ITAEATE	280.800,06	8.793,50	211.656,00	179.969,57	0,00	575.619,13	0,00	0,00	105.600,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	61.866,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	0,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	105.600,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	105.600,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	105.600,00	6.069.150,65	0,00	0,00	0,00	0,00	8.887.554,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	142.759,32	1.044.950,15	0,00	2.080.850,81	0,00	0,00	0,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	150.000,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	150.000,00
291600	ITANHEM	521.183,69	61.485,90	79.200,00	935.788,96	0,00	1.518.458,55	0,00	0,00	79.200,00
291610	ITAPERICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	0,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	0,00
291640	ITAPETINGA	2.587.568,77	755.137,99	105.600,00	3.360.615,48	0,00	6.703.322,24	0,00	0,00	105.600,00
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	0,00	612.420,80	0,00	1.437.172,24	0,00	0,00	0,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITACUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	20.050,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	57.256,99	0,00	349.282,04	0,00	862.539,51	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	0,00	712.672,91	0,00	2.203.746,47	0,00	0,00	0,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	0,00	391.227,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	0,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	36.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	0,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00</						



291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	0,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	0,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	0,00	1.200.045,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.515.969,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.562.675,55	2.095.113,41	585.600,00	2.942.218,55	2.975.456,64	0,00	0,00	0,00	8.210.150,87
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHO- RA	2.106.782,18	588.656,79	105.600,00	548.690,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.349.729,68
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	1.370.590,46	14.152,00	559.200,00	188.841,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.132.783,84
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	0,00	501.102,37	0,00	1.111.435,53	0,00	0,00	0,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	0,00	3.557.323,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5.674.437,50
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	0,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	559.200,00	1.166.628,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.109.012,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	0,00	89.135,70	0,00	0,00	0,00	0,00	279.709,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	79.200,00	360.396,23	0,00	1.616.564,27	0,00	0,00	79.200,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	0,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	0,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	0,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	0,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	0,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	0,00
292050	MARACAS	1.138.724,87	173.725,32	0,00	506.519,28	0,00	1.818.969,47	0,00	0,00	0,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	407.543,51	0,00	772.998,31	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	57.408,12	0,00	0,00	46.205,17	0,00	103.613,29	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	150.000,00	513.438,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.271.716,38
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	201.066,34	79.200,00	823.690,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.157.487,63
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	994.439,63	0,00	2.135.214,86	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	0,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	0,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	1.966.588,72	229.514,94	0,00	442.154,77	0,00	2.638.258,43	0,00	0,00	0,00
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	0,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.230,54	105.600,00	2.108.162,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.940.448,66
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	354.419,50	0,00	130.078,90	0,00	1.069.367,50	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	0,00	310.467,13	0,00	1.350.513,76	0,00	0,00	0,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	0,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	0,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	561.320,00	0,00	1.813.395,46	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	0,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	0,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	548.462,28	1.207.447,49	0,00	3.600.468,82	0,00	0,00	0,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	154.219,02	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	381.926,99	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	105.600,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	105.600,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	17.880,24	0,00	0,00	57.039,27	0,00	74.919,51	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.255.616,88	6.760,79	0,00	398.740,95	0,00	1.661.118,62	0,00	0,00	0,00
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	0,00	840.857,63	0,00	1.245.748,35	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	0,00	603.457,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	0,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	150.000,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	150.000,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	0,00	4.202.921,82	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	4.991.751,15
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	0,00	548.871,01	0,00	1.533.834,57	0,00	0,00	0,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	356.990,08	0,00	720.347,62	0,00	0,00	0,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	5.078.260,00	4.259.848,43	963.600,00	6.109.211,96	0,00	0,00	0,00	0,00	16.410.920,39
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	0,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	0,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	437.901,31	0,00	0,00	92.584,96	0,00	530.486,27	0,00	0,00	0,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	150.000,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	150.000,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	0,00	919.004,73	0,00	1.679.893,63	0,00	0,00	0,00
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	81.757,46	257.532,39	0,00	433.536,87	0,00	0,00	79.200,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	0,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	0,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	261.888,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	0,00
292510	POCOES	1.491.797,19	391.040,29	320.836,50	1.320.059,93	0,00	3.523.733,91	0,00	0,00	0,00
292520	POJUCA	1.228.653,42	292.559,03	581.475,76	933.003,69	0,00	0,00	0,00	0,00	3.035.691,90
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	0,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	0,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.302,72	858.000,00	10.318.207,27	9.399.563,36	173,72	0,00	0,00	10.947.080,38
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	79.200,00	642.369,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782.321,89
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	554,91	0,00	157.193,68	0,00	523.502,81	0,00	0,00	100.000,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	40.032,52	0,00	0,00	0,00	0,00	138.937,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	24.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	0,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.650,96							



292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	46.259,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	0,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	0,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	0,00	587.798,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.887,06
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	0,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	0,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.111.366,59	696.530,82	1.516.316,35	0,00	4.540.346,68	0,00	0,00	79.200,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	246.829.302,23	205.799.011,25	53.731.516,16	188.753.692,11	235.613.254,49	17.307.361,39	86.443.392,73	0,00	355.749.513,14
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	17.170,13	1.275,12	0,00	49.784,63	0,00	68.229,88	0,00	0,00	0,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	0,00	941.608,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.887.589,07
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	0,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	0,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.617,79	0,00	1.281.305,27	0,00	2.515.323,72	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.616.982,19	774.551,29	585.600,00	2.533.981,71	0,00	4.925.515,19	0,00	0,00	585.600,00
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	0,00	606.228,30	0,00	1.485.669,90	0,00	0,00	0,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	559.200,00	380.071,50	0,00	1.134.609,04	0,00	0,00	559.200,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	0,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	0,00
292860	SANTO AMARO	1.863.059,61	420.601,56	586.304,42	1.790.315,97	0,00	4.660.281,56	0,00	0,00	0,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.585.991,65	4.582.668,54	1.089.275,70	31.256.813,36	0,00	30.206.225,85	0,00	0,00	11.308.523,40
292880	SANTO ESTEVAO	1.238.175,58	314.180,77	0,00	749.645,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302.001,36
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	79.200,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	79.200,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	757.371,34	0,00	934.163,13	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	971.107,24	6.352.398,91	660.459,73	150.889,90	0,00	0,00	0,00	0,00	8.134.855,78
292905	SAO FELIX DO CORIBE	300.919,81	62.121,14	105.600,00	317.864,86	0,00	680.905,81	0,00	0,00	105.600,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	89.097,91	757.558,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.369.141,72
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	948.972,43	0,00	2.182.463,72	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	229.200,00	1.626.614,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.455.477,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.363.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.014.360,13
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	0,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	933.388,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.762.487,22	1.213.402,32	0,00	1.205.424,09	0,00	4.181.313,63	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	0,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	0,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	3.152.189,61	937.200,00	1.549.711,18	0,00	0,00	0,00	0,00	9.388.952,28
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	659.949,51	0,00	1.695.713,67	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	0,00	379.113,42	0,00	1.706.919,20	0,00	0,00	0,00
293030	SERRA DOURADA	425.203,24	77.444,42	0,00	831.767,62	0,00	1.334.415,28	0,00	0,00	0,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.071.763,82	1.358.483,64	402.519,60	3.319.992,90	0,00	0,00	0,00	0,00	8.152.759,96
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.789.763,01	39.948,37	630.000,00	40.736,38	0,00	3.870.447,76	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	0,00	811.809,81	0,00	918.111,65	0,00	0,00	0,00
293080	SOUTO SOARES	724.077,84	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	995.271,84	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	0,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	0,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	0,00	927.785,31	0,00	1.124.734,74	0,00	0,00	0,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.284.005,63	9.606.886,78	693.600,00	9.212.944,63	0,00	192.955,96	0,00	0,00	27.604.481,08
293140	TEODORO SAMPAIO	7.690,06	0,00	0,00	35.026,80	0,00	42.716,86	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	141.472,57	241,60	0,00	313.253,15	0,00	454.967,32	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	305.522,71	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	548.683,65	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	780.838,35	0,00	1.275.403,48	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	685.133,48	0,00	2.267.653,50	0,00	0,00	0,00
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	0,00	520.877,37	0,00	1.344.325,54	0,00	0,00	0,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	340.703,12	626.028,74	0,00	2.194.460,69	0,00	0,00	0,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.239.687,72	0,00	2.245.381,64	0,00	0,00	0,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	776.038,07	0,00	1.361.860,55	0,00	0,00	0,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	79.200,00	636.673,38	0,00	1.508.511,07	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.508,86	0,00	619.977,09	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	294.722,94	0,00	625.895,24	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	105.600,00	51.313,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	105.600,00
293290	VALENCA	4.593.725,95	3.846.523,32	1.628.874,88	2.276.593,62	0,00	12.345.717,77	0,00	0,00	0,00
293300	VALENTE	846.793,09	258.683,88	0,00	499.748,12	0,00	1.605.225,09	0,00	0,00	0,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	0,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	0,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	935.814,28	3.259.088,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.771.147,85
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.699.454,27	27.670.230,40	2.513.396,28	24.970.379,25	10.247.820,33	944.685,27	0,00	0,00	64.660.954,60
293340	WAGNER	198.992,02	212.707,01	0,00	788.464,43	0,00	1.200.163,46	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	0,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	0,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	79.200,00	620.682,80	0,00	1.772.671,52	0,00	0,00	79.200,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	751.068,47	0,00	2.070.695,27	0,00	5.086.246,81	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										948.678.466,40

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	31.193.900,91
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	00000000	01-11-2007	50.399.296,56
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	4.850.195,26
TOTAL						86.443.392,73



ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
290070 - ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BÍÃO	248743	02/2010	23-05-2010	FES	6.979.808,00
290320 - BARREIRAS	HOSPITAL DO OESTE	397292	03/2010	23-05-2010	FES	16.294.782,92
290570 - CAMACARI	HOSPITAL REGIONAL DE CAMAÇARI	238805	04/2010	23-05-2010	FES	2.559.036,59
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL ESPECIALIZADO LOPES RODRIGUES	260306	05/2010	23-05-2010	FES	3.768.780,54
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	279975	05/2010	23-05-2010	FES	15.189.261,70
291170 - GUANAMBI	HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	280403	06/2010	20-05-2010	FES	4.525.883,56
291360 - ILHEUS	HOSPITAL GERAL LUIS VIANA FILHO	241584	07/2010	23-05-2010	FES	5.225.604,46
291800 - JEQUIE	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	240069	08/2010	25-05-2010	FES	3.485.444,18
291840 - JUAZEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	402815	01/2010	23-05-2010	FES	17.829.793,79
291920 - LAURO DE FREITAS	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIAS	280202	09/2010	23-05-2010	FES	2.975.456,64
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES	280209	10/2010	25-05-2010	FES	9.399.563,36
292740 - SALVADOR	HOSPITAL SÃO JORGE	3778	11/2010	26-05-2010	FES	3.060.542,11
292740 - SALVADOR	IPERBA - INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA	3794	11/2010	26-05-2010	FES	11.596.876,40
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE ALBERT SABIN	3840	11/2010	26-05-2010	FES	5.980.953,25
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	3859	11/2010	26-05-2010	FES	53.593.578,37
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA GERCINO COELHO	3913	11/2010	26-05-2010	FES	302.879,54
292740 - SALVADOR	CICAN - CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA	3921	11/2010	26-05-2010	FES	11.107.795,93
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA DE PLATAFORMA	3972	11/2010	26-05-2010	FES	456.726,24
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ELADIO LASSERRE	3980	11/2010	26-05-2010	FES	2.174.137,00
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO	4073	11/2010	26-05-2010	FES	16.303.464,98
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL JOÃO BATISTA CARIBE	4081	11/2010	26-05-2010	FES	5.845.902,95
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE TSYLLA BALBINO	4170	11/2010	26-05-2010	FES	10.699.108,90
292740 - SALVADOR	HOSPITAL JULIANO MOREIRA	4286	11/2010	26-05-2010	FES	5.125.795,32
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	4294	11/2010	26-05-2010	FES	39.824.379,43
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA PROFESSOR HOSANAH OLIVEIRA	4456	11/2010	26-05-2010	FES	1.153.679,85
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA	4865	11/2010	26-05-2010	FES	12.101.084,13
292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR CARVALHO LUZ	4987	11/2010	26-05-2010	FES	2.687.753,53
292740 - SALVADOR	CENTRO DE SAUDE SIGFRIED S. SCHINDLER 8º	5363	11/2010	26-05-2010	FES	1.173.521,75
292740 - SALVADOR	CREASI - CENTRO DE REFERENCIA ESTADUAL DE ATENÇÃO A SAUDE DO IDOSO	5398	11/2010	26-05-2010	FES	447.330,81
292740 - SALVADOR	HOSPITAL COUTO MAIA	5428	11/2010	26-05-2010	FES	6.352.216,24
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO MARIO LEAL	5436	11/2010	26-05-2010	FES	853.248,07
292740 - SALVADOR	HEMOBA - FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA	6149	11/2010	26-05-2010	FES	1.730.286,46
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA DO CURUZU	7587	11/2010	26-05-2010	FES	1.199.418,87
292740 - SALVADOR	CEPRED - CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS	2385236	11/2010	26-05-2010	FES	7.513.517,62
292740 - SALVADOR	CIÁVE - CENTRO DE INFORMAÇÃO ANTI VENENO	2470845	11/2010	26-05-2010	FES	118.947,79
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL MANOEL VICTORINO	2493845	11/2010	26-05-2010	FES	11.359.303,92
292740 - SALVADOR	CEDEBA - CENTRO DE REFERENCIA ESTADUAL PARA ASSISTENCIA A DIABETES E ENDOCRINOLOGIA DA BAHIA	2498049	11/2010	26-05-2010	FES	1.093.174,62
292740 - SALVADOR	CESAT - CENTRO DE ESTUDOS DA SAUDE DO TRABALHADOR	2557894	11/2010	26-05-2010	FES	1.191.494,26
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO DOM RODRIGO DE MENEZES	2799073	11/2010	26-05-2010	FES	6.497.229,77
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE REFERENCIA PROFESSOR JOSE MARIA DE MAGALHAES NETO	3956369	11/2010	26-05-2010	FES	12.767.783,46
292740 - SALVADOR	CEDAP - CENTRO ESTADUAL ESPEC EM DIAG ASSIST E PES-QUIZA	4031415	11/2010	26-05-2010	FES	1.301.122,92
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	240207	13/2010	23-05-2010	FES	9.770.742,57
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL AFRÂNIO PEIXOTO	240722	13/2010	23-05-2010	FES	477.077,76
TOTAL						334.094.490,56

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 043, de 1º de fevereiro de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SANTA CATARINA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 813.894.226,03, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	328.405.969,74	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	457.163.727,48	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	28.324.528,81	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.484.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 20.604.000,00.
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,09
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	342.354.427,46
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	28.324.528,81
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	328.405.969,74



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - FEVEREIRO/2011

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.488,24	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.456,70	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	761.907,43	142.304,45	0,00	587.856,87	0,00	837.410,90	0,00	0,00	654.657,85
420020	AGROLÂNDIA	263.041,41	42.188,97	0,00	60.867,80	0,00	366.098,18	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	ÁGUA DOCE	207.137,08	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.685,70	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	49.589,52	0,00	0,00	44.136,33	0,00	93.725,85	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	0,00	3.552,34	0,00	12.984,82	0,00	0,00	0,00
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	0,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	182.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	5.982,72	0,00	0,00	4.511,48	0,00	10.494,20	0,00	0,00	0,00
420080	ANCHIETA	305.201,24	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	372.553,08	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.196,91	0,00	856.226,92	0,00	0,00	0,00
420100	ANITA GARIBALDI	399.664,26	75.443,53	0,00	87.538,34	0,00	562.646,13	0,00	0,00	0,00
420110	ANITÁPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTÔNIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.267,76	2.094,96	0,00	11.861,04	0,00	70.223,76	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.913,09	799,17	0,00	22.579,75	0,00	133.292,00	0,00	0,00	0,00
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.622.928,64	2.597.816,61	1.243.238,94	721.723,67	0,00	8.106.507,85	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAGEM	227.854,41	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.593,62	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	25.524,73	0,00	0,00	0,00
420170	ASCURRA	26.112,24	8.807,52	150.000,00	7.238,43	0,00	42.158,19	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.402,92	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.804,02	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	101.090,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	118.587,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.567,20	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.469,01	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.377.737,66	3.669.152,23	813.600,00	1.136.692,97	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.439.182,86
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.036,40	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.046,86	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	62.770,44	0,00	0,00	10.795,43	0,00	73.565,87	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	26.481,96	0,00	0,00	7.940,91	0,00	34.422,87	0,00	0,00	0,00
420209	BARRA BONITA	559,32	0,00	0,00	5.524,41	0,00	6.083,73	0,00	0,00	0,00
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	12.962,16	0,00	0,00	11.320,08	0,00	24.282,24	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	4.599,12	0,00	0,00	7.002,28	0,00	11.601,40	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	141.196,16	709,25	0,00	28.797,85	0,00	170.703,26	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	602.604,12	0,00	229.200,00	565.572,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.397.376,96
420240	BLUMENAU	33.776.929,65	14.777.024,76	2.684.089,32	10.491.146,02	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	60.511.189,76
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	159.093,24	0,00	150.000,00	42.566,01	0,00	1.486,92	0,00	0,00	350.172,33
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.264,56	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.202,04	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.538,04	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.422,31	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	0,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	0,00
420270	BOTUVERA	3.934,92	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.246,06	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.130.104,06	351.995,32	280.924,93	266.198,79	0,00	1.879.223,11	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.547,08	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.190,29	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	21.673,25	0,00	0,00	0,00
420290	BRUSQUE	5.984.181,95	953.238,14	229.200,00	1.199.869,24	0,00	0,00	0,00	0,00	8.366.489,32
420300	CACADOR	3.885.350,37	640.521,85	501.493,04	610.030,59	0,00	5.558.195,85	0,00	0,00	79.200,00
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	51.896,51	0,00	267.934,50	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	62.693,22	0,00	0,00	0,00
420320	CAMBORIÚ	1.755.219,24	142.002,70	150.000,00	291.195,43	0,00	2.188.417,37	0,00	0,00	150.000,00
420325	CAPAO ALTO	2.440,56	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.126,61	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	76.852,12	0,00	519.927,73	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	362.945,25	525.795,15	0,00	223.534,45	0,00	939.438,74	0,00	0,00	172.836,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.345.853,06	257.986,90	150.000,00	304.863,73	0,00	1.908.703,68	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	212.819,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	273.562,91	0,00	0,00	0,00
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.157.793,23	255.600,00	1.262.695,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.392.725,17
420390	CAPINZAL	678.687,50	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.114.898,42	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	182.475,57	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	226.624,81	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	109.780,45	0,00	55.176,16	0,00	327.599,75	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	9.863,16	0,00	0,00	6.777,93	0,00	16.641,09	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	3.818,88	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.530,67	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.904,60	12.438.556,26	4.800.574,36	11.953.002,13	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	43.591.037,35
420425	COCAL DO SUL	270.835,44	253.877,02	0,00	17.113,83	0,00	541.826,29			



420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.247,11	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	287.021,88	0,00	0,00	73.509,90
420640	GUARACIABA	377.400,16	40.035,73	0,00	97.370,37	0,00	514.806,26	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	709.788,64	80.806,50	150.000,00	117.711,14	0,00	908.306,29	0,00	0,00	150.000,00
420660	GUARUJA DO SUL	172.102,86	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	331.441,56	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	67.538,16	4.066,20	0,00	37.528,65	0,00	109.133,01	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.181,74	303.008,90	0,00	48.615,48	0,00	375.806,12	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	668.582,84	1.130.085,56	229.200,00	326.526,06	0,00	2.125.194,46	0,00	0,00	229.200,00
420700	ICARA	1.938.418,15	540.606,09	382.120,70	413.487,24	0,00	3.274.632,18	0,00	0,00	0,00
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	63.701,56	0,00	0,00	0,00
420720	IMARUI	352.462,57	0,00	0,00	55.468,96	0,00	407.931,52	0,00	0,00	0,00
420730	IMBITUBA	1.531.511,13	349.950,49	229.200,00	467.403,94	0,00	1.197.962,15	0,00	0,00	1.380.103,42
420740	IMBUIA	112.745,02	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	137.265,64	0,00	0,00	0,00
420750	INDAIAL	2.677.707,57	405.195,07	150.000,00	683.292,78	0,00	2.416.720,07	0,00	0,00	1.499.475,34
420757	IONERE	4.590,12	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	9.815,22	0,00	0,00	150.000,00
420760	IPIRA	137.879,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	248.359,00	0,00	0,00	0,00
420765	IPORA DO OESTE	306.603,00	73.296,34	0,00	91.351,64	0,00	471.250,98	0,00	0,00	0,00
420768	IPUACU	19.181,52	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.531,58	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	130.873,74	0,00	0,00	33.110,70	0,00	163.984,44	0,00	0,00	0,00
420775	IRACEMINHA	30.588,72	0,00	0,00	10.518,14	0,00	41.106,86	0,00	0,00	0,00
420780	IRANI	331.876,06	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	499.562,18	0,00	0,00	0,00
420785	IRATI	3.799,56	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.670,41	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.416,29	0,00	5.346,84	0,00	0,00	556.536,37
420800	ITA	212.620,09	3.257,91	0,00	68.639,27	0,00	284.517,28	0,00	0,00	0,00
420810	ITAIOPOLIS	447.995,56	1.092,07	150.000,00	106.928,57	0,00	556.016,20	0,00	0,00	150.000,00
420820	ITAJAI	17.669.638,97	15.078.137,98	3.177.598,22	9.007.943,15	0,00	0,00	0,00	0,00	44.933.318,33
420830	ITAPEMA	777.605,87	3.921,60	229.200,00	270.249,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280.977,33
420840	ITAPIRANGA	614.178,41	38.539,86	0,00	151.458,57	0,00	636.374,78	0,00	0,00	167.802,05
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	0,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	0,00
420850	ITUPORANGA	1.049.341,91	567.373,08	413.093,23	246.179,67	0,00	2.125.987,89	0,00	0,00	150.000,00
420860	JABORA	44.910,86	2.003,73	150.000,00	15.310,69	0,00	62.225,29	0,00	0,00	150.000,00
420870	JACINTO MACHADO	280.090,37	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	427.399,70	0,00	0,00	0,00
420880	JAGUARUNA	449.378,74	101.256,72	0,00	80.061,37	0,00	523.309,11	0,00	0,00	107.387,72
420890	JARAGUA DO SUL	10.277.862,87	5.111.771,83	1.751.153,14	5.890.454,87	0,00	0,00	0,00	0,00	23.031.242,72
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.210.016,70	6.132.874,21	1.940.450,93	2.440.508,42	0,00	12.573.850,26	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	13.871.012,66	7.399.859,42	12.946.511,88	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	61.620.359,72
420915	JOSE BOITEUX	87.815,96	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.062,60	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.897,32	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.269,99	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.155,36	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.618,81	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	16.941.668,37	9.267.734,50	3.102.190,37	4.858.306,95	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	28.584.287,18
420940	LAGUNA	2.310.962,64	249.019,86	207.297,72	1.109.359,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.876.639,54
420945	LAJEADO GRANDE	1.208,88	0,00	0,00	3.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	4.311,86
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.421,11	298.948,84	150.000,00	153.013,72	0,00	1.219.383,67	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	338.616,51	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	414.752,29	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.015,86	0,00	0,00	28.694,43	0,00	177.710,29	0,00	0,00	0,00
420990	LONTRAS	114.554,40	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	126.307,74
421000	LUIZ ALVES	217.771,81	307.965,05	0,00	129.885,97	0,00	655.622,83	0,00	0,00	0,00
421003	LUZERNA	168.338,28	825.541,06	168.183,90	134.112,64	0,00	1.296.175,88	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.002,64	0,00	0,00	3.863,54	0,00	9.866,18	0,00	0,00	0,00
421010	MAFRA	4.204.278,19	1.206.931,58	407.134,97	694.095,94	0,00	6.406.840,69	0,00	0,00	105.600,00
421020	MAJOR GERCINO	23.165,40	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	30.333,25	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.188,46	137.909,79	0,00	88.270,67	0,00	473.368,92	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJA	47.346,24	0,00	0,00	7.434,41	0,00	54.780,65	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	969.994,72	627.401,69	150.000,00	500.836,73	0,00	1.391.978,11	0,00	0,00	856.255,03
421055	MAREMA	10.141,20	0,00	0,00	4.935,28	0,00	7.473,84	0,00	0,00	7.602,64
421060	MASSARANDUBA	132.186,12	0,00	0,00	177.289,01	0,00	309.475,13	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	0,00	15.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	0,00
421080	MELEIRO	197.529,32	266.065,06	0,00	109.240,87	0,00	572.835,24	0,00	0,00	0,00
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.795,34	111.579,38	0,00	85.071,23	0,00	289.445,95	0,00	0,00	36.000,00
421100	MONDAI	384.577,17	60.816,39	76.757,29	82.043,98	0,00	500.872,22	0,00	0,00	103.322,62
421105	MONTE CARLO	190.429,21	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.674,19	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	222.789,10	25.443,76	0,00	43.315,99	0,00	291.548,85	0,00	0,00	0,00
421120	MORRO DA FUMACA	607.163,77	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.232.377,80	0,00	0,00	150.000,00
421125	MORRO GRANDE	22.798,56	0,00	0,00	3.772,65	0,00	26.571,21	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.759.165,66	199.307,42	229.200,00	293.266,88	0,00	1.446.896,20	0,00	0,00	1.034.043,76
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.908,44	0,00	0,00	8.945,37	0,00	53.853,81	0,00	0,00	0,00
421150	NOVA TRENTO	411.374,22	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	436.721,26	0,00	0,00	267.732,96
421160	NOVA VENEZA	418.797,51	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.041,75	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	405.804,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.198,44
421175	OTACILIO COSTA	286.403,62	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	380.201,20	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	25.907,76	0,00	0,00	14.991,38	0,00	40.899,14	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.890,68	0,00	0,00	4.488,07	0,00	10.378,75	0,00	0,00	0,00
421187	PAIAL	5.691,96	0,00	0,00	6.631,93	0,00	12.323,89	0,00	0,00	0,00
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	355.048,58	229.200,00	898.859,50	0,00	496.435,47	0,00	0,00	3.189.675,10
421200	PALMA SOLA	349.435,34	217.237,18	0,00	124.790,22	0,00	691.462,74	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	212,64	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.534,00	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	911.519,50	460.547,63	229.200,00	216.511,67	0,00	1.588.578,80	0,00	0,00	229.200,00
421220	PAPANDUVA	621.801,12	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	880.691,56	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	5.889,60	0,00	0,00	11.054,76	0,00	16.944,36	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	13.492,68	0,00	0,00	9.310,07	0,00	22.802,75	0,00	0,00	0,00
421230	PAULO LOPES	70.767,84	0,00	0,00	6.310,57	0,00	77.078,41	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	312.176,20	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	1.024.544,95	0,00	0,00	0,00
421260	PERITIBA	104.772,62	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	171.891,42	0,00	0,00	0,00
421270	PETROLANDIA	168.446,59	0,00	0,00	31					



421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	10.418,48	0,00	0,00	0,00
421400	PRESIDENTE GETULIO	519.837,43	273.941,04	0,00	126.628,40	0,00	920.406,87	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	23.390,52	0,00	0,00	7.399,61	0,00	30.790,13	0,00	0,00	0,00
421420	QUILOMBO	484.877,79	494.278,26	232.649,52	521.036,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.732.842,02
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	108.145,40	0,00	0,00	0,00
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	86.760,00	0,00	0,00	57.258,69	0,00	10.015,20	0,00	0,00	134.003,49
421480	RIO DO SUL	6.870.647,38	14.984.292,78	2.058.310,59	2.733.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	26.646.926,05
421490	RIO FORTUNA	160.509,95	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.786,51	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	329.411,23	89.169,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.325.650,82
421505	RIO RUFINO	3.132,84	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.447,05	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.442,64	435,84	0,00	12.720,05	0,00	53.598,53	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	55.797,12	0,00	0,00	14.294,74	0,00	70.091,86	0,00	0,00	0,00
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	9.990,42	0,00	40.166,70	0,00	0,00	0,00
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	150.571,28	0,00	0,00	0,00
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	128.818,48	0,00	0,00	0,00
421550	SANTA CECILIA	739.467,54	324.111,06	0,00	295.921,55	0,00	1.359.500,15	0,00	0,00	0,00
421555	SANTA HELENA	18.465,72	0,00	0,00	6.531,74	0,00	24.997,46	0,00	0,00	0,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	70.131,72	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	81.439,86	0,00	0,00	150.000,00
421567	SANTA TEREZINHA	28.670,76	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.408,29	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRES- SO	11.826,96	0,00	0,00	7.852,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	0,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	504.573,98	1.064.552,74	150.000,00	254.693,44	0,00	1.823.820,16	0,00	0,00	150.000,00
421575	SAO BERNARDINO	6.276,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	13.271,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.085.168,35	325.931,86	628.347,67	198.819,79	0,00	0,00	0,00	0,00	6.238.267,68
421590	SAO BONIFACIO	85.938,00	280.179,62	0,00	71.538,47	0,00	424.660,06	0,00	0,00	12.996,03
421600	SAO CARLOS	475.258,48	364.284,37	0,00	179.889,37	0,00	1.019.432,23	0,00	0,00	0,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	137.972,76	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	29.185,56	0,00	0,00	295.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.444.850,82	92.529,39	294.293,14	1.023.754,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.855.428,02
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.164,82	0,00	0,00	49.624,58	0,00	238.789,40	0,00	0,00	0,00
421630	SAO JOAO BATISTA	856.818,35	21.015,56	0,00	172.336,98	0,00	760.262,47	0,00	0,00	289.908,42
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	62.108,76	78.346,32	0,00	10.679,97	0,00	151.135,05	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	229.200,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	265.200,00
421660	SAO JOSE	17.968.345,04	21.751.707,53	405.600,00	2.492.232,46	0,00	42.212.285,03	0,00	0,00	405.600,00
421670	SAO JOSE DO CEDRO	382.474,64	41.002,91	0,00	108.915,05	0,00	532.392,60	0,00	0,00	0,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.221,02	0,00	0,00	59.673,78	0,00	231.894,80	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	368.096,21	229.200,00	666.244,00	0,00	1.222.564,05	0,00	0,00	900.691,67
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.981,61	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.645,43	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.536,04	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.444,31	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.590.618,15	1.339.903,76	229.200,00	893.385,55	0,00	2.306.109,50	0,00	0,00	1.746.997,96
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	737.405,24	0,00	0,00	0,00
421730	SAUDADES	241.294,49	11.949,28	0,00	72.683,83	0,00	325.927,59	0,00	0,00	0,00
421740	SCHROEDER	185.030,28	0,00	0,00	14.265,58	0,00	29.163,66	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	725.899,98	81.404,06	97.951,97	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.263,99
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	170.483,64	971,04	150.000,00	33.054,55	0,00	204.509,23	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	688.662,14	246.994,44	0,00	190.868,21	0,00	1.126.524,80	0,00	0,00	0,00
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.326,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.000,00
421780	TAIO	563.376,76	343.825,49	150.000,00	191.218,64	0,00	1.098.420,89	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.397,66	56.369,73	0,00	82.696,00	0,00	480.463,38	0,00	0,00	0,00
421795	TIGRINHOS	1.813,68	0,00	0,00	4.266,05	0,00	6.079,73	0,00	0,00	0,00
421800	TIJUCAS	1.015.628,20	432.459,75	150.000,00	467.915,29	0,00	1.916.003,25	0,00	0,00	150.000,00
421810	TIMBE DO SUL	104.551,15	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	141.547,23	0,00	0,00	0,00
421820	TIMBO	1.299.152,69	690.141,88	150.000,00	544.474,42	0,00	2.533.768,99	0,00	0,00	150.000,00
421825	TIMBO GRANDE	107.924,77	0,00	0,00	38.425,85	0,00	146.350,62	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	735.217,92	16.010,04	0,00	570.429,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.321.657,86
421835	TREVISÓ	49.434,96	0,00	0,00	4.378,82	0,00	53.813,78	0,00	0,00	0,00
421840	TREZE DE MAIO	262.122,14	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	476.372,46	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.451,78	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.723,01	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.310.435,56	0,00	0,00	0,00
421870	TUBARAO	10.970.302,09	12.290.104,53	4.194.128,33	1.768.871,26	0,00	26.679.092,36	0,00	0,00	2.544.313,86
421875	TUNAPOLIS	249.290,04	215.065,22	0,00	65.022,86	0,00	529.378,12	0,00	0,00	0,00
421880	TURVO	295.059,04	245.465,68	150.000,00	100.086,95	0,00	640.611,67	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	308.435,72	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	400.155,04	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	993.087,59	568.728,05	251.687,32	454.559,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.062,25
421910	VARGEAO	172.235,76	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	358.098,44	0,00	0,00	0,00
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	67.151,40	0,00	0,00	9.285,70	0,00	76.437,10	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	169.939,70	0,00	0,00	29.244,43	0,00	199.184,13	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.295.456,43	1.540.209,25	238.500,23	774.466,42	0,00	5.848.632,33	0,00	0,00	0,00
421935	VITOR MEIRELES	167.029,54	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.515,79	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	90.052,67	8.582,29	150.000,00	20.659,14	0,00	119.294,10	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.211.636,69	1.104.373,67	992.418,87	0,00	13.594.240,22	0,00	0,00	150.000,00
421960	XAVANTINA	138.046,45	0,00	0,00	28.809,48	0,00	166.855,92	0,00	0,00	0,00
421970	XAXIM	962.715,96	25.898,81	0,00	459.924,70	0,00	941.604,96	0,00	0,00	506.934,50
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										457.163.727,48

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNEs	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	1	24/11/2005	28.218.928,81
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	2	01/01/2006	105.600,00
TOTAL						28.324.528,81



PORTARIA Nº 58, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e
Considerando a Deliberação nº 198, de 10 de novembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Pará, resolve:
Art. 1º Remanejar os recursos de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, da Gestão Estadual do Pará para os Municípios, conforme a seguir descrito:

Município	Valor
Almerin	80.000,00
Dom Eliseu	80.000,00
Itaituba	200.000,00
Jacundá	80.000,00
Mocajuba	56.307,97
Novo Progresso	80.000,00
Obidos	100.000,00
Pau D'arco	64.300,00
Portel	50.000,00
Senador José Porfírio	50.000,00
São João de Pirabas	50.000,00
Ulianópolis	80.000,00
Gestão Estadual	(970.607,97)

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.
Art. 3º Instruir que o remanejamento dos recursos, transferidos por meio desta Portaria, não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.
Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Dezembro de 2010.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e
Considerando a Ofício nº 620, de 28 de Dezembro de 2010, da Secretaria de Saúde do Estado do Pernambuco, resolve:
Art. 1º Remanejar os recursos de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos da Gestão Estadual do Pernambuco para os Municípios, conforme a seguir descrito:

Município	Valor
Aliança	38.319,49
Barreiros	47.765,30
Cabrobo	33.101,67
Carpina	74.043,67
Custodia	36.845,62
Feira nova	21.808,90
Floresta	30.570,53
João Alfredo	32.492,54
Macaparana	26.130,44
Machados	12.838,43
Quipapa	27.852,31
Santa Maria da Boa Vista	17.277,74
Serra Talhada	252.598,70
Sertania	38.068,93
Venturosa	18.170,46
Vicência	30.323,62
Gestão Estadual	(738.208,35)

Art. 2º Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Dezembro de 2010.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº 009, de 27 de janeiro de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.585.987.946,22, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	664.139.723,26	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	852.771.817,54	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.517.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 14.034.000,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho:10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	212.575.244,46
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	451.564.478,80
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	0,00
	664.139.723,26



ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2011

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)					Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual			
		Próprio	Referenciado						
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	185.073,84	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	224.169,96
410050	ALTONIA	904.561,96	36.000,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	1.062.530,92
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,01
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	10.319.315,99	7.602.105,96	2.452.687,32	1.512.467,28	0,00	0,00	0,00	21.886.576,55
410150	ARAPONGAS	13.380.803,68	7.680.098,48	2.016.372,35	0,00	0,00	22.742.474,51	0,00	334.800,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	5.395.759,20	706.377,84	402.978,24	549.667,68	0,00	297.378,24	0,00	6.757.404,72
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	0,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	-0,01
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,67	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,96	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,64	161.101,00	116.168,40	0,00	0,00	1.087.258,04	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,53	141.802,79	185.620,08	0,00	0,00	1.530.920,40	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,01
410260	BARRACAO	343.424,40	130.965,85	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	708.911,41
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	23.217,12	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	63.416,28
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	10.103,76	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	18.664,44
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00
410345	CAFLANDIA	287.953,38	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,59	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	-0,01
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	551.984,26	0,00	0,00	4.327.854,65	0,00	184.800,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	12.244.504,68	6.596.526,66	480.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	8.281.588,77	9.586.823,25	790.263,96	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	20.194.249,26
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	-0,01
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	387.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	307.077,96
410460	CAPTAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00
410465	CARAMBEL	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00
410480	CASCATEL	27.856.780,32	21.450.689,74	2.977.673,52	0,00	0,00	51.277.143,58	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,24	159.862,13	255.600,00	0,00	0,00	2.160.662,37	0,00	255.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	13.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	379.231,35	0,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00
410550	CIANORTE	6.981.321,36	6.571.792,08	375.452,40	1.026.051,96	0,00	2.915.960,94	0,00	12.038.656,86
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.337.111,96	1.710.724,02	451.472,16	0,00	0,00	6.393.708,14	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	761.456,64	310.353,72	187.640,96	0,00	0,00	1.259.451,32	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.067.623,21	3.924.079,84	773.223,43	0,00	0,00	7.659.326,48	0,00	105.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	0,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	952.107,32	14.494,32	0,00	284.319,36	0,00	0,00	0,00	1.250.921,00
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,74	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,74	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00
410690	CURITIBA	230.573.742,79	124.631.230,80	80.636.342,53	46.423.191,36	0,00	8.556.222,40	69.076.405,42	404.631.879,66
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00



410720	DOIS VIZINHOS	1.856.401,57	388.979,21	0,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.434.260,18
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,01
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUAÇU	41.073.871,67	7.970.462,71	1.192.800,00	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	52.954.637,70
410832	FRANCISCO ALVES	194.321,52	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.536,08
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.326.496,85	7.473.411,30	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.344.725,07
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.653.572,50	1.113.105,12	291.006,76	248.410,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.306.094,94
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,58	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,23	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,01
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIAÇU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	1.976.323,08	0,00	0,00	21.317.475,65	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,06	288.271,47	385.940,64	0,00	0,00	2.024.617,17	0,00	0,00	184.800,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	295.973,40	0,00	210.528,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.655.893,19	1.459.479,94	884.273,76	0,00	0,00	4.999.646,89	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	243.809,88	12.432,36	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	319.077,00
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	22.923,00	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.506,20
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,01
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	3.683.372,21	3.599.867,00	0,00	0,00	0,00	7.283.239,21	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	485.975,96	0,00	0,00	4.341.567,42	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	-0,01
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,52	4.583.723,09	0,00	0,00	0,00	5.765.581,61	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	15.414,77	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	230.729,09
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,62	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,31	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,72	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,39	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	-0,01
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	961.782,63	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,17	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	79.118.108,84	44.540.224,85	13.952.837,28	6.646.714,86	0,00	0,00	0,00	0,00	144.257.885,83
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	145.857,09	67.568,88	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	302.834,29
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.177.584,								



411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	62.838,60	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.441,24
411520	MARINGA	44.853.758,15	37.518.883,11	5.770.437,37	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	92.244.405,51
411530	MARIOPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	452.902,92	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	838.734,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	-0,01
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	235.845,12	0,00	0,00	3.122.249,86	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	0,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANÇA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	-0,01
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,20	0,00	0,00	118.999,97
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	63.277,88	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.870,08
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	1.988.765,16	623.036,96	0,00	300.585,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.912.387,84
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	86.455,20	0,00	0,00	1.176.910,67	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.241,19	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,23	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	-0,01
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	4.323.071,35	4.728.343,31	1.091.188,92	0,00	0,00	10.063.403,58	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,04	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,20	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	8.861.013,67	13.015.632,89	105.600,00	2.330.040,94	0,00	0,00	0,00	0,00	24.312.287,50
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.710,08	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.089,36
411890	PEROLA	268.042,44	0,00	0,00	190.968,25	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAI	2.397.106,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.565,40	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.111,04
411930	PINHAO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,01
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,49	462.351,36	556.515,84	0,00	0,00	2.017.795,69	0,00	0,00	79.200,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	22.460.664,96	8.878.209,06	3.378.286,27	0,00	0,00	33.392.360,29	0,00	0,00	1.324.800,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,90	0,00	0,00	187.878,33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	43.109,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.367.385,48	43.445,93	206.779,68	0,00	0,00	1.617.611,09	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	-0,01
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	450.529,31	0,00	0,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	245.163,12
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	64.300,92	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	196.535,52
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21			



412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTE- LO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	479.765,04	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	659.118,72
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.369.816,15	888.857,03	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,18	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	639.244,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	336.619,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	379.754,83	186.428,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,41	0,00	0,00	513.214,64
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,16	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,59	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	5.130.869,23	1.625.320,72	1.756.001,52	0,00	0,00	7.776.591,47	0,00	0,00	735.600,00
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,93	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,86	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,20	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,08	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	0,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	26.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	0,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	1.082.687,76	200.185,70	0,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.363.911,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.003.996,29	241.168,12	0,00	118.341,24	0,00	937.522,20	0,00	0,00	425.983,45
412810	UMUARAMA	11.720.582,37	11.304.675,65	290.400,00	1.760.848,20	0,00	0,00	0,00	0,00	25.076.506,22
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraíso	19.625,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.717,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										852.771.817,54

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão Municipal	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11/11/2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 0135/2011, de 27 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob

gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de MINAS GERAIS, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.586.828.059,66, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	736.943.348,56	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.740.761.475,16	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	109.123.235,94	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.603.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$27.210.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos



Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	111.787.712,02
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	604.544.301,30
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	20.611.335,24
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	736.943.348,56

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.034,14	70.081,54	0,00	16.331,88	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	745.097,67	123.636,64	0,00	49.421,32	0,00	918.155,63	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	406.348,23	169.615,68	0,00	45.878,36	0,00	621.842,27	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	25.436,19	0,00	0,00	119,66	0,00	25.555,85	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	15.972,98	17,38	0,00	0,00	0,00	15.990,36	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	586.783,76	36.018,07	0,00	49.773,29	0,00	672.575,12	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	7.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	683.183,68	515.742,28	293.575,37	67.930,91	0,00	1.454.832,24	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	468.416,12	71.629,03	0,00	37.307,70	0,00	577.352,85	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	893.324,45	24.110,49	0,00	42.718,10	0,00	960.153,04	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	288.083,21	283.391,65	0,00	29.394,80	0,00	600.869,66	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.491,26	0,00	0,00	129,76	0,00	5.621,02	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.498.802,35	1.316.629,96	544.202,02	406.388,88	0,00	3.660.423,21	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.265.478,60	19.460.749,74	1.882.421,17	1.533.757,27	0,00	0,00	0,00	0,00	27.142.406,78
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.323,36	0,00	0,00	331,10	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.676.657,77	934.611,02	328.284,12	452.840,12	0,00	3.392.393,03	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.931,29	25.070,75	0,00	37.641,01	0,00	731.643,05	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	343.040,92	18,06	0,00	20.527,23	0,00	363.586,21	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	39.811,38	0,00	0,00	394,02	0,00	40.205,40	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	287.812,97	65.454,10	0,00	17.402,49	0,00	370.669,56	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	535.182,69	32.107,79	0,00	37.896,33	0,00	605.186,81	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	10.932,18	0,00	0,00	716,37	0,00	11.648,55	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.358,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.393.209,87	456.958,08	175.749,01	367.117,17	0,00	2.393.034,13	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.105,92	16.097,31	0,00	12.774,30	0,00	271.977,53	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	359.142,77	39.536,46	0,00	15.910,42	0,00	414.589,65	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	63.667,25	491,40	0,00	0,00	0,00	64.158,65	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.899,94	6.033,00	0,00	5.430,92	0,00	226.363,86	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.940,68	223,60	0,00	1.092,72	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.848,46	0,00	0,00	160,44	0,00	4.008,90	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.963,24	0,00	0,00	192,27	0,00	3.155,51	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.188,08	3.662,40	0,00	60,30	0,00	12.910,78	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAÍ	1.437.960,29	779.718,96	335.456,41	548.176,17	0,00	3.101.311,83	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.194.422,45	3.860.972,41	0,00	578.925,50	0,00	0,00	0,00	0,00	9.634.320,36
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	31.858,07	0,00	0,00	0,00	0,00	31.858,07	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.407,16	100,80	0,00	18.055,48	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.608,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.608,98	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	112.444,13	0,00	0,00	866,82	0,00	113.310,95	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.591.156,88	4.416.721,88	733.651,15	398.582,13	0,00	10.034.512,04	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	101.722,60	26,51	0,00	332,14	0,00	102.081,25	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.155.095,90	24.079,98	61.813,86	358.264,53	0,00	1.599.254,27	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.217,12	0,00	0,00	11.577,81	0,00	340.794,93	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.965,95	0,00	0,00	47,82	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.926,17	0,00	0,00	0,00	0,00	40.926,17	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	683.715,64	310.030,13	0,00	56.525,09	0,00	1.050.270,86	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	397.361,21	74.139,01	0,00	23.643,06	0,00	495.143,28	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.461,21	102.386,19	0,00	34.970,98	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	693.371,31	1.588.450,04	0,00	61.035,86	0,00	2.342.857,21	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	42.034,32	113,40	0,00	971,85	0,00	43.119,57	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.131.210,26	2.934.941,53	0,00	201.230,41	0,00	4.267.382,20	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	47.917,70	0,00	0,00	0,00	0,00	47.917,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	943.644,46	45.208,09	0,00	61.677,59	0,00	1.050.530,14	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	77,64	0,00	0,00	0,00	15.658,36	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.864.990,35	26.133.390,22	2.200.624,66	3.868.372,47	6.116.194,80	0,00	0,00	0,00	32.951.182,90
310570	BARRA LONGA	60.490,28	0,00	0,00	115,54	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	798.785,80	596.031,82	0,00	55.234,58	0,00	1.450.052,20	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	65.015,31	0,00	0,00	1.139,59	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.052,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.052,31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.127.537,75	362.677.288,41	88.288.603,85	122.884.431,93	0,00	0,00	40.946.903,70	0,00	681.030.958,24
310630	BELO ORIENTE	355.071,92	214.052,15	0,00	264.285,68	0,00	833.409,75	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	197.188,38	74.724,85	0,00	16.437,20	0,00	288.350,43	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	445.194,61	128.242,97	0,00	37.756,59	0,00	611.194,17	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.191,45	0,00	0,00	79,90	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.757,09	0,00	0,00	391,06	0,00	38.148,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.189.907,25	16.299.084,91	1.113.600,00	443.796,74	0,00	0,00	0,00	0,00	40.046.388,90
310680	BIAS FORTES	23.610,31	0,00	0,00	0,00	0,00	23.610,31	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	440.020,47	354.407,24	0,00	287.637,23	0,00	1.082.064,94	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	26.609,81	4.806,87	0,00	40,20	0,00	31.456,88	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.262.028,48	247.427,17	0,00	346.552,23	0,00	1.856.007,88	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.227,98	0,00	0,00	514,99	0,00	10.742,97	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.645.784,89	554.757,11	0,00	771.577,54	0,00	2.972.119,54	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.759.284,31	556.038,36	135.194,44	374.774,63	0,00	2.825.291,74	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	190.101,15	187.581,16	0,00	8.449,84	0,00	386.132,15	0,00	0,00	0,00



310760	BOM JESUS DA PENHA	93.436,74	793,80	0,00	4.655,38	0,00	98.885,92	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.621,76	0,00	0,00	36,74	0,00	26.658,50	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	516.366,89	209.160,19	0,00	45.291,18	0,00	770.818,26	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.760,27	0,00	0,00	888,13	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	647.974,91	83.525,30	0,00	32.421,80	0,00	763.922,01	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	62.839,04	11.931,27	0,00	1.498,86	0,00	76.269,17	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	77.992,93	0,00	0,00	0,00	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	25.593,52	3,51	0,00	1.501,68	0,00	27.098,71	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	448.221,71	511.667,91	0,00	48.462,24	0,00	1.008.351,86	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	334.479,04	1.597,42	0,00	277.325,19	0,00	613.401,65	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.121,25	0,00	0,00	426,32	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	191.113,54	0,00	0,00	3,20	0,00	191.116,74	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.370.318,61	4.378.834,35	105.600,00	573.077,99	0,00	6.322.230,95	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.968,70	12,60	0,00	1.215,20	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	430.610,31	108,68	0,00	28.717,40	0,00	459.436,39	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.182.273,34	155.518,85	79.200,00	318.978,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.970,72
310910	BUENO BRANDAO	309.000,54	129.684,22	0,00	37.164,68	0,00	475.849,44	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	68.968,36	0,00	0,00	659,47	0,00	69.627,83	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.366,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.366,45	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	869.745,99	285.000,71	0,00	70.288,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.034,84
310940	BURITIZEIRO	980.163,11	50.419,69	79.200,00	356.949,07	0,00	1.387.531,87	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	51.620,50	3,51	0,00	0,00	0,00	51.624,01	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	400.503,72	68.445,81	0,00	23.186,48	0,00	492.136,01	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.326,87	0,00	0,00	1.197,63	0,00	34.524,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	49.577,43	822,00	0,00	222.559,86	0,00	272.959,29	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.152,34	0,00	0,00	834,76	0,00	37.987,10	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	132.849,76	0,00	43.213,47	0,00	458.704,03	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.333.680,03	121.823,58	195.169,56	67.603,14	0,00	1.718.276,31	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	41.548,94	0,00	0,00	13,04	0,00	41.561,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	13.346,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.346,71	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	510.869,54	44.852,13	0,00	32.777,98	0,00	588.499,65	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	6.199,68	0,00	0,00	202,88	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	765.342,38	66.580,50	0,00	50.163,67	0,00	882.086,55	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.740,19	447.742,97	253.732,13	76.494,66	0,00	1.866.709,95	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	489.931,71	201.536,59	0,00	36.901,59	0,00	728.369,89	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.474,55	201,60	0,00	415,71	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	531.760,45	132.134,34	0,00	44.861,00	0,00	708.755,79	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	741.468,93	26.613,80	0,00	52.445,91	0,00	820.528,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	766.613,67	166,84	0,00	38.571,24	0,00	805.351,75	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	8.023,36	0,00	0,00	373,76	0,00	8.397,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.319.622,31	1.582.121,13	259.088,45	401.756,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.562.588,05
311130	CAMPO DO MEIO	242.298,37	0,00	0,00	18.240,20	0,00	260.538,57	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.547,47	210,00	0,00	0,00	0,00	27.757,47	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	377.497,99	37.851,15	0,00	33.166,76	0,00	0,00	0,00	0,00	448.515,90
311160	CAMPOS GERAIS	959.019,88	81.280,47	130.133,17	343.655,33	0,00	1.514.088,85	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	26.126,33	0,00	0,00	0,00	0,00	26.126,33	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	388.703,78	62,23	0,00	26.812,94	0,00	415.578,95	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	28.812,10	0,00	0,00	0,00	0,00	28.812,10	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	456.119,85	10.749,40	0,00	449.075,70	0,00	915.944,95	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.128,70	0,00	0,00	413,81	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.465,64	0,00	0,00	719,14	0,00	34.184,78	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.497.216,17	328.108,72	0,00	104.018,77	0,00	1.929.343,66	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	171.747,86	87,00	0,00	1.884,53	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	516.429,73	25.759,36	0,00	25.891,17	0,00	568.080,26	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.825,26	425,10	0,00	0,00	0,00	6.250,36	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	435.025,37	1.952,86	0,00	278.773,33	0,00	715.751,56	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	237.274,98	134,87	0,00	16.628,76	0,00	254.038,61	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.810,18	2.730,00	0,00	184,15	0,00	81.724,33	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.078,76	9.584,96	0,00	37.361,54	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.448,83	0,00	0,00	0,00	0,00	19.448,83	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	746.834,77	158.133,88	0,00	52.425,41	0,00	957.394,06	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.779.261,60	6.036.414,22	1.961.277,44	943.541,67	0,00	10.720.494,93	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.985.936,19	5.447.607,84	603.882,43	1.227.407,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.264.834,20
311350	CARBONITA	201.125,91	0,00	0,00	9.765,97	0,00	210.891,88	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.873,04	76.138,03	0,00	12.183,72	0,00	286.194,79	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	663.942,60	49.206,72	0,00	54.528,44	0,00	767.677,76	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	385.778,08	9.505,77	0,00	22.919,18	0,00	418.203,03	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.120,68	0,00	0,00	15.359,51	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	283.947,17	260.389,87	0,00	39.509,44	0,00	583.846,48	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	232.206,01	0,00	0,00	1.280,02	0,00	233.486,03	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.006.742,61	291.557,56	0,00	340.835,44	0,00	1.639.135,61	0,00	0,00	0,00
311440	CARMO DO RIO CLARO	705.829,01	1.504,01	0,00	352.455,99	0,00	1.059.789,01	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	384.070,60	34.169,99	0,00	28.225,48	0,00	446.466,07	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.588,33	0,00	0,00	8.440,33	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	116.140,72	0,00	0,00	3.810,47	0,00	119.951,19	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	123.923,89	2.724,95	0,00	7.469,37	0,00	134.118,21	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	597,25	0,00	0,00	0,00	0,00	597,25	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.374,77	327.499,11	131.741,75	333.347,78	0,00	1.535.963,41	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	29.955,54	0,00	0,00	549,62	0,00	30.505,16	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.813.206,48	5.890.736,46	472.834,15	715.829,12	0,00	0,00	0,00	0,00	10.892.606,21
311535	CATAS ALTAS	58.642,28	264,52	0,00	986,28	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.073,46	550,00	0,00	430,17	0,00	11.053,63	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	830.275,91	321.800,20	115.297,33	58.039,33	0,00	1.325.412,77	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.746,04	0,00	0,00	96,05	0,00	13.842,09	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	45.968,61	0,00	13.978,64	0,00	252.631,38	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	148.845,48	67.461,20	0,00	1.064,41	0,00	217.371,09	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.067,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	22.265,00	0,00	0,00	53,80	0,00	22.318,80	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	164.390,52	113,40	0,00	431,47	0,00	164.935,39	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	92.845,40	8.965,95	0,00	37,02	0,00	101.848,37	0,00	0,00	0,00
3										



311710	CONCEICAO DA APARECIDA	291.923,70	40,00	0,00	14.772,55	0,00	306.736,25	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.681,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.681,39	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	834.100,52	151.635,40	0,00	79.901,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.637,05
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.172,48	42.513,32	0,00	8.614,55	0,00	138.300,35	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	502.562,40	14.924,74	0,00	23.475,10	0,00	540.962,24	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.527,65	0,00	0,00	426,29	0,00	26.953,94	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	468.897,07	0,00	0,00	22.790,21	0,00	491.687,28	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.573,62	5.085,80	0,00	192,33	0,00	84.851,75	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.375,63	0,00	0,00	3,56	0,00	8.379,19	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	33.050,65	315,00	0,00	339,66	0,00	33.705,31	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.764,93	0,00	0,00	27,08	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.061.172,60	181.667,04	202.587,95	531.260,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.976.687,71
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.553,13	0,00	0,00	0,00	0,00	26.553,13	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	119.531,50	0,00	0,00	6.966,00	0,00	126.497,50	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.911.707,51	3.723.999,58	105.600,00	1.238.836,88	0,00	0,00	0,00	0,00	10.980.143,97
311840	CONSELHEIRO PENA	619.728,78	18.553,45	0,00	23.912,74	0,00	662.194,97	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.752,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	23.696.242,10	10.460.388,27	2.043.600,00	2.570.217,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.770.448,04
311870	COQUEIRAL	140.056,77	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	395.990,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.103.669,74	625.614,23	105.600,00	156.732,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.991.616,26
311890	CORDISBURGO	47.624,91	0,00	0,00	3.804,27	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.384,89	46,78	0,00	181,84	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	226.565,20	31.273,24	0,00	247,46	0,00	258.085,90	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	87.931,91	0,00	0,00	15.177,70	0,00	103.109,61	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	976.961,56	6.677,53	0,00	459.459,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443.098,36
311940	CORONEL FABRICIANO	3.195.148,07	2.645.063,11	105.600,00	673.973,07	0,00	6.514.184,25	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	68.566,78	0,00	0,00	1.911,30	0,00	70.478,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	2.101,10	0,00	0,00	67,01	0,00	2.168,11	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.313,17	0,00	0,00	29,60	0,00	27.342,77	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	11.452,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.452,90	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.993,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.266,31	0,00	0,00	0,00	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	357.121,52	213.633,49	0,00	23.582,82	0,00	594.337,83	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.212,59	0,00	0,00	830,35	0,00	29.042,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	17.922,82	0,00	0,00	407,06	0,00	18.329,88	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	515.332,16	4.187,82	0,00	26.056,84	0,00	545.576,82	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.014,55	0,00	0,00	2.957,72	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.054,66	0,00	0,00	29,80	0,00	19.084,46	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	550.158,52	28.449,76	0,00	123.610,43	0,00	702.218,71	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	67.295,61	0,00	0,00	1.129,93	0,00	68.425,54	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2.847.869,23	3.963.992,91	813.043,26	795.319,43	0,00	8.420.224,83	0,00	0,00	0,00
312100	DATAS	95.020,16	213,23	0,00	4.819,80	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.493,40	0,00	0,00	61,38	0,00	14.554,78	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	256.881,19	64,17	0,00	16.826,45	0,00	273.771,81	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.293,16	577,57	0,00	3.095,69	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	9.999,22	0,00	0,00	3.680,66	0,00	13.679,88	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.858,11	0,00	0,00	0,00	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	26.768,93	0,00	0,00	153,49	0,00	26.922,42	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.030.533,14	6.611.644,83	750.760,16	1.062.691,82	0,00	10.350.029,95	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.128,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.128,17	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	749.217,52	231.977,50	0,00	307.984,63	0,00	1.289.179,65	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.583,48	40,84	0,00	6.635,86	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.697,52	201,60	0,00	175,27	0,00	41.074,39	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	10.977.434,53	24.809.501,14	3.100.064,22	2.774.747,85	0,00	0,00	0,00	0,00	41.661.747,74
312235	DIVISA ALEGRE	53.351,09	26,27	0,00	0,00	0,00	53.377,36	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	28.957,69	50,40	0,00	0,00	0,00	29.008,09	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	252.568,49	50.906,76	0,00	49.656,12	0,00	353.131,37	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.132,01	107,01	0,00	0,00	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	8.178,56	0,00	0,00	297,96	0,00	8.476,52	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.961,59	14.410,13	0,00	8.118,98	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	166.435,82	78.303,83	0,00	19.428,32	0,00	264.167,97	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	87.222,36	0,00	0,00	81,32	0,00	87.303,68	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.328,86	3,51	0,00	51,85	0,00	29.384,22	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	408.169,14	35.425,54	0,00	31.794,78	0,00	475.389,46	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.817,87	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.017,38	0,00	0,00	0,00	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	8.166,08	0,00	0,00	52,08	0,00	8.218,16	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	910.277,58	179.009,71	0,00	50.305,26	0,00	1.139.592,55	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	78.585,20	44.379,16	0,00	520,41	0,00	123.484,77	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.379,80	44,11	0,00	260,71	0,00	70.684,62	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.632,17	0,00	0,00	754,19	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	481.991,71	235.342,27	0,00	50.357,87	0,00	767.691,85	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	442.732,82	15.822,65	0,00	18.638,28	0,00	477.193,75	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.754.721,76	19.396,05	79.200,00	317.698,27	0,00	2.091.816,08	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	684.925,42	196.824,51	0,00	305.084,68	0,00	1.186.834,61	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.144.912,51	65.710,63	150.000,00	68.517,82	0,00	1.279.140,96	0,00	0,00	150.000,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.204,59	0,00	0,00	382,65	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	314.513,82	3.179,00	0,00	8.822,22	0,00	326.515,04	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.282,40	3,51	0,00	1.371,65	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	119.809,53	45.196,78	0,00	10.645,23	0,00	175.651,54	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.280,86	25,20	0,00	4.905,84	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	405.512,45	19.227,91	0,00	24.110,08	0,00	448.850,44	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.655,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4.655,52	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.122.634,51	324.786,78	0,00	340.452,61	0,00	1.787.873,90	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.548,05	0,00	0,00	0,00	0,00	33.548,05	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	22.943,93	0,00	0,00	48,14	0,00	22.992,07	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	258.914,93	251.957,73	0,00	40.303,22	0,00	551.175,88	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.229,98								



312650	FRANCISCO BADARO	87.289,69	503,80	0,00	1.018,06	0,00	88.811,55	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.214,30	0,00	0,00	729,98	0,00	21.944,28	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	943.962,78	367.348,95	0,00	76.382,74	0,00	1.387.694,47	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCOPOLIS	32.712,94	0,00	0,00	0,00	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.901,96	604,80	0,00	4,30	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	248.299,13	88.440,02	0,00	11.122,93	0,00	347.862,08	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	215.048,95	0,00	0,00	548,38	0,00	215.597,33	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.762,82	0,00	0,00	7,73	0,00	5.770,55	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.653,94	0,00	0,00	629,49	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.241.074,99	1.298.481,60	79.200,00	542.887,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.161.643,73
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	14.955,68	0,00	0,00	546,78	0,00	15.502,46	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.721,99	0,00	0,00	58,66	0,00	4.780,65	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	3.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629,17	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.344,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344,24	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.841,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.841,36	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.462,68	0,00	0,00	115,90	0,00	7.578,58	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	342.728,85	117.077,41	0,00	24.118,67	0,00	483.924,93	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.082.596,43	20.133.880,35	1.262.136,34	3.602.785,34	0,00	0,00	0,00	0,00	40.081.398,46
312780	GRAO MOGOL	461.598,33	272.195,15	256.048,58	311.906,65	0,00	1.222.548,71	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.020,37	0,00	0,00	0,00	0,00	11.020,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.200.263,26	1.557.918,20	421.168,28	157.072,37	0,00	3.336.422,11	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	425.687,27	161,89	0,00	20.979,32	0,00	446.828,48	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	282.742,00	33.832,78	0,00	27.909,59	0,00	344.484,37	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.214,55	0,00	0,00	67,19	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	588.785,64	250.601,44	0,00	32.929,77	0,00	872.316,85	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	7.685,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.685,72	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	165.708,34	0,00	0,00	11.344,36	0,00	177.052,70	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.972.784,91	1.442.201,08	317.079,25	206.211,60	0,00	3.938.276,84	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	38.069,25	0,00	97.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	55.589,08	0,00	0,00	0,00	0,00	55.589,08	0,00	0,00	0,00
312900	GUERICEMA	94.462,27	534,43	0,00	5.140,69	0,00	100.137,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	197.078,66	63,00	0,00	6.887,40	0,00	204.029,06	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.332,02	0,00	0,00	263,97	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.188,24	21.966,67	0,00	1.892,80	0,00	114.047,71	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	206.098,35	368.699,50	98.225,68	70.208,22	0,00	0,00	0,00	0,00	743.231,75
312950	IBIA	858.288,17	225.741,32	0,00	49.618,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.133.647,99
312960	IBIAI	42.769,88	0,00	0,00	36.641,22	0,00	79.411,10	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	17.885,32	0,00	0,00	130,35	0,00	18.015,67	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	339.628,72	890,18	0,00	17.356,48	0,00	357.875,38	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.791.032,00	231.670,53	79.200,00	618.506,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.720.409,18
312990	IBITIURA DE MINAS	2.165,70	9,08	0,00	11,44	0,00	2.186,22	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.377,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.377,71	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	19.395,36	3.934,71	0,00	1.785,85	0,00	25.115,92	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	403.335,21	1.469,59	0,00	264.905,34	0,00	669.710,14	0,00	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	98.702,86	27,02	0,00	0,00	0,00	98.729,88	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	278.013,56	95.881,49	0,00	10.555,09	0,00	384.450,14	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	279.973,37	160,05	0,00	16.971,80	0,00	297.105,22	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	22.729,24	0,00	0,00	244,77	0,00	22.974,01	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	19.572,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.572,80	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	67.899,25	0,00	0,00	293,30	0,00	68.192,55	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	46.255,19	25,20	0,00	0,00	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	393.990,47	919.722,33	0,00	368.470,78	0,00	1.682.183,58	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.239,83	8.520,60	0,00	896,39	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.592,32	0,00	0,00	39,76	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	150.326,27	10,65	0,00	1.223,37	0,00	151.560,29	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	684.334,66	168.865,51	0,00	321.585,77	0,00	1.174.785,94	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.729.348,60	28.604.936,18	5.712.792,84	3.387.899,60	0,00	0,00	0,00	0,00	51.434.977,22
313140	IPIACU	147.084,31	415,80	0,00	5.296,33	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150	IPIUIUNA	118.376,26	69.734,36	0,00	7.766,75	0,00	195.877,37	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	54.406,15	161.625,10	0,00	897,37	0,00	216.928,62	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.277.418,05	3.534.694,84	1.473.501,16	1.162.456,13	0,00	0,00	0,00	0,00	11.448.070,18
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	387.498,08	124.402,68	0,00	30.746,12	0,00	542.646,88	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.551.021,39	75.458,32	260.753,51	340.023,80	0,00	2.121.657,02	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.950,05	3.996,86	0,00	0,00	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	657.226,92	125.970,30	105.600,00	331.509,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.220.306,85
313220	ITAGUARA	381.941,70	150.621,44	0,00	37.971,23	0,00	570.534,37	0,00	0,00	0,00
313230	ITAPE	304.561,61	1.240,16	0,00	17.867,96	0,00	323.669,73	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.453.947,66	5.358.873,92	882.646,28	508.431,76	0,00	11.203.899,62	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.411.431,95	142.400,89	0,00	94.753,54	0,00	1.648.586,38	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	977.671,82	730.928,72	147.199,75	237.185,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.092.985,84
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.287,49	0,00	0,00	260,68	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	365.057,38	353,73	0,00	23.920,65	0,00	389.331,76	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	577.451,73	176.541,71	79.200,00	48.576,73	0,00	802.570,17	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	653.988,91	175.498,87	79.200,00	65.100,91	0,00	894.588,69	0,00	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	391.076,70	106.098,86	0,00	32.751,56	0,00	529.927,12	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	795.932,30	597.783,14	193.604,93	333.977,48	0,00	1.921.297,85	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.474,11	1.324,79	0,00	16.679,49	0,00	384.478,39	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	607.115,89	20.836,76	0,00	27.207,37	0,00	655.160,02	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	39.910,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.639,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	93.233,20	100,80	0,00	456,66	0,00	93.790,66	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	479.263,26	992,54	0,00	31.697,42	0,00	511.953,22	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.084.987,25	2.364.464,24	1.524.066,46	875.277,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.848.795,88
313390	ITAVERAVA	5.184,46	0,00	0,00	405,93	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	101.902,47	155,04	0,00	1.574,05	0,00	103.631,56	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.574,19	0,00	0,00	0,00	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	4.195.026,48	3.062.122,47	305.088,53	395.266,20	0,00	7.957.503,68	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.446.923,02	473.642,43	0,00	124.998,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.045.563,72
313450	ITUTINGA	10.413,34	0,00	0,00	40,55	0,00	10.453,89	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	307.801,57	12.674,78	0,00	9.531,42	0,00	330.007,77	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	516.002,97	453.117,70	0,00	83.356,94	0,00	1.05			



313545	JENIPAPO DE MINAS	76.120,63	0,00	0,00	197,58	0,00	76.318,21	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	109.142,28	0,00	0,00	11.464,10	0,00	120.606,38	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.569,42	14,06	0,00	1.044,40	0,00	75.622,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.856,47	37,80	0,00	64,88	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.076.341,74	102.395,25	105.600,00	349.875,03	0,00	1.528.612,02	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	51.536,89	0,00	0,00	0,00	0,00	51.536,89	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	552.351,19	54.281,68	0,00	44.112,92	0,00	650.745,79	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.152,36	0,00	0,00	263,61	0,00	42.415,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.768.441,05	2.257.873,74	603.022,15	904.205,84	0,00	0,00	0,00	0,00	7.533.542,78
313630	JOAO PINHEIRO	1.670.540,61	559.370,79	0,00	405.371,77	0,00	2.635.283,17	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO	107.472,84	24.821,69	0,00	8.384,70	0,00	140.679,23	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	323.907,25	381,22	0,00	10.142,91	0,00	334.431,38	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	42.655,49	0,00	0,00	239,26	0,00	42.894,75	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.256,19	0,00	0,00	19,20	0,00	25.275,39	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.798,60	0,00	0,00	2.011,25	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	176.097,59	994,92	0,00	2.038,20	0,00	179.130,71	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.390.111,84	73.141.153,46	15.165.395,94	15.599.989,51	6.977.084,76	0,00	5.441.166,48	0,00	124.878.399,51
313680	JURAMENTO	70.626,77	201,60	0,00	2.167,70	0,00	72.996,07	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	329.983,73	70,11	0,00	12.798,15	0,00	342.851,99	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	32.175,17	214,20	0,00	31,20	0,00	32.420,57	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	442.201,92	277,20	0,00	15.919,11	0,00	458.398,23	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	118.263,94	25,20	0,00	3.424,98	0,00	121.714,12	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.716.670,07	516.467,62	105.600,00	351.652,33	0,00	2.584.790,02	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	123.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	123.494,32	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	433.173,70	159.467,11	0,00	26.374,19	0,00	619.015,00	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	80.759,47	0,00	0,00	642,86	0,00	81.402,33	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.674.805,84	521.698,90	131.246,53	763.400,66	0,00	3.091.151,93	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	415.317,30	72.452,28	0,00	282.974,34	0,00	770.743,92	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	637.819,49	360.653,81	0,00	45.639,05	0,00	1.044.112,35	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.558,53	12,73	0,00	10.248,19	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	55.596,93	12,60	0,00	1.142,55	0,00	56.752,08	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.743.770,90	10.361.773,67	890.312,86	1.030.103,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.025.960,96
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	67.510,68	0,00	0,00	1.297,28	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.077.737,57	3.392.143,46	523.470,41	394.246,31	0,00	6.308.397,75	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	168.352,81	197.516,02	0,00	11.474,99	0,00	377.343,82	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	490.994,26	188.005,19	0,00	341.146,00	0,00	1.020.145,45	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.842,04	0,00	0,00	0,00	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.770,66	0,00	0,00	898,43	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	31.532,83	0,00	0,00	438,05	0,00	31.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.113,56	0,00	0,00	25.076,70	0,00	56.190,26	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	34.573,80	0,00	0,00	75,55	0,00	34.649,35	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	616.861,15	100.914,72	0,00	39.663,08	0,00	757.438,95	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	242.198,32	338.625,85	0,00	33.172,67	0,00	613.996,84	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.436.013,17	99.260,99	156.984,64	430.720,71	0,00	2.122.979,51	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	686.392,84	434.617,34	0,00	76.094,99	0,00	1.197.105,17	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	66.626,32	0,00	0,00	1.433,89	0,00	68.060,21	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	746.207,02	369.286,53	0,00	86.510,91	0,00	1.202.004,46	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.853.121,20	5.834.138,86	1.022.834,54	2.174.077,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.884.171,88
313950	MANHUMIRIM	731.602,57	2.403.315,54	329.991,72	380.881,72	0,00	3.845.791,55	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.144.235,10	275.844,19	161.942,43	78.542,10	0,00	1.660.563,82	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.480,63	8.339,62	0,00	3.022,02	0,00	72.842,27	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	310.394,37	149.418,63	0,00	32.438,59	0,00	492.251,59	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.384,31	32,14	0,00	16.011,14	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.894.808,39	138.415,18	391.808,84	199.225,39	0,00	2.474.257,80	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	8.092,49	0,00	0,00	34,62	0,00	8.127,11	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.728,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,46	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.639,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.639,72	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	380.430,47	10.682,85	0,00	20.002,02	0,00	411.115,34	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	126.931,72	219,31	0,00	1.889,39	0,00	129.040,42	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.677,91	0,00	0,00	712,77	0,00	35.390,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	840.736,48	542.003,82	0,00	86.818,86	0,00	1.469.559,16	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	123.998,58	17.072,39	0,00	1.253,12	0,00	142.324,09	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	138.971,43	0,00	0,00	521,42	0,00	139.492,85	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	592.728,35	70.722,04	79.288,08	36.679,30	0,00	779.417,77	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	222.453,50	33.447,35	0,00	0,00	0,00	255.900,85	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.216.541,89	171.127,50	0,00	348.073,57	0,00	1.735.742,96	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	52.987,36	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.802,60	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.863,34	0,00	0,00	116,67	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	789.697,49	230.139,88	99.211,85	341.003,33	0,00	1.460.052,55	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	109.139,77	0,00	19.479,97	0,00	362.904,57	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	330.059,61	1.254,22	0,00	23.469,65	0,00	354.783,48	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.250.319,98	310.624,69	240.240,35	483.776,77	0,00	2.179.361,79	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	102.908,46	25.410,24	0,00	4.662,21	0,00	132.980,91	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	503.042,26	581.392,49	0,00	399.139,31	0,00	1.483.574,06	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	299.468,38	355.376,47	0,00	30.386,07	0,00	685.230,92	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	511.519,58	153.344,11	0,00	30.027,23	0,00	694.890,92	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	9.634,50	0,00	0,00	64,35	0,00	9.698,85	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.068,87	2.272,88	0,00	586,06	0,00	54.927,81	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.199,09	380.782,74	0,00	47.455,48	0,00	636.437,31	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.718,66	0,00	0,00	84,61	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	164.512,39	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	339.085,67	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	539.556,52	231.152,83	0,00	69.908,08	0,00	840.617,43	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.724,37	127.820,32	0,00	25.382,45	0,00	570.927,14	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	805.303,15	460.065,40	323.842,78	82.631,18	0,00	1.442.642,51	0,00	0,00	229.200,00
314300	MONTE BELO	317.515,15	45.251,21	0,00	24.013,82	0,00	386.780,18	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.130.679,78	953.568,46	0,00	460.719,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.544.968,15
314315	MONTE FORMOSO	73.412,70	228,75	0,00	0,00	0,00	73.641,45	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	791.117,62	29.950,76	0,00	313.243,21	0,00	1.134.311,59	0,00	0	



314430	NANUQUE	1.820.299,20	293.872,59	0,00	132.547,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.246.719,42
314435	NAQUE	12.429,49	7,40	0,00	137,35	0,00	12.574,24	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	126.477,24	0,00	0,00	3.180,40	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	155.300,77	7.106,26	0,00	4.315,71	0,00	166.722,74	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	729.248,59	179.005,31	0,00	39.878,87	0,00	948.132,77	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.705,24	91,00	0,00	1.592,69	0,00	166.388,93	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	19.963,13	0,00	0,00	52,44	0,00	20.015,57	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	504.867,52	53.945,36	0,00	25.984,59	0,00	584.797,47	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.374.819,87	1.267.179,36	607.711,02	616.280,81	0,00	4.760.391,06	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	301.848,82	7.834,84	0,00	9.413,26	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.333,16	2.217,60	0,00	0,00	0,00	50.550,76	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	444.287,95	500,04	0,00	16.083,84	0,00	460.871,83	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.474.247,89	132.250,12	105.600,00	347.060,88	0,00	2.953.558,89	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO	878.379,41	13.919,59	85.752,53	55.901,95	0,00	1.033.953,48	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.190,80	3,51	0,00	372,93	0,00	10.567,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.400.503,98	424.952,67	273.992,86	870.089,90	0,00	2.890.339,41	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	6.160,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160,13	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	9.991,31	0,00	0,00	36.318,54	0,00	46.309,85	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	7.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.409.550,93	10.074,59	105.600,00	417.239,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.464,87
314600	OURO FINO	1.097.380,43	937.803,28	164.362,73	94.771,42	0,00	2.294.317,86	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.581.536,84	1.448.482,17	1.168.298,83	863.171,22	0,00	5.018.689,06	0,00	0,00	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.974,08	12,60	0,00	2.979,93	0,00	74.966,61	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	46.850,32	302,40	0,00	195,53	0,00	47.348,25	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	730.810,91	181.757,88	0,00	66.396,41	0,00	978.965,20	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	44.306,44	0,00	0,00	344,67	0,00	44.651,11	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	215.089,09	591,64	0,00	11.444,35	0,00	227.125,08	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.823,38	0,00	0,00	158,10	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	235.340,06	3,04	0,00	15.310,53	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	76.681,19	2.167,39	0,00	6.230,43	0,00	85.079,01	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	151.180,38	4.061,58	0,00	2.054,96	0,00	157.296,92	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.687.964,85	1.422.068,31	0,00	463.801,95	0,00	0,00	0,00	0,00	5.573.835,11
314710	PARA DE MINAS	3.977.255,32	2.634.565,19	972.540,38	697.657,80	0,00	8.282.018,69	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU	498.064,38	89.106,59	0,00	29.853,56	0,00	617.024,53	0,00	0,00	0,00
314730	PARAISOPOLIS	648.962,75	533.585,87	0,00	50.143,48	0,00	1.232.692,10	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	562.398,47	93.868,56	0,00	38.192,20	0,00	694.459,23	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	715.662,03	134.916,17	0,00	35.171,20	0,00	885.749,40	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	234.490,31	1.827,15	0,00	11.360,11	0,00	247.677,57	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	13.259,73	0,00	0,00	1.321,77	0,00	14.581,50	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	5.966.474,01	12.980.588,58	5.211.543,89	1.824.156,19	0,00	25.982.762,67	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	8.615,01	0,00	0,00	256,77	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.163.800,62	18.825.297,60	963.600,00	3.416.563,00	7.518.055,68	0,00	0,00	0,00	22.851.205,54
314810	PATROCINIO	4.270.126,17	3.634.627,61	612.555,64	693.636,35	0,00	0,00	0,00	0,00	9.210.945,77
314820	PATROCINIO DO MURIAE	103.028,47	69.306,42	79.200,00	10.271,97	0,00	182.606,86	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	86.196,60	0,00	0,00	37.511,43	0,00	123.708,03	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.352,94	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	290.508,26	148.588,20	0,00	18.807,94	0,00	457.904,40	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	599.098,21	283.613,76	0,00	49.798,73	0,00	932.510,70	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.158.458,68	440.178,70	292.677,92	352.775,59	0,00	2.244.090,89	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	15.868,46	0,00	0,00	1,66	0,00	15.870,12	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	7.275,38	0,00	0,00	0,00	0,00	7.275,38	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	184.098,71	3,51	0,00	8.036,90	0,00	192.139,12	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.773,37	43,50	0,00	0,00	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	92.023,74	0,00	0,00	4.727,18	0,00	96.750,92	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.345.985,08	330.323,47	105.600,00	994.217,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.126,52
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.604,11	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.445,53	3.968,25	0,00	830,33	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	90.476,30	0,00	0,00	1.269,68	0,00	91.745,98	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	505.253,70	1.384,23	0,00	51.100,12	0,00	557.738,05	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	698.554,07	275.858,24	0,00	421.961,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.373,63
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	5.961,69	0,00	0,00	0,00	0,00	5.961,69	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.319,41	0,00	0,00	46,45	0,00	16.365,86	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	99.695,38	0,00	0,00	4.480,66	0,00	104.176,04	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	28.334,82	0,00	0,00	281,03	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	192.487,14	56,06	0,00	5.860,02	0,00	198.403,22	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.047,40	3,51	0,00	414,41	0,00	20.465,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	55.853,04	0,00	0,00	36.000,00	0,00	91.853,04	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.371,55	588,70	0,00	148,14	0,00	21.108,39	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	721.212,33	49.307,86	0,00	42.677,03	0,00	813.197,22	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.947,19	0,00	0,00	90,06	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	37.398,43	4,05	0,00	186,08	0,00	37.588,56	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.807,66	24.329,70	0,00	31.038,75	0,00	500.176,11	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.011.988,78	2.364.028,05	0,00	820.033,47	0,00	5.196.050,30	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,10	0,00	413.138,32	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	915.168,12	176.349,48	116.533,28	52.780,42	0,00	1.260.831,30	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.437.946,21	1.178.029,07	328.818,35	537.532,27	0,00	3.376.725,90	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.895,26	0,00	0,00	9.202,56	0,00	131.097,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	546.932,50	8.304,87	79.200,00	27.533,63	0,00	582.771,00	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.823.860,86	18.251.719,58	2.027.642,41	1.195.211,40	0,00	0,00	0,00	0,00	30.298.434,25
315190	POCRANE	183.436,73	0,00	0,00	2.162,17	0,00	185.598,90	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	804.517,83	3.910,81	0,00	41.535,88	0,00	849.964,52	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.188.609,09	12.337.466,33	1.626.003,8						



315300	PRATINHA	18.292,90	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.574,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.760,63	1.087,11	0,00	7.857,27	0,00	113.705,01	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.197,08	50,40	0,00	42,31	0,00	26.289,79	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	13.091,33	0,00	0,00	154,82	0,00	13.246,15	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	459.217,34	145.858,29	0,00	10.524,19	0,00	615.599,82	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.896,46	0,00	0,00	484,44	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	59.301,55	50,40	0,00	0,00	0,00	59.351,95	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.655,29	0,00	0,00	980,02	0,00	22.635,31	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	2.548,43	0,00	0,00	236,90	0,00	2.785,33	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	237.741,21	1.341,54	0,00	14.100,88	0,00	253.183,63	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	789.769,70	14.811,89	0,00	43.864,04	0,00	848.445,63	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	401.452,14	122,52	0,00	26.388,89	0,00	427.963,55	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	20.521,91	0,00	0,00	72,52	0,00	20.594,43	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.194,57	215.749,35	0,00	46.825,38	0,00	714.769,30	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	661.924,38	705.687,46	285.453,38	77.899,41	0,00	1.730.964,63	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	23.062,68	91,56	0,00	220,82	0,00	23.375,06	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.152,58	32,15	0,00	0,00	0,00	83.184,73	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	78.616,92	0,00	0,00	243,17	0,00	78.860,09	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.645.380,21	269.846,75	3.079.200,00	1.407.290,91	0,00	0,00	0,00	0,00	14.401.717,87
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	3.472,10	0,00	5.502,87	0,00	93.769,31	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.211,77	331,62	0,00	901,75	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	479.967,99	422.676,01	0,00	79.340,60	0,00	981.984,60	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.307,09	0,00	0,00	126,74	0,00	5.433,83	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.783,71	482,10	0,00	464,55	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	151.808,74	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.035,52	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.397,64	5,33	0,00	7.239,63	0,00	63.642,60	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	262.298,28	105.896,43	0,00	20.023,15	0,00	388.217,86	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	211.123,09	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	224.956,09	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.058.137,90	136.961,51	0,00	103.830,02	0,00	1.298.929,43	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACICABA	405.935,88	17.177,72	0,00	25.626,99	0,00	448.740,59	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	610.332,68	502.946,06	0,00	57.412,99	0,00	1.170.691,73	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	250.507,46	106.633,91	0,00	13.371,42	0,00	370.512,79	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	478.969,42	30.015,65	0,00	26.520,10	0,00	535.505,17	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.809,68	350.901,13	0,00	1.056,94	0,00	394.767,75	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.591,06	0,00	0,00	879,23	0,00	5.470,29	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	36.000,00	0,00	62.522,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	10.296,59	0,00	0,00	6.742,38	0,00	17.038,97	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	66.084,06	0,00	0,00	0,00	0,00	66.084,06	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	342.114,17	80.396,89	0,00	23.141,33	0,00	445.652,39	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.310.884,09	1.112.333,76	391.229,38	681.629,43	0,00	5.390.476,66	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	551.296,62	652.749,19	0,00	49.272,78	0,00	1.253.318,59	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	886.260,17	203.519,17	79.200,00	326.021,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495.001,01
315700	SALINAS	1.732.373,97	1.401.449,88	105.600,00	565.797,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.805.220,91
315710	SALTO DA DIVISA	174.105,46	1.394,74	0,00	7.008,22	0,00	182.508,42	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	952.544,32	94.267,27	0,00	47.542,36	0,00	1.094.353,95	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.368,90	12,00	0,00	292,47	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	2.140,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.140,45	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.530,35	0,00	0,00	579,84	0,00	23.110,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	38.949,52	0,00	0,00	208,57	0,00	39.158,09	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.806,20	0,00	0,00	8,83	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	0,00	0,00	25.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.994,98	252,00	0,00	616,10	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	315.080,20	447,54	0,00	16.703,54	0,00	332.231,28	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.381.170,33	456.817,24	863.207,04	476.096,56	0,00	0,00	0,00	0,00	9.177.291,17
315790	SANTA MARGARIDA	527.619,59	157.653,06	0,00	283.517,53	0,00	968.790,18	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	184.544,49	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	212.409,64	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	35.978,24	24,68	0,00	219,59	0,00	36.222,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	566.446,25	468.320,78	0,00	69.888,22	0,00	1.104.655,25	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.178,40	159.550,34	0,00	2.059,95	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.825,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	16.613,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	18.924,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.311,20	0,00	0,00	51,55	0,00	17.362,75	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.219,71	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.248,00	0,00	79.200,00	3.242,63	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.658,08	111,18	0,00	172,63	0,00	7.941,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.217,79	0,00	0,00	103,10	0,00	8.320,89	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	46,63	0,00	7.585,09	0,00	130.993,15	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	139.487,22	3.404,74	0,00	12.045,76	0,00	154.937,72	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.919,37	0,00	0,00	34,74	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO BITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.137.450,41	741.106,54	187.186,09	360.400,37	0,00	2.426.143,41	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	19.044,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.044,80	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	600.766,67	235.021,36	0,00	70.082,40	0,00	905.870,43	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	760.432,16	2.396.402,31	0,00	265.908,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422.743,34
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.243,92	111,11	0,00	2.957,39	0,00	7.312,42	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.813,31	0,00	0,00	180,39	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	158.142,30	3.025,48	0,00	3.038,47	0,00	164.206,25	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	985.974,02	632.137,41	72.318,76	350.852,59	0,00	2.041.282,78	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.524,29	75,00	0,00	223,02	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.610,56	0,00	0,00	136,22	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.797.557,78	966.981,81	357.118,01	401.749,27	0,00	3.417.806,87	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	25.658,07	7,20	0,00	24,94	0,00	25.690,21	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.033,86	0,00	0,00	446,88	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.612,94	12,60	0,00	1.798,40	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	580.022,15	116.361,29	0,00	299.579,51	0,00	995.962,95	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	261.688,57	0,00	266.564,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	1.941.549,16	423.989,38	0,00	455.409,83	0,00	2.820.948,37	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	26,58	0,00	61,62	0,00	45.599,53	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	47.063,46	152,64	0,00	533,27	0,00	47.749,37	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.269,13	0,00	0,00	154,17	0,00	27.423,3			



316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.462,91	0,00	0,00	403,98	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.458,82	0,00	0,00	163,18	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	943.498,85	310.775,30	0,00	333.098,35	0,00	1.587.372,50	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	107.921,59	76,72	0,00	75,49	0,00	108.073,80	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.671.582,16	8.086.136,60	1.450.027,88	550.191,46	0,00	0,00	0,00	0,00	14.757.938,10
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	19.015,73	0,00	0,00	0,00	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.370,53	8,03	0,00	5.632,96	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	50.625,66	82,80	0,00	291,61	0,00	51.000,07	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	663.619,92	147.057,03	174.403,00	32.703,64	0,00	938.583,59	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	529.333,52	501.172,72	0,00	45.820,74	0,00	1.076.326,98	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	883.260,47	211.193,79	79.200,00	69.311,23	0,00	1.163.765,49	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	683.992,15	5.472,93	0,00	267.624,46	0,00	957.089,54	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.060,52	54,51	0,00	3.042,93	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.244,15	773,42	0,00	8.023,76	0,00	283.041,33	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.353,75	0,00	0,00	495,97	0,00	29.849,72	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.469,33	0,00	0,00	142,74	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	30.698,72	0,00	0,00	142,20	0,00	30.840,92	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	75.262,17	25,54	0,00	404,90	0,00	75.692,61	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	11.861,69	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.468,09	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.203,63	0,00	0,00	124,46	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENÇO	1.940.147,77	4.849.228,69	823.726,08	1.124.538,77	0,00	8.632.041,31	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.749,55	0,00	0,00	6,40	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	92.800,97	1,52	0,00	2.454,83	0,00	95.257,32	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	272.865,14	64,31	0,00	10.417,16	0,00	283.346,61	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.235,14	2.075,60	0,00	2.070,97	0,00	64.381,71	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	215.515,97	23.935,83	0,00	13.665,93	0,00	253.117,73	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.603,51	3.827,86	0,00	685,47	0,00	127.116,84	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.883,30	0,00	0,00	0,00	0,00	4.883,30	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.704,54	26,51	0,00	0,00	0,00	24.731,05	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	9.811,28	0,00	0,00	46,80	0,00	9.858,08	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.840,68	0,00	0,00	1.899,52	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	54.539,88	12,60	0,00	0,00	0,00	54.552,48	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.384.331,27	6.922.422,26	105.600,00	1.410.320,29	0,00	0,00	0,00	0,00	11.822.673,82
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.713,09	0,00	0,00	636,63	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	248.621,98	5.306,59	0,00	12.209,96	0,00	266.138,53	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.800,68	50,40	0,00	1.989,20	0,00	130.840,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	22.129,99	0,00	0,00	0,00	0,00	22.129,99	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	207.959,63	351.224,29	0,00	276.101,18	0,00	835.285,10	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.247,19	35.017,12	0,00	2.715,84	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.669,57	0,00	0,00	0,00	0,00	7.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	274.969,11	30.462,82	0,00	4.057,77	0,00	309.489,70	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.650,05	100,80	0,00	417,01	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.161,49	0,00	0,00	44,44	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	28.618,92	0,00	0,00	261,89	0,00	28.880,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.240,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.240,58	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	144.256,68	293.090,10	0,00	13.405,79	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.194,83	457,80	0,00	141,50	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	32.784,54	0,00	0,00	1.133,01	0,00	33.917,55	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	63.706,29	0,00	0,00	0,00	0,00	63.706,29	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.911,49	0,00	0,00	0,00	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	37.771,22	0,00	0,00	75,55	0,00	37.846,77	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AMORES	42.682,72	196,70	0,00	103,69	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	133.125,97	0,00	0,00	5.745,78	0,00	138.871,75	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.589,40	0,00	0,00	395,06	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	20.909,19	0,00	0,00	0,00	0,00	20.909,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	725.800,00	220.681,57	94.342,09	69.308,09	0,00	1.110.131,75	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.892.386,96	11.374.327,06	1.998.116,48	1.861.013,74	0,00	0,00	0,00	0,00	26.125.844,24
316730	SILVEIRANIA	19.257,15	0,00	0,00	153,23	0,00	19.410,38	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	200.245,51	134.872,59	0,00	28.868,86	0,00	363.986,96	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.133,19	0,00	0,00	0,00	0,00	5.133,19	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.205,84	0,00	263.489,99	0,00	493.878,74	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	48.173,98	217,80	0,00	45,33	0,00	48.437,11	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	6.301,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.301,32	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.135.730,24	2.397.453,75	324.933,53	667.040,10	0,00	4.419.557,62	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	34.986,62	12,97	0,00	51,79	0,00	35.051,38	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.470,80	0,00	0,00	92,43	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.121,27	0,00	0,00	539,71	0,00	13.660,98	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.742,99	183.169,91	0,00	56.283,02	0,00	575.195,92	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.638,62	13.681,68	0,00	13.296,14	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.540.797,70	13.729.066,35	2.430.803,35	2.645.119,99	0,00	0,00	0,00	0,00	26.345.787,39
316870	TIMOTEO	3.319.916,62	2.024.279,10	721.919,98	248.152,11	0,00	6.208.667,81	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	50.540,93	10,00	0,00	1.046,18	0,00	51.597,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	125.941,62	113,40	0,00	3.093,03	0,00	129.148,05	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	115.309,28	235.327,24	0,00	933,88	0,00	351.570,40	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.803,79	0,00	0,00	0,00	0,00	9.803,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	33.046,11	47,25	0,00	27,73	0,00	33.121,09	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	365.332,82	141.362,02	0,00	283.479,56	0,00	0,00	0,00	0,00	790.174,40
316930	TRES CORACOES	3.714.938,35	5.515.927,01	546.966,58	773.939,56	0,00	10.551.771,50	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	896.286,79	20.029,83	0,00	56.631,35	0,00	972.947,97	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.662.957,83	3.126.586,46	491.336,81	546.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	6.827.300,31
316950	TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	36.139,42	0,00	69.163,81	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	700.321,47	233.346,40	79.200,00	33.830,32	0,00	967.498,19	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	695.152,28	567.335,90	278.235,37	88.250,39	0,00	1.628.973,94	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	28.938,98	0,00	0,00	0,00	0,00	28.938,98	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.847.754,29	14.408.650,74	1.584.339,76	1.844.234,13	0,00	23.684.978,92	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	31.267,42	4.723,56	0,00	6.723,24	0,00	42.714,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.677,21	0,00	0,00	2.153,20	0,00	33.830,41	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.669.661,51	38.701.520,35	16.931.892,48	5.270.050,03					



317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.844,70	91,16	0,00	1.134,08	0,00	36.069,94	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.815.644,49	26.761.722,19	896.531,66	2.575.001,46	0,00	35.864.099,80	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	27.707,95	0,00	0,00	0,00	0,00	27.707,95	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.309.671,44	110.283,03	79.200,00	936.294,41	0,00	2.356.248,88	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	381.807,25	13.457,23	0,00	41.368,99	0,00	436.633,47	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	516.913,92	57.885,02	0,00	39.514,20	0,00	614.313,14	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	47.423,54	39,32	0,00	653,42	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.646,88	0,00	0,00	189,10	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.586,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.586,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.230.556,20	314.004,86	105.600,00	738.963,55	0,00	4.283.524,61	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.455.995,77	5.807.166,82	884.005,04	653.483,48	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800.651,11
317140	VIEIRAS	21.329,81	2,40	0,00	0,00	0,00	21.332,21	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	513.666,01	57.308,07	0,00	31.317,02	0,00	602.291,10	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.079,27	0,00	14.924,60	0,00	326.758,09	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.808,16	160.208,77	0,00	23.083,13	0,00	424.100,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	18.940,93	126,00	0,00	0,00	0,00	19.066,93	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.755.063,94	2.692.655,02	414.004,20	205.000,08	0,00	5.066.723,24	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.034,85	58,14	0,00	5.213,17	0,00	131.306,16	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.046,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.740.761.475,16

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	40.946.903,70
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	0024	06-01-2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRINAGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						109.123.235,94

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extra-to do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	0603745	10-06-2010	FES	3.092.939,28
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	022010	11-09-2010	FES	3.023.255,52
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01030200194652	10-06-2010	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012010	24-04-2010	FES	7.518.055,68
TOTAL						20.611.335,24

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2011, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2011, página 93, ementa, onde se lê Contratos firmados em 2010 não enquadrados no PAC, leia-se Contratos firmados em 2009 não enquadrados no PAC.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de maio de 2010

Nº 4.342 -

Processo nº 53548.000514/2001.

O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TE-LEMS CELULAR S/A, sucedida pela VIVO S/A, CNPJ nº 02.331.492/0001-23, contra decisão do Superintendente de Radio-freqüência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração consistente na indisponibilidade de licença de funcionamento junto à estação, na execução do Serviço Móvel Celular, no Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, decidiu, em sua Reunião nº 562, realizada em 6 de maio de 2010, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, convertendo, de ofício, no entanto, a sanção de multa em advertência, pelas razões e fundamentos constantes da Aná-lise nº 209/2010-GCAB, de 28 de abril de 2010.

Em 3 de dezembro de 2010

Nº 11.209 -

Processo nº 53542.000719/2001.

O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomuni-cações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regi-mentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, autorizada do Serviço Limitado Privado, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, contra de-cisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº

4.436/2010-CD, datado de 1º de junho de 2010, nos autos do pro-cesso em epígrafe, que tem por objetivo averiguar irregularidades constatadas na execução do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 587, realizada em 11 de novembro de 2010, conhecer do Pedido de Re-consideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in-tegralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e funda-mentos constantes da Análise nº 507/2010-GCER, de 5 de novembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Torna sem efeito a publicação do Despacho nº 518/2011 da Empresa AMERIL S/A, referente ao Processo nº 53581.000786/2009, publicado no DOU nº 34, de 17/02/2011, Seção 1, pág. 56.

Em 22 de abril de 2009

Nº 2.813 -

Processo nº 535420016892005 - Anatel.

Aplica a SEBASTIÃO PEREIRA FRANÇA E CIA LTDA, CNPJ nº 02.779.974/0001-40, executante do Serviço Limitado de Radio táxi, a sanção de MULTA no valor de R\$ 603,36 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), por infringir o item 3.5, "a", da Norma 01/82, e os itens 13.5, II, "c", 13.5, I, "a" da Norma MC nº 13/97.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de novembro de 2009

Processo nº 535420002302005. Despacho nº 7.911/2009-ER07SP/Anatel. Aplica a AMERICEL CELULAR S/A, CNPJ nº 01.685.903/0001-16, executante do Serviço Móvel Pessoal no Mu-nicípio de Inhumas, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.221,70 (cinco mil, duzentos e vinte e um reais e setenta centavos), por infringir o artigo 86 da Resolução nº 316/2002.

Em 12 de março de 2010

Processo nº 535450010792007. Despacho nº 1.551/2010-ER07SP/Anatel. Aplica a CELSO ARTUSO, CPF nº 308.019.400-44, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Campo Verde, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Em 31 de maio de 2010

Processo nº 535450004292008. Despacho nº 4.408/2010-ER07SP/Anatel. Aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIALISTAS, COMUNICADORES E CANTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 04.842.288/0001-00, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Cuia-bá, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Em 1º de setembro de 2010

Processo nº 535510005702008. Despacho nº 7.761/2010-ER07SP/Anatel. Aplica a ANDERSON RAMIRO DE FREITAS, CPF nº 888.816.526-68, executante do Serviço Rádio Cidadão, a sanção de MULTA no valor de R\$ 261,49 (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97 e 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 4 de novembro de 2010

Processo nº 535420028902009. Despacho nº 10.526/2010-UO072/Anatel, aplica a VENON CONNECT LTDA, CNPJ nº 09.035.546/0001-52, executante do Serviço de Comunicação Multi-mídia no Município de Campinaçu, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infringir os artigos 27 c/c 28 da Resolução nº 272/2001.

Em 5 de novembro de 2010

Processo nº 535450017092009. Despacho nº 10.537/2010-UO072/Anatel, aplica a GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁ-TICA LTDA, CNPJ nº 03.721.699/0001-77, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Barra do Garças, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.847,50 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), por infringir os artigos 27 c/c 28 da Resolução nº 272/2001.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto



Processo nº 535420037402009. Despacho nº 10.532/2010-UO072/Anatel. Aplica a ROBSON CÉSAR QUEIROZ, CPF nº 955.247.971-15, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Itumbiara, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 16 de novembro de 2010

Processo nº 535420006702008. Despacho nº 10.521/2010-UO072/Anatel, aplica a GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.721.699/0001-77, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Goianésia, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), por infringir os artigos 27 c/c 28 da Resolução n 272/2001.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 24 de novembro de 2010

Processo nº 535450004692009. Despacho nº 10.836/2010-UO072/Anatel. Aplica a WELLINTON DE ALMEIDA ANDRADE, CPF nº 043.839.141-10, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Marcelândia, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

Em 15 de dezembro de 2010

Processo nº 535420050492009. Despacho nº 11.860/2010-UO072/Anatel. Aplica a JOSÉ DIVINO DA SILVA, CPF nº 236.148.621-00, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Morrinhos, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.081,01 (mil e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Processo nº 535420022702009. Despacho nº 11.862/2010-UO072/Anatel. Aplica a WELKSSON JESUS MOURA, CPF nº 850.977.801-91, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação

Multimídia no Município de Bonfinópolis, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei 9.472/97.

Processo nº 535450013092008. Despacho nº 11.858/2010-UO072/Anatel. Aplica a FÁBIO MELO FERREIRA, CPF nº 527.255.371-34, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Vila Rica, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 925,06 (novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), por infringir o artigo 163 da Lei 9.472/97.

Processo nº 535420040702010. Despacho nº 11.866/2010-UO072/Anatel. Aplica a JUAREZ MENDES MELO, CPF nº 01.526.169/0003-04, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Goiânia, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), por infringir o item 10.1 da Norma MC nº 13/97 e o artigo 18 da Resolução nº 303/2002.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.014195/2010	TELECOM CORDEIRÓPOLIS LTDA	Cordeirópolis/SP	03.688.533/0001-04	3010,08	Artigo 131 da Lei 9472/1997 e artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	09/09/2010
53504.014097/2010	MARCOS LIMA DE MEDEIROS	Vienhedo/SP	154.651.568-21	4850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	12/08/2010
53504.021665/2009	ROBERTO BENEDITO DO PRADO	Atibaia/SP	291.712.788-00	3850,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	11/05/2010
53504.008003/2010	EASY-NET RIO PRETO INFORMÁTICA LTDA	Rio Preto/SP	62.608.876/0001-68	3000,00	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	04/11/2010
53504.009818/2010	ALTA CONEXÃO INFORMÁTICA TELECOM LTDA	São José dos Campos/SP	11.438.733/0001-29	8675,58	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 55, inciso V, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	30/09/2010
53504.020613/2005	ALFATRONIC S.A.	São Paulo/SP	43.778.588/0001-11	2750,00	Artigo 55, inciso I, alínea "c" e artigo 63 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	11/02/2010
53504.023276/2009	VÁRZEA PAULISTA LTDA - ME	Várzea Paulista/SP	09.472.346/0001-67	3000,00	Artigos 27, 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	21/10/2010
53504.014120/2010	TATIANA DE SOUZA INFORMÁTICA - ME	Juquiá/SP	10.273.326/0001-46	3010,80	Artigo 131 da Lei 9472/1997	21/10/2010
53504.013754/2010	OSMAR RIBEIRO MARÇAL	São Paulo/SP	152.071.228-60	665,25	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	06/09/2010
53504.013303/2010	GINFO INFORMÁTICA LTDA - ME	Catanduva/SP	05.088.862/0001-31	3311,09	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001; artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	19/08/2010
53504.003318/2008	REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	Matão/SP	48.393.755/0001-20	2175,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 63, § 2º, artigo 79 e artigo 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 63 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	16/09/2010
53504.016576/2010	EDUARDO SANTOS CORREA	Itararé/SP	295.506.180-06	7010,08	Artigo 131 da Lei 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 55, inciso V, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/10/2010
53504.024667/2009	REQUINTE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	Praia Grande/SP	10.663.752/0001-96	3010,08	Artigo 131 da Lei 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	21/10/2010
53504.023262/2009	REYNALDO ALVES DA COSTA	Borborema/SP	129.421.0008-42	881,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	16/09/2010
53504.007830/2008	PROSUN INFORMÁTICA LTDA	Marília/SP	60.023.231/0001-42	8100,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	28/09/2010
53504.016334/2010	VIVIANE SERRANO IDALGO CHIEREGATO ME	Franca/SP	08.784.003/0001-75	2520,00	Artigos 4º e 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/09/2010
53504.023032/2008	HUSSEIN ELI EL KHECHEN	São Paulo/SP	371.950.668-19	4550,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/09/2010
53504.013836/2010	STAR & POWER EQUIPAMENTOS PARA RÁDIO AMADOR LTDA ME	São Paulo/SP	02.656.167/0001-30	200,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	30/09/2010
53504.007066/2010	H S TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME	Guapiaçu/SP	05.447.725/0001-99	3000,00	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	04/11/2010
53054.004581/2010	VALDIR ALVES DA SILVA	Miguelópolis/SP	196.271.128-52	3010,08	Artigo 131 da Lei 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	04/11/2010
53504.015716/2010	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	Peruibe/SP	291.903.538-03	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/09/2010
53504.011499/2008	SS PLISS INFORMÁTICA LTDA ME	Itajobi/SP	02.076.839/0001-39	3510,08	Artigo 131 da Lei 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	04/11/2010
53054.003479/2008	APARECIDA FRANCO AGOSTINI	Nhandeara/SP	070.465.088-60	881,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	13/09/2010
53504.002733/2008	GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	Atibaia/SP	72.843.212/0001-41	2520,00	Artigos 37 e 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 30 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	30/09/2010
53504.021153/2010	IVR BRASIL COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA ME	São José do Rio Preto/SP	07.129.433/0001-90	3010,08	Artigo 131 da Lei 9472/1997, artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	04/11/2010
53504.007067/2010	VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA - EPP	Itupeva/SP	05.884.946/0001-81	3000,00	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	08/11/2010
53504.010192/2009	NOVA RÁDIO REGONAL LTDA	Tietê/SP	54.977.244/0001-58	6040,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/11/2010
53504.009647/2009	PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	São Paulo/SP	04.182.861/0001-99	1100,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/10/2010
53504.029348/2008	FAST SHOP COMERCIAL LTDA	São Paulo/SP	43.708.379/0004-44	4635,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	14/09/2010
53504.028295/2008	ALCIDES DOMINGUES DE M CHAVES	São Paulo/SP	173.079.108-53	750,00	Artigos 4º e 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	06/09/2010
53504.008464/2009	GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA	Jaguariúna/SP	03.721.699/0001-77	7725,00	Artigo 27 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e artigo 55, inciso I, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	14/10/2010
53504.029352/2008	ATHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASSAS PERBNAMBUCANAS	São Paulo/SP	61.099.834/0579-74	1890,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/09/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA



ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DA GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.002543/2008	Aldo Prestes	Art. 55, V, 'b', da Res. 242/2000; Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	02/06/10
53516.000208/2009	Nelson Biondo	Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 400,00	PR	15/10/10
53516.005210/2010	Nelson Joseni Moroni	Art. 1º da Portaria Anatel 001/2004; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 600,00	PR	24/09/10
53516.000456/2009	Município de Cascavel	Item 9.8 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 900,00	PR	15/10/10
53520.004851/2008	Prefeitura Municipal de São Bernardino	Item 10.4 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 800,00	SC	23/08/10
53516.006366/2010	Produtos Alimentícios Arapongas SA Prodasa	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	30/09/10
53516.005814/2008	RDC-Serviços de Radiocomunicação Ltda.	Item 13.3, II, 'c' da Norma 13/97.	R\$ 400,00	PR	25/08/10
53516.000133/2009	Rede TV Viana Ltda.	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 17.970,00	PR	15/10/10
53520.000788/2008	SCTurbo Telecomunicações Ltda.	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 39 e 40 da Res. 73/1998.	R\$ 3.000,00	SC	31/08/10
53516.009724/2009	Supermercado Ranger Ltda.	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	29/10/10
53516.006618/2010	Valdir Franca Varella	Art. 1º da Portaria Anatel 001/2004; Art. 18 da Res. 303/2002; Item 9.4 da Norma 13/97.	R\$ 1.010,00	PR	26/10/10
53516.000454/2009	Wilma Willers	Item 9.4 da Norma 13/97.	R\$ 400,00	PR	26/10/10
53516.004915/2010	Wurmeister Comércio de Equipamentos e Acessórios para Informática Ltda. ME	Art. 162, §2º da Lei 9.472/97.	R\$ 1.575,00	PR	24/09/10
53516.000453/2009	Dari Osmar Cassol	Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 400,00	PR	26/10/10
53516.003165/2008	Digital Design - Serviços de Informática Ltda.	Art. 28 e 30 da Res. 272/2001; Art. 7º da Res. 397/2005.	R\$ 2.448,00	PR	13/09/10
53516.006694/2010	Elemar Krause	Art. 1º da Portaria Anatel 001/2004; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 600,00	PR	26/10/10
53520.005162/2009	Ilha Turbo Tecnologia Ltda. - ME	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	25/10/10
53520.001997/2009	Infoneve Informática Ltda. ME	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	25/10/10
53520.000555/2009	Informática Tomé Ltda. ME	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.000,00	SC	28/10/10
53516.005118/2008	Local Int Acesso a Internet Ltda. - EPP	Art. 27 e 28 da Res. 242/2000; Art. 39 e 40 da Res. 73/1998.	R\$ 2.850,00	PR	31/08/10
53516.006412/2010	Maikol Campanini Informática ME	Art. 1º da Portaria Anatel 001/2004.	1.152,00	PR	06/10/10
53516.003925/2008	Marcos Antonio Rech dos Santos	Item 9.8 e 13.5, II, 'a' da Norma 13/97.	R\$ 450,00	PR	04/08/10
53520.001679/2010	Marcos Ramos Cardoso	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	24/08/10
53516.006696/2010	Mario Malagutti	Art. 1º da Portaria Anatel 001/2004; Art. 18 da Res. 303/2002; Item 9.4 da Norma 13/97.	R\$ 1.400,00	PR	25/10/10
53516.005213/2010	Antonio Darold	Art. 1º da Portaria Anatel 001/2004; Art. 18 da Res. 303/2002; Item 9.4 da Norma 13/97.	R\$ 1.000,00	PR	24/09/10
53520.005071/2009	Broering Comércio de Eletroeletrônicos Informática e Telecomunicações Ltda. EPP	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	22/10/10
53516.002099/2008	Comercial de Móveis Brasília Ltda.	Art. 55, IV, 'c' da Res. 242/2000.	R\$ 1.750,00	PR	25/10/10
53520.002843/2008	Cláudio & Cláudio Ltda.	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 131, 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	1.081,01	SC	22/10/10
53516.006693/2010	Cleiton Luis Gomes Soster	Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 4.060,08	PR	25/10/10
53516.001897/2009	Cybermais Tecnologia em Informática Ltda.	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 5.110,08	PR	28/10/10

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.007924/2009	Sistema de Telefonia Comunitária Água Azul - ST-CAA	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	PR	02/12/10
53516.007567/2009	Sisweb Comunicação Multimídia Ltda.	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	25/10/10
53516.007706/2010	Transolido Transportes de Resíduos Ltda. - ME	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	16/12/10
53516.008406/2009	Tim Celular S.A.	Art. 55 da Res. 303/2002.	R\$ 4.848,00	PR	06/12/10
53516.000446/2009	Ulisses Gotardo Perozzo	Item 9.4, 10.1 e 13.5, II, 'c' da Norma 13/97.	R\$ 400,00	PR	27/10/10
53516.004904/2009	Veltrac Tecnologia em Logística Ltda.	Art. 55, IV, 'c' da Res. 242/2000.	R\$ 3.325,00	PR	06/12/10
53516.008817/2009	AB Peças e Implementos Agrícolas Ltda.	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 751,01	PR	17/11/10
53516.004618/2009	Agropecuária Paraná Ltda.	Art. 18 da Res. 303/2002; Item 9.4, 10.1 e 13.5.II, 'c' da Norma 13/97.	R\$ 1.000,00	PR	29/10/10
53516.006731/2010	Albino Alfredo Kralik	Item 9.8 e 13.5.II, 'a' da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 900,00	PR	25/10/10
53516.004768/2009	Alessandro Gonçalves da Costa	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 7.710,08	PR	22/10/10
53516.009823/2009	Antonio Carlos Ribeiro de Souza	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	29/10/10
53520.000552/2009	Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 4.270,00	SC	02/12/10
53516.007178/2010	Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos	Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 800,00	PR	13/12/10
53516.006703/2010	Avelino Loch	Item 9.8 e 13.5.II, 'a' da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 900,00	PR	19/10/10
53516.000665/2009	Campo Largo Prefeitura	Item 9.4, 9.8 e 10.4 da Norma 13/97; Art. 3º da Portaria 06/03; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 1.200,00	PR	01/12/10
53516.009825.2009	Claudemira Maria Donatone	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	01/12/10
53516.002243/2009	Cláudio Herrera	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	PR	02/12/10
53516.006704/2010	Clovis José Dapont	Item 9.8 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 900,00	PR	19/10/10
53516.000674/2009	CM Gases Transportes do Brasil Ltda.	Art. 131 e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	PR	02/12/10
53516.002611/2009	Comércio de Equipamentos e Suprimentos para Informática Iraty Ltda.	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 5.110,08	PR	29/11/10
53516.009667/2009	Dalila de Assiz Ramalho	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	SP	02/12/10
53520.002984/2010	Dalton Júnior Luciano	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	SC	09/12/10



53520.004440/2009	Duplanet Internet e Informática Ltda. - ME	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	30/11/10
53516.006695/2010	Edemar Antonio Tolotti	Item 9.8 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 900,00	PR	21/10/10
53516.003845/2010	Farolbr Networks Ltda.	Art. 1º da Portaria Anatel 001/2004; Art. 30 da Res. 272/2001.	R\$ 1.260,00	PR	08/11/10
53516.007179/2010	Farolbr Networks Ltda.	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º da Lei 9.472/97.	R\$ 2.020,00	PR	13/12/10
53520.002983/2010	G W S Telecomunicações e Multimídia Ltda. ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	22/10/10
53516.000517/2009	Globonet - Provedor de Internet Ltda. - ME	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	30/11/10
53516.000496/2009	Ilaine Maria Sziminski Kimura	Item 9.4 e 10.1 da Norma 13/97.	R\$ 500,00	PR	30/11/10
53520.004920/2009	Infoneve Informática Ltda. ME	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	30/11/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 135, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53000.024276/09. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIE-TA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - Prorroga autorização do Ato 6.770/2009 para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Testes TVD - Campinas/SP - Canal 38.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 136, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53000.024275/09. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIE-TA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - Prorroga autorização do Ato 6.769/2009 para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Testes TVD - Ribeirão Preto/SP - Canal 30.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 611, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Processo. 53512.000090/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADM DO BRASIL LTDA, 02003402000175, 50009497900, 20/07/2010 / ASSOCIACAO FEMININA DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA, 28137925000106, 50010063412, 07/11/2010 / CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTURY TOWERS, 39617956000172, 50009513361, 24/07/2010 / EDK MINERACAO SA, 03018137000323, 50009784985, 04/09/2010 / LORENCE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 27573674000131, 50009713450, 24/08/2010 / MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, 37115367001485, 50010326529, 29/12/2010 / PEDREIRA BRASITALIA LTDA, 27169879000156, 50009632700, 10/08/2010 / RDJ - ENGENHARIA LTDA, 28409522000160, 50009335676, 27/06/2010 / SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, 36414225000131, 50010324070, 28/12/2010 / SERVICO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPIRITO SANTO, 27364462000144, 50009642331, 11/08/2010 / SOCIEDADE EDUCACIONAL JARDIM CAMBURI LTDA, 28493724000133, 50005297150, 28/03/2010.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 645, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 29630.000098/1992. Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CIDADE NOVA RADIO TAXI, CNPJ nº 34.570.598/0001-76, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 789, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.021694/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ no 05.087.744/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 910, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53504.002035/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Número do Fistei	CPF/CNPJ	Validade de Radio-freqüência
AGROPECUARIA SAO JOSE DO PALMITAL LTDA	50009572961	56034903000148	01/08/2010
ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A	50005186676	60526977000179	10/03/2010
ARTUR EBERHARDT S/A	50009808248	61594818000840	08/09/2010
ARTUR EBERHARDT S/A	50009808400	61594818000760	08/09/2010
BRUVELO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA	50009396381	02072223000190	05/07/2010
CARNIELLI & CARNIELLI S/C LTDA	50009693599	01394539000135	21/08/2010
CEEME CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	50010447903	02005894000138	23/01/2011
CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA S/C LTDA	50005298474	00950062000164	28/03/2010
CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA	50009809562	61158283014491	11/09/2010
CINEMARK BRASIL S/A	50005876346	00779721000141	19/06/2010
CLUBE ATLETICO ARAMACAN	50010474552	57510760000166	29/01/2011
COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTERILIZACAO	50004624408	01943374000103	22/03/2010
COND. ED. BRASILIA SMALL TOWN FLAT SERVICE II	50004531906	02827064000196	11/01/2010
COND. EDIF. CENTRAL PARK RESIDENCE SERVICE	50004408381	58372467000142	10/12/2009
COND. EDIFICIO MELIA CONFORT WTC	50004609018	03166698000108	20/01/2010
CONDOMINIO ABSOLUT HOME	50010013580	03579533000168	25/10/2010
CONDOMINIO EDIFICIO VILLA PIEMONTE	50010328491	54275516000178	02/01/2011
CONDOMINIO MONTE CARLO - EDIFICIO MONACO	50010464328	03552422000168	25/01/2011
CONDOMINIOS EDIFICIOS "BIRMANN 11 E 12"	50010276599	02533395000113	15/12/2010
FORMAT INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA	50010475796	51381689000182	29/01/2011
FUNDACAO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMATICA - CTI	50009419187	67154716000114	10/07/2010
GRADIENTE ELETRÔNICA S/A	50009991000	43185362001936	19/10/2010
HOLCIM (BRASIL) S/A	50010014128	60869336012123	25/10/2010
INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SANTA FE LTDA	50010017909	61175303000130	26/10/2010
INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA	50005340268	60841962000103	03/04/2010
INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	50010014047	61015087000599	25/10/2010
MADRI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	50009796649	01464298000153	06/09/2010
MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA	50005297745	54183587000140	28/03/2010
MEGH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50010015280	57109241000190	26/10/2010
PERFETT DO BRASIL LTDA	50005276586	02097007000107	24/03/2010
QUANTA CENTRO DE PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS DE SAO PAULO LTDA	50005384630	52113594000140	07/04/2010
RENT-RADIUS COMUNICACAO LTDA	50010253971	00494736000163	12/12/2010
SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES	50009551700	60500139000126	28/07/2010
SEICHO NO IE DO BRASIL	50009940197	61278388000181	09/10/2010
SINART SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO ROBOVIARIO E TURISTICO LTDA	50010098208	135346980001149	13/11/2010
SINDICATO DOS TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO DE S PAULO	50009929037	52168721000109	05/10/2010
SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL	50005302846	60907680000315	28/03/2010
SOLORRICO S/A INDUSTRIA E COMERCIO	50009982604	61156501002108	18/10/2010

TECNISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	E	50009804250	49502677000117	08/09/2010
VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA	E	50005279097	00288916000199	24/03/2010

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 245, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.022363.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da VIVO S.A. e da TELEMIG CELULAR S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 265, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.030002/2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - OI, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 266, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.029764/2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, na modalidade Longa Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da AMERICEL S.A e CLARO S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 267, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.029372/2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TNL PCS S.A. - OI.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 268, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, Termo Aditivo n.º 1, protocolizado sob n.º 53500.030347.2010, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.021546.2007, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino



ATO Nº 269, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.029953/2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TNL PCS S.A. - OI.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 271, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.024115.2010, e o Termo Aditivo nº 1, protocolizado sob o n.º 53508.015171.2010, entre as redes de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ITAVOICE, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A - BRASIL TELECOM.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 273, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.029892.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - OI, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 274, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.029490.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 275, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.029489.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 277, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.029639.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da AMERICEL S.A e CLARO S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 617, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.029687.2010, anexo ao Processo 53500.029761.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da SMART VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS

ATO Nº 618, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.019714/2010, e o Termo Aditivo nº 1, protocolado sob o n.º 53500.029377.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da BRASIL TELECOM S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS

ATO Nº 619, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.022367.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

ROBERTO PINTO MARTINS

ATO Nº 621, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.001118.2011, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da GOLDEN LINE TELECOM LTDA - GOLDEN LINE, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da AMERICEL S.A e CLARO S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS

ATO Nº 622, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.025215.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS

ATO Nº 623, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.027535.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TRANSIT DO BRASIL S.A. - TRANSIT, na modalidade Longa Distância Nacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA - BT, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS

ATO Nº 624, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.024243.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS

ATO Nº 625, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo nº 3, protocolizado sob o n.º 53500.029979.2010, anexo ao Contrato 53500.005067.2005, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO LTDA - ETML, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS

ATO Nº 912, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a ASSOCIAÇÃO BARCO ESCOLA DA NATU-REZA, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 913, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO FER-CEIRO SETOR, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032946/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Garuva, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 244, (duzentos e quarenta e quatro), classe C.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032947/2010, resolve:

Autorizar a RADIO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Garuva, Estado de Santa Catarina, canal 244 (duzentos e quarenta e quatro), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056139/2010, resolve:

Autorizar a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, canal 284 (duzentos e oitenta e quatro), Classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a documentação protocolizada sob o nº 53000.049444/2007 e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019756/2008, e, em especial, da Informação nº 29/2011/DIALC/GPTO/SCE, de 02 de fevereiro de 2011; resolve:

Art. 1º Homologar a Alteração Contratual nº 06, de 01 de agosto de 2006, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3582205, em 30 de agosto de 2006, promovida pela entidade denominada CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, que resultou na composição dos quadros societário e diretivo conforme constam nesta Portaria.

Art. 2º Homologar a utilização da denominação de fantasia "Portal FM", utilizada nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 264 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000267/2011-53, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Poliedro Informática, Consultoria e serviços Ltda., mantendo, em consequência, a decisão da SLC que habilitou a Hepta Tecnologia e Informática Ltda. para os itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico n. 44/2009.

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 619 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000059/2011-54, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN contra decisão mediante a qual a Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP conheceu e negou provimento a recurso contra o Auto de Infração n. 3/2010-ARSEP.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 18 de fevereiro de 2011

Nº 687 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 26 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006831/2010-61, resolve: I - Aprovar a planta do traçado sob o título "LT 138 kV SE CHAPADÃO - SE COSTA RICA - PLANTA DO TRAÇADO", datada de 12/11/2010, com 33 km de extensão em circuito simples, apresentada anexa a correspondência s/nº, de 16 de novembro de 2010, da concessionária Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., folha 12 do citado processo; II - Determinar que a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis à linha de transmissão; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 688 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 26 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006831/2010-61, resolve: I - Aprovar a planta do traçado com 108 km de extensão em circuito simples, sob o título "LT 138 kV SE CHAPADÃO - SE COSTA RICA - PLANTA DO TRAÇADO", datada de 12/11/2010, folha 12 do referido processo, apresentada anexa a correspondência s/nº, de 16 de novembro de 2010, da concessionária Linhas de Transmissão do Itatim Ltda.; II - Determinar que a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis à linha de transmissão; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 18 de fevereiro de 2011

Nº 684 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006176/2000-34, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 3.750 kW cada, totalizando 7.500

kW de capacidade instalada, da PCH Várzea Alegre, localizada no Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, de titularidade da SPE Várzea Alegre Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.156, de 18 de dezembro de 2007, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A - CEM, que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 367, de 29 de dezembro de 1999, para início da operação em teste a partir do dia 19 de fevereiro de 2011.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 665 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000727/2010-62 e nos fundamentos da Análise do Pedido de Reconsideração pertinente, resolve: I - conhecer do pedido de reconsideração e manter na íntegra a decisão constante no Despacho nº 2.959, de 06 de outubro de 2010, que negou anuência ao Convênio, a ser firmado entre a concessionária CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG D e a parte relacionada Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, cujo objeto é o fornecimento de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas da base de dados da distribuidora; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em 18 de fevereiro de 2011

Nº 680 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 20, de 03 de fevereiro de 1999, na Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima do Contrato de Permissão para prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 013/2008-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.000126/2011-31, resolve: I - anuir com a proposta de alteração estatutária da Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP que permitirá a permissão para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral; II - ressaltar que deverá ser observado o rito estabelecido no parágrafo segundo do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 681 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com fundamento no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1.957, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Portaria MME nº 170, de 04 de fevereiro de 1987, na Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, no Contrato de Concessão nº 02/2004-ANEEL e no que consta do Processo nº 48500.005746/2008-61, resolve: I - anuir com a Cessão de Uso a Título Gratuito a ser celebrada entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (cedente) e a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires (cessionária), para a cessão de uma área de 257.972,00 m², situada próxima à Avenida Humberto de Campos, Vila Mortari, integrante do Reservatório de Billings, no município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no Estado de São Paulo, destinada à implantação de Parque Ecológico, vigorando até 30/11/2012, cabendo às envolvidas a obtenção das licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes; II - ressaltar que devem ser adotados os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, aprovado pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação

Nº 682 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão de Distribuição nº. 02 a 05/1997-DNAEE, Contratos de Concessão de Geração nº. 002/1995, 006/1997, 007/1997, 008/1997, 014/2000, 101/2000, 102/2000, 090/2001, 001/2004, Contratos de Transmissão nº 006/1997 e 079/2000 e o que consta do Processo nº 48500.000459/2011-60, resolve: I - anuir ao Contrato de fornecimento, em regime de preço unitário, de 9.000 pontos de função, para os serviços de desenvolvimento de aplicações de geoprocessamento para o sistema GeoCemig, baseados nos ambientes GeoMedia Pro, GeoMedia Web Map e TerraShare, a ser celebrado entre Companhia Energética Cemig Distribuição S.A e a Cemig Geração e Transmissão S.A. (contratantes) e a Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. (contratada), no valor de R\$ 2.745.000,00, pelo prazo de 36 meses; II - estabelecer que a contratação ora aprovada deve estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto a necessidade, oportunidade,

análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria e (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 683 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com fundamento no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1.957, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Portaria MME nº 170, de 04 de fevereiro de 1987, na Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, no Contrato de Concessão nº 02/2004-ANEEL e no que consta do Processo nº 48500.002911/2005-18, resolve: I - anuir com a Cessão de Uso a Título Gratuito a ser celebrada entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (cedente) e a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas (cessionária), para a cessão de uma área de 65.076,40 m², situada entre a Barragem da represa Guarapiranga, a Avenida Antônio Veríssimo Alves e a Avenida Caetano Pertraglia Sobrinho em São Paulo/SP, destinada à instalação do sistema de transmissão de emissoras de ondas médias, vigorando até 30/11/2012, cabendo às envolvidas a obtenção das licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes; II - ressaltar que devem ser adotados os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, aprovado pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 216, de 27 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial de 28/01/2011, Seção 1, pág. 92, onde se lê: "... junto ao Banco", leia-se "...junto a instituições credenciadas no Banco ...".

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 18 de fevereiro de 2011

Nº 685 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e nos artigos 10 e 11 da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.005695/2009-58 resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Alto Fortuna, com potência estimada de 2 MW, às coordenadas 27°29'23,74" de Latitude Sul e 49°03'48,51" de Longitude Oeste, localizada no rio Fortuna, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa GCE - Geradora Catarinense de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.862.730/0001-40, pelo não atendimento do artigo 9 da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Revogar o Despacho nº. 4.450 de 30 de novembro de 2009.

Nº 686 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003696/2009-68, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Peixe Alt C, com potência estimada nos estudos de inventário de 12 MW, localizada no Rio do Peixe, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do Tocantins, no Estado de Goiás, às coordenadas 16°32'26" de Latitude Sul e 52°26'18" de Longitude Oeste, para fins de análise, apresentado pela empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45.

Nº 689 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da



Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001522/2009-61, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Km 19, com potência estimada nos estudos de inventário de 7,56 MW, situada no rio dos Patos, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas às coordenadas 25°08'38" de Latitude Sul e 50°56'31" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.115/0001-77.

Nº 690 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006677/2008-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Eleutério, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,25 MW, situada no rio Mogi-Guaçu, integrante da sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, às coordenadas 22°17' de latitude sul e 46°46' de longitude oeste, no Estado de São Paulo, concedido à empresa Rodrigo Pedros Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.178, de 11 de novembro de 2008.

Nº 691 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004094/2008-47, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Eleutério, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,25 MW, situada no rio Mogi-Guaçu, integrante da sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, às coordenadas 22°17' de latitude sul e 46°46' de longitude oeste, no Estado de São Paulo, apresentado pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.783/0001-62. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 692 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000588/2009-33, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada nos estudos de inventário de 14 MW, localizada no rio Ribeirão Paraíso, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, às coordenadas 16°37'17" de Latitude Sul e 52°08'44" de Longitude Oeste, para fins de análise, apresentado entregues pela empresa Destilaria 2 Companheiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.628.388/0001-44. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 693 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002613/2009-13, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Ibicuí II, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,5 MW, situada no rio Ibicuí, integrante da sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de

Santa Catarina, às coordenadas 27°30'31" de latitude sul e 51°11'22" de longitude oeste, apresentado pela empresa MSUL Consultoria, Negócios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 694 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005448/2008-71, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ibicuí II, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,5 MW, situada no rio Ibicuí, integrante da sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27°30'31" de latitude sul e 51°11'22" de longitude oeste, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.299, de 4 de setembro de 2008.

Nº 695 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006090/2010-18, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Teles Pires, no trecho a montante do reservatório da UHE Magessi até a nascente, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Despacho nº 1613, de 20 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 21/07/2006, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/10/2010 pela empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 696 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006019/2008-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fresco, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido à empresa Fuad Rass Engenharia Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.701.390/0001-71, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 178, de 20 de janeiro de 2009.

Nº 697 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004836/2009-15, resolve: I

- Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Miguel, localizado na sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Mineração Calciolândia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.338.857/0001-89, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 3.152, de 20 de agosto de 2009.

Nº 698 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008281/2008-08, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 145, de 16 de janeiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Sapé, com potência estimada de 19,5 MW, localizada no rio do Tanque, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/7/2011.

Nº 699 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000388/2011-03, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Domingos e seu afluente, o ribeirão São Francisco, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/01/2011 pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15 tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 700 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000396/2011-41, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Arroio Penteado, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina., cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/01/2011 pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15 tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 701 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000399/2011-85 resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Cisco, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja

solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/01/2011 pelo Senhor Fernando Mariotto, inscrito no CPF sob o nº 216.483.318-44 tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 702 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em

vista o que consta do Processo no 48500.000395/2011-05, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Sonos e seu afluente, o rio Rolante, localizados na sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/01/2011 pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15 tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 703 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673,

de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003983/2008-97, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Aventureiro, com potência estimada de 3,0 MW, às coordenadas 22º02' de Latitude Sul e 43º44'50" de Longitude Oeste, situada no rio Aventureiro, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, entregue pela empresa Energreen Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.365.056/0001-14, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 47/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 22/05/2011 até a data de 21/06/2011. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de fevereiro de 2011

Nº 167 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MS0205658	ACOUGUE E MERCEARIA TAMANDARE LTDA	04.594.120/0002-04	SIDROLANDIA	MS	48610.002401/2011-11
GLP/MG0205659	ADILSON FONSECA DE SOUZA	07.629.131/0002-62	CAPIM BRANCO	MG	48610.002501/2011-30
GLP/TO0205660	ADVALDO PEREIRA DA SILVA	11.373.200/0001-06	PEQUIZEIRO	TO	48610.017902/2010-11
GLP/MG0205661	AIDA ALVES TEIXEIRA DE SOUSA E CIA LTDA - ME	10.760.334/0001-17	PATOS DE MINAS	MG	48610.002404/2011-47
GLP/BA0205662	ALCENIO DE JESUS SANTOS	11.594.006/0001-50	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.000623/2011-91
GLP/MG0205663	ALINE MILANE EDUARDO DE FARIA & CIA LTDA	12.483.896/0001-96	MARTINHO CAMPOS	MG	48610.002402/2011-58
GLP/GO0205664	AMAURY SANTANA DA SILVA	11.467.840/0001-85	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.002478/2011-83
GLP/MG0205665	ANA PAULA QUARESMA ROCHSTROCK	11.824.178/0001-73	TEOFILO OTONI	MG	48610.016140/2010-28
GLP/AL0205666	AUTO POSTO NOVO LINO LTDA	41.163.486/0001-66	NOVO LINO	AL	48610.002363/2011-99
GLP/SC0205667	BALDUÍNO EIFLER & CIA LTDA - ME	01.926.610/0001-83	VIDAL RAMOS	SC	48610.002495/2011-11
GLP/AM0205668	BARANDA & CIA LTDA - BARANGAS	00.656.621/0002-09	PARINTINS	AM	48610.018625/2010-56
GLP/AL0205669	CAMILA DE ALBUQUERQUE PAULINO COMÉRCIO	12.326.222/0001-88	TANQUE D'ARCA	AL	48610.016990/2010-26
GLP/AM0205670	CELIA COSTA RODRIGUES - ME	03.076.725/0001-51	MANAUS	AM	48610.002397/2011-83
GLP/SP0205671	CLAUDIA REGINA FAVARO ORIENTE - ME.	04.335.145/0001-02	ORIENTE	SP	48610.017584/2010-81
GLP/SC0205672	COMERCIAL DE TECIDOS KRUEGER LTDA	75.342.097/0001-10	BENEDITO NOVO	SC	48610.002491/2011-32
GLP/RS0205673	CORREIA, RICARDO & CIA LTDA	03.250.828/0001-96	BAGE	RS	48610.007720/2006-48
GLP/AL0205674	DANILO COSTA DOS SANTOS - ME	08.244.015/0001-07	PILAR	AL	48610.002497/2011-18
GLP/RS0205675	DE LACERDA & VIEIRA GÁS LTDA	12.230.550/0001-86	CANOAS	RS	48610.002396/2011-39
GLP/SP0205676	DEPOSITO DE BEBIDAS E GAS FONTE NOVA LTDA-ME	12.348.471/0001-74	ORIENTE	SP	48610.018696/2010-59
GLP/MG0205677	DEPÓSITO DE GÁS CORREIA E BRANDÃO LTDA - ME	09.104.364/0001-96	TEIXEIRAS	MG	48610.002509/2011-04
GLP/ES0205678	E. R. CORREA ME.	10.639.338/0001-41	VILA VELHA	ES	48610.018084/2010-66
GLP/MG0205679	ELIO JOSE JUNIOR - ME	03.111.253/0001-20	CABECEIRA GRANDE	MG	48610.018136/2010-02
GLP/RJ0205680	F J R COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.744.471/0001-93	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001173/2011-54
GLP/MG0205681	FERNANDO MACIEL PACHECO	12.970.804/0001-00	POUSO ALEGRE	MG	48610.001984/2011-55
GLP/AM0205682	FRANCISCO GOMES DE MORAES - MERCEARIA - ME	34.547.588/0001-10	MANAUS	AM	48610.002400/2011-69
GLP/PR0205683	HELLO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.750.041/0001-84	APUCARANA	PR	48610.002297/2011-57
GLP/PR0205684	INÊS MICHALCZUK BARSON DISTRIBUIDORA	08.182.562/0001-05	PEROBAL	PR	48610.017845/2010-62
GLP/AP0205685	J. A. Y. MOURA EPP.	04.236.655/0009-71	SERRA DO NAVIO	AP	48610.002502/2011-84
GLP/RS0205686	JESSICA REGINA MELO DE LIMA	11.801.501/0001-93	CANOAS	RS	48610.018490/2010-29
GLP/PB0205687	JOELSON MACHADO FERREIRA	13.079.640/0001-80	JOAO PESSOA	PB	48610.002493/2011-21
GLP/TO0205688	JOSE ALVES DE SOUZA DEPÓSITO DE GAS	33.648.890/0001-00	MIRANORTE	TO	48610.017128/2010-31
GLP/PR0205689	KMS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.816.287/0001-01	CURITIBA	PR	48610.000117/2011-01
GLP/GO0205690	LEANDRO GALVÃO DE SOUSA	12.233.701/0001-50	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002407/2011-81
GLP/RS0205691	LISIANE TOMAZI DOS SANTOS	12.192.642/0001-19	ALVORADA	RS	48610.018491/2010-73
GLP/PI0205692	M. S. DE BRITO GÁS	12.568.312/0001-85	TERESINA	PI	48610.002408/2011-25
GLP/PR0205693	MAGNUN JOSÉ DE SOUZA	10.857.786/0001-11	PARANAGUA	PR	48610.017847/2010-51
GLP/BA0205694	MANUEL DUARTE SILVEIRA JÚNIOR	09.149.331/0001-62	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.000445/2011-07
GLP/MG0205695	MARIA MARLENE COELHO DE AMORIM	11.365.234/0001-59	NOVO CRUZEIRO	MG	48610.002304/2011-11
GLP/RJ0205696	MAZAEAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.954.758/0001-48	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001195/2011-14
GLP/MG0205697	MERCEARIA SÃO PEDRO LTDA	02.854.869/0001-29	TURMALINA	MG	48610.002398/2011-28
GLP/SC0205698	MERCEDO SCHNAIDER LTDA. ME.	83.501.148/0001-37	ILHOTA	SC	48610.017542/2010-40
GLP/CE0205699	ORGANIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS LTDA.	07.840.507/0001-00	FORTALEZA	CE	48610.018524/2010-85
GLP/SP0205700	OTTONE A. TRALDI & CIA LTDA - ME	09.124.572/0001-57	DESCALVADO	SP	48610.002488/2011-19
GLP/RN0205701	PEDRO SALUSTIANO DE MEDEIROS BISNETO	11.359.737/0001-11	CURRAIS NOVOS	RN	48610.016172/2010-23
GLP/RN0205702	PEDRO VIEIRA DE MEDEIROS	02.282.944/0001-24	SAO VICENTE	RN	48610.015645/2010-75
GLP/MG0205703	POSTO PARAÍSO DE MINAS GERAIS LTDA	11.588.575/0001-93	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.002508/2011-51
GLP/MG0205704	POSTO SÃO JUDAS TADEU DE MINAS GERAIS LTDA.	12.014.893/0001-03	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.010534/2010-72
GLP/PA0205705	PROSPERAR COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	04.028.017/0001-08	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.017596/2010-13
GLP/AC0205706	R S ALMEIDA DA SILVA - ME	12.620.312/0001-87	RIO BRANCO	AC	48610.002441/2011-55
GLP/PA0205707	R N LOPES CAMPOS - ME	12.909.763/0001-39	ANANINDEUA	PA	48610.002510/2011-21
GLP/PI0205708	RAIMUNDA GOMES DE SOUSA ME	07.240.187/0001-40	TERESINA	PI	48610.014930/2010-79
GLP/MG0205709	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	11.327.003/0001-50	JUATUBA	MG	48610.002503/2011-29
GLP/AM0205710	RENATO ESTEU DOS SANTOS	15.786.197/0001-03	MANAUS	AM	48610.002467/2011-01
GLP/RJ0205711	REVENDEDORA DE GÁS AREAL LTDA	11.471.746/0001-08	ITABORAI	RJ	48610.018783/2010-14
GLP/MA0205712	S.C.P AGUIAR	02.824.736/0002-90	MIRINZAL	MA	48610.002204/2011-94
GLP/RS0205713	SILVEIRA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	94.671.419/0001-19	SANTA MARIA	RS	48610.017998/2010-18
GLP/AM0205714	SOCIEDADE FOGAS LTDA.	04.563.672/0015-61	MANAUS	AM	48610.002362/2011-44
GLP/GO0205715	SOS DEPÓSITO DE GÁS LTDA	12.684.001/0001-81	CABECEIRAS	GO	48610.002406/2011-36
GLP/RJ0205716	STAR GÁS COMÉRCIO E ATACADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLÉO LTDA	11.314.219/0001-81	JAPERI	RJ	48610.002489/2011-63
GLP/AL0205717	SUPERMERCADO PARAÍSO LTDA	35.551.746/0001-78	PILAR	AL	48610.002305/2011-65



GLP/SC0205718	SUPERMERCADO VIVIANI LTDA	85.937.829/0001-78	DOUTOR PEDRINHO	SC	48610.002464/2011-60
GLP/SC0205719	ULTRAMARCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	05.561.658/0002-77	ASCURRA	SC	48610.001871/2011-50
GLP/AC0205720	V. C. NOGUEIRA	12.305.857/0001-07	RIO BRANCO	AC	48610.002439/2011-86
GLP/ES0205721	VALCEMIR SANTOS GONÇALVES	07.792.424/0002-66	VILA VELHA	ES	48610.000995/2011-18
GLP/SC0205722	VALDEMAR BERLANDE FILHO & CIA LTDA	06.216.571/0001-44	CANOINHAS	SC	48610.002309/2011-43
GLP/RS0205723	VICENTE GIRARDI	97.146.609/0001-05	UNIAO DA SERRA	RS	48610.002506/2011-62
GLP/AL0205724	WDEMILSON DE OLIVEIRA LEITE 02225663459	12.399.540/0001-79	MARECHAL DEODORO	AL	48610.018725/2010-82
GLP/MA0205725	WL COMERCIO DE GAS LTDA.	12.389.583/0002-54	SAO LUIS	MA	48610.002308/2011-07

Nº 168 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0011022	BUZATTO & SANTOS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - ME.	02.836.664/0001-10	ALVORADA	RS	48610.000799/2007-67
001/GLP/CE0007448	FRANCISCO EVANGELISTA LIMA	07.711.975/0001-77	AIUABA	CE	48610.005211/2006-81
GLP/PE0181891	GOLD COMÉRCIO E REVENDA DE GÁS LTDA.	09.600.398/0004-14	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.015015/2009-67
001/GLP/CE0011498	JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA	05.427.585/0004-97	FORTALEZA	CE	48610.001118/2007-88
001/GLP/MS0002034	MARCIO CARDOSO COLMAN-ME	04.490.253/0001-41	DOURADOS	MS	48610.008762/2004-34
GLP/DF0204963	MERCADO SOARES & PAIVA LTDA. - ME.	72.574.908/0001-10	PLANALTINA	DF	48610.000895/2011-91
GLP/BA0179068	OESTE GÁS LTDA	42.388.975/0001-89	SAO FELIX DO CORIBE	BA	48610.009172/2009-33
GLP/SP0171870	S. A. YOSHIMURA COMÉRCIO DE GÁS - ME	09.379.614/0001-09	ORIENTE	SP	48610.008904/2008-97
GLP/SC0201519	SOLANGE CECÍLIA DE SOUZA	11.149.330/0001-60	FLORIANOPOLIS	SC	48610.012356/2010-14

Nº 169 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PA0160269	A. A. FAGUNDES FILADELPHO & CIA LTDA	02.455.622/0002-10	ITAITUBA	PA	48610.004907/2003-47
MT0196911	AUTO POSTO BARÃO LTDA.	07.248.101/0001-25	CUIABA	MT	48610.005330/2006-33
PR0025818	AUTO POSTO DAS TARTARUGAS LTDA	80.786.031/0002-30	MARINGA	PR	48610.006903/2002-12
RJ0182445	AUTO POSTO DO TRABALHO XXI LTDA	05.792.710/0001-15	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000641/2005-25
SC0196879	AUTO POSTO ELLY LTDA ME	07.873.339/0001-41	LEBON REGIS	SC	48610.005324/2006-86
MT0017299	AUTO POSTO FIORELLI LTDA	02.932.254/0001-73	CUIABA	MT	48610.014428/2001-77
RO0001972	AUTO POSTO MILÊNIO LTDA	03.292.301/0001-24	VILHENA	RO	48610.009854/5400-21
BA0166909	AUTO POSTO O AMIGÃO	03.088.558/0001-69	SAO JOSE DA VITORIA	BA	48610.000375/2004-51
SP0229296	AUTO POSTO ROCKET III LTDA.	09.446.830/0001-11	GUARULHOS	SP	48610.005760/2008-17
SC0216778	AUTO POSTO 25 DE JULHO LTDA.	75.497.636/0001-90	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.010843/2007-47
PR/SC0060210	BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	50.780.980/0002-41	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.008276/2008-40
SP0216079	CENTRO AUTOMOTIVO JARDIM PRIMAVERA LTDA.	08.822.816/0001-02	MAUA	SP	48610.010382/2007-11
PR/RJ706	CENTRO AUTOMOTIVO PARAISO DA TIJUCA LTDA	05.404.345/0001-24	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000659/2003-65
CE0011217	COMERCIAL JOÃO FERREIRA PETROLEO LTDA	41.414.822/0004-49	CAUCAIA	CE	48610.010092/2001-73
RS0210194	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VOLKWEIS LTDA.	03.247.747/0003-07	SANTO ANGELO	RS	48610.004774/2007-32
MG0225978	GABRIEL MARCELINO	09.175.867/0001-52	LAVRAS	MG	48610.003380/2008-48
MG0011775	JOSE SERAFIM DE OLIVEIRA	16.596.538/0001-40	SERITINGA	MG	48610.010786/2001-19
BA0032067	JURACY ROCHA ROTONDANO	04.219.835/0001-98	SANTA INES	BA	48610.002707/2003-51
PR/PE0084775	MARLEIDE MARIA MACARIO - ME	11.864.227/0001-00	ARARIPINA	PE	48610.009676/2010-97
G00027000	MIELE RESENDE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.222.632/0001-98	NOVO PLANALTO	GO	48600.002114/2002-21
MS0004700	PALUDO POSTOS DE SERVICOS LTDA.	01.559.590/0001-50	CAMPO GRANDE	MS	48610.004083/2001-43
PR/SP0075907	PENINSULA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.946.220/0001-66	SAO PAULO	SP	48610.011627/2009-81
RJ0010335	POSTO DE GASOLINA 174 LTDA	01.210.861/0001-67	BARRA DO PIRAI	RJ	48610.007879/2001-58
MG0194173	POSTO MANEJÃO LTDA	20.852.299/0003-81	LAVRAS	MG	48610.002135/2006-51
SP0011363	POSTO MINUANO LTDA	43.370.576/0001-53	SAO PAULO	SP	48610.009954/2001-15
G00030916	POSTO TERRA E LAVAJATO LTDA-ME	02.595.989/0001-59	SANTA BARBARA DE GOIAS	GO	48610.001685/2003-19
MT0007452	R. F. SILVA COMBUSTIVEIS	26.531.061/0001-79	VARZEA GRANDE	MT	48610.005784/2001-16
PR/PE0063460	WG2 COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.038.154/0002-65	OLINDA	PE	48610.014217/2008-19

Nº 170 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AL0205615	A P G DA SILVA GAS EPP	05.848.849/0001-33	PILAR	AL	48610.002248/2011-14
GLP/SC0205616	ANTONIO SEBASTIAO DE MEDEIROS	95.772.505/0001-80	TUBARAO	SC	48610.002234/2011-09
GLP/SP0205617	AUTO POSTO RBR LTDA.	07.607.543/0001-10	CAJAMAR	SP	48610.002370/2011-91
GLP/SP0205618	CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRA BRANCA LTDA	03.978.613/0001-96	ITAPEVI	SP	48610.002206/2011-83
GLP/SC0205619	COMERCIAL DELLY LTDA EPP	80.100.563/0001-90	DOUTOR PEDRINHO	SC	48610.002226/2011-54
GLP/MT0205620	COMÉRCIO DE GÁS PRIMAVERA LTDA - ME	04.801.314/0001-44	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.002240/2011-58
GLP/MG0205621	DISTRIBUIDORA DE GÁS REAL LTDA	11.072.039/0004-83	JAIBA	MG	48610.002251/2011-38
GLP/RJ0205622	DISTRIBUIDORA DE GÁS VIANNA 1 LTDA.	11.229.170/0001-69	ITABORAI	RJ	48610.002360/2011-55
GLP/ES0205623	EDNA SANTOS DE JESUS RIGATTO ME	07.089.489/0001-69	SOORETAMA	ES	48610.017882/2010-71
GLP/ES0205624	ELIZABETH DUQUE BETIATO ME.	11.535.350/0001-79	LINHARES	ES	48610.012651/2010-71
GLP/RJ0205625	ELLO COMERCIO DE GAS LTDA ME	00.185.989/0003-17	MAGE	RJ	48610.002301/2011-87
GLP/MT0205626	E.S. COMERCIO DE GAS LTDA	00.055.834/0001-02	VARZEA GRANDE	MT	48610.002311/2011-12
GLP/AM0205627	F. R. DE M. MARINHO - COMERCIO	04.998.109/0001-10	MANAUS	AM	48610.002368/2011-11
GLP/SP0205628	GENILDA CINTRA ALBUQUERQUE RUIZ - ME	01.896.785/0001-95	SAO PAULO	SP	48610.002246/2011-25
GLP/PR0205629	ISABELA PONTAL SANCHES & CIA LTDA	10.801.211/0001-87	ARAPONGAS	PR	48610.002201/2011-51
GLP/MG0205630	ISRAEL E ISRAEL LTDA	23.407.794/0001-08	BAMBUI	MG	48610.002250/2011-93
GLP/SC0205631	JOINVILLE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	03.204.755/0003-68	BALNEARIO BARRA DO SUL	SC	48610.002312/2011-67
GLP/SC0205632	JOSE AMBONI PRESA - EPP	82.913.807/0001-80	MELEIRO	SC	48610.002225/2011-18
GLP/ES0205633	JOSE ANTONIO DALPRA ME	11.065.160/0001-35	BAIXO GUANDU	ES	48610.002316/2011-45
GLP/SC0205634	JULIANE GALVAN ME	13.028.141/0001-64	SAO JOSE DO CERRITO	SC	48610.002319/2011-89
GLP/SC0205635	KAMO BAR E MERCEARIA LTDA ME	00.096.422/0001-02	TAIO	SC	48610.002361/2011-08
GLP/MG0205636	LUIZ CARLOS TEIXEIRA BRANDÃO CPF N. 640.338.136-91	05.703.588/0001-63	BOCAIUVA	MG	48610.011927/2010-01
GLP/PR0205637	MARIO VIEIRA CARDOSO GAS ME	10.726.426/0001-80	SAO PEDRO DO PARANA	PR	48610.002202/2011-03
GLP/SC0205638	MARLUCIA SARDA	09.655.231/0001-08	OTACILIO COSTA	SC	48610.017910/2010-50
GLP/MG0205639	MARLY E. P. DE AMORIM E CIA LTDA	07.621.282/0002-74	TOCANTINS	MG	48610.002249/2011-69
GLP/RS0205640	MIG COMBUSTIVEIS LTDA.	03.239.752/0001-06	ROSARIO DO SUL	RS	48610.002200/2011-14
GLP/SP0205641	MORAES E PERES COMERCIO DE GAS LTDA. ME	12.889.695/0001-93	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.002315/2011-09
GLP/GO0205642	N J MIRANDA - ME	00.181.212/0002-01	SANTA ROSA DE GOIAS	GO	48610.002241/2011-01
GLP/GO0205643	NEIDE MARIA DE JESUS FRANÇA	12.745.859/0001-09	ANAPOLIS	GO	48610.002245/2011-81
GLP/RS0205644	NORTON OLSON & CIA LTDA	02.168.884/0001-13	CAMAQUA	RS	48610.002247/2011-70
GLP/CE0205645	P & I COMERCIO DE GAS LP LTDA	12.671.626/0001-09	CAUCAIA	CE	48610.002257/2011-13
GLP/PR0205646	PAULO MARCON LUCIANO - PINTURAS ME	09.443.743/0001-00	CASCADEL	PR	48610.000399/2011-38
GLP/RS0205647	ROBINSON E SILVA LTDA.	12.849.853/0001-81	CAMBARA DO SUL	RS	48610.002318/2011-34



GLP/MT0205648	ROGÉRIO DAMMANN COMÉRCIO - ME	09.301.638/0001-37	NOVA XAVANTINA	MT	48610.002244/2011-36
GLP/GO0205649	ROSA MARIA NUNES LIMA	12.388.022/0001-50	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002253/2011-27
GLP/BA0205650	ROSANGELA MARIA PASSOS DOS SANTOS	12.208.590/0001-21	AGUA FRIA	BA	48610.002313/2011-10
GLP/SC0205651	RUDI ALOISIO BOHN - ME	09.630.007/0001-61	CHAPECO	SC	48610.002369/2011-66
GLP/SP0205652	SEBASTIAO DOMINGOS DE OLIVEIRA - ME	12.775.237/0001-23	PINDAMONHANGABA	SP	48610.002243/2011-91
GLP/GO0205653	SORRISO GAS LTDA - ME	03.115.617/0001-40	CERES	GO	48610.002242/2011-47
GLP/SC0205654	SUPERMERCADO ALTO BENEDITO LTDA. EPP	01.695.647/0001-48	BENEDITO NOVO	SC	48610.002364/2011-33
GLP/RJ0205655	ULTRA CHAMA COMÉRCIO DE GAS LP LTDA	12.968.621/0001-42	QUEIMADOS	RJ	48610.002233/2011-56
GLP/MG0205656	WEVERTON LIMA DINIZ	12.584.594/0001-04	UBA	MG	48610.002203/2011-40
GLP/MA0205657	WL COMERCIO DE GAS LTDA.	12.389.583/0001-73	SAO LUIS	MA	48610.002302/2011-21

Nº 171 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0205561	A M DE SOUZA JUNIOR	13.040.306/0001-13	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.002145/2011-54
GLP/GO0205562	ADSON JOAO BATISTA DOS SANTOS	11.899.892/0001-20	ANAPOLIS	GO	48610.015774/2010-63
GLP/MG0205563	A.G TELE GAS LTDA ME	09.545.216/0001-07	BETIM	MG	48610.001436/2011-25
GLP/MA0205564	ANA MARIA GONÇALVES DE SÁ	08.764.228/0001-60	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.017459/2010-71
GLP/GO0205565	ARMAZEM GONZAGA E SOBRINHO LTDA EPP	26.911.305/0002-20	GOIANIA	GO	48610.002322/2011-01
GLP/BA0205566	BARRETO GAS LTDA. EPP	04.372.507/0002-08	SALVADOR	BA	48610.002154/2011-45
GLP/MG0205567	CARLOS ROBERTO LANA	12.160.157/0001-63	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	MG	48610.002207/2011-28
GLP/RO0205568	CASTANHAL REVENDEDORA DE GAS LTDA.	02.494.083/0002-29	TEIXEIROPOLIS	RO	48610.018440/2010-41
GLP/PE0205569	CILEIDE CELINA DE ARVALHO - ME	10.555.168/0001-17	PETROLINA	PE	48610.012439/2010-11
GLP/MG0205570	CLAUDIO CAMPOS	12.599.434/0001-39	UBA	MG	48610.002320/2011-11
GLP/ES0205571	COMERCIAL DE GAS TURINI LTDA.	00.217.387/0001-32	ECOPORANGA	ES	48610.002171/2011-01
GLP/RR0205572	D A PINTO FONSECA ME	22.894.679/0001-42	BOA VISTA	RR	48610.001305/2011-48
GLP/MG0205573	DIDI GONÇALVES COUTO - ME	02.127.469/0002-00	SAO FELIX DE MINAS	MG	48610.002156/2011-34
GLP/SC0205574	DRAEGER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	02.767.451/0001-84	BENEDITO NOVO	SC	48610.002209/2011-17
GLP/MA0205575	E B SOUSA	11.244.840/0001-16	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.002321/2011-58
GLP/SP0205576	EDSON VICENTE DE PAULA	09.511.539/0001-80	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.017231/2010-81
GLP/PE0205577	ERINEIDJA GONÇALVES DE ALBUQUERQUE	12.802.613/0001-21	PAULISTA	PE	48610.002143/2011-65
GLP/SP0205578	G. F. DIAS - ME	11.274.668/0001-43	SAO PAULO	SP	48610.002171/2011-82
GLP/MG0205579	GÁS MAUA LTDA	03.526.616/0001-99	SAO FRANCISCO	MG	48610.002166/2011-70
GLP/SC0205580	GENESIO FRANCISCO PIAZZOLI ME.	12.500.875/0001-31	SANTA ROSA DO SUL	SC	48610.018029/2010-76
CLP/GO0205581	GRANDE GAS COMERCIAL LTDA	11.952.077/0001-88	GOIANIA	GO	48610.002169/2011-11
GLP/MG0205582	HELVERCIO SALES MACHADO	05.038.746/0001-08	CAPITAO ANDRADE	MG	48610.002142/2011-11
GLP/PE0205583	HILDO GUERRA PEREIRA	12.676.354/0001-30	MACHADOS	PE	48610.002162/2011-91
GLP/SP0205584	IDA LUIZ LIMA - ME	02.156.654/0001-34	PIRACICABA	SP	48610.002167/2011-14
GLP/CE0205585	IRAILDO DE FREITAS PIRES - ME	73.824.369/0001-92	AQUIRAZ	CE	48610.002147/2011-43
GLP/RN0205586	IVO LOPES DE MEDEIROS ME	09.120.148/0001-34	CERRO CORA	RN	48610.000624/2011-36
GLP/PR0205587	J. L. KUHN & CIA. LTDA.	10.447.303/0001-00	PONTA GROSSA	PR	48610.014876/2010-61
GLP/RN0205588	J LACERDA DE FREITAS ME	09.010.508/0001-45	PILOES	RN	48610.000558/2011-02
GLP/MG0205589	JAIRO CAETAMO RUFINO	11.416.789/0002-63	DIONISIO	MG	48610.000440/2011-76
GLP/MS0205590	J.FERREIRA CUNHA	05.624.654/0001-00	BODOQUENA	MS	48610.018239/2010-64
GLP/SP0205591	JORGE PADUA MINCA	60.081.031/0002-27	ROSANA	SP	48610.002155/2011-90
GLP/SP0205592	LURDES PAZ TIBURCIO E CIA LTDA	12.685.881/0001-00	TABAPUA	SP	48610.002161/2011-47
GLP/PE0205593	M L SANTOS RODRIGUES	12.423.144/0001-30	CAPOEIRAS	PE	48610.002213/2011-85
GLP/PA0205594	M. AMARO DA SILVA - EPP	08.629.285/0001-36	BELEM	PA	48610.002168/2011-69
GLP/SP0205595	M G A COMÉRCIO DE GAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME	08.226.063/0001-72	SAO PAULO	SP	48610.002165/2011-25
GLP/MA0205596	M. PIMENTEL	12.008.259/0003-20	PACO DO LUMIAR	MA	48610.002170/2011-38
GLP/AM0205597	MARIA AUGUSTA COSTA DE ARAUJO - ME	63.632.343/0001-99	MANAUS	AM	48610.002141/2011-76
GLP/MG0205598	MERCEARIA RIBEIRO MORAIS LTDA	09.644.381/0001-16	CRUCILANDIA	MG	48610.002140/2011-21
GLP/SP0205599	MOLINARI & ISHIDA LTDA. - ME	10.905.148/0001-29	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.015523/2010-89
GLP/SC0205600	OURIDES TRENTIN EPP	02.825.700/0001-40	IRANI	SC	48610.002152/2011-56
GLP/PI0205601	P & C GUEDES LTDA.	12.464.420/0001-08	PALMEIRA DO PIAUI	PI	48610.018755/2010-99
GLP/BA0205602	P & M COMÉRCIO DE GAS LTDA	12.282.063/0001-67	SAPEACU	BA	48610.002157/2011-89
GLP/RN0205603	PARELHAS GAS LTDA.	24.206.617/0019-55	NATAL	RN	48610.000358/2011-41
GLP/ES0205604	POSTO ALVORADA LTDA	28.489.532/0001-53	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	48610.017995/2010-76
GLP/MT0205605	R. P. DOS SANTOS MARTINS - SUPERMERCADO	10.441.049/0001-33	COMODORO	MT	48610.002239/2011-23
GLP/SC0205606	RONALDO SERGIO ALVES DE ANDRADE	13.078.383/0001-62	NOVA ERECHIM	SC	48610.015250/2011-67
GLP/AL0205607	S. JOSE DOS SANTOS - MERCADINHO - ME.	06.272.666/0001-85	JAPARATINGA	AL	48610.017430/2010-99
GLP/SC0205608	SUPERMERCADO LUCILVA LTDA	77.895.951/0001-09	LUIZ ALVES	SC	48610.017457/2010-81
GLP/SC0205609	SUPERMERCADO MICHELMANN LTDA - EPP	08.587.112/0001-00	BLUMENAU	SC	48610.002208/2011-72
GLP/PR0205610	VALENDORFF & PACHECO LTDA ME	09.145.027/0001-47	CRUZEIRO DO IGUAÇU	PR	48610.018267/2010-81
GLP/RS0205611	VANTUIR JOSE LIMBERGER	13.081.287/0001-73	SANTO CRISTO	RS	48610.002212/2011-31
GLP/PR0205612	VIDAL RODRIGUES DE MATOS	85.042.513/0002-07	BITURUNA	PR	48610.018964/2010-32
GLP/PR0205613	WALDOMIRO WITT - COMERCIO DE BEBIDAS E GAS	09.628.035/0001-44	MANGUEIRINHA	PR	48610.017180/2010-97
GLP/BA0205614	WASHINGTON OLIVEIRA CAMPOS	12.448.354/0001-82	CANDIDO SALES	BA	48610.002153/2011-09

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 16/2011 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1914/2011-806.303/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1915/2011-806.304/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1916/2011-806.305/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1917/2011-806.306/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1918/2011-806.307/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1919/2011-806.308/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1920/2011-806.352/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1921/2011-806.357/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1922/2011-806.358/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1923/2011-806.359/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1924/2011-806.366/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1925/2011-806.367/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1926/2011-806.413/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS

RELAÇÃO Nº 16/2011 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1872/2011-864.354/2010-VOLNEY DEMÉTRIO JORGE FILHO

1873/2011-864.358/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA

1874/2011-864.413/2010-ISMAEL NUNES DA SILVA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1875/2011-864.096/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA

1876/2011-864.105/2010-MARIA DE FÁTIMA DE JESUS

1877/2011-864.163/2010-DENIS BARBIERI

1878/2011-864.220/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

1879/2011-864.221/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

1880/2011-864.289/2010-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS

1881/2011-864.294/2010-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA

1882/2011-864.295/2010-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA

1883/2011-864.296/2010-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA

1884/2011-864.298/2010-JOÃO D'ABADIA GONÇALVES DE NORONHA

1885/2011-864.340/2010-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR

1886/2011-864.341/2010-GOIAZ MINERADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

1887/2011-864.342/2010-GOIAZ MINERADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

1888/2011-864.343/2010-EXPRESSÃO ASSESSORIA, PERÍCIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

1889/2011-864.344/2010-CARLOS ROBERTO ALVES FONSECA FILHO

1890/2011-864.359/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA



1891/2011-864.360/2010-AD BRAS MINERADORA LT-
DA
1892/2011-864.362/2010-ARMELINDO FERRARI JU-
NIOR
1893/2011-864.363/2010-EDIVALDO PEREIRA NAVES
1894/2011-864.406/2010-GEOBRAZ EXPLORATION LT-
DA ME
1895/2011-864.409/2010-GEOBRAZ EXPLORATION LT-
DA ME
1896/2011-864.411/2010-GEOBRAZ EXPLORATION LT-
DA ME
1897/2011-864.423/2010-JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MON-
TEIRO ME
1898/2011-864.438/2010-CASCADIA BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA
1899/2011-864.439/2010-CASCADIA BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA
1900/2011-864.440/2010-CASCADIA BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA
1901/2011-864.459/2010-RIO DOS MANGUES MINERA-
ÇÃO LTDA
1902/2011-864.460/2010-RIO DOS MANGUES MINERA-
ÇÃO LTDA
1903/2011-864.461/2010-RIO DOS MANGUES MINERA-
ÇÃO LTDA
1904/2011-864.462/2010-RIO DOS MANGUES MINERA-
ÇÃO LTDA
1905/2011-864.463/2010-RIO DOS MANGUES MINERA-
ÇÃO LTDA
1906/2011-864.464/2010-RIO DOS MANGUES MINERA-
ÇÃO LTDA
1907/2011-864.465/2010-RIO DOS MANGUES MINERA-
ÇÃO LTDA
1908/2011-864.466/2010-RIO DOS MANGUES MINERA-
ÇÃO LTDA
1909/2011-864.467/2010-ITAMIX MINERAÇÃO INDUS-
TRIAL LTDA
1910/2011-864.468/2010-JOSÉ DEMITO
1911/2011-864.469/2010-JOSÉ DEMITO
1912/2011-864.475/2010-VALTERSON TEODORO DA
SILVA
1913/2011-864.494/2010-MINERAÇÃO MATA AZUL S A

RELAÇÃO Nº 17/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)

1869/2011-848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LT-
DA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

1870/2011-848.281/2010-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA
SILVA ME
1871/2011-848.630/2010-DINARTE MEDEIROS DE LI-
MA

RELAÇÃO Nº 25/2011 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua
publicação:(276)

834.191/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.-ALVARÁ
Nº1839/2011-3 (três) anos anos - Retifica o ALVARÁ Nº8.698,
DOU de 12/09/2007

RELAÇÃO Nº 26/2011 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-
rência da Concessão de Lavra(451)

890.007/1989-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E
GRANITOS LTDA.- Portaria de Lavra nº099/08- Cessionário:Stone
Blocks Mineração Ltda- CNPJ 11.898.956/0001- 60
860.116/1991-SAMI MANUTENÇÃO LTDA- Portaria de
Lavra nº609/02- Cessionário:Sarkis Mineração Ltda- CNPJ
03.163.210/0001-99

820.783/1999-MINERADORA SANTANA PROMISSAO
LTDA ME- Portaria de lavra nº 351/2008- Cessionário:Izair dos
Santos Teixeira & Cia Ltda- CNPJ 49.577.968/0001-74
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(557)

860.420/2005-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Parte
da Portaria de Lavra nº030/08- Cessionário:860.104/2010-Minerado-
ra Santo Expedito Ltda- CNPJ 01.133.510/0001/-08

Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e
determina sua averbação(1563)
Beneficiária:Mineração Catalão de Goiás Ltda- CNPJ
07.171.562/0001-47-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA- Direi-
tos Cindidos:803.343/1973-Portaria de Lavra nº1.368/83

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1571)

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:000.227/1945-CI-
MENTO RIO BRANCO S.A.-Portaria de Lavra nº 1.769/80

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:002.515/1949-CI-
MENTO RIO BRANCO S.A.-Portaria de Lavra nº 1.085/82

Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:007.976/1959-
CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND-DECRETO DE
LAVRA Nº 258/61

Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:007.977/1959-
CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND-DECRETO DE
LAVRA Nº 57.110/65

Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:007.978/1959-
CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND-DECRETO DE
LAVRA Nº 332/61

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:003.967/1967-CI-
MENTO TOCANTINS S/A-Portaria de Lavra nº 1.328/85

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:004.375/1967-CI-
MENTO RIO BRANCO S.A.-Portaria de Lavra nº 1.083/82

Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:808.636/1971-
CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND-DECRETO DE
LAVRA Nº 78.685/76

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:818.196/1972-CI-
MENTO TOCANTINS S/A-Decreto de Lavra nº 83.606/79

Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:805.011/1975-CIA.
CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND-Portaria de Lavra Nº
1.258/85

Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:805.013/1975-
CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND-Portaria de Lavra
Nº 323/85

Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:805.015/1975-
CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND-Portaria de Lavra
Nº 1.007/85

Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:805.197/1975-
CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND-Portaria de Lavra
Nº 1.268/85

Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:805.583/1975-
CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND-Portaria de Lavra
Nº 1.139/85

Incorporadora:CIMENTO POTY S/A -
CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:805.584/1975-
CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND-Portaria de Lavra
Nº 1.140/85

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:807.123/1976-CI-
MENTO RIO BRANCO S.A.-Portaria de Lavra nº 213/99

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:812.102/1976-CI-
MENTO RIO BRANCO S.A.-Portaria de Lavra nº 019/92

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:801.823/1978-CI-
MENTO TOCANTINS S/A-Portaria de Lavra nº 077/86

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:801.824/1978-CI-
MENTO TOCANTINS S/A-Portaria de Lavra nº 076/86

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:860.233/1979-CI-
MENTO TOCANTINS S/A-Portaria de Lavra nº 302/02

Incorporadora:Cooperativa Agrícola Mista de Ponta Grossa
- CNPJ80.224.348/0001-00 - Direitos incorporados:820.911/1985-
COOPERATIVA MISTA DOS RURALISTAS DE PONTA GROS-
SA LTDA-Portaria de Lavra nº 216/97

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:866.553/1990-CI-
MENTO TOCANTINS S/A-Portaria de Lavra nº 268/06

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:860.107/1999-CI-
MENTO TOCANTINS S/A-Portaria de Lavra nº 59/07

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-
rência da Concessão de Lavra em cadeia sucessória.(1841)

800.316/1978-TAN MINERAÇÃO LTDA- Portaria retifica-
da nº 065/2010 -CESSIONÁRIOS EM CADEIA: EXPEDRA STO-
NE DESING LTDA - CNPJ: 30.551.121/001-92; MINERAÇÃO
TRÊS CORAÇÕES LTDA - CNPJ: 39.332.606/0001-60.

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e
determina sua averbação(1523)

Beneficiária:Mineração Catalão de Goiás Ltda- CNPJ
07.171.562/0001-47-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA- Direi-
tos Cindidos:860.351/2003- Alvará nº4.883/2003

Beneficiária:Mineração Catalão de Goiás Ltda- CNPJ
07.171.562/0001-47-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA- Direi-
tos Cindidos:860.303/2006- Alvará nº1.061/2007

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1531)

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:826.974/2001-CI-
MENTO RIO BRANCO S.A. -Alvará nº 4.296/2002

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:826.029/2003-CI-
MENTO RIO BRANCO S.A. -Alvará nº 7.042/2003

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
872.132/1992-FORT GRAN BRASIL LTDA.- Alvará de
Pesquisa 544/99

872.133/1992-FORT GRAN BRASIL LTDA.- Alvará de
Pesquisa nº 685/99

870.832/2001-SÃO JOSÉ GRANITOS BAHIA LTDA.- Al-
vará de Pesquisa nº 9.855/01

Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1551)

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24- Direitos incorporados:860.193/1982- CI-
MENTO TOCANTINS S/A- Alvará nº1.767/1983

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24- Direitos incorporados:866.500/1994- CI-
MENTO TOCANTINS S/A- Alvará nº1.358/1996

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24- Direitos incorporados:866.085/2001- CI-
MENTO TOCANTINS S/A- Alvará nº5.620/2001

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24- Direitos incorporados:866.292/2002- CI-
MENTO TOCANTINS S/A- Alvará nº2.360/2003

Incorporadora:Votorantim Cimentos Brasil S/A -
CNPJ96.824.594/0001-24- Direitos incorporados:826.662/2006- CI-
MENTO RIO BRANCO S.A.- Alvará nº-/-

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
870.840/2001-AVN GRANITOS DA BAHIA LTDA- Re-
querimento de Lavra

RELAÇÃO Nº 28/2011 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
860.738/1990-ARMANDO CORRÊA DE SIQUEIRA FI-
LHO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
873.348/2007-VALE S A- Alvará Nº268- DOU de
19/02/2008

815.465/2010-FALCON PETROLEO LTDA- Alvará
Nº13.270- DOU de 26/10/2010

850.139/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.- Alvará Nº17.208- DOU de 15/12/2010

850.798/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.- Alvará Nº16.348- DOU de 15/12/2010

850.902/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.- Alvará Nº16.367- DOU de 15/12/2010

871.426/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA- Alvará
Nº16.569- DOU de 15/12/2010

871.427/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA- Alvará
Nº16.570- DOU de 15/12/2010

871.429/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA- Alvará
Nº16.572- DOU de 15/12/2010

871.733/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará Nº16.882-
DOU de 20/12/2010

871.734/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará Nº16.883-
DOU de 20/12/2010

871.743/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA- Alvará Nº16.474- DOU de 15/12/2010

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
803.847/1978-NEWTON LIMA DRUMOND

Fase de Concessão de Lavra
Defere pedido de servidão para a implantação e operação

do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Téc-
nicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)

815.104/1971-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-CAU-
LIM- DECRETO DE LAVRA Nº 81.944/1978

RELAÇÃO Nº 46/2011 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)

1840/2011-861.632/2010-OLARIA TRIUNFO LTDA
1841/2011-861.637/2010-CARLOS PEREIRA DIAS

1842/2011-861.722/2010-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA
1843/2011-861.843/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO

IND. E COM. LTDA
1844/2011-861.844/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO

IND. E COM. LTDA
1845/2011-860.132/2011-MASTER MINERAÇÃO E

TRANSPORTE LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

1846/2011-861.149/2010-QUANTUM MINERAÇÃO LT-
DA

1847/2011-861.461/2010-WANDERLEI INÁCIO
1848/2011-861.597/2010-PLANALTO EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA
1849/2011-861.696/2010-RAFILO EMPREENDIMENTOS E
TRANSPORTES LTDA ME
1850/2011-861.710/2010-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S/A
1851/2011-861.724/2010-LUIZ CARLOS DO CARMO
1852/2011-861.727/2010-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S/A
1853/2011-861.729/2010-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S/A
1854/2011-861.730/2010-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S/A
1855/2011-861.732/2010-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S/A
1856/2011-861.734/2010-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S/A
1857/2011-861.741/2010-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S/A
1858/2011-861.742/2010-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S/A
1859/2011-861.771/2010-DOMINGOS DONIZETE DE
CARVALHO
1860/2011-861.785/2010-DOMINGOS DONIZETE DE
CARVALHO
1861/2011-861.811/2010-BRUNO CARDOSO PIEPER
1862/2011-861.812/2010-BRUNO CARDOSO PIEPER
1863/2011-861.813/2010-BRUNO CARDOSO PIEPER
1864/2011-861.850/2010-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
1865/2011-861.905/2010-CECRISA REVESTIMENTOS
CERÂMICOS S/A
1866/2011-861.906/2010-CECRISA REVESTIMENTOS
CERÂMICOS S/A
1867/2011-861.910/2010-TARCAL TRANSPORTES E
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
1868/2011-860.126/2011-ITAFOS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 33/2011 - DF

DNPM Nº 858.233/1997 E 858.078/2004 - ZAMAPÁ MI-
NERAÇÃO S.A. - Nos termos da manifestação do Senhor procurador
Jurídico quanto a NOTA PROGE Nº 059/2004 - CCE, que ora aprovo
e adoto como fundamento desta decisão, AUTORIZO, em caráter
excepcional, a complementação de pesquisa, pelo prazo de 180 (cento
e oitenta) dias. (3.56)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 16/2011, publicada no DOU de 9/2/2011,
Seção 1, Página nº 42, onde se lê:"... Autoriza a averbação de atos de
penhora da Concessão de Lavra.(596)

Exequente:MACQUARIE BANK LIMITED-CNPJ N/D-
831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS
LTDA-Portaria de Lavra Nº 34/1992....", leia-se:"... Autoriza a aver-
bação de atos de penhora da Concessão de Lavra(1463)

Credora: MACQUARIE BANK LIMITED-CNPJ N/D
Devedora:MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LT-
DA- 831.005/1982 - Portaria de Lavra Nº 34/1992..."

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 104/2011

Determino TORNAR SEM EFEITO a Notificação Fiscal de
Lançamento de Débito para pagamento(NFLDP)nº4558/2010 -
DNPM/MG,no valor de R\$29.999,60,referente ao Processo de Co-
brança nº933.681/2010, Titular:Cia de Mineração Serra da Farofa -
CNPJ:17.157.546/0003-15,publicada no DOU de 21/12/2010.

SERGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 30/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina arquivamento definitivo do processo(565)

856.168/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.169/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.170/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.171/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.172/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.173/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.174/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.175/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.176/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.177/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.178/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.179/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.180/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.181/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.182/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.183/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.184/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.185/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.186/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.187/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA

856.188/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.189/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.190/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.191/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.192/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.193/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.194/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.195/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.196/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.197/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.198/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.199/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.200/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.201/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.202/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.203/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.204/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.205/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.206/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.207/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.208/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.209/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.210/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.211/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.212/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.213/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.214/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.215/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.216/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.217/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.218/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.219/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.220/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.221/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.222/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.223/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.224/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.225/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.226/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.227/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 31/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina arquivamento definitivo do processo(565)

856.228/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.229/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.230/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.231/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.232/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.233/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.234/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.235/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.236/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.237/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.238/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.239/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.240/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.241/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.242/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.243/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.244/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.245/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.246/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.247/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.248/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.249/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.250/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.251/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.252/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.253/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.254/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.255/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.256/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.257/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.258/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.259/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.260/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.261/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.262/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.263/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.264/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.265/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.266/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.267/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.268/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.269/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.270/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.271/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.272/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.273/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.274/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.275/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.276/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.277/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.278/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.279/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.280/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.281/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.282/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA

856.283/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.284/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.285/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.286/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
856.287/1996-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 52/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)

850.823/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.- Alvará nº3.537/2009 - Cessionário:850.620/2010-
GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
05.025.510/0001-58

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

850.249/2001-OCA MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:BE-
LO SUN MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.052.454/0001-
31- Alvará nº1.175/2009

850.250/2001-OCA MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:BE-
LO SUN MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.052.454/0001-
31- Alvará nº4.452/2008

850.441/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº10.892/2003

850.469/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº10.918/2003

850.473/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-
RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará
nº10.922/2003

850.477/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº11.028/2009

850.478/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.298/2007

850.479/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.299/2007

850.480/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.346/2007

850.485/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.347/2007

850.486/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.348/2007

850.490/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.303/2007

850.491/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.304/2007

850.492/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº11.108/2009

850.493/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº11.029/2009

850.499/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.309/2007

850.507/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.729/2008

850.524/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.730/2008

850.538/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.343/2007

850.604/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.270/2007

850.605/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.271/2007

850.606/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº14.272/2007



850.608/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.273/2007

850.609/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.274/2007

850.625/2007-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº9.942/2007

850.626/2007-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº9.943/2007

850.627/2007-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº9.944/2007

850.628/2007-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº9.945/2007

850.629/2007-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº9.946/2007

850.630/2007-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº9.947/2007

850.631/2007-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº9.948/2007

850.632/2007-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº9.949/2007

850.633/2007-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº9.950/2007

850.634/2007-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº9.951/2007

850.900/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.360/2007

850.901/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.361/2007

850.904/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.364/2007

850.907/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.367/2007

850.911/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.370/2007

850.916/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.277/2007

850.917/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.278/2007

850.922/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.283/2007

850.923/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 850.923/2007- Alvará nº14.284/2007

850.926/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.287/2007

850.982/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.291/2007

850.983/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.292/2007

850.628/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.011/2009

850.668/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.014/2009

850.221/2009-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PARAGOMONAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.017/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)

850.018/2003-SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

816.246/1971-MINERAÇÃO NAQUE LTDA- Alvará nº1.279/1975 - Cessionário: - CNPJ

816.247/1971-MINERAÇÃO NAQUE LTDA- Alvará nº1.280/1975 - Cessionário: - CNPJ

816.248/1971-MINERAÇÃO NAQUE LTDA- Alvará nº1.281/1975 - Cessionário: - CNPJ

820.277/1972-MINERAÇÃO NAQUE LTDA- Alvará nº4.071/1978 - Cessionário: - CNPJ

820.278/1972-MINERAÇÃO NAQUE LTDA- Alvará nº4.072/1978 - Cessionário: - CNPJ

820.279/1972-MINERAÇÃO NAQUE LTDA- Alvará nº4.073/1978 - Cessionário: - CNPJ

820.281/1972-MINERAÇÃO NAQUE LTDA- Alvará nº4.075/1978 - Cessionário: - CNPJ

RELAÇÃO Nº 53/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.128/2007-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

850.330/1989-VALE S A-OF. Nº2.067/2011

850.400/1991-VALE S A-OF. Nº2.071/2011

852.390/1993-VALE S A-OF. Nº2.066/2011

856.261/1994-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.068/2011

850.105/1998-GREIPHIL MINAS LTDA-OF. Nº2.073/2011

850.470/2000-ROLAND AGROPASTORIL LTDA.-OF. Nº2.069/2011

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

850.357/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.-Bauxita

850.376/2003-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-Bauxita

850.580/2003-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-Bauxita

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

850.945/1993-VALE S A

854.951/1995-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA

850.434/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

850.124/2002-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

855.807/1996-MINERAÇÃO MUNDIAL LTDA-AI Nº806/2010

850.285/2003-AIRTON GARCIA FERREIRA-AI Nº151/2011

850.426/2007-GILBERTO LIBARDI-AI Nº42/2011

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

850.527/2000-AGROPALMA S A

850.828/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA- FONTE: NOVA VIDA, MARCA: BELÁGUA, EMBALAGEM 300 ML-SANTA ISABEL DO PARA/PA

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

850.406/1985-ITAGUA ITAITUBA AGUAS LTDA- AI Nº136/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

850.406/1985-ITAGUA ITAITUBA AGUAS LTDA-OF. Nº2.051/2011

850.046/2006-RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-OF. Nº2.070/2011

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

850.771/2006-FAZENDA E PEDREIRA SANTA MONICA LTDA-OF. Nº2.074/2011

850.834/2007-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS-OF. Nº2.072/2011

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

850.631/2008-ALINE DE JESUS S. DE SOUZA ME- Registro de Licença No.:028/2008 - Vencimento em 19/01/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

850.423/2007-CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

850.854/2008-GERVÁSIO SANTOS ARAÚJO

850.951/2008-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI

850.952/2008-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI

850.955/2008-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI

850.956/2008-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI

850.960/2008-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI

851.014/2008-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI

851.015/2008-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI

851.154/2008-TRANSPORTES MAGALHÃES LTDA

850.460/2009-INTBRANOL INDÚSTRIA DE TIJOLOS BRASIL NOVO LTDA

850.068/2010-L.M. MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA

850.741/2010-HELIO MARTINS CUNHA

850.813/2010-MDC AGREGADOS LTDA.

Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

850.426/2004-CICERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ - AI Nº898/2010

RELAÇÃO Nº 59/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)

857.827/1996-GGM - GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 11/02/2011, Relação nº 47, Seção I, pág. 61- Onde se Lê: DOU de 1.322, Leia-se: DOU de 06/01/2009 e 18/10/2010

859.926/1996-MINERADORA VAT - VALE DO ARAGUAIA TOCANTINS LTDA - Publicado DOU de 11/02/2011, Relação nº 47, Seção I, pág. 61- Onde se Lê: DOU de 1.315/2008, Leia-se: DOU de 06/01/2009 e 18/10/2010

859.928/1996-MINERADORA VAT - VALE DO ARAGUAIA TOCANTINS LTDA - Publicado DOU de 11/02/2011, Relação nº 47, Seção I, pág. 61- Onde se Lê: DOU de 1.316/2008, Leia-se: DOU de 06/01/2009 e 18/10/2010

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

860.592/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA-AI Nº206/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

860.340/2006-VERA CRUZ PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº207/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

860.700/2006-D10 MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.812/10 - (art. 22, inciso V, § 1º)

860.822/2006-ALCIRIO LOPES DE CARVALHO-AI Nº208/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

860.829/2006-CERAMICA RIO VERDE LTDA-AI Nº209/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.313/2007-MÁRCIA DE ÁVILA OLIVEIRA-AI Nº210/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.381/2007-CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA-AI Nº211/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.382/2007-CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA-AI Nº212/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.429/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-AI Nº213/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.432/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-AI Nº214/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.433/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-AI Nº215/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.434/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-AI Nº216/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.435/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-AI Nº217/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.436/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-AI Nº218/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.443/2007-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº219/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.447/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-AI Nº220/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.507/2007-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº221/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.509/2007-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº222/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.531/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº223/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.532/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº224/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.533/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº225/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.534/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº226/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.535/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº227/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.536/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº228/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.537/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº229/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.538/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº230/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.539/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº231/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.540/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº232/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

861.542/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº233/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.544/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº234/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.547/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº235/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.550/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº236/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.551/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº237/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.557/2007-IRON MENDES NEVES-AI Nº238/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.570/2007-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº239/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
860.657/2000-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCARIO LTDA- DOU de 26.01.11 - Relação 20/11

RELAÇÃO Nº 55/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
862.178/2005-OLAF WINKING-OF. Nº152/2011
860.760/2006-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-OF. Nº147/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
804.365/1975-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº173/2011
862.178/2005-OLAF WINKING-OF. Nº156/2011
861.300/2010-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-OF. Nº167/2011
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
860.836/1992-JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO AREIAL-ME- NOT Nº180/2011
860.753/1997-JOÃO DARIO CARDOSO DA SILVA-FI-NOT Nº178/2011
860.820/2002-SEBASTIÃO EVANGELISTA DE MENESES- NOT Nº179/2011

RELAÇÃO Nº 56/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
861.118/2006-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- DOU de 18/10/2006

RELAÇÃO Nº 57/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.874/2006-ROSANE BARBOSA PROCOPIO AGUIAR ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.068/2003-MARISTELA LEONIDAS GUSMÃO- Área de 898,76 para 10,00-CALCÁRIO
860.766/2005-LEONARDO DE DEUS FERREIRA- Área de 400,05 para 49,08-AREIA E CASCALHO
860.981/2006-JUAREZ PEREIRA DA COSTA- Área de 356,72 para 48,74-AREIA E CASCALHO
860.421/2007-CLEUZA MARIA BARBOSA- Área de 122,25 para 23,53-AREIA
862.585/2008-BRITAGO IND. E COM. LTDA- Área de 41,43 para 11,67-DIORITO
862.721/2008-PORTO AROEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA- Área de 44,37 para 25,74-AREIA
862.726/2008-EDUARDO J.M. DE BRITO E CIA LTDA- Área de 49,97 para 20,06-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.124/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-GRANITO (AREIA) E GRANITO (BRITA)
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.066/2000-BELO VALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA- Fonte: Fonte São Pedro; Marca: Nativa; Embalagem: 20 L (sem gás).- NOVO GAMA/GO

RELAÇÃO Nº 58/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.709/2002-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.
860.710/2002-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.
860.517/2004-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.
860.518/2004-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.
861.596/2005-JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA
860.855/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
861.847/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
861.848/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
860.637/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
860.638/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
860.639/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

860.640/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
860.641/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
860.642/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
860.643/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
860.644/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
860.645/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
860.990/2009-VOTORANTIM METAIS NIQUEL S A
860.991/2009-VOTORANTIM METAIS NIQUEL S A

RELAÇÃO Nº 60/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
861.066/2002-ALBÉRICO LIMA SOARES-OF. Nº040-DOU de 05/03/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
860.455/2008-IDEVALDO RODRIGUES SILVA FI-OF. Nº037-DOU de 31/01/2011
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
824.205/1971-INDAIATUR - INDAIA TURISMO LTDA-OF. Nº2092-DOU de 08/11/2010

RELAÇÃO Nº 67/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.758/1998-SELVA VIEIRA PROCOPIO DE MENEZES-AI Nº190/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.262/2001-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº191/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.957/2001-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº192/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.372/2003-WALTER RODRIGUES CRUVINEL-AI Nº193/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.740/2003-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº196/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.785/2003-DIADEM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº197/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.786/2003-DIADEM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº198/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.943/2003-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-AI Nº199/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.960/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA-AI Nº200/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.071/2004-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº201/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.466/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº202/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.467/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº203/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.469/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº204/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.545/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº246/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.644/2007-JOÃO BATISTA MARQUES-AI Nº240/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.711/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-AI Nº241/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.721/2007-TATIANA DA SILVA-AI Nº242/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.725/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº243/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.726/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº244/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.729/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº245/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.745/2007-MICHELLE MUNIZ DO CARMO-AI Nº247/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.752/2007-SR AREIA E TRANSPORTE LTDA ME-AI Nº248/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.785/2007-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-AI Nº249/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.795/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA-AI Nº250/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.796/2007-MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº400/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.798/2007-GILMAR ARANTES ATAIDE-AI Nº401/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.852/2007-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES-AI Nº402/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.984/2007-LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA-AI Nº403/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.985/2007-CARLOS FRANCISCO DE MELO-AI Nº404/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.988/2007-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº405/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.991/2007-ANA PAULA SOUZA CRISPIM-AI Nº406/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
862.045/2007-ROBERTO MARIO FRANCO-AI Nº407/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
862.081/2007-JOSÉ LEOMAR VAZ-AI Nº408/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
861.641/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-AI Nº205/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

860.588/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- AI Nº194/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)
860.696/2003-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA- AI Nº195/11 - (art. 22, inciso V, § 1º)

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.014/2011-TRANSPORTADORA E MINERADORA JASPE LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.563/2010-REZEILE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.494/2009-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-OF. Nº0535/2011 DGTM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.036/2010-ERNANI CECON
Defere pedido de reconsideração(182)
890.640/2010-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(1004)
890.454/2009-ENILSON DA SILVA PONTES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.608/1998-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA-OF. Nº3.895/2010-FZ
890.640/2007-JOSÉ MARIA MATIAS-OF. Nº0552/2011-FZ
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.497/2004-MARES GEOLOGIA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA- Cessionário:GRUPO MARES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA- CPF ou CNPJ 36.092.633/0001-14- Alvará nº11.040/2004
890.498/2004-MARES GEOLOGIA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA- Cessionário:GRUPO MARES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA- CPF ou CNPJ 36.092.633/0001-14- Alvará nº11.041/2004
890.537/2010-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO- Cessionário:PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 11.239.119/001-38- Alvará nº395/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.489/2005-SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA
890.496/2006-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.319/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº084/2011
890.320/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº083/2011
890.036/2008-LUCIANO FERNANDES MOTTA-AI Nº156/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.159/1989-SOCIEDADE MINERADORA NOVA FRIBURGO LTDA EPP- RIO BONITO e LUMIAR - LUMIAR e NOVA FRIBURDO - 10 L e 20 L (SEM GÁS)- NOVA FRIBURGO/RJ
890.466/1999-MINERADORA ENVASADORA E DISTRIBUIDORA BREA LTDA- AGUAS AZUIS - MAGNIFICA - 10 L e 20 L (sem gás)- NOVA FRIBURGO/RJ
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.920/1994-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-OF. Nº529/2011 DGTM
891.128/1994-CERAMICA ITABIRA LTDA-OF. Nº528/2011 DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.511/2009-CERÂMICA VULCÃO LTDA.-OF. Nº537/2011 DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.567/2010-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº0540/2011 DGTM

RELAÇÃO Nº 31/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.019/2005-LUCIANA MONTEIRO MATTAR-OF. Nº669-FZ/2011
890.319/2005-MARIA JOSÉ CORTES MEDEIROS-OF. Nº632/2011-FZ
890.379/2005-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº556/2011-FZ



890.472/2006-LUMA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. Nº666-FZ/2011 E 667-FZ/2011
890.289/2007-AMERICA STONE GRANITOS LTDA-OF. Nº559/2011-FZ
890.345/2007-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO DA SILVA-OF. Nº558/2011-FZ
890.064/2008-SANDRA MARA BATALHA DE ARÚJO FIGUEIRA-OF. Nº555/2011-FZ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.132/1993-ANTONIO DE FRANCA CARDOSO-OF. Nº675-FZ/2011
890.105/2002-SOFÁRAXÁ LIMITADA-OF. Nº673-FZ/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.153/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº150/2011
890.155/2008-REGIS GEORGES POUCHUCQ JÚNIOR-AI Nº152/2011
890.209/2008-FAZENDAS REUNIDAS JULIO AVELINO S/A-AI Nº153/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.413/2000-CLIMA 3 ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fontes Figueiral e Viva Marca Clima 3 embalagens 20 litros (sem gás)- PATY DO ALFERES/RJ
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.413/2000-CLIMA 3 ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº AI nº148/2011 FZ e AI nº149/2011 FZ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.374/1987-FARESA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº314-FZ/2011
890.432/1989-ÁGUA MINERAL CASCATAI LTDA-OF. Nº311-FZ/2011
890.566/1991-AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA-OF. Nº403-FZ/2011
890.540/1993-MINERADORA HERONDINA LTDA - ME-OF. Nº410-FZ/2011
890.086/1997-MINERAÇÃO NOVA FONTANA LTDA - ME-OF. Nº405-FZ/2011
890.119/1998-COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL-OF. Nº313-FZ/2011
890.206/1998-ANTARES ÁGUA MINERAL SERRA DE JACONÉ LTDA-OF. Nº670-FZ/2011
890.281/1998-L FERNANDO SILVA E SILVA LTDA.-OF. Nº401-FZ/2011
890.351/1998-WASSER FALL MINERAÇÃO E ENVAZAMENTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº319-FZ/2011
890.163/1999-MINERADORA COSTA D'ÁGUA-OF. Nº316-FZ/2011
890.128/2000-MINERADORA COSTA D'ÁGUA-OF. Nº315-FZ/2011
890.217/2000-AGUA MINERAL PEDRA LISA LTDA.-OF. Nº349-FZ/2011
890.244/2000-ÁGUA MINERAL CÉU AZUL LTDA-OF. Nº320-FZ/2011
890.224/2001-VARGEM ALEGRE COMÉRCIO E IND. DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº407-FZ/2011
890.405/2001-FAZENDA PIEDADE DE TRÊS RIOS LTDA EPP-OF. Nº309-FZ/2011
890.379/2002-A.F. VICENTE ME-OF. Nº404-FZ/2011
890.512/2002-EMPRESA DE ÁGUAS SERRA DO PADRE LTDA-OF. Nº671-FZ/2011
890.513/2002-MINERAÇÃO LUCÂNIA-OF. Nº412-FZ/2011
890.104/2003-ÁGUA MINERAL MARATUÃ LTDA-OF. Nº312-FZ/2011
890.275/2003-MINERADORA VALE DAS NASCENTES COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº317-FZ/2011
890.367/2003-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº318-FZ/2011
890.599/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIRO LTDA-OF. Nº308-FZ/2011

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
800.022/2011-MAURICIO SILVA PALACIOS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
801.082/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
801.087/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
801.094/2010-P.W.VASCONCELOS ME
801.107/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
801.108/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
801.145/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
800.007/2011-GRANIEX COMERCIAL LTDA
800.033/2011-ORGANIZAÇÕES MERLO LTDA ME
800.034/2011-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

800.035/2011-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
801.046/2010-MINERAÇÃO CÔTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº346/2011
801.228/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF. Nº242/2011
800.037/2011-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº243/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.950/2010-LUÍS GONZAGA NORONHA COMINATO Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.201/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES- Alvará nº6.315/2009 - Cessionario:800.010/2011-ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO GOMES - ME- CPF ou CNPJ 41.408.808/0001-90
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.076/2005-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº028/2011
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
800.429/2005-CIMENTO POTY S.A.- DOU de 29/12/2010
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
800.076/2005-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº696/2010
800.427/2005-CIMENTO POTY S.A.- AI Nº620/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.087/2005-EUROBRASIL LTDA-OF. Nº217/2011
800.297/2005-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº348/2011; 349/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.087/2005-EUROBRASIL LTDA-OF. Nº216/2011
800.297/2005-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº350/2011
800.322/2009-SIDERÚRGICA DO MEARIM LTDA-OF. Nº351/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.039/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA- AI Nº 036/2011; 037/2011; 038/2011 e 039/2011
800.025/2000-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA- AI Nº 040/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.025/2000-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA- AI Nº 752/2010; 751/2010
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E ALIMENTOS LTDA- AI Nº 001/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.039/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-OF. Nº227/2011; 228/2011; 229/2011
800.148/1999-SERRA GRANDE INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº234/2011; 235/2011 e 236/2011
800.025/2000-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA-OF. Nº240/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.033/2010-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-Registro de Licença nº1100/2011 de 08/02/2011- Vencimento em 31/12/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.325/2009-FRANCISCO ALCANTARA FILHO ME-OF. Nº241/2011
801.147/2010-TIJOFORMA CERAMICA LTDA.-OF. Nº244/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.028/2011-CERAMICA N. S. DE FATIMA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
800.012/2008-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME- Registro de Licença No.:886/2008 - Vencimento em 26/01/2013

RELAÇÃO Nº 18/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
801.086/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
801.088/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.635/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES ME-OF. Nº355/2011
800.284/2010-JOSE DANIEL SAMPAIO GOMES-OF. Nº354/2011
800.003/2011-ENGEMINA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº385/2011
Defere pedido de reconsideração(182)
800.689/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

800.693/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº363/2011
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
801.127/2010-COREAU CALCÁRIO LTDA- Alvará Nº16.983/2010- DOU de 20/12/2010
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.270/1984-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI Nº 141/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.270/1984-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº353/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.165/2007-ITATIBA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº362/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.027/2011-R. FURLANI ENGENHARIA LTDA-OF. Nº364/2011

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.562/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº171/11
815.247/2008-MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.-OF. Nº89/11
815.801/2010-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº113/11
815.829/2010-FLORESTAL S.A-OF. Nº134/11
815.834/2010-FLORESTAL S.A-OF. Nº137/11
815.894/2010-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº133/11
815.944/2010-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº139/11
815.945/2010-FLORESTAL S.A-OF. Nº132/11
815.950/2010-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A-OF. Nº135/11
815.957/2010-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº140/11
815.958/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº141/11
815.959/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº142/11
815.966/2010-CERÂMICA LORENZETTI LTDA-OF. Nº136/11
815.967/2010-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº138/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.802/2010-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-JOINVIL-LE/SC - Guia nº 2/2011-8.500t-Cascalho- Validade:28/01/2012
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.398/1997-MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA - MINAGEO- AI Nº06/2011, 07/2011, 08/2011, 09/2011 e 10/2011
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
001.212/1942-CIA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVATAL- AI Nº 643/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.668/1961-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. Nº4910/10
815.563/2002-PEDRA BRANCA LTDA.-OF. Nº103/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.724/2005-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.-OF. Nº186/11
815.034/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF. Nº180/11
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.442/1987-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença No.:198/1987 - Vencimento em 22/09/2014
815.909/1994-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:636/1978 - Vencimento em 01/01/2011
815.471/2001-DENNYS JOSÉ DUTRA ME- Registro de Licença No.:923/2002 - Vencimento em 22/11/2013
815.570/2001-CRISTIANO ALVES CORREA ME- Registro de Licença No.:1024/2002 - Vencimento em 26/10/2011
815.245/2002-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença No.:987/1978 - Vencimento em 10/12/2012
815.597/2002-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1018/2002 - Vencimento em 02/12/2015
815.541/2006-JOAO PAULO MARTINS TERRAPLANAGEM ME- Registro de Licença No.:1294/2007 - Vencimento em 27/10/2011
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.380/1993-MANOEL LUIZ MARTINS ME -AI Nº756/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.346/2010-TRANSPÉZIA AMBIENTAL LTDA EPP- Registro de Licença nº1481/2011 de 04/02/2011-Vencimento em 19/05/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.016/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSA-RANDUBA- Registro de Extração Nº01/2011 de 04/02/2011

RELAÇÃO Nº 10/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.081/2009-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº262/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.076/2005-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- AI Nº27/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.076/2005-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº264/2011 e 266/2011
815.425/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº225/11
815.583/2007-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DE SOMBRI-OF. Nº226/11
815.262/2008-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº224/11
815.446/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº230/11
815.467/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº228/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.446/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-ARMAZÉM/SC, IMARUÍ/SC - Guia nº 006/2011 e 007/2011-3.000 e 10.000t-Caulim e Areia quartzo-feldspática- Validade:31/11/2012
815.467/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-COCAL DO SUL/SC, URUSSANGA/SC - Guia nº 004/2011 e 005/2011-3.000 e 15.000t-Caulim e Argila- Validade:31/01/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.132/2003-PAULO ROBERTO FEYH- Alvará nº10762/2003 - Cessionário: CONCRETOS FARROUPILHA LTDA- CNPJ 00282611/0001-70
815.329/2007-IVAIR JOSÉ SOARES- Alvará nº5931/2007 - Cessionário: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME- CNPJ 07911823/0001-18
815.465/2007-JORDAN LAUS LEAL- Alvará nº8929/2007 - Cessionário: TRAINOTTI DADAN EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA - EPP- CNPJ 02293792/0001-65
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.310/1994-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº205/11
815.367/1994-CERB CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA-OF. Nº215/11
815.079/1998-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº254/11
815.197/2002-VICENTE JOÃO GOMES-OF. Nº197/11
815.102/2004-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº220/11
815.684/2006-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº258/11
815.776/2006-ANDRE REIS FI-OF. Nº252/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.097/1990-MINERAÇÃO ZANATTA LTDA-OF. Nº255/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.367/2010-EXTRAÇÃO E TRANSPORTES DE AREIA HORT LTDA-Registro de Licença nº1483/2011 de 04/02/2011-Vencimento em 30/04/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.754/2001-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença No.:1046/2003 - Vencimento em 20/12/2012
815.047/2007-VALDECIR ANTÔNIO VILLANI ME- Registro de Licença No.:1295/2007 - Vencimento em 17/12/2014
815.515/2008-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1375/2008 - Vencimento em 09/12/2011
815.071/2010-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença No.:1456/2010 - Vencimento em 06/12/2011

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.017/2009-JOSÉ BRAZ NETO- Cessionário:L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº4.139/2009

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.016/2004-MONT GRANITOS S/A- Área de 946,59ha para 840,63ha-Calcário
848.599/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.- Área de 996,72ha para 590,55ha-Calcário
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.242/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº9.014/2007
848.243/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº9.015/2007
848.244/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº9.016/2007
848.100/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará Nº4.062/2008
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
848.042/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
896.574/2009-AREIAL FAE LTDA - ME- DOU de 04/11/2009
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
890.531/1990-CAJUGRAN GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA- AI NºAUTO DE ADVERTÊNCIA Nº 06/2010
Torna sem efeito exigência(659)
890.531/1990-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº1933/2010-DOU de 10/11/2010

RELAÇÃO Nº 28/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.024/2005-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº0.488/2011 - SR/DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra em cadeia sucessória.(1839)
890.312/1990-ELSON MARTINS COSTA- Alvará nº6.556/2000 -CESSIONÁRIOS EM CADEIA: MINERADORA ACIOLI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME. 03.647.910/0001-59, MINERCOL MINERAÇÃO COLLODETTI LTDA - ME. 02.006.214/0001-09
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
896.613/2001-GRANITOS ESTRELA DO SUL LTDA. - M.E.- AI Nº0.564/2010 - SR/DNPM/ES e Ofício nº 2.355/2010 que comunica Auto de Infração. A.I. nº 0.565/2010 - SR/DNPM/ES e Ofício que comunica Auto de Infração.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
868.262/2009-RUBENS ALVES DA SILVA- Cessionário:RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 08.580.914/0001-80- Alvará nº1998/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.357/2007-GILVAN BRUNETTI AGUIAR -Alvará Nº9432/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.206/2007-CÉLIO VILLELA DE ANDRADE-AI Nº63/11
868.207/2007-CÉLIO VILLELA DE ANDRADE-AI Nº64/11
868.208/2007-CÉLIO VILLELA DE ANDRADE-AI Nº65/11
868.307/2007-DECIO GARCIA NASCIMENTO-AI Nº66/11
868.308/2007-DECIO GARCIA NASCIMENTO-AI Nº67/11
868.309/2007-DECIO GARCIA NASCIMENTO-AI Nº68/11
868.310/2007-DECIO GARCIA NASCIMENTO-AI Nº69/11
868.311/2007-DECIO GARCIA NASCIMENTO-AI Nº70/11
868.312/2007-DECIO GARCIA NASCIMENTO-AI Nº71/11
868.315/2007-DECIO GARCIA NASCIMENTO-AI Nº72/11

868.340/2007-JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO-AI Nº73/11
868.363/2007-RUBENS SOARES DE CAMARGO-AI Nº74/11
868.076/2008-MARCELO ZUGAIB-AI Nº76/11
868.120/2008-LUZ DO PANTANAL COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº77/11
868.235/2008-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº78/11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
868.299/2007-MINERAÇÃO BODOQUENA S A
868.023/2008-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
868.032/2008-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA
868.042/2008-FABIANA REIS GIORDANO
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
860.494/1982-Amauri Penze Neto
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.126/1993-ANFER - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº220/11
868.102/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. Nº270/11
868.015/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº247/11
868.016/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº247/11
868.143/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº247/11
868.168/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº247/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.107/1995-MANOEL CRUZ MALASSISE NETO-OF. Nº246/11
868.108/1995-MANOEL CRUZ MALASSISE NETO-OF. Nº246/11
868.109/1995-MANOEL CRUZ MALASSISE NETO-OF. Nº246/11
868.085/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.-OF. Nº216/11
868.263/2005-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF. Nº248/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.744/1985-DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.-OF. Nº249/11
868.013/1999-ÁGUAS FLORESTA LTDA ME-OF. Nº219/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.205/2010-V8 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença nº6/2011 de 15/2/2011-Vencimento em 23/7/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.035/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº215/11
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
868.138/2004-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.- Registro de Licença No.:08/2006 - Vencimento em 1/2/11
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
868.075/2003-PRIMUS AREEIRO LTDA-ME
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
868.075/2003-PRIMUS AREEIRO LTDA-ME- Registro de Licença Nº09/03- Publicado no DOU de 17/10/03

RELAÇÃO Nº 19/2011

Ficam os abaixo relacionados cientes de que se julgou improcedentes as defesas administrativas interpostas; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/ 02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SM LTDA., CNPJ: 48.802.375/0001-00, Processo de Cobrança nº 968.291/2009, NFLDP nº 206/2009, Decisão nº 35/2011.
Processo de Cobrança nº 968.297/2009, NFLDP nº 200/2009, Decisão nº 42/2011.
Processo de Cobrança nº 968.295/2009, NFLDP nº 199/2009, Decisão nº 41/2011.
Processo de Cobrança nº 968.292/2009, NFLDP nº 207/2009, Decisão nº 36/2011.
Processo de Cobrança nº 968.277/2009, NFLDP nº 217/2009, Decisão nº 52/2011.
Processo de Cobrança nº 968.278/2009, NFLDP nº 218/2009, Decisão nº 46/2011.
Processo de Cobrança nº 968.279/2009, NFLDP nº 215/2009, Decisão nº 53/2011.

10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando o Decreto nº 6.874, de 5 de junho de 2009, que institui, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário, o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar-PMCF, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho do Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar-PMCF, com a finalidade de subsidiar o Comitê Gestor do PMFC na elaboração do Plano Anual de Manejo Florestal Comunitário e Familiar, nos termos das diretrizes contidas no Decreto nº 6.874, de 5 de junho de 2009.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos membros do Comitê Gestor do PMFC e pelos segmentos convidados assim representados:

I - um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade do Governo Federal, a seguir indicados:

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA;

c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

d) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

e) Fundação Nacional do Índio-FUNAI;

II - um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade dos Governos Estaduais, a seguir indicados:

a) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

b) Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural-ASBRAER;

III - um representante, titular e suplente, de cada uma das organizações da sociedade civil, a seguir indicados:

a) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;

b) Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-Brasil;

c) Movimentos dos Pequenos Agricultores-MPA;

d) Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal-FNABF;

e) Fórum Brasileiro de Organizações Não-Governamentais e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento-FBOMS;

f) União Nacional das Escolas de Famílias Agrícolas do Brasil-UNEFAB;

g) Conselho Nacional das Populações Extrativistas-CNS;

h) Grupo de Trabalho Amazônico-GTA;

i) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira-COIAIB;

j) Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra-MST;

k) Movimento Interestadual das Quebradeiras de Côco Baçaú-MIQCB; e

l) Grupo de Trabalho de Manejo Florestal Comunitário-GT MFC.

Art. 3º Os representantes de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria serão designados em ato do respectivo Ministro de Estado ou Presidente da entidade e os representantes e suplentes de que tratam os incisos II e III do art. 2º desta Portaria, em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação das instituições acima listadas.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao Coordenador do Comitê Gestor do PMCF.

Art. 5º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Eventuais despesas com diárias e passagens dos representantes poderão ser pagas pelos órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Torna-se sem efeito a Portaria nº 536, de 31 de dezembro de 2010, publicada no Diário oficial da União de 6 de janeiro de 2011, Seção 1, páginas 63 e 64.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO BANDEIRA FLORENCE
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo, a relação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, remanejados para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Relação de cargos em Comissão remanejados para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão pelo Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011.

ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGO	CÓDIGO	UNIDADE ORGANIZACIONAL
Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República	Assessor Especial	102.5	Gabinete do Ministro
Controladoria-Geral da União	Assessor	102.4	Secretaria-Executiva
	Assessor Técnico	102.3	Gabinete do Ministro
Ministério das Relações Exteriores	Assessor Especial	102.5	Secretaria-Geral das Relações Exteriores
	Assessor	102.4	Gabinete do Ministro
	Assessor	102.4	Gabinete do Ministro
	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria do Serviço Exterior
	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Cooperação em Defesa Civil, Urbanismo e Transportes da Agência Brasileira de Cooperação
	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Cooperação em Educação e Formação Profissional da Agência Brasileira de Cooperação
	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Cooperação Triangular da Agência Brasileira de Cooperação
	Assessor Técnico	102.3	Departamento da Europa da Subsecretaria-Geral Política I
	Assistente	102.2	Coordenação-Geral das Comissões Demarcadoras de Limites da Subsecretaria-Geral da América do Sul, Central e do Caribe
	Assistente	102.2	Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites da Coordenação-Geral das Comissões Demarcadoras de Limites
	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Ensino do Instituto Rio Branco
Ministério da Saúde	Diretor de Programa	101.5	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos
	Gerente de Projeto	101.4	Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro da Secretaria de Atenção à Saúde
	Gerente de Projeto	101.4	Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
	Assessor	102.4	Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
	Assessor	102.4	Secretaria-Executiva
	Assessor Técnico	102.3	Secretaria de Vigilância em Saúde
	Assessor Técnico	102.3	Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva
	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos
	Assistente Técnico	102.1	Secretaria de Atenção à Saúde
Ministério da Defesa	Assessor	102.4	Departamento de Administração Interna da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional
	Gerente	101.4	Departamento de Política Regulatória de Aviação Civil da Secretaria de Aviação Civil
	Gerente	101.4	Subchefia de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
Ministério do Meio Ambiente	Gerente de Projeto	101.4	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

	Chefe de Assessoria	101.4	Assessoria Jurídica do Serviço Florestal Brasileiro
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Diretor de Programa	101.5	Secretaria-Executiva
	Assessor	102.4	Secretaria-Executiva
	Chefe de Divisão	101.2	Biblioteca Nacional de Agricultura
	Chefe de Serviço	101.1	Coordenação de Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério do Desenvolvimento Agrário	Assessor Técnico	102.3	Secretaria-Executiva
	Assessor Técnico	102.3	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério da Educação	Representante	101.4	Representação no Estado de São Paulo
	Coordenador	101.3	Gabinete da Secretaria de Educação a Distância
	Assistente Técnico	102.1	Gabinete do Ministro
Ministério dos Transportes	Diretor	101.5	Departamento de Outorgas da Secretaria de Política Nacional de Transportes
Ministério do Trabalho e Emprego	Assessor Especial	102.5	Gabinete do Ministro
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	Assistente	102.2	Superintendência Regional em Santarém - PA
	Assistente Técnico	102.1	Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária
Ministério do Turismo	Diretor	101.5	Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Advocacia-Geral da União	Consultor da União	102.5	Consultoria-Geral da União
	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Gestão Judicial da Procuradoria-Geral da União
	Assessor	102.4	Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União
	Assessor	102.4	Gabinete do Advogado-Geral da União
	Procurador-Seccional	101.3	Procuradoria-Geral da União
	Procurador-Seccional	101.3	Procuradoria-Geral da União
	Chefe de Divisão	101.2	Procuradoria-Seccional da União em Campinas
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Gerente de Programa	101.5	Gabinete do Ministro
Ministério da Pesca e Aquicultura	Diretor	101.5	Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura em Águas da União da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura
	Chefe de Divisão	101.2	Secretaria-Executiva
	Chefe de Divisão	101.2	Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira do Departamento de Monitoramento e Controle da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura
	Chefe de Serviço	101.1	Coordenação-Geral de Logística do Departamento de Infraestrutura e Logística da Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura
	Chefe de Serviço	101.1	Coordenação-Geral de Infraestrutura do Departamento de Infraestrutura e Logística da Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura
	Chefe de Serviço	101.1	Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Pesca Industrial Oceânica do Departamento de Planejamento e Ordenamento da Pesca Industrial da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca
	Chefe de Serviço	101.1	Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Pesca Industrial Oceânica do Departamento de Planejamento e Ordenamento da Pesca Industrial da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca
Ministério da Fazenda	Diretor de Programa	101.5	Secretaria-Executiva
	Diretor de Programa	101.5	Secretaria-Executiva
	Assessor	102.4	Secretaria-Executiva
	Assessor	102.4	Secretaria-Executiva
	Assessor Técnico	102.3	Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil
	Assessor Técnico	102.3	Secretaria de Política Econômica
	Chefe de Divisão	101.2	Secretaria do Tesouro Nacional
	Chefe de Divisão	101.2	Coordenação-Geral de Políticas Sociais da Secretaria de Política Econômica
	Chefe de Serviço	101.1	Coordenação-Geral de Programação e Logística da Subsecretaria de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Organizacionais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva
	Assistente Técnico	102.1	Subsecretaria de Tributação e Contencioso da Secretaria da Receita Federal do Brasil
	Secretário-Adjunto	101.5	Secretaria de Articulação para Inclusão Produtiva
	Assessor	102.4	Gabinete do Ministro
	Assessor	102.4	Secretaria-Executiva
	Assessor	102.4	Secretaria-Executiva
	Assessor	102.4	Secretaria-Executiva
	Assessor Técnico	102.3	Secretaria-Executiva
	Assessor Técnico	102.3	Secretaria-Executiva
	Assessor Técnico	102.3	Secretaria-Executiva
Ministério de Minas e Energia	Assistente	102.2	Gabinete do Ministro
	Assistente	102.2	Secretaria-Executiva
	-	102.5	* cargo alocado em caráter temporário no Ministério de Minas e Energia pelo Decreto nº 6.191, de 20 de agosto de 2007 , para o desenvolvimento das atividades de inventariança da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial.
	-	102.4	* cargos remanejados para o Ministério de Minas e Energia, em caráter temporário, pelo Decreto nº 5.267, de 9 de novembro de 2004.
	-	102.4	
Ministério da Justiça	Assistente Técnico	102.4	
	Assistente Técnico	102.1	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis
	Gerente de Projeto	101.4	Secretaria Nacional de Segurança Pública
	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Articulação Institucional do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça
	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas do Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico
Ministério da Ciência e Tecnologia	Assistente Técnico	102.1	Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação da Secretaria Nacional de Justiça
	Assistente	102.2	Coordenação-Geral da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança do Gabinete do Ministro
	Assistente Técnico	102.1	Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas da Secretaria-Executiva
Comissão Nacional de Energia Nuclear	Assessor	102.4	Diretoria de Gestão Institucional
Ministério das Cidades	Assessor Especial	102.5	Gabinete do Ministro
Ministério do Esporte	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Prestação de Contas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
	Assistente Técnico	102.1	Secretaria-Executiva
Ministério da Integração Nacional	Assessor Técnico	102.3	Departamento de Desenvolvimento Regional da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste
	Assistente	102.2	Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste da Secretaria de Programas Regionais
	Assistente Técnico	102.1	Secretaria-Executiva
	Assistente Técnico	102.1	Secretaria-Executiva
Fundação Nacional do Índio	Chefe	101.1	Coordenação Técnica Descentralizada
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	Chefe de Serviço	101.1	Coordenação-Geral de Monitoramento Atuarial da Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos
	Chefe de Serviço	101.1	Coordenação-Geral de Pesquisas Atuariais, Contábeis e Econômicas da Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 6º , inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04905.005900/2010-91, resolve:

Art. 1º Atualizar para R\$ 61,75 (sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) o valor da multa mensal prevista no art. 6º , inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa BIRUTA MÍDIAS MIRABOLANTES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.971.729/0001-91, das áreas de uso comum do

povo, situadas no Município de Niterói/RJ, a seguir discriminadas, destinadas à realização do evento educacional e recreativo "Energia na Praia", de acordo com elementos constantes do Processo nº 04967.007759/2011-17:

a) na Praia de Camboinhas com a área de 900,00m², localizada à altura do n.º 85 da Avenida Beira Mar, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2011;

b) na Praia de Icarai com a área de 900,00m², localizada à altura da Travessa Antônio Pedro, no período de 13 a 21 de fevereiro de 2011;

c) na Praia de Piratininga com a área de 900,00m², localizada no trecho compreendido à altura da Rua General Cristóvão Barcelos à da Rua Engenheiro Belmiro Siqueira, no período de 08 a 21 de março de 2011;

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir a seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
83	Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTEDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, ao BANESTES SA - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 28 127 603/0001-78, para a instalação da ARENA, com área de 150,00m², para a realização do CIRCUITO DE VERÃO BANES CARD, estando localizada na Av. Dante Micheline, Bairro Jardim da Penha, a ser realizado no dia 06/-2/2011 no horário de 09:00 às 15:00 horas, conforme consta no Processo 04947.000175/2011-59.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º , do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDECIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 16, DE 1º FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º , inciso V, da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o Art. 6º , § 1º e § 2º , da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Retirar do Fundo Contingente, os bens imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, relacionados no anexo I, os quais foram indicados à Caixa Econômica Federal - CEF, agente operador do referido Fundo, por meio da Portaria nº 10, de 01/06/2009, da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Paraná, publicado no DOU de 09/06/2009, Seção 1, página 66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

ANEXO I

IMÓVEIS DA EXTINTA RFFSA A SEREM RETIRADOS DO FUNDO CONTINGENTE

Endereço	Município	Descrição do Imóvel	Matrícula	Área
R. Engenheiro Rebouças esq com Pedro de Araújo Franco	Curitiba	Terreno com 16 edificações	44.205 a 44.215 da 4ª Circunscrição da Comarca de Curitiba	19.427,34 m2
R. Engenheiro Rebouças esq com Pedro de Araújo Franco	Curitiba	Casa de alvenaria	Não averbada	74,50 m2
R. Engenheiro Rebouças esq com Pedro de Araújo Franco - 848	Curitiba	Casa de alvenaria	Não averbada	74,50 m2
R. Engenheiro Rebouças esq com Pedro de Araújo Franco - 858	Curitiba	Casa de alvenaria	Não averbada	74,50 m2
R. Engenheiro Rebouças esq com Pedro de Araújo Franco - 868	Curitiba	Casa de alvenaria	Não averbada	74,50 m2
R. Pedro de Araújo Franco - 46	Curitiba	Casa de madeira pátio	Não averbada	48,50 m2
R. Pedro de Araújo Franco - 35	Curitiba	Casa de madeira	Não averbada	44,50 m2
R. Pedro de Araújo Franco - 16	Curitiba	Casa de madeira	Não averbada	38,75 m2
R. Pedro de Araújo Franco - 19	Curitiba	Casa de madeira	Não averbada	43,50 m2
R. Pedro de Araújo Franco - 24	Curitiba	Casa de madeira	Não averbada	84,50 m2
R. Pedro de Araújo Franco - 31A	Curitiba	Casa de madeira	Não averbada	53,00 m2
R. Pedro de Araújo Franco - 49	Curitiba	Casa de madeira	Não averbada	60,00 m2
R. Pedro de Araújo Franco - 50	Curitiba	Casa de madeira	Não averbada	60,00 m2
R. Pedro de Araújo Franco - 33A	Curitiba	Casa de madeira pátio	Não averbada	44,50 m2

d) na Praia de Itaipu com a área de 900,00m², localizada à altura da Rua Francisco Cruz Nunes, no período de 20 de março a 03 de abril de 2011;

e) na Praia de Charitas com a área de 900,00m², localizada à altura da Rua Murilo Portugal, no período de 03 a 10 de abril de 2011.

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 6.193,00 (seis mil e cento e noventa e três reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º , do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar em cada uma das áreas em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final "NITERÓI/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da SPU/MPOG, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Amajari, com sede na Avenida Tepequem, s/n, Centro, Amajari, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.081/0001-82, a realizar a execução de obras de construção de uma Praça Turística com um centro de turismo localizada na Serra do Tepequem, no Município de Amajari, neste Estado, em área de uso comum do povo, numa extensão de 15,4399ha, na forma dos elementos constantes do processo nº 05550.000436/2010-76.

Art. 2º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta portaria terá vigência até que se efetive a devida transferência de terras ao Estado de Roraima da Gleba Tepequem pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário com fundamento na Lei 10.304/01, alterado pela Lei 11.949/09 e regulamentado pelo Decreto 6.754/09.

Art. 5º Durante o período de execução das obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/RR nº 001, de 16/02/2011".

Art. 6º Responderá o Município de Amajari, do Estado de Roraima, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art. 7º O Município de Amajari-RR fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 05550.000436/2010-76.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 18 de fevereiro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.06257/2009-74	018955223	Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46293.002618/2007-41	016002881	Aliston Brew do Brasil Ind. e Comércio de Bebidas Ltda.	PR
2	46322.000233/2008-36	016046692	Aurora Nogueira da Silva Confeções ME	PR
3	47533.003489/2008-82	016056710	Cabala Alimentos Ltda. (Spoleto)	PR
4	47533.004031/2006-89	011141191	Colorotica Comércio de Óculos Ltda.	PR
5	47533.002810/2008-10	016103513	Comece Indústria e Comércio de Aço Ltda.	PR
6	47533.003044/2006-31	010980652	Indústria Madeireira Odessa Ltda.	PR
7	46317.000957/2007-78	012867136	Pawlowski e Pawlowski Ltda.	PR
8	46317.000961/2007-38	012866482	Pawlowski e Pawlowski Ltda.	PR
9	46617.008654/2006-38	012555908	Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011022100098

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2011, à DFSP COMUNICAÇÃO E EVENTOS S.A., de área de uso comum do povo com 90,00 m², na faixa de areia da praia oceânica, entre os alinhamentos das Ruas Chile e Bolívia, Praia da Enseada, Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento promocional denominado "AÇÃO AQUA-BALL CLARO", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000850/2011-92, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 08 e 30 de janeiro de 2011, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, de área de uso comum do povo junto ao Oceano Atlântico, situada próxima ao encontro entre a Av. Dr. Altino Arantes e a Alameda São Sebastião, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, com uma superfície total de 16.394,23 m², no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à atividade de estacionamento para o público do evento "FESTA DE SÃO SEBASTIÃO - PADROEIRO"; de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000849/2011-68, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar no terreno em que se realizará a atividade e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO SEBASTIÃO / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Referência: Processo nº 46094.008717/2010-89

Interessado: TCI GLOBAL BRAZIL LOGÍSTICA LTDA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a PANKAJKUMAR PRADHUMANKUMAR SONI, nacionalidade indiana, para que atuasse como supervisor de projeto sênior, requerido pela empresa "TCI GLOBAL BRAZIL LOGISTICA LTDA", que contraria interesse do trabalhador nacional, na forma do art. 1º, parte final, da Resolução Normativa n. 80, de 16 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Imigração e fere a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros Art. 354, caput, da CLT.

Referência: Processo nº 46094.008233/2010-30

Interessado: TCI GLOBAL BRAZIL LOGÍSTICA LTDA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a SUMIT CHATURVEDI, nacionalidade Indiana, para que atuasse como Oficial de Marketing, requerido pela empresa "TCI GLOBAL BRAZIL LOGISTICA LTDA", que contraria interesse do trabalhador nacional, na forma do art. 1º, parte final, da Resolução Normativa n. 80, de 16 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Imigração e fere a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros Art. 354, caput da CLT.

MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA

Chefe de Gabinete

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46218.012137/2009-17	100.146.708	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	RS
2	46218.012140/2009-22	100.146.694	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	RS
3	46218.003621/2008-66	100.112.447	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	RS
4	46218.012139/2009-06	100.146.741	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46238.000426/99	001168258	Antônio Francisquini Baptista	MG
2	47747.005191/2002-14	007477074	Coimbra Hotel Ltda.	MG
3	47747.003767/2003-81	007379455	Construtora Garcia e Godói Ltda.	MG
4	46211.000770/98-91	0025267086	Panificadora e Mercaria Guimarães Ltda.	MG
5	47747.006020/2003-85	010558802	W.R. Conservação e Serviço Ltda.	MG
6	47747.007251/2003-14	010506551	WSO Mecânica de Autos e Máquinas Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, deixo de dar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.006419/2001-41	004559720	A. C. B. de Araújo Furtado	MA
2	46223.004426/2000-27	004559843	A. Pereira Fontelene ME	MA
3	46223.009308/00-71	003718409	Antônio Luis Viana da Silva	MA
4	46223.009309/00-33	00371817	Antônio Luis Viana da Silva	MA
5	46223.000325/2001-68	003713270	Armaq Ar Condicionado e Máquinas Ltda.	MA
6	46223.000689/2001-48	003717283	Associação das Micro e Pequenas Empresas da Ind. e Com. De SL	MA
7	46223.006644/2001-87	007901836	Candeias Turismo e Viagens Ltda.	MA
8	46223.009304/00-10	004562917	Carajás Distribuidora de Petróleo Ltda.	MA
9	46223.004362/2002-26	007918348	Centro de Ensino Universitário José Maria do Amaral Ltda.	MA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



10	46223.004525/2000-17	004559894	Construtora Colibri Ltda.	MA
11	46223.001589/2000-58	004555295	Construtora Mendes Filho Ltda.	MA
12	46223.000291/2000-21	004569431	Empreendimentos Pague Menos S/A.	MA
13	46223.004832/2000-90	003686973	F. M. de Souza	MA
14	46223.007869/1999-10	003680924	Hailton Aguiar Pontes	MA
15	46223.000642/2002-65	007902883	Holanda Construções Ltda.	MA
16	46223.004993/2001-64	007906366	J. C. Figueira - Pousada e Restaurante Ilha Bela	MA
17	46223.009508/00-60	004564723	J. C. Figueira - Pousada e Restaurante Ilha Bela	MA
18	46223.009509/00-22	004564715	J. C. Figueira - Pousada e Restaurante Ilha Bela	MA
19	46223.001508/2001-09	003681262	J. Roseno Sobrinho Comercial	MA
20	46223.004670/2002-51	005349010	J. S. Cruz e Cia Ltda.	MA
21	46223.005744/2002-77	005348781	J. V. G. Consultoria de Pessoal Ltda.	MA
22	46223.007441/99-12	004557875	J. V. Martins	MA
23	46223.005528/2002-21	007900724	J.M. LUIS SOBRINHO	MA
24	46223.003576/00-05	004560515	J.M.C. Alimentações Ltda.	MA
25	46223.002521/2001-77	003717658	JOF Malharia Ind. e Com. Confeções Ltda.	MA
26	46223.006595/2002-63	005352789	José Xavier Barbosa	MA
27	46223.005617/2002-78	007904673	K.M. Serviços Gerais Ltda.	MA
28	46223.001045/2002-58	007909802	L. G. S. Moreira Indústria de Alimentos	MA
29	46223.001046/2002-01	007909837	L. G. S. Moreira Indústria de Alimentos	MA
30	46223.003220/2001-61	003709264	Limforte - Limpeza, Conservação e Adm. De Mão de Obra Ltda.	MA
31	46223.006505/2000-72	004560540	Limforte Limpeza, Conservação e Adm. de Mão de Obra Ltda.	MA
32	46223.006506/00-28	004569695	Limforte Limpeza, Conservação e Adm. de Mão de Obra Ltda.	MA
33	46223.008324/2000-81	004566360	Limforte Limpeza, Conservação e Adm. de Mão de Obra Ltda.	MA
334	46223.007944/99-25	003694364	M. D. LIMA CASA DOS PARAFUSOS	MA
35	46223.000053/2000-15	004569067	M. G. Moraes Aragão e Cia Ltda.	MA
36	46223.002270/2000-40	003676102	M. P. de Andrade Portela	MA
37	46223.003148/2002-53	003719472	Márcia Bonfim Rego Araújo - Colégio Paraíso das Crianças	MA
38	46223.005603/2002-54	005357799	Marinho e Amorim Ltda.	MA
39	46223.001652/2002-18	007901364	Marinho e Amorim Ltda.	MA
40	46223.002874/2002-58	007909071	O. M. Melo	MA
41	46223.008607/2001-11	005561311	Seflor Serviços Florestais Ltda.-ME	MA

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 16 de fevereiro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.005174/2008-40
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais - SEERC - MG.
CNPJ	38.736.781/0001-50
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 161 /2011

Processo	46205.004031/2010-14
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário, de Olaria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cal e Gesso, de Cerâmica Para Construção, de Mármore e Granito, Pintura Decorações, Estuques e Ornatos, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Vassouras, Cortinados, Estofos, Escovas, Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás Hidráulicos, Sanitárias e de Refratários do Município de Juazeiro do Norte - CE

CNPJ	12.484.861/0001-71
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 162 /2011

Processo	46000.002725/2004-75
Entidade	Sindicato Rural de Medianeira
CNPJ	77.768.927/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 163 /2011

Processo	46221.005296/2010-31
Entidade	Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de laboratório de Análises Clínicas e trabalhadores em laboratórios de Saúde no Estado de Sergipe - SINTELAB/SE.
CNPJ	32.894.487/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 164 /2011

Processo	46214.003018/2010-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Monte Alegre do Piauí.
CNPJ	06.784.128/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 165 /2011

Processo	46261.001132/2010-69
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Ilha Comprida, Cananéia, Pariqueira-Açu, Jacupiranga, Eldorado, Bertioga, São Sebastião, Ilhabela, Caraguatatuba e Ubatuba.
CNPJ	58.200.395/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 166 /2011

Processo	46000.020892/2004-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico e de Fibra Óptica de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Hortolândia.
CNPJ	46.106.514/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 167 /2011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011022100099

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46205.000788/2010-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar da Região Litorânea - SINTRAF REGIONAL LITORÂNEA
CNPJ	11.353.244/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 168/2011

Processo	46666.000909/2010-15
Entidade	Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado do Rio de Janeiro - SEMPDERJ
CNPJ	11.620.892/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 169/2011

Processo	46215.102530/2010-57
Entidade	SINDINSS - Sindicato Nacional dos Servidores do Instituto Nacional do Seguro Social
CNPJ	11.768.568/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 170/2011

Processo	46220.002462/2009-14
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Criciúma - SINDITAC-CR
CNPJ	10.857.137/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 171/2011

Em 17 de fevereiro de 2011

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho-Adjunto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, NOTA TÉCNICA Nº. 47/2011/ATJ/SRT/MTE resolve arquivar o pedido de registro sindical nº. 46210.005128/2009-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Veículos de Transportes Alternativos do Estado do Mato Grosso - SINTRAL, CNPJ nº. 11.089.970/0001-21, com fundamento no artigo 5º, inciso II da Portaria nº. 186/2008, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT nos autos do processo nº. 01301.2009.007.23.00-6.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI
Substituto

Em 18 de fevereiro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.021548/2010-74
Entidade	SINTRAPEC - Sindicato dos Trabalhadores do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
CNPJ	11.494.613/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 172/2011

Processo	46205.000823/2010-10
Entidade	SINDIAR - Sindicato do Comercio Serviços e Projetos em Refrigeração Ar Condicionado Climatização Aquecimento Tratamento do Ar Eletro e Eletrônico do Estado do Ceará
CNPJ	11.288.208/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 173/2011

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.008007/2010-13
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro/RS
CNPJ	90.896.507/0001-68
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barão, Brochier, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra e Triunfo- RS

Categoria Profissional-Trabalhadores no comércio, varejista, atacadista e distribuição, de bens duráveis e não duráveis, alimentícios, móveis, imóveis, telefones, TV's, foto, cine, rádios, redes, internet, medicamentos, drogas, produtos de higiene pessoal e beleza, veterinários, fertilizantes, insumos agrícolas, materiais de construção civil, pesada, industrial, agrícolas, naval, madeiras, laminados de madeira e vime, cimento, ferro e ferrosos, tecidos, plásticos, resina, tintas, vernizes, tonner, sapatos e calçados em geral, artigos de couro, peles, artefatos, plásticos, espuma, artigos usados, artesanato, souvenirs, artesato, cerâmica, gesso, pirotécnicos, artigos importados, fitas, K7, cartuchos, DVD, MD, MP3, MP4, computadores, suplementos, games, disco, cassete, copiadoras, jogos eletrônicos, equipamentos de ter-aplanagem, veículos e automóveis novos e usados, motocicletas, tratores e implementos agrícolas, ônibus, caminhões, auto-cargas, embarcações, aeronaves, motocicletas, empilhadeiras, guindastes equipamentos industriais, pessoais, camping, caça, pesca, armas, munições, artigos de segurança privada e veicular, militar, plantas, flores naturais e artificiais, produtos alimentícios industrializados e naturais, extrativos minerais, vegetais e agropecuários, sal mineral e marinho, animais vivos para criação doméstica e pecuária, açougues, marchantes, brechós, trabalhadores no comércio varejista, atacadista e distribuição de hortifrutigranjeiros, água potável em caminhões pipa, peças e acessórios para veículos terrestre, náuticos e aéreos, de bebidas (alcoólicas, destiladas, fermentadas, cervejas, artesanais e industriais, não alcoólicas, chás, café, cafeinadas e não cafeinadas, energéticos, gasosas e não gasosas, gaseificadas e não gaseificadas, água mineral com e sem gás e com componentes químicos), fumo e tabacaria, gêneros alimentícios em geral (de trigo, de milho, de soja e outros cereais em gerais, naturais, dietéticos e macrobióticos, derivados de boi, aves e peixe, crustáceos, carnes (bovina, suína, aves, pescados etc); derivados de carnes, cereais em geral, leite, laticínios e lácteos, açúcar e derivados, tecidos e derivados de algodão, sintéticos e fibras vegetal, vestuários, roupas, uniformes, fardamentos, roupas profissionais e equipamentos de segurança do trabalho, vidros, produtos óticos, resíduos minerais e vegetais, de óleos de petróleo e vegetais, graxas e lubrificantes, combustível de origem vegetal, fotográficos e cinematográficos, brinquedos, vendedores porta a porta, borrachas, livros, revista, publicações em geral, papel, papelão, livros (didáticos, técnicos, escolares), Concessionárias e distribuidores de veículos, comércio varejista de produtos farmacêuticos, comércio atacadista de álcool e bebidas em geral, em estabelecimentos de serviços funerários, comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico e em empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 47/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios no Estado de São Paulo, SIRVESP processo nº 46000.006243/2002-22, CNPJ: 05.530.672/0001-22, nos termos do art. 5, inciso I da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério dos Transportes

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
DIRETORIA
SECRETARIA-GERAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM**

DESPACHO DA CHEFE
Em 7 de fevereiro de 2011

Nº 6 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos consignados na Folha de Despacho às fls. 36 do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.002682/2010-19, instaurado em 19 de novembro de 2010, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 109/2010-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa H. L. NASCIMENTO PINHEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ME, em virtude da UARMN já ter instaurado e julgado o PAS nº 50306.001341/2010-16 com fulcro nas mesmas irregularidades.

ANA PAULA FARJADO ALVES

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 772 Data:17/02/2011 Hora:14:48
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000257/2011-22
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Bernardo do Campo/SP
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000269/2011-57
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000261/2011-91
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio Quente/GO
Relator : Almino Afonso Fernandes

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO CNMP 0.00.000.002057/2010-23
RELATOR: Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Alexandre de Castro Coura e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO PARA PUBLICAR ESCALA OU TABELA DE SUBSTITUIÇÃO. PROCESSO CNMP N. 0.00.000.002050/2010-10 RECONHECIDA PERDA DO OBJETO. Procedimento instaurado com vistas à expedição de recomendação por este egrégio Conselho Nacional ao Ministério Público capixaba a fim de que seja definida uma Escala de Substituição para atender todas as hipóteses de vacância das Promotorias de Justiça daquela unidade ministerial. Cumpre consignar que o pleito formulado no presente procedimento restou apreciado e julgado quando da análise do Pedido de Providência nº 2050/2010-10, razão pela qual determino o seu arquivamento em face da reconhecida perda do objeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido formulado nos presentes autos, para determinar o arquivamento deste Pedido de Providências.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000480/2010-99
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo c/c Reclamação para Preservação da Autonomia Funcional
REQUERENTES: Ruth Kicis Torrents Pereira e Suzana Vidal de Toledo Barros
REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

DECISÃO

Trata-se de petição interposta pela Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT, na qual se requer a reconsideração da liminar de fls. 1750-1756 ou o recebimento de suas informações como Recurso Interno, como ainda, requer seja atribuído suspensivo ao apelo.

Pelo cotejo dos autos, verifico a tempestividade do Recurso apresentado pela Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT.

Isto posto, mantendo a decisão liminar, de fls. 507/512, por seus próprios fundamentos, recebo o Recurso interposto e determino a notificação das Recorridas da presente decisão para, em querendo, apresentarem suas Contra-razões.

Ademais, com relação ao pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso em causa, observo que a Recorrente não demonstrou a ocorrência da urgência da medida postulada que pudesse justificar sua concessão para suspender a decisão liminar proferida nestes autos, limitando-se a expor somente fatos e fundamentos para a reforma da decisão recorrida.

Diante do exposto, face à falta de demonstração pela Recorrente de um dos requisitos a ensejar o deferimento da medida, qual seja, o 'periculum in mora', indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso em foco.

Por fim, intime-se a Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT da presente decisão.

Cumpra-se com urgência.

ALMINO AFONSO
Relator

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

"Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de analisar as condições em que são dispensados os benefícios de vale-transporte e vale-alimentação fornecidos pela UNIR aos estudantes que não possuem condições de custear tais despesas".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando a Lei Complementar 75/93, art. 5º, inciso V, alínea 'a', é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição relativos às ações e aos serviços de educação.

Considerando o Termo de Declarações prestados pela senhora Sandy de Souza Oliveira relatando que pleiteou perante a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, na condição de estudante do curso de Física da instituição, os benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, concedidos àqueles que não possuem condições de custear tais despesas. Parcela de cada um de tais benefícios chegaram a ser recebidos pela Declarante, no entanto foram cortados sob a alegação de que existe a obrigatoriedade do estudante ter que participar de algum projeto acadêmico. Relata ainda que o mesmo aconteceu com outros estudantes contemplados com tais benefícios. resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para analisar as condições em que são dispensados os benefícios de vale-transporte e vale-alimentação fornecidos pela UNIR aos estudantes que não possuem condições de custear tais despesas;

II - OFICIE-SE à Universidade Federal de Rondônia - UNIR comunicando a instauração do presente Inquérito e solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) que informe o número de estudantes beneficiados com vale-transporte e vale-alimentação na instituição;

b) que esclareça as condições em que tais benefícios são concedidos e a situação da senhora Sandy de Souza Oliveira;

III - Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se o ofício. Com a resposta, voltem conclusos.

ERCÍAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

"Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar supostas irregularidades no concurso público de Edital nº 006/2010/GR, para provimento do cargo de professor de Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal de Rondônia, campus Guajará Mirim."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas competências constitucionais e legais e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando a incumbência deste Ministério Público visando garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição relativos às ações e aos serviços de educação (art. 5º, inciso V, alínea 'a', Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da CF/88);

Considerando a Representação encaminhada pela senhora Silvana Fandinho Campos, representante discente do CONSEC - Conselho de Campus da UNIR Guajará Mirim, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, posteriormente enviada a esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, dando conta das possíveis irregularidades no concurso público para provimento do cargo de professor de Magistério Superior, Edital nº 006/2010/GR, realizado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia. A Representante afirma que três vagas do concurso já estavam prometidas à candidatos específicos, por possuírem algum tipo de relacionamento com membros da banca examinadora. Relata que os candidatos Jorge Luiz Heráclito, que concorria ao cargo de Magistério na área de Ecologia Geral com Ênfase em Biologia Educacional e Educação Ambiental, Márcelio Uchôa, área de Políticas Públicas de Inclusão Social e Gestão Ambiental com Ênfase na Amazônia, e o candidato Renato Pinto, na área de Antropologia Geral e Sociologia Aplicada ao Meio Ambiente, foram os contemplados com o esquema;

Considerando que a Administração pública deve sempre agir com imparcialidade garantindo assim a aplicação efetiva do princípio da isonomia;

Considerando o caráter de Instituição Federal de Ensino Superior da Universidade Federal de Rondônia, o qual atrai competência a este Ministério Público Federal; resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar supostas irregularidades no concurso público de Edital nº 006/2010/GR, para provimento do cargo de professor de Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal de Rondônia campus Guajará Mirim;

2. OFICIE-SE à Universidade Federal de Rondônia comunicando a instauração do presente Inquérito e solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a urgência que o caso requer:

I - Que informe os critérios para atribuição de notas utilizadas pela banca examinadora na prova didática referente ao Edital nº 06/2010/GR;

II - que encaminhe cópia das gravações de todas as provas didáticas realizadas para os cargos de professor nas áreas de Ecologia Geral com Ênfase em Biologia Educacional e Educação Ambiental; Ecologia Geral com Ênfase em Biologia Educacional e Educação Ambiental e Antropologia Geral e Sociologia Aplicada ao Meio Ambiente Letras - campus de Guajará Mirim, conforme previsão do subitem 8.3.15 do Edital.

3 - ENCAMINHE-SE cópia da presente documentação à Representante da 2ª CCR/PRRO, tendo em vista indícios de eventual prática delituosa;

4 - Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com as respostas, ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

ERCÍAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPP nº 87/2006:

Considerando o Procedimento Administrativo 1.25.005.000957/2010-61 instaurado a partir de representação encaminhada pelos Srs. Jairo José Rodrigues Mello e Paulo Sebastião Inêz, o qual noticiava ausência de limpeza, falta de segurança e a perturbação ao sossego público em relação à linha férrea que corta a área urbana da cidade de Rolândia, sobretudo no centro da cidade onde se localiza o pátio de manobras, onde ocorrem as operações de carga e descarga, manobras dos vagões e das composições e o cruzamento de trens;



Considerando que é competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea "d" da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) possui atribuição pertinente ao transporte ferroviário, nos termos dos arts. 22, incisos I, II e VII e 25 da Lei nº . 10.23301;

Considerando a inclusão da Rede Ferroviária Federal S.A. no Programa Nacional de Desestatização por meio do Decreto nº . 473/92, o qual propiciou a transferência de suas malhas para a iniciativa privada, o que, no caso, possibilitou a concessão das Malhas Regionais Sul à Empresa América Latina Logística do Brasil S.A. (ALL);

Considerando a necessidade de prosseguir com as diligências a fim de constatar as condições da linha férrea que corta a área urbana de Rolândia;

Considerando que o §1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a nova redação dada pela Resolução 106/2010, permite que o prazo do Procedimento Administrativo seja prorrogado, apenas uma única vez, por 90 (noventa) dias; resolve converter este procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de averiguar as condições de segurança na linha férrea que passa pela área urbana no Município de Rolândia-PR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando o Procedimento Administrativo 1.25.005.001389/2010-16 instaurado a partir de representação encaminhada pela União dos Deficientes Físicos de Cambé contra as emissoras de televisão aberta que veiculam seus programas no referido município, no que tange ao cumprimento do Decreto nº . 5.296/2004, o qual regulamenta a Lei nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, e a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea a, da Constituição Federal;

Considerando que compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.472/97;

Considerando que a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações é o órgão regulador das telecomunicações, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.472/97;

Considerando que os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra substituição, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento, nos termos do art. 19 da Lei nº . 10.098/2000;

Considerando que a Norma Complementar nº 01/2006, integrante à Portaria nº 310 de 27 de junho de 2006, preconiza a observância dos critérios e requisitos técnicos especificados na ABNT NBR 15290:2005 na produção e veiculação dos recursos de acessibilidade nos serviços de radiodifusão e sons e imagens e retransmissão de televisão;

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo competência da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos arts. 5º e 23, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 227, § 1º, inciso II da Constituição Federal, é assegurada a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

Considerando que o usuário de serviços de telecomunicações tem o direito de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço, nos termos do art. 3º, inciso III da Lei nº 9.472/97;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando a necessidade de sobrestar o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, período considerado razoável para aguardar a apuração dos fatos pelo Escritório Regional da ANATEL no Paraná (cf. Ofício nº 1898/2010-ER03FT/ER03, fl. 27); Resolve converter este procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias para implementar a melhoria das condições de acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização das emissoras de televisão aberta que veiculam seus programas nos Municípios que integram esta Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

3 - após o período de sobrestamento do feito, expeça-se ofício ao Escritório Regional da ANATEL no Paraná para que informe quais procedimentos administrativos de averiguação de denúncia ou Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) foram instaurados para verificar o cumprimento do disposto na Norma 001/2006, por parte das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens nesta Subseção Judiciária Federal de Londrina, especificando as medidas adotadas.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

"Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar supostas irregularidades nas deliberações do conselho superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas competências constitucionais e legais e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando a incumbência deste Ministério Público visando garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da CF/88);

Considerando as informações que chegaram a esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão dando conta de possíveis irregularidades nas deliberações do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, especialmente no que tange às suas reuniões que seriam sempre secretas - sem divulgação das datas (salvo para os próprios integrantes); sem o repasse das informações debatidas aos outros servidores; sem disponibilização das respectivas atas, e, com a proibição da entrada dos membros da comunidade, quando não representantes do referido Conselho.

Considerando o caráter de Instituição Federal do IFRO, o qual atrai competência a este Ministério Público Federal; resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de apurar supostas irregularidades nas deliberações do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO;

2. Imprima-se o andamento SIGILOSO dos autos. Proceda-se às devidas marcações nos autos e no sistema Único;

3. Logo após, oficie-se ao IFRO comunicando a instauração do presente inquérito e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos sobre os pontos aventados nas informações que chegaram a esta procuradoria, em especial sobre:

I - as reuniões do Conselho Superior da instituição, segundo informações, serem secretas e sem a divulgação das datas de realização (salvo para os próprios integrantes);

II - as informações debatidas e as atas das reuniões não estarem sendo repassadas aos membros da comunidade acadêmica;

II I- a proibição da entrada dos membros da comunidade, quando não representantes do referido conselho, no local onde se desenvolve a reunião

4. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com as respostas, ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 1974/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a representação remetida pela Procuradoria Geral da República esta Procuradoria da República no Tocantins, relatando, em tese, a necessidade de regularização fundiária de área de terra situada à 25 quilômetros da cidade de Araguaína/TO já que tal propriedade pertence às terras devolutas da União;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo no âmbito da Procuradoria da República no Tocantins para acompanhar a aquisição das terras pleiteadas pela Associação Cooperativa Comunitária e de Produção Agrícola, Assetamento Brejão I, 2ª etapa; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a aquisição de área devoluta da União situada a 25 km do município de Araguaína/TO, conforme pleiteado pela Associação Cooperativa Comunitária e de Produção Agrícola, Assetamento Brejão I, 2ª etapa;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000271/2008-12, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Reitere-se o ofício nº 3156/2010, exarado por esta PRDC/TO requisitando informações ao INCRA;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 1976/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.36.000.001100/2010-25, instaurada para apurar a regularidade do acampamento Bom Jesus e os conflitos lá ocorridos, que resultaram na morte do trabalhador rural, o Sr. Gabriel Vicente de Sousa Filho;

CONSIDERANDO que também há denúncias de ameaças aos acampados nas fazendas Vista Verde, Nova Garça e Primavera, localizadas no município de Palmeirante/TO, tentando intimidar as famílias que vivem no local, tendo inclusive incendiado a moradia de uma das famílias acampadas;

CONSIDERANDO, ainda, que trabalhadores rurais do acampamento da Fazenda Capelinha, localizada no município de Goiatins/TO, denunciaram à Ouvidoria Agrária Regional (OAR-TO) que há pistoleiros armados ameaçando-os;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar as medidas tendentes a solucionar os conflitos que têm ocorrido nos acampamentos da Fazenda Capelinha, localizada no município de Goiatins/TO, no acampamento Bom Jesus e nos acampamentos das Fazendas Vista Verde, Nova Garça e Primavera, localizados no município de Palmeirante/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.001100/2010-25, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) oficie-se ao Ouvidor Agrário solicitando informações atualizadas;
- 4) reiterar Ofício PR/TO nº 3363/2010 e Ofício nº 3364/2010;
- 5) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 6) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 7) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 1979/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a atual situação epidemiológica da dengue no Estado do Tocantins caracteriza-se pela presença do Aedes Aegypti em 97% dos municípios (135 dos 139), com a ocorrência da doença em níveis endêmicos-epidêmicos, conforme dados retirados no site da Secretaria de Saúde no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000227/2010-27 foi instaurado com o objetivo de acompanhar providências tomadas pelas autoridades públicas do Estado do Tocantins em face dessa situação;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins já possui caso de dengue hemorrágica, a forma mais grave da doença;

CONSIDERANDO o art. 196 da CR/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a as medidas adotadas pelas autoridades públicas do Estado do Tocantins a partir dos casos de dengue ocorridos no Estado.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000227/2010-27, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 1980/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Termo de Declaração do Sr. Izaías Alves Rios, onde relatou irregularidades no Projeto de Assentamento Caiapozinho, localizado no município de Divinópolis/TO;

CONSIDERANDO que o Sr. Deusimar Coelho, fazendeiro da região, sem nenhum cadastro no INCRA, está ocupando o lote 02-B, parcela de terra que pertence à UNIÃO;

CONSIDERANDO que o INCRA se comprometeu a realizar uma vistoria in loco para saber se a Parcela 02-B faz parte do Projeto de Assentamento Caiapozinho;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade da ocupação da Parcela 02-B, e se tal parcela pertence ao Projeto de Assentamento Caiapozinho; e

- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000364/2010-61, para autuação e cadastro;
 - 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
 - 3) oficie-se ao INCRA requisitando comprovação do cumprimento do encaminhamento da reunião;
 - 4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

- 5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

ETIQUETA PR/TO 1962/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a cópia do Ofício nº 5797/CGU-PR (Controladoria Geral da União) que encaminhou ao MPF o Relatório de Fiscalização referente a 18ª Etapa do Programa de Fiscalização, concernente a ações de controle promovidas pela CGU em municípios dessa Unidade da Federação com a finalidade de avaliar a aplicação de recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais, ou de entidades legalmente habilitadas;

CONSIDERANDO, especificamente, a cópia do Relatório de Fiscalização nº 669/2005, do qual se extrai o relato dos resultados gerenciais dos exames realizados sobre os 16 programas de governo executados na base municipal de Fortaleza do Tabocão/TO;

CONSIDERANDO a fiscalização ocorrida no Município de Fortaleza do Tabocão/TO, no período de 17.10.2005 a 21.10.2005, referente aos programas de governo financiados com recursos federais vinculados ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o objetivo do Programa de Saúde da Família, subsidiado com o aporte de recursos federais, consiste numa maior acessibilidade da sociedade aos profissionais de saúde, principalmente da população mais carente, objetivando as ações de prevenção de doenças e a promoção da saúde dentro das comunidades;

CONSIDERANDO que constatou-se no suso relatório, diversas irregularidades na execução do Programa de Saúde da Família - PSF naquele município, restando evidenciadas, dentre elas, o não cumprimento da carga horária dos profissionais de saúde bucal, a não realização de visitas domiciliares rotineiras pelo médico, enfermeira e odontólogo do PSF, a deficiência na infraestrutura da Unidade Básica de Saúde - UBS;

CONSIDERANDO que o Programa Farmácia Básica tem como objetivo ampliar o acesso aos medicamentos e à assistência farmacêutica pela população;

CONSIDERANDO que foram detectadas irregularidades na implementação do Programa da Farmácia Básica no município auditado, consistentes no controle e armazenamento ineficientes do estoque de medicamentos, e na inexecução irregular da contrapartida estadual relativa ao programa em questão;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar as irregularidades evidenciadas no funcionamento do Programa de Saúde da Família - PSF, e no Programa da Farmácia Básica, implementados no Município de Fortaleza do Tabocão, nesse Estado.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000310/2009-62, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) oficie-se à Prefeitura do Município de Fortaleza do Tabocão a fim de prestar esclarecimentos acerca das irregularidades mencionadas no Relatório de Fiscalização nº 669, referentes a execução dos programas federais PSF e Farmácia Básica naquele município;
- 4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 1984/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000692/2005-09, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins com o objetivo de apurar a regularidade na reintegração de posse de terras pertencentes à União - Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa, Taquaruçu/TO - à empresa Agroindústria de Pecuária e Agricultura Normandia do Sul Ltda;

CONSIDERANDO que oficiou-se ao INCRA para que esclarecesse sobre a situação da referida área;

CONSIDERANDO que o INCRA informou que faz-se necessário a verificação se a área pertence à União, bem como o seu georreferenciamento;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a regularidade na reintegração de posse de terras pertencentes à União - Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa, Taquaruçu/TO - à empresa Agroindústria de Pecuária e Agricultura Normandia do Sul Ltda;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000692/2005-09, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 5) oficie-se ao INCRA requisitando informações atualizadas sobre se a área pertence à União e quando se dará seu georreferenciamento;
- 6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 93, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 1986/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000718/2008-53, no âmbito da Procuradoria da República no Tocantins, para apurar diversas irregularidades na implantação do Projeto de Assentamento Serra do Taquarussu, município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do referido procedimento administrativo, foi informado pelo INCRA, através do Ofício/INCRA/SR-26/G/Nº 2695, de 04.12.2008, a existência de beneficiários que constam como servidores públicos no SIPRA;

CONSIDERANDO, ainda, que não há nos autos notícia acerca da aplicação integral do crédito instalação no PA Serra do Taquarussu/TO;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar as providências necessárias para solucionar as pendências no Projeto de Assentamento Serra do Taquarussu, localizado no município de Palmas/TO; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000718/2008-53, para autuação e cadastro;
- 2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
- 3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
- 5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 94, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 1987/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001063/2009-11, instaurado a partir do Ofício Circular nº 60/2009/PFDC/MPF/GPC, oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, notificando quanto à criação na página institucional da PFDC de pasta com subsídios sobre o tema "tortura", visando fomentar a fiscalização e o combate dessa prática;



CONSIDERANDO que, durante a instrução destes autos, conforme informações da Secretaria de Segurança Pública, foram registrados 06 (seis) casos de tortura no Estado do Tocantins no ano de 2009;

CONSIDERANDO que a tortura é uma prática degradante da dignidade da pessoa humana e viola a Constituição da República, Convenções e Tratados Internacionais;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar as ações de combate ao crime de tortura no Estado do Tocantins; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.001063/2009-11, para autuação e cadastro;
2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) reitere-se o Ofício PR/TO nº 3428/2010;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 96, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 1993/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000688/2009-66, para acompanhar o processo de implementação de políticas públicas que foram objeto de convênios firmados entre o governo do Estado do Tocantins e o Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN em 2008, visando a transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional para melhorias na saúde e na redução da superlotação nas unidades prisionais deste Estado;

CONSIDERANDO que a elaboração de políticas públicas demanda o pleno conhecimento das carências e dificuldades enfrentadas cotidianamente em cada unidade prisional do país, sem o qual não seria possível propor ações que, num contexto de limitação dos recursos orçamentários, contemplem as principais necessidades dos presos e alcancem a maior parcela possível da população carcerária;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a implementação de políticas públicas que foram objeto do convênio nº 20032457200800020 e do Contrato de Repasse CR.NR.0278193-95, firmados entre o governo do Estado do Tocantins e o Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN em 2008, visando as melhorias na saúde e na redução da superlotação nas unidades prisionais deste Estado; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000688/2009-66, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se à Secretaria de Cidadania e Justiça requerendo informações específicas a respeito do Convênio de nº 20032457200800020 e do Contrato de Repasse CR.NR.0278193-95;

3.1.1) informar sobre a execução do projeto mutirão de assistência jurídica às mulheres em situação de prisão, visando a realização de assistência jurídica a 76 mulheres em situação de prisão;

3.2.2) informar sobre o andamento das obras da penitenciária de Araguaína.

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 97, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 1995/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO as informações obtidas na Sessão de Audiência Pública realizada pela PRDC/TO no dia 12 de maio de 2010 como o objetivo de angariar informações gerais, junto à comunidade do Estado do Tocantins, a respeito da violação a direitos à educação, à saúde, aos direitos dos idosos, crianças, adolescentes, pessoas portadoras de deficiência e dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tais informações relataram tentativa de criação de Casa de Internação para o Tratamento de Drogas no município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO a instauração da Peça de Informação 1.36.000.000463/2010-43, cujo objeto é a verificação da implementação da Casa de Internação para o Tratamento de Drogas no município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça para que informasse em qual estágio de implementação está a Casa de Internação para o Tratamento de Drogas no município de Palmas/TO, bem como com qual estrutura a referida Casa contará;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a implementação da Casa de Internação para o Tratamento de Drogas no município de Palmas/TO.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000463/2010-43, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Reitera-se os ofícios nº 1558/2010 e 3192/2010, exarado por esta PRDC/TO, requisitando informações à Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 99, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 1999/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que um dos grandes problemas enfrentados pela sociedade refere-se à ocorrência de empréstimos consignados realizados de forma irregular, em contas de beneficiários da Previdência Social;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000460/2010-18, para apurar a forma como são concedidos empréstimos consignados das contas de cidadãos que recebem benefícios previdenciários, visando prevenir e reprimir as irregularidades;

CONSIDERANDO a ocorrência de várias reclamações registradas nos Núcleos do PROCON-TO, quanto a cobrança indevida nas contas de beneficiários da Previdência, tem-se analisado em quais instituições houve a maior ocorrência de fraude, e em que consistem as irregularidades;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a forma como são concedidos empréstimos consignados, mediante fraude, com desconto em benefício previdenciário, no Estado do Tocantins.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000460/2010-18, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) reitere-se os ofícios não atendidos;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2003/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO as diversas denúncias que o Ministério Público Federal tem recebido em todo o país sobre possíveis problemas no Exame de Ordem Unificado 2010.2;

CONSIDERANDO que o Exame da Ordem é regido pelo Provimento nº 136/2009 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que estabelece normas e diretrizes básicas que devem orientar todos os Exames;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República do Estado do Ceará apurou irregularidades, entre outras, nos critérios de correção das provas prático-profissional (2ª fase) e no acesso aos espelhos destas, em afronta ao art. 6º, §3º, do Provimento nº 136/2009 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as possíveis irregularidades no Exame de Ordem da OAB 2010.2, sob a administração da Fundação Getúlio Vargas.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000122/2011-59, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) seja realizado contato eletrônico com o primeiro denunciante, requerendo o envio de toda documentação comprobatória das irregularidades, mormente espelho de prova;

5) que seja oficiado à OAB-seccional do Tocantins e a Fundação Getúlio Vargas para que se manifestem a respeito dos fatos(constar no ofício de forma específica o teor da irregularidades noticiada)

6) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2006/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.0000326/2010-17, que foi instaurado com o objetivo de verificar a fila de espera para realização de cirurgia pediátrica no Hospital Dona Regina e no Hospital Infantil, ambos localizados no município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que os dois hospitais supracitados são as únicas Unidades de saúde do Estado do Tocantins que possuem serviço de Cirurgia Pediátrica e que este serviço é prestado por apenas dois profissionais cirurgiões pediátricos, que atuam atendendo toda a demanda do estado e de algumas cidades de Estados vizinhos (Mato Grosso, Pará e Maranhão);

CONSIDERANDO que há uma sobrecarga sobre os atendimentos de urgência e uma demanda reprimida de procedimentos eletivos (em lista de espera) de 562 crianças, e destas, 07 (sete) precisam fazer a cirurgia de reconstrução do trato intestinal, conforme OFÍCIO/SESAU/GABSEC Nº 3386/2010;

CONSIDERANDO que o tempo médio de espera na fila de cirurgias eletivas no Estado do Tocantins é de 01(um) a 02 (dois) anos, conforme informação da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CR/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar a regularidade no atendimento para realização de cirurgia pediátrica no Hospital Dona Regina e no Hospital Infantil, localizados em Palmas/TO;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.0000326/2010-17, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se ao Coordenador da CIPE - Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica, requerendo:

3.1) a cópia do relatório médico das crianças relacionadas a seguir:

- Kauê Alves de Souza;
- Luan Martins Milhomen;
- Lucas Andrade Barros;
- Mark Paulo Rodrigues;
- Pedro Aires dos Santos;
- Vitor Francisco Alves da Silva;
- Ana Beatriz Miranda Amores;

3.2) informações a respeito da idade crianças, data da primeira cirurgia e condição clínica para a realização da cirurgia de reconstrução do trato intestinal;

4) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

5) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

PR/TO 2008/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.36.000.000883/2010-20, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, a partir do encaminhamento do Relatório de Fiscalização - 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, exarado pela Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO que a referida Peça de Informação versa sobre a implantação de um telecentro para acesso a serviços públicos destinados à comunidade, no município de Santa Rosa do Tocantins/TO, sob responsabilidade da prefeitura, com recursos repassados pela União, através do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que no Relatório da CGU ficou constatado, dentre outras irregularidades, a inadequação das instalações físicas, cobrança para realização de impressão e priorização de acesso ao telecentro de alunos de escolas municipais;

CONSIDERANDO que a alegação da equipe de fiscalização da Controladoria-Geral da União é de que os serviços no telecentro estão sendo disponibilizados de forma contrária à previsão do referido termo, em detrimento dos usuários;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a verificar a regularidade do telecentro para acesso a serviços públicos destinados à comunidade no município de Santa Rosa do Tocantins/TO;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000883/2010-20, para atuação e cadastro;
2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;
3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) oficie-se à Prefeitura do município de Santa Rosa do Tocantins;

6) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

7) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades cometidas pela APLUB, que estaria desenvolvendo suposta exploração ilegal de jogo de azar, sob pretexto de comercializar plano de pecúlio e/ou seguro de vida.

Autos n.º 1.14.004.000461/2009-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto aos interesses difusos e coletivos dos consumidores e abuso do poder econômico, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 3º, "c", 5º, inciso III, "e" e 6º, inciso VII, "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 07/10/2009, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, visando apurar supostas irregularidades cometidas pela APLUB, que estaria desenvolvendo exploração ilegal de jogo de azar, sob pretexto de comercializar plano de pecúlio e/ou seguro de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 3ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001144/2007-80, cujo objeto cinge-se à cobrança irregular de custos de corretagem na venda direta de imóveis promovida pela Caixa Econômica Federal -CEF.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 164, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000683/2010-05, cujo objeto cinge-se ao cronograma da licitação das linhas de transporte urbano e semi urbano interestadual e internacional de passageiros, emitido em conformidade com o Acórdão nº 2517 - TCU;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 293, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação em face de suposta extração irregular de saibro no Município de São José dos Pinhais;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003391/2008-55 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 294, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação em face de suposta extração irregular de saibro no Município de São José dos Pinhais;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003392/2008-08 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 295, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação relativa à suposta irregularidade na cessão provisória do Edifício Teixeira Soares à UFPR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002111/2009-72 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 296, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,



Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação relativa a descarte ilegal de lixo tóxico em área rural;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003507/2009-37 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 297, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação relativa a supostas irregularidades cometidas pela empresa Reunidas S/A Transportes Coletivos, como o derramamento de óleo no solo e a destruição de mata ciliar;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003382/2008-64 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 298, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação relativa a supostas irregularidades na emissão de notas fiscais de operação de compra e venda de madeira;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001441/2007-89 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 299, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a adequada destinação de pneus inservíveis pela empresa Novabresso Remoldagem de Pneus Ltda.;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000389/2007-21 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 300, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência de representação relativa a supostas irregularidades no índice de chumbo presente nas tintas de uso imobiliário;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000083/2010-92 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 362, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a validade do Edital nº 01/2006, expedido pela Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná, que trata de Compensação de Reserva Legal para fins de regularização fundiária do Parque Nacional de Ilha Grande;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.009.000134/2006-10 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 369, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar se os areais localizados em rio de domínio da União, no Município de Araucária, estariam funcionando com o devido licenciamento ambiental;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000768/2005-71 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 370, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a destinação adequada de lâmpadas, pilhas e baterias de telefone celular;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001437/2010-16 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 383, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do Artigo 5º, inc. III, "d" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade nos licenciamentos concedidos a empreendimentos do tipo pesque-pague e criadouros de peixes e crustáceos, especialmente no que pertine à introdução de espécies exóticas, que acabariam por afetar as espécies nativas;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003014/2006-54 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 130, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001635/2009-83

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar denúncia apresentada pela ENERGISA PARAÍBA- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, onde se noticia a utilização irregular de instalações elétricas clandestinas, que teriam sido confeccionadas pelos invasores de área localizada nas margens do Rio Mandacaru, próximo ao Mangue, e que representam iminente perigo aos moradores da referida área;

CONSIDERANDO que se encontram em andamento diligências para encontrar soluções para os problemas ambientais e sociais relacionados a ocupações irregulares em área de mangue, nas proximidades da Av. Tancredo Neves;

CONSIDERANDO que há interesse da União na presente investigação, haja vista a necessidade de se coibir ocupações ilícitas em terrenos presumivelmente de sua propriedade, caracterizados como áreas de preservação permanente, nos termos do art. 2º, "f", da Lei nº 4.771/65;

Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Expeça-se ofício à Superintendência do Patrimônio da União (SPU-PB), à Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/PB (SEPLAN) e à Procuradoria Regional da República da 5ª Região (PRR-5), solicitando informações sobre providência para continuidade da instrução do feito;
3. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
4. Publique-se.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alíneas "a" e "d")
- d) considerando as informações constantes no Ofício SPU/RJ/COCAP Nº 484, de 21 de fevereiro de 2011, sobre a existência de construções irregulares edificadas nos Lotes 7-B e 08-B, na Ilha do Jorge, Saco do Bracuí, Angra dos Reis/RJ;
- e) considerando que as construções foram erguidas sobre área de marinha e espelho d'água, de propriedade da União Federal;

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 01/2011.

Objeto: apurar a regularidade da construção de pier e aterro em área de uso comum do povo, nos lotes 07-B e 08-B, na Ilha do Jorge, Saco do Bracuí, Angra dos Reis/RJ.

Investigado: Dirlei Herculano dos Santos.

Como providências iniciais solicito:

- a) que se desentranhe a cópia da Notificação SPU-RJ/COCAP/ Nº 376/10 e do Auto de Infração nº 166/10, dando-se vista ao Procurador oficiente no 1º Ofício desta Procuradoria, juntamente com cópia do Ofício SPU/RJ/COCAP Nº 484 e do relatório de vistoria, para análise da conveniência de sua juntada ao PA 1.30.014.000092/2007-69.
- b) oficie-se ao INEA para que realize vistoria no local, devendo informar os danos ambientais realizados pelo investigado.
- b) comunique-se ao interessado acerca da instauração deste procedimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante suscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo IBAMA, autuada como Peças Informativas nº 1.11.000.00125/2011-61, na qual é noticiada a possibilidade de funcionamento de atividade potencialmente poluidora de criação de camarões (carcinicultura) sem autorização do órgão ambiental, na fazenda Boca do Rio, município de Maragogi/AL, causando dano à Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais (Lei 9.605/98, arts. 40 e 60);

CONSIDERANDO que, segundo o Superior Tribunal de Justiça-STJ, todo e qualquer crime ambiental configura, simultaneamente, infração administrativa ambiental (STJ: RESP 1091486 / RO). No mesmo sentido, a CF/88, art. 225, § 3º, bem como jurisprudência e doutrina pátrias são unísonas em afirmar (com base na teoria dos ilícitos concêntricos) que todo injusto penal é, ao mesmo tempo, um ilícito civil, gerador da correspondente responsabilidade civil (objetiva, nas infrações extrapenais ambientais);

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei 7.347/85, art. 10, c/c Lei 8.429/92, art. 11, II, resolve:

a) Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.11.000.00034/2011-26, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90.

b) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

b.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

b.2- comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

b.3- após, volvam-me os autos para análise contextual, e posteriores deliberações.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o fato de a Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho/RS ter iniciado investigação para apurar a possível ocorrência de dano ambiental causado por resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que foi promovido o declínio de atribuições ao MPF, haja vista ter sido apontado que o local onde onde se deu a degradação ambiental era área de domínio de uma rodovia federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (meio ambiente) para apurar supostos danos ambientais decorrentes da destinação e do manejo indevidos de resíduos sólidos sem licença do órgão ambiental competente na área de domínio da rodovia BR 386, Km 171, no município de Carazinho/RS.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

1) comunique-se e publique-se, por e-mail, a instauração do presente inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

2) oficie-se ao DNIT solicitando que se manifeste acerca dos documentos de fs. 24/25, 27/28 e 03/07, que deverão seguir por cópia, informando as providências adotadas para reparação do dano ambiental e/ou identificação dos responsáveis; e

3) oficie-se à Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho solicitando o envio de cópia das fs. 16/34, citadas no documento de fs. 27/28, que deverá seguir por cópia.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

REF: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000578/2009-15

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar denúncia de possíveis irregularidades na construção da Pousada Porto das Ondas, localizada na praia Barra de Camaratuba, município de Baía da Traição/PB;

CONSIDERANDO que, em tal empreendimento, haveria uma espécie de barreira nas proximidades da referida pousada, limitando o livre acesso dos banhistas às praias de Barra de Camaratuba;

CONSIDERANDO que se encontram em andamento, na Secretaria de Patrimônio da União, processo de cadastramento realizado naquela localidade, onde será verificada a legalidade de cada lote, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Mataraca/PB;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Patrimônio da União fiscalizar e zelar pelo acesso público às áreas de praia nos termos do art. 11 da Lei 9636/98, inclusive aplicando as sanções cabíveis pela obstrução dessa passagem;

Resolve converter as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Reitere-se o Ofício nº 438/2010/MPF/PR/PB/JGFC à Secretaria de Patrimônio da União;
3. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
4. Publique-se.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

REF: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001370/2010-57

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar eventuais danos ambientais decorrentes da construção, pelo Sr. João Alberto Lins Filho, de casa de alvenaria em área de preservação permanente (dunas/faixa litorânea) na região de Praia de Campina, Município de Rio Tinto/PB;

CONSIDERANDO que o NSTITUTO CHICO MENDES DE PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) constatou que referida edificação foi realizada em um loteamento irregular que está sob investigação processual pela APA da Barra do Rio Mangueape;

Resolve converter as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Remeta-se ofício ao ICMBio solicitando informações sobre os desdobramentos do aludido auto de infração, notadamente se já foi julgado o recurso interposto pelo autuado e reparado o dano ambiental ali identificado, bem como acerca das conclusões da citada investigação processual e quais as medidas adotadas para prevenir a ocorrência de construções irregulares naquela localidade, e, finalmente, se foram buscadas informações junto à Secretaria de Patrimônio da União na Paraíba sobre a área em questão;
3. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
4. Publique-se.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

e) o documento protocolado nesta Procuradoria da República sob o nº 5648/2010, que noticia a ocorrência de obra realizada na Praia Central, no município de Barra Velha/SC, com aterro e posterior pavimentação na areia da praia, com o objetivo de prolongar a Beira-Mar, reduzindo a faixa de areia da praia e prejudicando pescadores da região;

f) a necessidade de apurar se referida obra foi devidamente licenciada pelos órgão ambientais competentes;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos noticiados.

Para tanto determino:

- 1) a atuação da presente portaria e da peça informativa que a acompanha como Inquérito Civil.



2) a expedição de ofício ao município de Barra Velha para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se realizou obras para prolongar a Avenida Beira-Mar, ligando-a à Avenida Santa Catarina e, em caso afirmativo, que encaminhe as respectivas licenças ambientais e as justificativas pertinentes.

3) a expedição de ofício à Gerência Regional do Patrimônio da União, para que informe, em 5 (cinco) dias, se o prolongamento da Avenida Beira-Mar, na praia central de Barra Velha, ligando-a à Avenida Santa Catarina está devidamente registrado naquela Gerência.

4) a expedição de ofício ao IBAMA e à Polícia Ambiental, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realizem vistoria no local e encaminhe relatório a esta Procuradoria.

5) à FATMA e à Fundação Ambiental Municipal de Barra Velha para que informe, em 5 (cinco) dias, se concederam licença ambiental ao município de Barra Velha/SC, para a realização de referida obra. Em caso negativo, para que justifiquem a razão de não terem autuado o Município em razão desta obra.

6) Informe-se o representante sobre a instauração deste IC.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000357/2010-02, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determine, ainda, a remessa de ofício à FEPAM, informando a concessão da dilação do prazo requerido no ofício 0259/2011, a contar da data da expedição da resposta do MPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO
JÚNIOR

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 373, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta nas Peças Informativas MPF/PR/DF nº 1.16.000.003127/2010-45, resolve instaurar

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e

c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: possíveis irregularidades em contratos firmados pelo Senado Federal com empresas terceirizadas - Contrato nº 14/2007, Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.

Pessoas Citadas: Senado Federal

Origem das Peças de Informação: Notícia veiculada no jornal O Globo.

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariam o presente feito os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 374, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta nas Peças Informativas MPF/PR/DF nº 1.16.000.003136/2010-36, resolve instaurar

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e

c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: possíveis irregularidades em contratos firmados pelo Senado Federal com empresas terceirizadas - Contrato nº 100/2006, Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.

Pessoas Citadas: Senado Federal

Origem das Peças de Informação: Notícia veiculada no jornal O Globo.

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariam o presente feito os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo seu procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, expor e determinar o que segue:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a instalação de um posto de pesagem de veículos próximo ao município de Rio do Sul/SC.

No transcorrer dos trabalhos, oficiou-se inúmeras vezes ao Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviária - DNIT, a fim de obter informações acerca da efetiva instalação de um posto de pesagem próximo a este município.

Confira-se, a propósito, as respostas prestadas pelo DNIT:

"Em resposta ao Ofício 979/2007, encaminhado por esta Procuradoria da República, vimos informar que não há posto de pesagem na BR-470/SC.

Outrossim, informamos que está em curso o Plano Nacional de Pesagem que irá operar, ao seu final, mais de 200 postos.

Nesse Plano, a BR-470 será contemplada com a construção de dois postos que irão operar equipamentos fixos. (...)" (Ofício nº 001090/DNIT-SC, datado em 02 de julho de 2007, fl. 03)

"Com nossos cordiais cumprimentos e, atendendo ao Ofício nº 1439/2007, que requisiu manifestação do DNIT quanto à interesse em firmar Termo de Compromisso com o Ministério Público Federal para a implantação dos postos de pesagem na BR-470/SC, entre os municípios de Navegantes e Rio do Sul, vimos informar o que segue:

existe a previsão de instalação de um posto de pesagem de veículos, no âmbito do Plano Nacional de Pesagem (em elaboração pelo DNIT), entre o Km 130,00 e o Km 139,60 (sentido Rio do Sul - Ibirama) da BR-470/SC; segundo informações da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, a implantação deverá acontecer no segundo semestre de 2008, segundo cronograma previsto no edital de licitação;

A concorrência pública será lançada pela Sede do DNIT, em Brasília, já que estarão contempladas outras unidades espalhadas pelo território brasileiro; no dia 24/09/2007, inclusive, acontecerá uma audiência pública (matéria em anexo), onde serão fornecidas informações sobre o edital e sobre o sistema de pesagem; neste contexto, se mesmo com as providências em andamento, houver entendimento desta Procuradoria quanto à necessidade de celebração do Termo de Compromisso, acreditamos que, por uma questão de competência, o assunto deverá ser remetido à Diretoria de Infra-Estrutura do DNIT, em Brasília." (Ofício nº 001641, datado em 21 de setembro de 2007, fl. 06)

"(...)

2. Neste vértice, esclarecemos que ainda não foi publicado o edital destinado à instalação, operação e manutenção de Postos de Pesagem de Veículos-PPV, conquanto, já tenha sido realizado Audiência Pública no dia 24 de setembro do corrente ano, conforme aviso publicado no DOU de 06/08/2007, Seção 3.(...)

3. Nesse sentido, urge-nos salientar que o Plano Nacional de Pesagem será constituído de duas fases: a primeira de restauração e a segunda de construção dos novos postos. A primeira fase já está em andamento, e contará com 91 (noventa e um) postos existentes, e a segunda fase ocorrerá ao longo de 2008.

4. De toda forma, mister se faz apontar que a previsão para instalação do PPV referido será realizada na segunda etapa, visto se tratar de construção de novo posto, e que será instalado entre o Km 130,6 e 136,6, da BR-470, localizado no entroncamento SC-429 (para Lontras) - entroncamento SC-302 (para Rio do Sul)." (Memorando nº 1766/2007/CGPERT/DIR, datado em 19 de novembro de 2007, fls. 10/11)

"(...)

Informamos que o posto que será construído nas imediações de Rio do Sul/SC está localizado no Km 128,0, nas coordenadas 49º 32'40,42"W e 27º 08'15,59S. Tal posto irá operar equipamentos fixos de pesagem e será construído na BR-470, no sentido de tráfego de Rio do Sul para Ibirama.

O projeto básico daquele posto foi concluído no mês de agosto último pelo Exército Brasileiro e está, no momento, sendo alvo de avaliações técnicas por parte da Coordenação de Projetos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP/DNIT. Após essa avaliação, poderão ocorrer algumas modificações que deverão ser incorporadas ao projeto básico originalmente apresentado.

Esperamos que ocorra a licitação para a construção, disponibilização de equipamentos, manutenção de equipamentos e instalações e operação desse posto no decorrer do mês de janeiro próximo.

Informamos ainda que para que isso seja possível será ainda necessária a elaboração de uma Audiência Pública e o levantamento, em curso, das necessidades em termos de atendimento às exigências ambientais, se houver, já que, segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA será de competência dos órgãos ambientais estaduais a verificação da exigibilidade de licenças ambientais." (Ofício nº 1480/2008/CGPERT, datado em 04 de setembro de 2008, fls. 17/18)

"(...)

3. Com relação ao andamento do Plano Nacional de Pesagem - PNP, no qual encontra-se inserido o mencionado posto acima, temos a informar que os projetos básicos dos postos que compõem aquele plano foram concluídos pelo Exército Brasileiro, por meio de sua Diretoria de Obras Militares - DOM/DEC/EB e que esses projetos estão sendo avaliados para permitir, após as devidas correções, a sua aprovação por parte do DNIT.

4. Há ainda tratativas que estão sendo mantidas com os órgãos ambientais estaduais. Esses órgãos são os responsáveis pela avaliação da necessidade de licenças ambientais, segundo orientações repassadas ao DNIT pelo IBAMA.

5. Haverá ainda a necessidade de audiência pública em função dos valores que envolvem os serviços, conforme dita a Lei 8.666/93 - nossa previsão é a de que esse evento ocorra no decorrer do mês de dezembro próximo.

6. Concomitantemente a essas três atividades acima, informamos que essa CGPERT está envidando todos os esforços para a conclusão dos respectivos editais para construção, disponibilização de equipamentos, manutenção e operação dos postos, que deverão seguir, em linhas gerais, o escopo apresentado pelo Edital 594/2007 (postos existentes), cujos contratos foram assinados esse ano e cujos postos respectivos já estão sendo gradativamente operados pelas empresas vencedoras daquele certame licitatório.

7. Esperamos poder lançar os editais para a construção, disponibilização de equipamentos, manutenção e operação dos postos no primeiro trimestre do ano de 2009" (Ofício nº 1695/2008/CGPERT/DIR/DNIT, datado em 28 de outubro de 2008, fls. 19/20)

"(...)

Informamos que para atender a 2ª Etapa do Plano Nacional de Pesagem estão sendo avaliados 157 projetos básicos de postos de pesagem (94 fixos e 63 móveis) para comporem um novo Edital que conjugará a construção das instalações físicas, a disponibilização dos equipamentos de pesagem e acessórios, a manutenção das instalações físicas e equipamentos e a operação desses postos. Esse novo Edital foi objeto de Audiência Pública realizada em 24 de setembro de 2009, conforme DOU em anexo. O Edital deverá ser lançado ao mercado ainda no decorrer deste ano." (Memorando nº 2905/2009, datado em 08 de outubro de 2009, fl. 34)

Por seu turno, registre-se que o presente expediente teve início no ano de 2007, sendo autuado como Inquérito Civil Público. Após, já no ano de 2009, este signatário converteu-o para um Procedimento Administrativo de acompanhamento, por entender que não havia nos autos qualquer irregularidade ou fato específico apto a ensejar a instauração de ICP no âmbito desta unidade ministerial (fls. 22/23).

A celeuma do procedimento reside na construção de um posto de pesagem próximo ao município de Rio do Sul/SC, objetivando, pois, a conservação da rodovia em razão do tráfego intenso de veículos com peso superior ao permitido pela legislação de trânsito.

Para tanto, buscando solucionar o problema, o DNIT criou no ano de 2006 o Plano Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, que tem como objetivo a contratação de empresas ou consórcios de empresas para a execução de serviços inerentes à preservação da integridade da infra-estrutura e da segurança do trânsito das rodovias federais pavimentadas sob a jurisdição daquele órgão, mediante uso de sistemas fixos e portáteis (móveis) de pesagem dinâmica e sistemas complementares associados.

O mencionado plano engloba a recuperação dos postos de pesagem de veículos existentes, construção de novos postos, disponibilização, instalação, aferição e manutenção de equipamentos e operação de todo o sistema de pesagem por um período de 05 anos, prevendo um investimento na ordem de R\$1,5 bilhão.

Nesse sentido, observa-se que há previsão no plano da construção de um posto de pesagem próximo ao município de Rio do Sul/SC. Tal posto irá operar equipamentos fixos de pesagem e será construído na BR-470, no sentido de tráfego de Rio do Sul para Ibirama.

Todavia, as informações prestadas pelo DNIT dão conta das dificuldades enfrentadas pelo órgão na finalização dos trabalhos, causando, assim, os atrasos para a implantação da obra.

Por outro lado, oficiou-se ao Chefe da 4ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal neste município, solicitando informações acerca da aplicação de penalidades pela unidade policial, nos últimos 03 anos, relativos a informações por excesso de peso dos veículos que transitam no trecho em questão.

Confira-se, a propósito, trecho da resposta do Chefe da 4ª DPF, por meio do Ofício nº 283/2010 (em anexo):

"Eslarecemos que no ano de 2008 houveram poucas notificações, pois a Resolução do CONTRAN nº 271/2008 de 14 de Março de 2008, proibiu a PRF de fiscalizar peso, ficando esse tipo de fiscalização somente a cargo do DNIT. Esta resolução foi revogada em 29 de agosto de 2008 pela Resolução 289/2008, que devolveu a atribuição de fiscalizar peso a PRF no âmbito das Rodovias Federais. Portanto hoje tanto a PRF quando o DNIT tem a atribuição de Fiscalizar peso. No entanto temos dificuldades de fiscalizar pois não existe balança oficial no trecho, então somente podemos fiscalizar por nota fiscal e muitas cargas de areia, brita, madeiras não colocam o peso na nota. Mesmo os que colocam alguns fazem duas notas, para não demonstrar o excesso de peso, então durante a fiscalização apresentam somente uma nota. Para coibir essas práticas e realizarmos uma fiscalização mais eficiente precisaríamos ter em nossos postos balança."

Na oportunidade, solicitou-se à Seção de Biblioteca da Procuradoria da República do Estado de Santa Catarina, através de correio eletrônico (e-mail), bibliografia referente aos danos ocasionados as rodovias pelo excesso de peso de veículos automotores.

Em tempo, a Seção de Biblioteca da PR/SC atendeu ao pedido desta unidade ministerial e encaminhou a fotocópia digitalizada da obra acadêmica de referência bibliográfica "Thives, Liseane Padilha, 2010. Dimensionamento Racional de Pavimentos Flexíveis. Minicurso - 9ª Semana de Ensino Pesquisa e Extensão (SEPEX) da Universidade Federal de Santa Catarina, 20 a 23 de Outubro de 2010, Florianópolis, SC".

Nesse diapasão, substanciado nos dados trazidos pelo estudo técnico encaminhado pela Biblioteca da PR/SC e principalmente nas informações prestadas pelo Chefe da 4ª Delegacia da Polícia Federal de Rio do Sul/SC, que revelam indícios da ocorrência de danos a bem público pelo trânsito de veículos com excesso de peso na rodovia BR-470, além de colocar em risco as pessoas que nela trafegam, RESOLVO:

Converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.33.001.000839/2007-16 em Inquérito Civil Público objetivando a coleta de mais elementos para subsidiar eventual ação civil para compelir o DNIT na instalação do posto de pesagem próximo ao município de Rio do Sul/SC, determinando:

1. Apense-se ao presente ICP a fotocópia do trabalho acadêmico "Thives, Liseane Padilha, 2010. Dimensionamento Racional de Pavimentos Flexíveis. Minicurso - 9ª Semana de Ensino Pesquisa e Extensão (SEPEX) da Universidade Federal de Santa Catarina, 20 a 23 de Outubro de 2010, Florianópolis, SC".

2. Comunique-se à 5ª CCR/MPF a conversão do PA neste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I dessa.

3. Agende-se a data de 18 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas, para a realização de uma visita às instalações do Posto de Pesagem Veicular existente no Km 419 da BR-101, no município de Araranguá/SC, inclusive cientificando e estendendo o convite, por meio de ofício, as autoridades abaixo nominadas ou seus eventuais substitutos:

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Sr. Luis Ademar Paes;

Procurador Federal do DNIT, Sr. Celso Luiz Pastoro;

Supervisor da Unidade Local do DNIT em Tubarão, Engenheiro Avani Aguiar de Sá;

Supervisor da Unidade Local do DNIT em Rio do Sul, Sr. Elifas Levi Nolasco Marques.

4. Oficie-se à unidade local do DNIT, solicitando informações a respeito do trecho entre o Km 78 e o Km 178 da Rodovia BR-470, especificamente:

O(s) tipo(s) de revestimento(s) asfáltico(s) desse trecho;

A composição predominante da estrutura do pavimento;

Se o DNIT, diante da ausência de um posto de pesagem no mencionado trecho, formalizou algum tipo de atuação pelo excesso de peso de veículos automotores no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010;

Se esse Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte possui estudos recentes de contagem de tráfego da área em questão (Contagem Volumétrica e Classificatória);

O gasto total na manutenção desse trecho da Rodovia no período acima indicado.

FLÁVIO PAVLOV

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo seu procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, expor e determinar o que segue:

A 2ª Vara da Comarca de Ibirama/SC encaminhou fotocópia do depoimento de Alcides Kolv, prestado na Ação Indenizatória nº 027.08.001564-2, que narra a suposta prática do crime de abuso de autoridade por policiais rodoviários federais.

Anotou-se que Alcides se envolveu em um acidente automobilístico na rodovia BR-470, no município de Lontas/SC, área de atuação desta unidade do Ministério Público Federal.

Transcreva-se, por oportuno, trecho do depoimento de Alcides:

"(...) que após 30 ou 40 minutos após o acidente, foi levado à Polícia Civil, onde fez teste médico, mas não fez teste de bafômetro; que foram os policiais rodoviários que levaram o depoente à Polícia Civil; os policiais rodoviários bateram no depoente, e fizeram o teste do bafômetro "na marra"; que não fez Boletim de Ocorrência relatando as agressões policiais;"

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaque-se que o acidente ocorreu no dia 23 de março de 2008, conforme demonstram os Boletins de Acidente de Trânsito em anexo.

No ponto, tem-se que a eventual prática do crime de abuso de autoridade já está prescrito, porquanto a pena prevista pela Lei nº 4.898.65 em seu artigo 3º é de detenção de dez dias a seis meses.

Nesse contexto, o artigo 109, inciso VI, do Código Penal prescreve:

" Art. 109 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

VI - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano."

É bem verdade que a inércia da vítima em representar o fato supostamente delituoso junto à autoridade competente contribuiu para a ocorrência do evento prescricional.

Ademais, é preciso salientar que a pena atribuída ao delito em questão é branda, posto que tais crimes, na prática, protestam uma investigação minuciosa e muitas vezes demorada.

Por outro lado, se houve o abuso de autoridade por parte de policiais rodoviários federais, o fato deve ser investigado, objetivando, em última análise, comprovar a prática de ato com violação ao dever da legalidade.

Nesse sentido, confira-se o entendimento do TRF da 4ª Região no julgamento da Apelação Cível nº 2002.72.02.001195-0/SC, rel. Des. Fed. Valdemar Capeletti:

"ADMINISTRATIVO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AO DEVER DA LEGALIDADE. MULTA CIVIL.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. I - Ainda que na esfera criminal tenha sido extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição, tendo sido apurado em ação penal que o demandado incorreu no crime capitulado na alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 4.898/65 (abuso de autoridade/atenção à liberdade de locomoção), não há como negar a prática de ato com violação ao dever da legalidade, e, em consequência, de ato de improbidade atentatório aos princípios da administração pública.

II - Em regra, as instâncias de punição não se comunicam. Porém, pode ocorrer da sentença do juízo penal decidir sobre elementos essenciais da quebra de dever, influenciando a esfera administrativa. Ademais, a sentença penal somente produz efeitos favoráveis ao servidor quando negar a autoria, negar a existência do fato ou reconhecer uma das excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito). Afara tais hipóteses, é de ser levada em conta, ainda que o servidor não possa ser penalizado criminalmente. III - Constatado que a conduta do demandado não atingiu gravidade que justifique a aplicação das penas de perda da função pública, perda de direitos políticos por cinco anos e pagamento de multa civil até 50 vezes o valor nominal de seus vencimentos, conforme requerido pelo demandante, cabível a redução das mesmas, sob pena de impor ônus ao agente que em muito superará a lesividade de sua conduta. Redimensionada a multa civil aplicada para 10 vezes o valor nominal dos proventos recebidos a título de aposentadoria na data do pagamento.

III - Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, em conformidade com a jurisprudência cristalizada desta Corte, bem como em conformidade com o art. 20, §3º, do CPC.

IV - Pedido de assistência judiciária gratuita indeferido, uma vez que pelos documentos acostados aos autos o apelante percebe rendimentos que superam o limite de dez salários mínimos, hoje traduzidos em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), estabelecido pela Quarta Turma para concessão do benefício. (D.E. 23/04/2007)

Diante dos fatos, determino, com base no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a instauração de Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Oficie-se à 4ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal no município de Rio do Sul/SC, fazendo referência aos fatos narrados pelo Boletim de Acidente de Trânsito nº 357.627, lavrado no dia 23 de março de 2008, por conta do ocorrido no Km 129,8 da Rodovia BR-470, no município de Lontas/SC, e solicitando: 1. se houve, na oportunidade, o exame do bafômetro nos condutores Alcides Kolv e Altair Dave; 2. em caso positivo, encaminhe-se a esta unidade do Ministério Público Federal a fotocópia integral do(s) respectivos laudo(s); 3. o nome e matrícula dos Policiais Rodoviários Federais responsáveis pelo atendimento a ocorrência. Prazo: 15 (quinze) dias.

Com a resposta, agende-se a oitiva de Alcides Kolv e, em seguida, do(s) Policial(is) Rodoviário(s) Federal(is) responsáveis pelo atendimento da ocorrência em questão.

FLÁVIO PAVLOV

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta nas Peças Informativas MPF/PR/DF nº 1.16.000.000049/2011-16, resolve instaurar

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal; b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e

c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: Suposta contratação ilegal, sem licitação, pelo Ministério da Saúde, da empresa Laboratórios Bagó do Brasil Ltda., para aquisição de 22.500 frascos-ampola do complexo lipídico de anfotericina B.

Pessoas Citadas: Ministério da Saúde

Origem das Peças de Informação: Representação pela empresa United Medical Ltda.

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariem o presente feito os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta no procedimento MPF/PR/DF nº 1.16.000.000584/2010-88, resolve CONVERTER o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal; b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e

c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: Indícios de irregularidades trabalhistas (trabalho escravo) praticadas pela empresa Alda Participações e Agropecuária S/A, fiscalizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho.

Pessoas Citadas: Alda Participações e Agropecuária S/A.

Origem das Peças de Informação: Despacho 50/2010-PRDF/LLO

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariem, o presente feito, os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta no procedimento MPF/PR/DF nº 1.16.000.000801/2008-15, resolve CONVERTER o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal; b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e

c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: Fornecimento gratuito de medicamento pelo Estado a menor de idade portador de doença grave e carente de recursos econômicos.

Pessoas Citadas: Edilton dos Santos Santana.

Origem das Peças de Informação: Representação ao Comitê de Cidadania da PRDF.

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariem, o presente feito, os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

Procurador da República

**PORTARIA Nº 39, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011**

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta no procedimento MPF/PR/DF nº 1.16.000.002771/2008-81, resolve CONVERTER o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;
b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e
c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: Indício de irregularidades no Projeto de Assentamento Buriti das Gamelas, em Cristalina/GO. Possível parcelamento de terras de assentamento rural ainda em discussão judicial e distribuição de terras por representantes do INCRA utilizando critérios pessoais para indicação das famílias beneficiárias.

Pessoas Citadas: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luziânia e outros

Origem das Peças de Informação: Representação feita pela Associação dos Agricultores Familiares

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMF nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariam, o presente feito, os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007; considerando as normas da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e considerando o que consta no procedimento MPF/PR/DF nº 1.16.000.001339/2010-98, resolve CONVERTER o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Fundamentos:

a) incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;
b) art. 5º, inciso II, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", todos da Lei Complementar nº 75/93; e
c) § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Objeto: Apuração de supostos pagamentos indevidos ocorridos no processo de realização da 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - 2ª CNDPI.

Pessoas Citadas: Adeyde Maria Viana

Origem das Peças de Informação: Ofício nº 95/2010-SA/SDH/PR

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil público e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMF nº 87/2006).

3. Diligência iniciais em despacho subsequente;

4. Secretariam, o presente feito, os servidores lotados no 6º Ofício de Patrimônio Público;

5. Autue-se, registre-se e publique-se nesta Procuradoria da República.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado - no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo - o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005791/2010-09, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAD - Processo Administrativo Disciplinar nº 29/2007. André Ordones Filho. Antônio Carlos Rocha Macedo."

CONSIDERANDO que o PAD nº 29/2007 ainda está em trâmite, com sugestão de imposição de penalidade de demissão ao APF André Ordones Filho;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005791/2010-09 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e ze-le-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

5. Expeça-se ofício à Polícia Federal indagando a respeito da efetiva imposição da penalidade de demissão.

6. Elabore-se minuta de ACP.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 62, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado - no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo - o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004158/2010-95, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de diversas irregularidades, inclusive licitações. COREN e COFEN. Conselho Regional de Enfermagem."

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e averiguar se os fatos aqui denunciados guardam relação com os fatos já investigados no Inquérito Civil Público 88/2010 (1.34.001.005320/2009-59);

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004158/2010-95 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e ze-le-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005952/2010-56, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Polícia Federal. Cópia do processo 2009.61.81.007234-1. Jaime Francisco Lottermann."

CONSIDERANDO que, conforme consulta ao andamento do feito, os autos 2009.61.81.007234-1 ainda estão em andamento;

CONSIDERANDO que, para o convencimento da signatária e, para melhor o presente feito, há necessidade de acompanhar a instrução dos autos acima especificados;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos podem configurar atos de improbidade administrativa (art. 09, inciso I, art. 10, inciso VII, e art. 11 da Lei nº 8.429/92);

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005952/2010-56 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e ze-le-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - auizer ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005957/2010-89, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Polícia Federal. Cópia do processo 2009.61.81.007234-1. Modesto Norishigue Morimoto."

CONSIDERANDO que, conforme consulta ao andamento do feito, os autos 2009.61.81.007234-1 ainda estão em andamento;

CONSIDERANDO que, para o convencimento da signatária e, para melhor o presente feito, há necessidade de acompanhar a instrução dos autos acima especificados;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos podem configurar atos de improbidade administrativa (art. 09, inciso I, art. 10, inciso VII, e art. 11 da Lei nº 8.429/92);

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005957/2010-89 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000598/2010-93, instaurado visando apurar possíveis eventuais irregularidades decorrentes de ocultação ou identificação tardia ao Ministério Público Federal acerca de processos de apuração de responsabilidade no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000598/2010-93 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

3) Expeça-se o Ofício 27/11;

4) após à DTC para acautelar o autos por 60 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 500, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000072/2011-68, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades em relação ao convênio 806078/2007 firmado entre o FNDE e a Secretaria de Educação do Estado do Pará;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPE;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao FNDE informação acerca da prestação de contas do convênio objeto do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 351, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2011

No período de 14/02/2011 a 18/02/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

08123.000139/99-55 1.16.000.000678/2004-17
1.16.000.000835/2004-86 1.16.000.001411/2004-39
1.34.012.000101/2004-40 1.25.000.001716/2005-12
1.28.000.000248/2005-57 1.16.000.002065/2006-78
1.20.000.000813/2006-55 1.23.003.000280/2006-70
1.34.001.001786/2007-13 1.01.004.000130/2008-85
1.14.001.000161/2008-16 1.22.002.000428/2008-85
1.24.001.000189/2008-07 1.25.013.000052/2008-78
1.28.000.000405/2008-77 1.28.100.000038/2008-83
1.28.200.000010/2008-18 1.34.010.000733/2008-57
1.14.003.000022/2009-45 1.22.009.000220/2009-87
1.23.001.000191/2009-96 1.30.017.000216/2009-48
1.14.002.000062/2010-31 1.14.003.000032/2010-14
1.14.004.000498/2010-18 1.15.000.003318/2010-44
1.16.000.001339/2010-98 1.20.000.000802/2010-51
1.20.000.001407/2010-96 1.22.001.000178/2010-16
1.22.002.000066/2010-47 1.22.009.000537/2010-57
1.22.009.000541/2010-15 1.23.000.002486/2010-41
1.24.000.001826/2010-89 1.26.000.001866/2010-56
1.27.000.001379/2010-56 1.28.000.001627/2010-21
1.30.012.000021/2010-81 1.30.801.011983/2010-70
1.31.001.000086/2010-19 1.34.010.000398/2010-10
1.15.000.000079/2011-51 1.34.004.000014/2011-11

Eugênio José Guilherme de Aragão

08004.000104/2006-90 1.34.012.000094/2004-86
1.33.007.000348/2006-34 1.14.000.000038/2007-16
1.14.004.000128/2007-77 1.27.001.000022/2007-45
1.28.200.000062/2007-11 1.30.012.000522/2007-62
1.12.000.000434/2008-07 1.16.000.001541/2008-03
1.23.003.000916/2008-45 1.27.000.000467/2008-16
1.28.200.000063/2008-39 1.10.000.000339/2009-51
1.14.000.001267/2009-10 1.14.004.000251/2009-50
1.18.000.000458/2009-15 1.22.000.000256/2009-41
1.22.009.000166/2009-70 1.23.003.000144/2009-22
1.30.012.000125/2009-52 1.34.001.000998/2009-63
1.10.000.000678/2010-71 1.14.001.000111/2010-45
1.16.000.006131/2010-65 1.18.000.002060/2010-57
1.18.000.002569/2010-08 1.19.000.001386/2010-20
1.20.000.001024/2010-18 1.24.000.001456/2010-80
1.25.009.000011/2010-65 1.25.015.000083/2010-23
1.26.000.001773/2010-21 1.26.000.002647/2010-94
1.27.000.000591/2010-04 1.30.012.000864/2010-88
1.34.001.003929/2010-27 1.34.001.000909/2010-31
1.34.005.000251/2010-91 1.34.010.000975/2010-65
1.34.010.001239/2010-24 1.34.012.000577/2010-29
1.13.000.000052/2011-33 1.13.000.000058/2011-19
1.15.000.000127/2011-10 1.23.000.000206/2011-41
1.27.000.000168/2011-87

Maria Hilda Marsiaj Pinto

1.22.000.000858/2003-11 1.33.008.000211/2003-27
1.14.002.000012/2006-77 1.30.010.000225/2006-56
1.23.003.000081/2007-42 1.26.006.000044/2007-01
1.14.010.000076/2008-31 1.25.013.000080/2008-95
1.34.006.000073/2008-73 1.16.000.001111/2009-64
1.19.000.000093/2009-91 1.24.001.000065/2009-02
1.30.008.000020/2009-62 1.30.012.000529/2009-46
1.31.000.000993/2009-34 1.34.001.000844/2009-67
1.34.025.000134/2009-55 1.35.000.000445/2009-65
1.16.000.001793/2010-49 1.16.000.001849/2010-65
1.16.000.003773/2010-11 1.17.000.000981/2010-12
1.17.000.001136/2010-64 1.20.000.001645/2010-00
1.20.001.000074/2010-78 1.22.000.003607/2010-17
1.22.002.000008/2010-13 1.22.009.000536/2010-11
1.22.009.000538/2010-00 1.23.000.000949/2010-30
1.24.000.001019/2010-66 1.25.009.000098/2010-71
1.27.000.000609/2010-60 1.24.001.000025/2010-81
1.30.012.001035/2010-12 1.30.012.001077/2010-53
1.30.012.001145/2010-84 1.33.001.000037/2010-10
1.34.001.005364/2010-12 1.34.009.000622/2010-02
1.15.000.000104/2011-05 1.20.000.000070/2011-81
1.23.000.000004/2011-07 1.26.000.000091/2011-82
1.27.000.000111/2011-88 1.30.008.000013/2011-85

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.14.000.000944/2003-97 1.25.000.005276/2003-19
1.26.000.000972/2003-93 1.14.000.001052/2005-75
1.14.004.000024/2006-81 1.22.000.004571/2006-02
1.33.010.000028/2006-25 1.34.001.000415/2006-33
1.14.004.000110/2007-75 1.16.000.002178/2007-54
1.24.002.000019/2007-23 1.25.000.002880/2007-17
1.20.000.000455/2008-42 1.26.001.000185/2008-46
1.28.000.000805/2008-82 1.29.002.000028/2008-19
1.30.014.000027/2008-14 1.13.000.002255/2009-40
1.18.000.001455/2009-07 1.22.007.000074/2009-18
1.23.000.001009/2009-24 1.25.000.002058/2009-18
1.25.003.010094/2009-17 1.26.002.000002/2009-63
1.34.014.000159/2009-88 1.14.010.000111/2010-36
1.16.000.003786/2010-81 1.20.000.000412/2010-81
1.22.000.003621/2010-11 1.22.009.000228/2010-87
1.23.000.001574/2010-25 1.24.002.000070/2010-31
1.24.002.000096/2010-89 1.26.000.000937/2010-01
1.27.001.000002/2010-70 1.28.000.000644/2010-41
1.28.000.000673/2010-11 1.28.000.001056/2010-25
1.30.012.001057/2010-82 1.33.003.000316/2010-55
1.34.009.000800/2010-97 1.35.000.001144/2010-92
1.35.000.001805/2010-80 1.15.000.000077/2011-62
1.16.000.000137/2011-18 1.26.000.000375/2011-79
Valquiria Oliveira Quixada Nunes
08120.020198/99-42 1.30.012.000038/2000-67
1.00.000.009190/2001-64 1.25.000.002251/2001-98
1.14.000.000516/2004-45 1.16.000.000287/2004-94
1.22.000.001173/2004-64 1.30.009.000151/2004-25
1.30.012.000155/2004-54 1.30.012.000285/2004-97
1.25.000.001902/2005-51 1.30.017.000111/2005-65
1.04.004.000209/2007-13 1.14.004.000062/2007-15
1.14.004.000148/2007-48 1.16.000.001823/2007-11
1.22.000.000224/2007-83 1.14.001.000014/2009-19
1.14.001.000044/2009-25 1.14.002.000014/2009-17
1.14.002.000021/2009-19 1.14.004.000467/2009-15
1.20.000.000743/2009-88 1.21.002.000151/2009-17
1.24.002.000219/2009-48 1.25.000.003778/2009-92
1.29.011.000181/2009-18 1.13.000.001241/2010-42
1.15.000.002086/2010-15 1.15.000.003063/2010-10
1.18.000.001850/2010-15 1.20.001.000138/2010-31
1.22.009.000194/2010-21 1.22.012.000038/2010-19
1.22.012.000110/2010-08 1.24.000.001755/2010-14
1.26.000.001971/2010-95 1.28.000.000458/2010-11
1.29.002.000210/2010-94 1.29.009.001107/2010-00
1.30.012.001106/2010-87 1.34.001.000941/2010-28
1.34.009.000792/2010-89 1.13.000.000152/2011-60
1.14.007.000020/2011-31 1.32.000.000042/2011-42
1.34.012.000090/2011-27

Total de procedimentos distribuídos: 232

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 11.2011.03.008/0, instaurada em face de denúncia formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto ao meio ambiente do trabalho e quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 11.2011.03.008/0, contra: AGRPEC E PRISMA LTDA - ME, CNPJ 07.784.103/0001-39, localizada na Rua Epaminondas Ottoni, 714, Centro, TEÓFILO OTONI / MG - 39.800-013.

MARCO ANTONIO PAULINELLI DE
CARVALHO

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 10.2011.03.008/2, instaurada em face de denúncia formulada pela Vara do Trabalho de Araçuaí, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 10.2011.03.008/2, contra: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, localizada na Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 475 - Engenho Nogueira, BELO HORIZONTE/MG - CEP 31.310-260.

MARCO ANTONIO PAULINELLI DE
CARVALHO

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000340.2010.03.003/7, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, outros temas: transporte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000340.2010.03.003/7, em face de MIRANDA ARTEFACTO DE CIMENTO e HILTON LELIS MIRANDA, CPF 342.503.446-49, localizado à Rua Teodoro Higinio Brandão, nº 491, Vila Santo Afonso - Andradinhas/MG - CEP 37795-000.

Determina-se, de início, expedir notificação ao investigado para audiência administrativa.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que durante a instrução do Inquérito Civil nº 000010.2010.03.006/5, instaurado em face AADORT (Associação de Assistência aos Doentes Renais e Transplantados), CNPJ 09.087.345/0001-07, localizada à Av. Minas Gerais, 1143, Nossa Senhora das Graças, Governador Valadares / MG - 35060360, foram constatadas novas irregularidades, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar o aditamento da Portaria nº 16/2009, para fins de inclusão do tema: seguro-desemprego.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000022.2011.03.006/1, instaurada em face de representação formulada por Agnaldo Soares de Oliveira - CPF 730.089.826-20, Julio Cezar Pereira da Silva - CPF 071.304.936-74, Maria Helena Silva - CPF 043.940.046-59 e Edivanio de Oliveira Alves - CPF 050.336.626-94, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, atos atentatórios a liberdade sindical, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000022.2011.03.006/1, contra: Valadares Country Club, CNPJ 21.080.429/0001-06, localizada na Avenida Minas Gerais, nº 2.176, Bairro N. S. das Graças, Governador Valadares / MG - CEP:35100-000.

Determina-se, de início, notificação dos representantes para apresentação de documentos pertinentes ao sindicato denunciado.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000059.2011.03.006/7, instaurada em face de representação formulada por Daniel Souza Pereira, CPF 074.786.776-30, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja falta de pagamento das horas extras realizadas e do adicional de periculosidade, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000059.2011.03.006/7, contra IBITURUNA TV POR ASINATURA LTDA, CNPJ 02.280.384/0001-79, localizada à Rua Barrão do Rio Branco, 58, Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-030.

Determina-se, de início, a apresentação de documentos.

THAIS BORGES DA SILVA

7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Doutor FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR para a sessão do dia 09/02/2011, da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região, em substituição à Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Doutora Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque.

Revogam-se as disposições em contrário.

NICODEMOS FABRICIO MAIA

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, em anexos, referentes ao mês de Janeiro de 2011.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação 000013.2011.20.001/8, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.7/8.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 8. OUTROS TEMAS; 8.23.Jornada de Trabalho; 8.23.3.Horas Excedentes; 8.23.3.2. Horas Extras; 8.23.3.2.1. Prorrogação; e 1 CODEMAT; 1.17. Ergonomia (NR 17); 1.30.Doença Ocupacional ou Profissiona, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de STARCOM DO NORDESTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 60049782, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação 000015.2011.20.001/2, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.6/7.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 8. OUTROS TEMAS; 8.11. CTPS e registro de empregados; 8.15.Extintão do Contrato Individual de Trabalho; 8.15.1. Não Pagamento de Verbas; 8.23. Jornada de Trabalho; 8.23.3. Horas Excedentes; 8.23.3.2. Horas Extras; 8.23.3.2.1.Prorrogação, e 8.23.5.5. Férias, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de SAMOZ - ZOMAS FOLEADOS, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 60049782, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação 000010.2011.20.001/6, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.10/11.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 1.6. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; 8.11. CTPS e registro de empregados; 8.13. Desvio de função; 8.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; 8.22. INSS; 8.23.Jornada de Trabalho; 8.23.3.2. Horas extras; 8.23.3.2.1. Prorrogação; 8.23.4. Hora noturna; 8.23.4.1. Adicional noturno; 8.23.4.2. Redução da hora noturna; 8.23.5.1. Intervalo intrajornada; 8.23.5.2. Intervalo interjornada; resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de Edifício José Dias- José Josinaldo, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 60049782, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação 000009.2011.20.001/8, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.09/10.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: . CONAFRET (Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego), .1. Fraude à Relação de Emprego; .1.11. Simulação da condição de Sócio; e 8. OUTROS TEMAS; 8.11. CTPS e registro de empregados; 8.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de BR TUR VIAGENS E TURISMO LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 60049782, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000102.2010.20.000/0, instaurado a partir de denúncia anônima constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (fornecimento irregular de vale-transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa M.M.K.S RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.064.688/0001-48.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**DECISÕES**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 23-87.2010.2102
PROTOCOLO N.º 984/10/DDJ
PJM BRASÍLIA/DF- 2º OFÍCIO

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal iniciado com base em representação apresentada pelo 1º Tenente LEANDRO DE ALMEIDA TAVARES, na qual se atribui ao Coronel ANTÔNIO ELEAZAR DE MORAES a prática do delito previsto no art. 324 do Código Penal Militar.

Segundo o representante, o Coronel ELEAZAR, na função de Comandante do 16º Batalhão Logístico situado em Brasília, teria determinado ao referido Tenente a execução de uma obra nas instalações da OM, sem a indicação de um profissional devidamente habilitado na área de engenharia, o que afrontaria as Leis n. 5.194/66 e n. 6.496/77, o art. 18, item 7, do RISC (Regulamento Interno e dos Serviços Gerais), bem como a CRFB/88 e o art. 21 da Lei n. 6.880/80 (Estatuto dos Militares). Ao fim, solicita, ainda, a apuração da legalidade da obra realizada naquela OM, sob a ótica da Lei n. 8.666/93.

A Promotora da Justiça Militar oficiante, após análise do caso, determinou o arquivamento deste procedimento, verbis:

(...)

No caso, os documentos constantes dos autos revelam que não houve a prática do crime militar em questão, tendo em vista que a observância da legislação vigente, no tocante a necessidade de um engenheiro civil para coordenar a obra, não era obrigatória no caso da obra de responsabilidade do representante.

Assim, o argumento de não ter qualificação acadêmica para a realização da tarefa não se aplica ao caso, já que o objetivo era retirar uma parede e colocar uma esquadria metálica com vidro, obra esta que poderia, em tese, ser ordenada ao representante sem ofensa a qualquer dispositivo legal.

(...)

Do mesmo modo, como se tratou de serviço de manutenção feito por militares que compõem o Pelotão de Obras do Comando do 16º Batalhão Logístico, sem necessidade de aplicação da Lei nº 8.666/93, não há que se falar em ilegalidade em sua realização, já que não houve emissão de ordens de empenho disponibilizando recursos públicos específicos, nem procedimento licitatório para contratação de empresas ou para aquisição de materiais, não se enquadrando, portanto, o trabalho executado no conceito previsto no artigo 6º, I, da Lei de Licitações. (fls. 55/56)

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, pronunciou-se pela homologação do arquivamento (fls. 63/66).

É o relatório. Decido.

Concordo com a manifestação do MPM de primeira instância, ratificada pelo Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

Conforme se verifica à fl. 51, o Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do DF, em resposta aos questionamentos do Parquet, afirmou que "por se tratar de uma edificação toda em estrutura metálica tais procedimentos não afetam a estrutura do prédio e que no caso presente não há necessidade do acompanhamento de um profissional, devidamente habilitado, da área de Engenharia".

No que diz respeito a supostas ilegalidades na execução da obra, cabe dizer que "o Comando do 16º B Log realizou, apenas, a execução direta de serviço de manutenção de bens imóveis, com recursos oriundos da Diretoria de Gestão Orçamentária, visando a melhoria das instalações daquele Batalhão, não se enquadrando, portanto, no conceito de obra definido no inciso I do Art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993" (fl. 43).

Por derradeiro, a punição aplicada pelo Comando da Unidade (fls. 3/4) poderá ser enfrentada perante a Justiça Federal, uma vez que se trata de matéria meramente administrativa.

Conclui-se, portanto, que os autos não revelam qualquer indício de crime militar.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito. Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se ao Comando Militar do Planalto, com cópia desta Decisão (ref. Ofício Nr 243 - Sv Jus/CMP, fls. 42/43).

Notifique-se o representante. Publique-se.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1040/10/DDJ
NOTÍCIA-CRIME N. 02-79.2010.1801
PJM BELÉM - PA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar fatos narrados em dois termos de declarações prestadas por pessoas que optaram por não se identificar no âmbito da Procuradoria da República no Município de Marabá.

Instruído o feito, o ilustre Promotor da Justiça Militar decidiu arquivá-lo, tendo em vista que os fatos apresentados já foram averiguados no Inquérito Policial Militar nº 84/09 (fl. 24).

A Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, ratificou a decisão da primeira instância (fls. 31/33).

É o relatório. Decido.

Concordo com a promoção de arquivamento na instância a quo, homologada pelo Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

Como constatado pelo zeloso membro de 1º primeiro grau, as declarações prestadas não trazem informações ou provas novas, o que revela a ausência de elementos que configurem a justa causa para a reabertura do caso.

Assim, não há razão para o prosseguimento da investigação, uma vez que os fatos trazidos à baila no presente feito já foram objeto de análise em IPM.

Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se à Procuradoria da República no Município de Marabá - Pará (ref. Ofício GAB I/PRM/MAB/PA/Nº 759/2010 - fl. 2), com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

IPD N. 109-06.2010.7.12.0012
PROTOCOLO N. 1146/10/DDJ
AUDITORIA DA 12ª CJM

Trata-se de Instrução Provisória de Deserção instaurada perante o Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, em Tabatinga/AM, na qual figurou como indiciado o 2º Sargento do Exército ABÍLIO JOHN FEKETE.

Extraí-se dos autos que o citado Sargento, militar do efetivo do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Tabatinga/AM, em 6 de abril de 2009, deslocou-se para a cidade de Fortaleza/CE para acompanhar sua esposa em razão de tratamento de saúde e, em 16 de setembro de 2009, obteve a Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (fl. 12).

Ao receber parecer desfavorável no que se refere à continuidade da referida Licença, o indiciado apresentou solicitação de "inspeção de saúde em grau de recurso", a qual foi indeferida. Nesta oportunidade, foi determinada a obrigatoriedade de apresentação do indiciado na OM de origem, até o dia 28 de junho de 2010 (fl. 15). O militar, então, declarou que "não teria condições financeiras atuais para de deslocar de Fortaleza/CE, para Tabatinga/AM" (fl. 18).

Em 7 de junho de 2010, o Chefe do Estado Maior da 10ª Região Militar informou ao Comando de Fronteira Solimões/8º BIS que o indiciado "apresentou-se na Companhia de Comando da 10ª Região Militar (Fortaleza/CE), no dia 5 de julho de 2010" e que lá permaneceu "durante o expediente do dia 6 jul 10" (fl. 27).

Nesse contexto, o Comando de Fronteira Solimões/8º BIS, em 8 de julho de 2010, lavrou o Termo de Deserção contra o 2º Sgt ABÍLIO JOHN FEKETE.

Após diligências, o Promotor de Justiça Militar oficiante requereu o arquivamento dos autos por entender que a apresentação do indiciado na Companhia de Comando da 10ª RM, em Fortaleza/CE, é "capaz de elidir o dolo necessário à conduta de desertar, até porque o graduado mostrou-se pronto para o serviço, declinando a sua condição de ausente" e, assim, deve ser levado em consideração para "fins de interrupção da contagem do prazo de graça" (fl. 73). Acrescentou o nobre Promotor que, nesse caso, o que se verifica é "um caso de descumprimento de ordem, o que não inibe a instauração de Inquérito Policial Militar adequado" (fl. 74).

Submetidos os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, esta, por unanimidade, ratificou o arquivamento promovido na instância a quo (fls. 112/116).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, corroborada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Verifica-se que o indiciado, apesar de ciente da obrigatoriedade de comparecimento na OM de origem, apresentou-se perante a Companhia de Comando da 10ª Região Militar, unidade onde "cumpriria expediente normal até a conclusão do processo de inspeção de saúde solicitada em grau de recurso" (fl. 73) e, além disso, permaneceu neste quartel durante o expediente do dia seguinte à apresentação. É dizer, o indiciado ficou à disposição para a prestação do serviço.

Importante registrar que a OM de origem foi informada sobre a apresentação formal do 2º Sargento perante a Companhia do Comando da 10ª Região Militar (fl. 27). Tal apresentação ocorreu no dia 5 de julho de 2010, interrompendo, portanto, a contagem do prazo de graça, o qual se iniciou no dia 30 de junho do mesmo ano (fl. 6).

Tal comparecimento elide o delito de deserção, diante da ausência do dolo necessário. Aliás, conforme registrado pelo douto membro do Parquet na instância, "comprovada a concessão de prazo razoável para o militar se deslocar", bem como "a disponibilidade de recursos", estaríamos, em tese, diante de um caso de descumprimento de ordem (fl. 104).

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROTOCOLO N. 1440/10/DDJ
SINDICÂNCIA N. 103-66.2010.7.030103
1ª AUDITORIA DA 3ª CJM

Trata-se de Sindicância instaurada no âmbito do 16º Grupo de Artilharia de Campanha com o objetivo de apurar o extravio de armamento brasonado, tipo pistola, calibre 9 mm, marca Beretta, ocorrido no dia 26 de fevereiro de 2010, na cidade de São Leopoldo/RS.

Consta dos autos que o Capitão Reformado do Exército ALMERINDO BATISTA DA SILVA tinha a posse temporária da referida arma, a qual foi adquirida em 1980 quando o sindicato servia no então Hospital Geral de Porto Alegre (fl. 83).

O Capitão Reformado alegou que perdeu o armamento quando se deslocava até uma academia de judô, mas que apenas percebeu o extravio quando notou um rasgo no fundo de sua mochila, de onde presume tenha caído o objeto, o que ocorreu por volta das 22h. Afirmou que, após verificar a perda, registrou um Boletim de Ocorrência e informou o ocorrido na Unidade a que estava vinculado (fl. 9).

Após diligências complementares, o Sindicante concluiu que "o armamento de posse temporária, armas brasonadas, tem seu retorno para as Forças Armadas em caso de óbito do militar detentor ou por voluntariedade do mesmo em vida e que não há indenização por parte do militar para Força em caso de extravio e sim, apenas um possível cometimento de crime militar" (fl. 113).

O douto Procurador de Justiça Militar oficiante decidiu arquivar o feito por entender que inexistem nos autos "elementos suficientes e adequados a justificarem a formalização da persecução criminis in judicio". Acrescentou que não restou caracterizado o delito de extravio de armamento, na modalidade culposa, pois não se pode concluir que o "indiciado pudesse prever que o fundo da mochila que acondicionava a arma fosse se romper, naquele fatídico dia" (fl. 129).

A seu turno, a autoridade judiciária indeferiu o pleito do MPM na instância porque considerou "demonstrada a materialidade e a autoria do delito de extravio culposos" (fl. 131).

Submetido o caso ao crivo da Câmara de Coordenação e Revisão, esta, por unanimidade, decidiu homologar o arquivamento (fls. 146/150).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, confirmada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Extraí-se dos autos que o indiciado, o Capitão Reformado do Exército ALMERINDO BATISTA DA SILVA, tinha a posse temporária do armamento brasonado, de propriedade do Exército Brasileiro, desde março de 1980, conforme documento acostado à fl. 83.

O militar alega que frequentava uma academia de judô e que "tinha o costume de levar a arma na mochila, quando saía de casa pela manhã" (fl. 9), ou seja, transportava o armamento de forma habitual, possivelmente para fins de defesa pessoal.

Nesse contexto, conforme bem observado pelo Parquet na instância, não seria razoável exigir que o militar "pudesse prever que o fundo da mochila que acondicionava a arma fosse se romper, naquele fatídico dia, caindo o armamento pelo rasgo aberto na citada mochila" (fl. 129).

Ademais, inexistem elementos que indiquem que o indiciado, durante os quase trinta anos em que teve a posse temporária da arma, não tenha observado o dever de cuidado necessário no que se refere à vigilância ou à guarda do objeto.

Assim, ausente a previsibilidade objetiva do resultado e não caracterizada eventual negligência, não há se falar em culpa.

Destarte, não se vislumbram elementos que justifiquem a persecução penal por parte do Parquet castrense.

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Publique-se.

Brasília-DF, 14 de fevereiro 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 896/10/DDJ
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 0000001-98.2010.2102
PJM JUIZ DE FORA/MG

Por meio de correspondência encaminhada pela internet inicialmente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, GERCÍ JOSÉ DA SILVA relata a demora de processo criminal relativo à morte de seu filho, Gercimar Macedo Silva, no Tiro de Guerra de Ituiutaba, com o suposto envolvimento de um Sargento do Exército (fl. 6).

Após a colheita de informações, o ilustre Promotor da Justiça Militar em Juiz de Fora/MG determinou o arquivamento do feito, apontando que o IPM instaurado para a apuração do fato foi remetido à Comarca de Ituiutaba/MG, em razão do declínio de competência em favor da Justiça Estadual de Minas Gerais (fl. 93).

A Câmara de Coordenação e Revisão, a seu turno, deliberou, por unanimidade, pela homologação da decisão (fls. 98/102).

É o relatório.

Apesar de confusos os termos da correspondência eletrônica que deu origem ao presente feito, as diligências empreendidas tanto pela PJM Brasília/DF quanto pela PJM Juiz de Fora/MG lograram elucidar os pontos obscuros.

A irrisignação do representante traduz-se, essencialmente, na defesa da tese de que, muito embora seu filho tenha sido morto pelo civil RODRIGO JOSÉ DA SILVA SANTOS, que fazia a vigilância do Tiro de Guerra, no dia 5 de fevereiro de 2005, o Sargento VAUVERNAQUES SEBASTIÃO FELICIANO OLIVEIRA "participou diretamente da execução, pois, permitiu que um 'civil' tivesse acesso ao controle do batalhão do Tiro de Guerra que representa o Exército Brasileiro" (fl. 35).



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 30 minutos, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata Nº 4, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 9 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

- Acórdão Nº 409, adotado no processo Nº TC-000.429/2010-4, constante da Relação Nº 6 do Ministro Ubiratan Aguiar.
Acórdão Nº 410, adotado no processo Nº TC-012.017/2010-8, constante da Relação Nº 8 do Ministro José Jorge.
Acórdão Nº 411, adotado no processo Nº TC-019.367/2010-4, constante da Relação Nº 9 do Ministro José Jorge.
Acórdão Nº 412, adotado no processo Nº TC-008.244/2010-3, constante da Relação Nº 9 do Ministro José Múcio.
Acórdão Nº 413, adotado no processo Nº TC-032.703/2010-4, constante da Relação Nº 9 do Ministro José Múcio.
Acórdão Nº 414, adotado no processo Nº TC-006.898/2009-0, constante da Relação Nº 6 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
Acórdão Nº 415, adotado no processo Nº TC-017.900/2010-7, constante da Relação Nº 6 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
Acórdão Nº 416, adotado no processo Nº TC-004.418/2009-9, constante da Relação Nº 6 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Acórdão Nº 417, adotado no processo Nº TC-013.640/2010-0, constante da Relação Nº 6 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Acórdão Nº 418, adotado no processo Nº TC-018.987/2008-7, constante da Relação Nº 8 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
Acórdão Nº 419, adotado no processo Nº TC-030.728/2007-8, constante da Relação Nº 9 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

- Acórdão Nº 420, adotado no processo Nº TC-002.193/2011-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.
Acórdão Nº 421, adotado no processo Nº TC-002.700/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Acórdão Nº 422, adotado no processo Nº TC-025.754/2010-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.
Acórdão Nº 423, adotado no processo Nº TC-027.970/2009-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
Acórdão Nº 424, adotado no processo Nº TC-032.314/2010-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.
Acórdão Nº 425, adotado no processo Nº TC-012.338/2008-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos Nº s:

- TC-016.391/2009-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-010.472/2008-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos Nº s 409, 410, 416, 417, 418, 423 e 424, a seguir transcritos.

Sem desconsiderar o anseio do pai por justiça, sobretudo quando vê o civil acusado pela morte de seu filho "andando pela rua, como se nada tivesse acontecido" (fl. 37), fato é, contudo, que a apreciação da tese defendida por ele e trazida ao conhecimento do Ministério Público Militar compete à Justiça do Estado de Minas Gerais.

Isso porque, como destacado pela egrégia CCR/MPM, desde a edição da Lei n. 9.299/96, a Justiça Castrense não mais possui competência para julgar crimes dolosos contra a vida de civil quando praticados dentro das hipóteses previstas no art. 9º do Código Penal Militar.

Ou seja, ainda que fosse procedente a versão apresentada pelo genitor da vítima, no sentido de uma coautoria entre civil e militar, a competência não seria deslocada para a Justiça Castrense.

Quanto à suposta demora do processo ("O caso foi encaminhado ao Ministério Público que em sua excelente atuação, não tem como se manifestar como deveria porque o processo não se encontra no Foro de Ituiutaba" - fl. 6), verifica-se, no andamento colhido no sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que, na data do encaminhamento da correspondência eletrônica (06/10/2009), os autos encontravam-se naquela Colenda Corte, aguardando o julgamento de recurso interposto contra a sentença de pronúncia proferida no dia 19 de fevereiro de 2009 (fl. 70).

Na presente data, os autos encontram-se na instância de origem.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos. Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, com cópia desta decisão e referência ao Ofício GAB/3169/2009 (fl. 5).

Notifique-se o representante (fl. 6).

Publique-se.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº. 39-79.2010.2102
PROTOCOLO N.º 1137/2010/DDJ.
PJM/BRASÍLIA - 2º OFÍCIO.

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal originado de representação formulada pelo ex-soldado JOSÉ DELEON DOS SANTOS, na qual se relatam possíveis irregularidades na sua exclusão das fileiras da Aeronáutica, com a consequente retenção de seu Certificado de Reservista, no âmbito da Base Aérea de Anápolis (fl. 3).

A Procuradora da Justiça Militar oficiante, após informações do Comando (fls. 12/18 e 23/31), determinou o arquivamento destes autos (fls. 33/35). Entendeu, ao final, que:

Ressalte-se que o representante foi punido com base na legislação em vigor, bem como não recebeu o certificado que reclama por expressa vedação legal. E, em relação à demora na entrega do Certificado de Reservista, ela se dá com base no artigo 110, § 6º, do Decreto 57.654/1966.

Por outro lado, embora não tenha direito imediato ao Certificado de Reservista, o militar poderá requerer, na via administrativa, Certificado outro, igualmente previsto em lei.

Ademais, caso o representante entenda que a punição aplicada foi severa, este inconformismo deverá ser apresentado na Justiça Federal, por não ser atribuição do Ministério Público Militar imiscuir-se nos critérios de oportunidade e conveniência da imposição de punição decorrente de ato disciplinar, já que tal avaliação está inserida no âmbito da discricionariedade do Comando.

(fls. 34/35)

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, fls. 41/44, ratificou o entendimento esposto na instância a quo.

É o relatório. Decido.

Concordo com a manifestação do MPM de primeira instância, ratificada pelo Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

O ex-Soldado da Aeronáutica "por não ter devolvido o carregador, quando de serviço no dia 12 de dezembro de 2009", foi rigorosamente punido, após o trâmite regular de procedimento apuratório de transgressão disciplinar, sendo-lhe oportunizada a ampla defesa. Em consequência, foi licenciado "a bem da disciplina".

Quanto à emissão de Certificado de Reservista, o art. 110, § 6º, do Decreto n. 57.654/1966, prevê que a praça excluída ou licenciada a bem da disciplina só receberá o respectivo certificado, após decorridos dois anos da data do ato de "exclusão" (período da reabilitação).

Por fim, conclui-se não haver qualquer indício de crime militar, diante do quadro fático trazido à tona neste procedimento.

Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se ao Comando da Base Aérea de Anápolis, com cópia desta decisão.

Notifique-se o representante.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

Os acórdãos Nº s 423 e 424 constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução Nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 6/2011 - Plenário

Relator - Ministro UBIRATAN AGUIAR

ACÓRDÃO Nº 409/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-000.429/2010-4 (DENÚNCIA)

1.1. Entidade: Conferência de São Vicente de Paulo (CNPJ 27.002.674/0001-81)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: Cristiano Vieira Peronetto (OAB/ES 7900)

1.5. conhecer da presente denúncia como Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII, do RITCU, c/c o artigo 132, inciso VII, da Resolução TCU Nº 191/2006, e artigo 113, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

1.6. alertar a Conferência de São Vicente de Paulo quanto às seguintes impropriedades detectadas no Edital da Tomada de Preços Nº 001/2009 e na operacionalização do processo licitatório :

1.6.1. exigência, no item 4.4 do Edital, de prestação de caução em data anterior à prevista para a entrega das propostas, descumprindo o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Nº 8.666/93;

1.6.2. exigência, no item 4.5.3 do Edital, de que a visita técnica deveria ser realizada pelos responsáveis técnicos das empresas, extrapolando o disposto no artigo 30, inciso III, da Lei Nº 8.666/93;

1.6.3. não realização da análise do Recurso de Impugnação apresentado tempestivamente pela empresa Comercial Luson Construções e Serviços Ltda. contra alguns dispositivos do Edital da Tomada de Preços Nº 001/2009, contribuindo para restringir a competitividade do certame;

1.7. levantar o sigilo que recai sobre os autos;

1.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 40/48, à empresa Comercial Luson Construções e Serviços Ltda. e à Conferência de São Vicente de Paulo;

1.9. arquivar os autos.

Ata nº 5/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 8/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 410/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 1º, inciso XVI, 43, inciso I, e 53 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea p; 143, inciso III; 234, 235, e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente, bem assim arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de se fazer a determinação e as comunicações propostas, de acordo com os pareceres emitidos:

1. Processo TC-012.017/2010-8 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Município de Graccho Cardoso - SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ciência desta deliberação, o resultado da apuração dos fatos relacionados às irregularidades noticiadas nos pareceres do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS/Fundeb e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Graccho Cardoso/SE, relativos à aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, respectivamente, ambos referentes ao exercício de 2009, devendo apresentar a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e as medidas para o imediato ressarcimento ao erário, bem como sobre a instauração das tomadas de contas especiais, caso esgotadas as medidas administrativas internas visando ao ressarcimento ao erário, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443/1992, c/c art. 3º, §1º, da Resolução TCU Nº 56/2007.

Ata nº 5/2011 - Plenário
Data da Sessão: 16/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 6/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 416/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que a matéria de que cuidam estes autos está sendo tratada no âmbito do TC-014.770/2009-9 (Relatório de Auditoria), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 234, e 235 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e em retirar a chancela de sigilo oposta nos autos, com posterior apensamento deste processo ao TC-014.770/2009-9, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao interessado:

1. Processo TC-004.418/2009-9 (DENÚNCIA)

- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 417/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que a matéria de que cuidam estes autos está sendo tratada no âmbito do TC-014.770/2009-9 (Relatório de Auditoria), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 234, e 235 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e em retirar a chancela de sigilo oposta nos autos, com posterior apensamento deste processo ao TC-014.770/2009-9, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao interessado:

1. Processo TC-013.640/2010-0 (DENÚNCIA)

- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe - TRE/SE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex/SE).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2011 - Plenário
Data da Sessão: 16/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 8/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 418/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei Nº 8.43/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 234, 235, e 250, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente; retirar a chancela de sigilo do seguinte processo; converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.987/2008-7 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsáveis: Antônio José Garcez Magalhães (CPF 175.839.183-91); Benedito Ferreira Pires Terceiro (CPF 012.221.983-04); J. F. Macedo Comércio (CNPJ 11.037.934/0001-14); José Lima Rocha (CPF 147.100.303-59); Maria Lúcia Lima da Costa (CPF 921.554.213-20); Oséas da Conceição Silva (CPF 229.223.183-20); e Rosa Sousa Araújo (CPF 591.207.892-20).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada.
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Maranhão - Incra/MA - MDA.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. à Superintendência Regional do Incra no Maranhão que promova, no prazo de 90 (noventa) dias, o recolhimento dos valores cuja utilização não esteja devidamente comprovada, comunicando, ao final do prazo estabelecido, as providências adotadas.
 - 1.6.2. à Secex/MA que:
 - 1.6.2.1. promova, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, a citação de:
 - 1.6.2.1.1 responsáveis solidários:
 - Antônio José Garcez Magalhães, CPF 175.839.183-91, Técnico Agrícola do Incra, responsável pela aplicação do crédito instalação no PA Mata do Boi;

- José Lima Rocha, CPF 147.100.303-59, ex-presidente da Associação dos Produtores Carentes da Comunidade do Povoado Chapadinha;
- Oséas da Conceição Silva, CPF 229.223.183-20, ex-tesoureiro da Associação dos Produtores Carentes da Comunidade do Povoado Chapadinha;
- J. F. Macedo Comércio, CNPJ 11.037.934/0001-14, empresário individual responsável pelo fornecimento do material de construção.

Valor para citação: R\$ 72.909,24 a partir de 25/1/2007.
Ocorrência: pagamento ao fornecedor/construtor (J. F. Macedo Comércio) bem mais que o preço de mercado, se comparados os preços praticados com os constantes da base de dados PINI ou os medianos do SINAPI - março de 2007 (época dos orçamentos).

Valor para citação: R\$ 83.032,65 a partir de 25/1/2007.
Ocorrência: pagamento ao empresário individual J. F. Macedo Comércio por quantidades bem maiores que as realmente fornecidas ou, ainda, por materiais não fornecidos.
Valor para citação: R\$ 40.000,00 a partir de 25/1/2007.
Ocorrência: deixaram de ser construídas as casas dos seguintes beneficiários, em que pese terem sido pagas integralmente (material e mão de obra) pelo Incra: Elias Magno Augusto da Silva e Francisca Neri do Nascimento, Francisco Ferreira Maciel e Rosa Fernandes Costa Maciel, Bernardo de Oliveira Bastos e Teresa Hilda de Araújo, Santino da Rocha, Francisco das Chagas Silva e Maria do Socorro Dias Oliveira, Francisco Costa Silva e Maria do Socorro Costa, Antônio Alves de Araújo e Raimunda de Oliveira de Araújo, José da Luz Pereira e Marilene Sousa Pereira.

1.6.2.1.2. Responsáveis solidários:
- Antônio José Garcez Magalhães, CPF 175.839.183-91, Técnico Agrícola do Incra, responsável pela aplicação do crédito instalação no PA Mata do Boi;
- Rosa Sousa Araújo, CPF 591.207.892-20, ex-presidente da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Centro do Lulu;
- Maria Lúcia Lima da Costa, CPF 921.554.213-20, ex-tesoureira da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Centro do Lulu;
- J. F. Macedo Comércio, CNPJ 11.037.934/0001-14, empresário individual responsável pelo fornecimento do material e construção das casas.

Valor para citação: R\$ 35.296,26 a partir de 26/1/2007.
Ocorrência: pagamento ao fornecedor/construtor (J. F. Macedo Comércio) bem mais que o preço de mercado, se comparados os preços praticados com os constantes da base de dados PINI ou os medianos do SINAPI - março de 2007 (época dos orçamentos).

Valor para citação: R\$ 31.952,96 a partir de 26/1/2007.
Ocorrência: pagamento ao empresário individual J. F. Macedo Comércio por quantidades bem maiores que as realmente fornecidas ou, ainda, por materiais não fornecidos.
Valor para citação: R\$ 10.000,00 a partir de 26/1/2007.
1.6.2.1.3. Responsáveis solidários:
Ocorrência: deixaram de ser construídas as casas dos seguintes beneficiários, em que pese terem sido pagas integralmente (material e mão de obra) pelo Incra: Francisco da Silva do Nascimento e Maria Domingas e Raimundo Camilo da Silva e Maria Adélia de Moraes da Silva.
1.6.2.1.3. Responsáveis solidários:
- Antônio José Garcez Magalhães, CPF 175.839.183-91, Técnico Agrícola do Incra, responsável pela aplicação do crédito instalação no PA Mata do Boi;
- J. F. Macedo Comércio, CNPJ 11.037.934/0001-14, empresário individual responsável pelo fornecimento do material e construção das casas.

Valor para citação: R\$ 15.000,00 a partir de 26/1/2007.
Ocorrência: deixaram de ser construídas as casas dos seguintes beneficiários, em que pese terem sido pagas integralmente (material e mão de obra) pelo Incra: Antônio Araújo de Castro e Ducinalva Leal de Castro, Antônio Domingos Silva e Dalvina Sousa Santos, Raimundo de Deus Rocha e Maria da Silva Rocha.
1.6.2.2. promova, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Nº 8.443/1992, a audiência, com possibilidade de aplicação, entre outras, da sanção prevista no art. 60 da LOTCU e no art. 270 do RITCU:

1.6.2.2.1. dos seguintes responsáveis:
- Antônio José Garcez Magalhães, CPF 175.839.183-91, Técnico Agrícola do Incra, responsável pela aplicação do crédito instalação no PA Mata do Boi;
- José Lima Rocha, CPF 147.100.303-59, ex-presidente da Associação dos Produtores Carentes da Comunidade do Povoado Chapadinha;
- Oséas da Conceição Silva, CPF 229.223.183-20, ex-tesoureiro da Associação dos Produtores Carentes da Comunidade do Povoado Chapadinha;
- Rosa Sousa Araújo, CPF 591.207.892-20, ex-presidente da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Centro do Lulu;
- Maria Lúcia Lima da Costa, CPF 921.554.213-20, ex-tesoureira da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Centro do Lulu.

Ocorrências:
- não realização de pesquisa de preços para compra de material de construção e contratação de mão de obra, contrariando o art. 16 da Norma de Execução/Incra Nº 53, de 20 de dezembro de 2006;
- atesto falso em notas fiscais de mercadorias e recibos de serviços;

1.6.2.2.2. dos seguintes responsáveis:
- Antônio José Garcez Magalhães, CPF 175.839.183-91, Técnico Agrícola do Incra, responsável pela aplicação do crédito instalação no PA Mata do Boi;

- José Lima Rocha, CPF 147.100.303-59, ex-presidente da Associação dos Produtores Carentes da Comunidade do Povoado Chapadinha;
- Rosa Sousa Araújo, CPF 591.207.892-20, ex-presidente da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Centro do Lulu.
Ocorrência: inexecução total e/ou parcial de itens do projeto arquitetônico/memorial descritivo aprovado para execução do crédito instalação.

Ocorrência: não instauração de processo de apuração de desvio de conduta do servidor responsável pela fiscalização da aplicação do crédito instalação.

- Benedito Ferreira Pires Terceiro, CPF 012.221.983-04, Superintendente Regional do Incra no Maranhão:

Ocorrência: não instauração de processo de apuração de desvio de conduta do servidor responsável pela fiscalização da aplicação do crédito instalação.

Ata nº 5/2011 - Plenário
Data da Sessão: 16/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 423/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.970/2009-7 (Sigiloso) (com 5 anexos, o anexo 3 com 1 volume).
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada.
 - 3.2. Responsáveis: Luiz Gustavo Souza Moura, CPF 026.328.556-16; Marcos Túlio de Melo, CPF 130.866.186-04; Renato da Costa Oliveira, CPF 579.649.631-04.
4. Unidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 1ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Djalma Fausto Marinho de Medeiros, OAB/RN 4.598; Érica Tenille Brito Ferreira, OAB/DF 24.574; João Augusto de Lima, OAB/DF 20.264; João de Carvalho Leite Neto, OAB/DF 19.914; Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de supostas irregularidades na contratação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, da empresa Comissaria Aérea do Rio de Janeiro, para fornecimento de alimentos e bebidas destinadas à 64ª Semana Oficial da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (64ª SOEAA), realizada no Rio Cidade Nova Convention Center, na cidade do Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 235 do Regimento Interno, conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. alertar ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea para que, em suas futuras licitações e contratações, abstenha-se de:

9.2.1. promover contratação de empresa sem a prévia e formal autorização da Superintendência de Administração e Finanças do Confea, consoante disposto no **caput** do art. 38 e no inciso III do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93;

9.2.2. autorizar a realização de despesa sem a emissão de prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64;

9.2.3. permitir a contratação de empresa que não apresente regularidade fiscal, em desacordo com o art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93;

9.2.4. autorizar a prestação de serviços sem formalizar o devido termo de contrato, infringindo o disposto nos artigos 38, inciso X, 60 e 62 da Lei 8.666/93; e

9.2.5. promover majoração do valor contratado em patamar superior ao limite de 25% estabelecido pelo art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93;

9.3. levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao denunciante;

9.5. autorizar, desde já, o oportuno arquivamento estes autos.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0423-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 424/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC-032.314/2010-8 - SIGILOSO

2. Grupo (I) - Classe de Assunto: (VII) - Denúncia (com pedido de cautelar)

3. Denunciante: Identidade preservada nos termos do art. 55, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 127 da Resolução TCU n. 191/2006

3.1. Responsáveis: Senhora Maria Fernanda Ramos Coelho, Presidenta da Caixa Econômica Federal - CAIXA; Senhor Waldemar Manoel da Silva de Souza, Secretário Executivo do Ministério do Esporte; e Senhor Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, Secretário Executivo do Ministério das Cidades

4. Entidade/Órgãos: Caixa Econômica Federal - CAIXA (CNPJ: 00.360.305/0001-04); Ministério do Esporte e Ministério das Cidades

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de cautelar, acerca de supostas irregularidades no âmbito do Contrato de Financiamento e Repasse 0319.580-60, de 31/8/2010, firmado entre a Caixa Econômica Federal (Caixa) e o Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Mobilidade Urbana relacionado com a Copa de 2014, tendo por objeto a elaboração de projeto, fabricação, fornecimento e implantação de um sistema monotrilho para a linha 17 Ouro do metrô de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei n. 8.443, de 1992, e nos arts. 234, **caput**, e 235 do Regimento Interno;

9.2. deferir o pedido de ingresso de SAVIAH - Associação Sociidade dos Amigos da Vila Inah e Silvio Teixeira Júnior (peça 15) como interessados neste processo, fixando o prazo de até quinze dias, contados da ciência dos requerentes, para o exercício das prerrogativas processuais previstas no Regimento Interno desta Corte, nos termos do art. 146, **caput** e § 4º, do Regimento Interno;

9.3. conhecer do agravo para, no mérito, negar provimento, nos termos dos arts. 278, § 1º, e 289, **caput** e § 1º, todos do Regimento Interno;

9.4. determinar o retorno dos autos à 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex), para a análise do mérito da presente denúncia;

9.5. retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos denunciante e aos responsáveis;

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0424-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 46 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 18 de fevereiro de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 6/2011 (ORDINÁRIA)

Sessão em 23 de fevereiro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-024.600/2007-6

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Interessado: Joseph Wallace Faria Bandeira (072.516.025-04)

Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA;

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-005.131/2003-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alvorada Comércio Transportes Importação e Exportação Ltda (00.923.842/0001-15); Celivan Araujo (145.816.552-34); Dalva Furtado Veloso (374.078.132-72); Dario Furtado Veloso (497.128.296-34); Eduardo Barbosa de Souza (159.766.962-87); Geraldo Mendes de Castro Veloso (001.658.402-34); Haroldo Junior Cunha e Silva (268.648.002-53); Jose Maria Rodrigues Barros (047.022.042-20); Max Faraday Dias (530.599.641-49); Nara Miriam Mota Rodrigues (442.952.862-49); Silvio Rogerio da Silva (177.265.491-49).

Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Pará (143 Municípios).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.023/2004-5

Natureza: Representação

Responsáveis: Cobra Tecnologia S.S. - MF (42.318.949/0001-84); Duílio José Monroy Cabrejos (841.571.197-20); Edilson Almeida da Silva (130.424.754-68); Eduardo Armond Côrtes de Araújo (298.989.866-20); Eduardo Galdeano Francois (511.410.517-53); Graciano dos Santos Neto (164.150.190-15); Leandro Vergara Raimundi (965.902.207-78); Vladimir Adriano dos Santos (117.865.268-83).

Interessado: Lucas Rocha Furtado (410.106.803-82).

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF; Cobra Tecnologia S.A. - MF.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.903/2005-0

Apenso: TC 006.729/2003-9 (DENÚNCIA)

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Alexandre Piccinini de Araujo (485.045.729-00); Andreia Mollerke (686.248.750-72); Antonio Carlos Branchi (250.260.890-20); Antonio Cesar Marques de Matos (435.082.190-20); Carlos Alberto dos Santos (454.593.639-34); Claiton da Silva (183.044.780-72); Daniel Penha Barcellos (727.634.850-49); Edson Carvalho Vidigal (001.769.073-00); Elcio Pinheiro de Castro (372.396.438-91); Eliana Paggiarin Marinho (588.196.650-34); Flavio Fernando da Silva Longua (158.541.160-49); Gilson Truppel (561.313.489-87); Hermes de Castro Campos (505.956.950-00); Ingrid Schroder (091.606.258-99); Jorge Antonio Maurique (335.831.700-59); Jorge Luiz Pires de Souza (566.488.470-34); José Luis Borges Germano da Silva (080.240.060-49); José Paulo Baltazar Júnior (630.760.800-59); João Surreaux Chagas (006.833.700-06); Luis Carlos Silva Maciel (468.388.720-72); Luiz Roberto Silveira (671.581.299-34); Marcos Alex Ferreira Teixeira (295.548.610-87); Marga Inge Barth Tessler (158.551.710-00); Maria Helena Rau de Souza (292.472.920-34); Marieta Marks Low (934.117.900-91); Onni Cardoso Filho (486.674.209-72); Otávio Roberto Pamplona (552.126.119-20); Paulo Hilario Silva (798.735.619-00); Ricardo Teixeira do Valle Pereira (528.701.549-68); Roberto Capeleti (307.969.380-91); Salise Monteiro Sanchotene (514.290.120-72); Sebastião Oge Muniz (084.419.289-91); Sergio Mendonca (488.962.259-49); Sonia Ferreira Pasto (434.653.150-49); Soraia Maciel Bonelli (767.841.939-20); Tais Schilling Ferraz (675.826.800-49); Vilson Daros (005.079.890-15); Vitor Hugo Beier (294.950.400-00); Vladimir Luttjohann Nagera (559.978.130-53); Vladimir Passos de Freitas (168.684.558-87); Willians Velleda Caldas (430.169.440-49); Yuri Rodrigues Speck (671.755.979-91).

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.921/2006-8

Natureza: Denúncia

Responsáveis: Joelcio Martins da Silva (013.714.365-68); Manuel Beleza Afonso Moreira (000.075.978-35).

Interessado: Adalberto Andrade de Oliveira (090.222.955-91).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santaluz - BA.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-000.536/2003-5

Apenso: 004.719/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.695/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.696/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.716/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

Natureza: Recurso de revisão (TCE)

Recorrente: Antonio Callejas (120.024.619-53)

Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem -DNER (extinto)

Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A)

TC-011.518/2010-3

Natureza: Relatório de auditoria

Responsáveis: Antônio Carlos de Melo Vítório (127.025.361-15); Jackson Reinoldo Schenkel (897.480.181-72); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antonio Ehret Garcia (820.696.201-82); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34)

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.674/2010-2

Natureza: Relatório de auditoria

Responsável: Abelardo Bayma Azevedo, presidente (CPF 097.732.821-04)

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.070/2009-8

Natureza: Representação

Responsável: José Hanstenreiter (578.607.857-49)

Unidade: Prefeitura do Município de Itaguaçu - ES

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.364/2011-5

Natureza: Representação

Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco (59.940.957/0001-60)

Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.657/2010-1

Natureza: Relatório de Levantamento

Interessado: Bndes (33.657.248/0001-89)

Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado constituído nos autos: André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18.135)

TC-015.809/2003-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Jacob Kligerman (011.755.487-15); Jose Kogut (002.351.997-53)

Unidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

Advogados constituídos nos autos: Roberto Algranti (OAB/RJ 15.590), Roberto Algranti Filho (OAB/RJ 97.653).

TC-017.008/2010-7

Natureza: Representação

Interessado: Trivale Administração Ltda.

Unidade: SEBRAE-BA

Advogado constituído nos autos: Sergio Dutra Ribas (OAB/BA 13.903)

TC-022.849/2006-0

Apenso: TC 010.987/2004-8 (Relatório De Monitoramento)

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsável: José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49)

Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Advogados constituídos nos autos: Afonso Henrique V. Botelho de Magalhães (OAB/RJ 44675), Marcus Alexandre Garcia Neves (OAB/RJ 106115), Angela Martins Lima (OAB/RJ 51969), Renato Alves Vasco Pereira (OAB/RJ 90487), Carlos Tadeu da Silva Caldas de Oliveira (OAB/DF 100868), Gilda Medeiros Garcia (OAB/RJ 49169), Gilson de Albuquerque Júnior (OAB/RJ 112239) e Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva (OAB/RJ 44752)

TC-032.042/2010-8

Natureza: Representação

Interessado: Secex-RJ

Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-008.270/2010-4

Natureza: Monitoramento

Interessada: Secretaria de Controle Externo/GO (00.414.607/0007-03)

Unidades: Municípios de Trindade, Nerópolis e Itaguarí/GO

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-015.888/2008-5

Apenso: TC 006.976/2010-7 (Solicitação)

Natureza: Representação

Responsável: Elias Fernandes Neto, CPF 019.792.054-34 (Diretor Geral do DNOCS)

Interessada: Procuradoria da República/CE

Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) - MI

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.345/2007-8

Natureza: Representação

Responsáveis: Adalberto Luis Val (823.590.328-87); Eliana Yukiko Takenaka (210.645.551-87); Paulo Henrique Feijo da Silva (772.099.584-87)

Interessado: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mct (01.263.896/0015-60)

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mct

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.085/2008-1
Natureza: Representação
Interessado: Identidade Preservada (091.779.653-53)
Órgão/Entidade: 11ª Superint. de Polícia Rodoviária Federal/PE
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-002.296/2011-0
Natureza: Consulta.
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agromonia do Rio Grande do Sul - Crea/RS.
Interessado: Luiz Alcides Capoani, Presidente do Crea/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.348/2011-3
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Araguatins/TO.
Interessado: Luiz Odorico Monteiro de Andrade, Secretário de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde - SGE/MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.018/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria. Órgão/Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Parnamirim/RN.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-002.643/2003-4
Apenso: TC-029.320/2008-3.
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.
Recorrentes: Antônio Joaquim Lula Ferreira, Valter Albuquerque Braga e outros.
Advogados constituídos nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555), Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619), Renato Borges Barros (OAB/DF 19.275), André Cavalcante Barros (OAB/DF 22.948), Patrícia Leite Pereira da Silva (OAB/DF 20.695) e Lucas Mesquita de Moura (OAB/DF 5193-E).

TC-012.194/2009-9
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A
Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF n.º 24.882), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ n.º 59.712), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ n.º 67.460), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF n.º 10.969) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF n.º 12.250), Alexandra Lorga Villar, OAB/RJ 139.078; Vitor Thomé El Hader, OAB/RJ 103.466.

TC-034.145/2010-9
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas - Seinfra
Interessado: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Jansen, OAB/RJ 111.830; Márcio Leal, OAB/RJ 84.801.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-006.689/2000-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Simplificada).
Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS
Recorrente: Francisco Carlos Pierette
Interessados: Justiça Federal - Seção Judiciária/MS - TRF-3; Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS
Advogados constituídos nos autos: André de Carvalho Pagnoncelli (OAB/MS 7.587); Elton Luis Nasser de Mello (OAB/MS 5.123); Biannka Jabrayan Schimidt (OAB/MS 9.902); Lizandra Gomes Mendonça (OAB/MS 8.625); Carolina Miranda Leite (OAB/MS 12.893); e Adelaide Pereira Reis (OAB/MS 12.091)

TC-006.775/2002-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Ministério da Agricultura e Abastecimento.
Responsáveis: Fernando Brendaglia de Almeida; Instituto Brasileiro de Frutas; Marketing Coop Ltda
Interessado: Instituto Brasileiro de Frutas
Advogados constituídos nos autos: Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante (OAB/DF 19.850); Luciana Rosa Medeiros (OAB/DF 15.039); Livia Linhares Santiago Santos (OAB/DF 19.841); Chucre Suaid (OAB/DF 4.081).

TC-008.566/2007-3
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Município de Propriá - SE
Responsável: José Renato Vieira Brandão
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fndc; Procuradoria da República/SE - MPF/MPU; Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Advogados constituídos nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE 1.814); e Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.798/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2003
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT
Responsáveis: Anamélia Acioly Nunes; Antonio Carlos Chaves Antero; Antonio Marques Cavalcante Filho; Antônio Manoelito Castelo Branco; Astride Pontes Dias; Augusto César Veríssimo Montezuma; Clara de Assis Silveira); Dulcina de Holanda Palhano; Elizabeth Maria Chagas Costa Moura; Emmanuel Teófilo Furtado; Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde; Inessa Macedo Borges Albuquerque de Mendonça; Judicael Sudario de Pinho; Laís Maria Rossas Freire; Manoel Arízio Eduardo de Castro; Neíara Sao Thiago Cysne Frota; Sílvio de Albuquerque Mota
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.921/2008-9
Natureza: Representação
Órgão: Superintendência Estadual do Ibama no Estado de Goiás - Ibama/GO.
Responsável: Ary Soares dos Santos
Interessado: Secretaria de Controle Externo - GO.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.273/2008-9
Natureza: Representação
Órgão: Ministério dos Transportes
Responsável: Dicaciel Telemed Comércio Representações, Equipamentos Médicos e Informática Ltda
Interessado: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

Classe I - Recursos

TC-022.986/2007-8
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MPOG
Recorrente: Santa Helena Vigilância Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Paulo R. Roque A. Khouri (OAB/DF 10.671) e Susana de O. Rosa (OAB/DF 21.631)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-028.492/2007-5
Apenso: TC 017.075/2007-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
Interessada: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.327/2009-8
Apenso: TC 010.332/2009-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica - Ministério da Integração Nacional- MI
Responsáveis: Sondotécnica Engenharia de Solos S/A (CNPJ 33.386.210/0001-19) e Enger Engenharia S/C Ltda (CNPJ 51.167.500/0001-53)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.361/2007-7
Natureza: Representação
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Responsáveis: Luiz Cláudio dos Santos Varejão, Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias (CPF 905.106.407-10), Hideraldo Luiz Caron, ex-Diretor de Infraestrutura Terrestre (CPF 323.497.930-87), e Ruy Cardoso de Miranda Neto, ex-Coordenador Geral de Operações Rodoviárias (CPF 307.305.111-20)
Interessado: Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Distrito Federal)
Advogados constituídos nos autos: Flávia Mendes (OAB/DF 26.509) e João Marcelo Caetano Costa (OAB/DF 21.190)

TC-020.406/2010-0
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE (13.119.961/0001-61)
Responsáveis: Cosme Rocha Santos (256.023.495-53); Edilene de Jesus Amaral (652.946.615-00); Encon - Engenharia e Consultoria Ltda. (01.964.999/0001-51); Manoel Messias Sukita Santos (534.531.585-04); Renata Souza dos Santos (783.910.165-87)
Interessado: Secex/SE
Advogado constituído nos autos: Tarcísio André Targino Matos (OAB/SE 4.349)

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-011.155/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Ministério das Comunicações
Recorrente: Adailton de Brito Góis.
Advogado constituído nos autos: Deolindo José de Freitas Júnior, OAB/GO N.º 17.923 e OAB/DF N.º 23.399.

TC-012.165/2009-7
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Recorrente: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20).
Interessada: Martinez & Martinez Advogados Associados S/C (05.751.699/0001-45).
Advogado constituído nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865).

TC-014.222/2008-6
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-600.319/1997-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Umarizal/RN.
Interessada: Maria de Loreto Amorim Lino (085.697.624-53).
Advogados constituídos nos autos: Demétrio Luiz de Oliveira Dantas (OAB/RN 4.159), Edson Gutemberg de Souza Filho (OAB/RN 4.316), Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior (OAB/RN 2738), Bruno de Macedo Dantas (OAB/RN 4.448), Emmanuel Guedes Ferreira (OAB/DF 21.393) e Márcio Dantas de Araújo (OAB/RN 3.718).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.257/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Responsáveis: Ademir Marques (171.105.136-53), Azevedo & Travassos Engenharia Ltda. (57.259.392/0001-25), Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0001-05), Construtora Triunfo S/A (77.955.532/0001-07), Deuzedir Martins (276.724.178-00), Emsa Empresa Sul-americana de Montagens S/A (17.393.547/0001-05) e Parapanema S/A (60.398.369/0001-26).
Advogados constituídos nos autos: Augusto Carneiro de Oliveira Filho (OAB/RJ 58.199), Anapaula Catani Brodella Nichols (OAB/SP 87.362), Angela Hebisz Catani (OAB/SP 131.763), Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF 16.124), Fernando Omar Balsanulfo (OAB/GO 19.452), João Guizzo (OAB/SP 47.750), Juliana Santos Ramos (OAB/SP 159.141-B), José Rinaldo Vieira Ramos (OAB/GO 3.297), Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas (OAB/GO 14.282), Patrícia Urcino Idehara (OAB/GO 21.569), Paula Eri China (OAB/SP 174.011) e Vanessa Khristine Carvalho Lima (OAB/GO 18.351).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.583/2002-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, do Governo do Distrito Federal.
Responsáveis: Maria da Glória Rincon Ferreira, CPF N.º 066.375.661-87; Luiz Fernando de Moraes Silva, CPF N.º 087.115.181-20; Milton Pinheiro de Almeida, CPF N.º 114.952.271-20; Luiz Avelino Peres Neto, CPF N.º 119.447.221-49; Adamor de Queiroz Maciel, CPF N.º 151.548.581-15; e Ivelize Maria Longhi Pereira da Silva, CPF N.º 268.023.761-72.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-004.138/2008-7
(com 2 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Superior Tribunal Militar - STM.
Embargante: Superior Tribunal Militar - STM.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-009.598/2004-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado Piauí - Senai/PI.
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado Piauí - Senai/PI.
Advogado constituído nos autos: Zilmar Duarte Vieira (OAB/PI 3.570).

TC-012.459/2005-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado Piauí - Senai/PI.
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado Piauí - Senai/PI.
Advogado constituído nos autos: Zilmar Duarte Vieira (OAB/PI 3.570).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-029.597/2009-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Governo do Estado de São Paulo.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-017.791/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
Responsável: Ronaldo Sardenberg, presidente.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.298/2010-3
(com 1 volume e 3 anexos).
Natureza: Representação.
Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás.
Interessada: 4ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal - Secex-4.
Advogados constituídos nos autos: Camila Costa Bragança Maluza (OAB/SP 286.474), Daniela da Silva Santos (OAB/SP 205.215), Marcos Serra Netto Fioravanti (OAB/SP 146.461), Sueli de Freitas Veríssimo Vieira (OAB/SP 94.980) e Thomas Marie Van de Werve D'immerseel (OAB/SP 286.788).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-001.118/1999-4
Apenso: TC 022.761/2006-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
REVISOR: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMANM CAVALCANTI (Ata 28/2008)
Entidade: Município de Colinas/MA.
Interessado: José Henrique Barbosa Brandão.
Advogados constituídos nos autos: Antonio José Moraes Lopes Simas de Carvalho (OAB/MA 4510), Marcus Barbosa Brandão (OAB/MA 4048) e Francisca Renandya Barbosa (OAB/MA 7705) e Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788).

TC-002.214/2004-9
Apenso: TC 012.616/2004-9, TC 012.617/2004-6
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba (223 Municípios)
Responsável: Manoel Domiciano Dantas (364.881.784-15)
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB (08.883.217/0001-07)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto OAB/DF 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto OAB/DF 21.359, Henrique Araújo Costa OAB/DF 21.989, Paula Cardoso Pires OAB/DF 23.668.

TC-015.098/1995-8
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC - RO - JT
Responsáveis: Alan Gurgel do Amaral (048.346.232-20); Cota Construtora Amazonia S A (05.925.193/0001-05); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87)
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT (00.509.968/0015-43)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto OAB-DF 6098, Irineu de Oliveira Filho OAB-DF 5119, Ana Paula de Oliveira OAB-DF 16.395; Gilberto Baptista OAB-RO 1.373.

Classe III - Consultas

TC-023.234/2010-5
Natureza: Acompanhamento
Entidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria de Orçamento Federal (SOF)
Interessado: TCU
Advogados constituídos nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-012.093/2009-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Diretoria de Serviços Gerais do Ministério das Relações Exteriores (DSG/MRE) e Fundação Alexandre de Gusmão (Funag/MRE)
Responsáveis: Paulino Franco de Carvalho Neto e José Jerônimo Moscardo de Souza
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.136/2009-7
Apenso: TC 001.165/2009-9
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Interessados: EMIBM Engenharia e Comércio Ltda. e Walmetra Projetos e Construção Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Elizabete da Silva Carneiro (OAB/DF 21.392) e Rafael Alexandre da Silva (OAB/DF 4.476)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-013.153/2000-7
Apenso: TC 012.078/1999-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Comando da 1ª Região Militar/Exército Brasileiro.
Interessados: Edival Fernando de Oliveira (102.162.007-68); Gilcimar da Cruz Izidoro (903.536.767-72); Jose Newton Veras (033.641.007-72); José Paulo dos Ramos (435.697.577-49); Mario de Carvalho Camargo Filho (382.263.678-91); Walmir de Oliveira Rodrigues (321.753.707-63).
Advogados constituídos nos autos: Carlos Henrique Benigno Nunes (OAB/RJ N° 149.024); Sonia Maria A. de Albuquerque (OAB/RJ N° 142.493); Jerusmar Sampaio de Freitas (OAB/RJ N° 95.745); Daniel F. Nagao Menezes (OAB/SP N° 208.752)Arley de Andrade Vieira (OAB/AL N° 7.319).

TC-027.447/2006-7
(com 1 volume e 4 anexos)
Apenso: TC-012.591/2004-8 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN
Interessados: Josué Dagoberto Ferreira (422.610.319-04), Tertuliano Xavier de Brito (005.479.649-00) e Licínio de Souza Júnior (290.677.319-00)
Advogados constituídos nos autos: Irineu Ramos Filho (OAB/SC N° 6.645), Anilso Cavalli Júnior (OAB/SC N° 20.963), Afonso Assis Ribeiro (OAB/DF N° 15.010) e Rodolfo Machado Moura (OAB/DF N° 14.360).

TC-029.783/2007-7
(com 8 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.
Interessado: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-025.596/2010-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.288/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos: Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - SETRANS; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - MICI
Responsável: Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.978/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi- Tocantins
Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (198.131.801-10); Geraldo Alves Teixeira (243.550.708-91); José Henrique Marinho de Oliveira (347.607.841-87).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.323/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariúna, Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.631/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi- Tocantins
Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (198.131.801-10); Geraldo Alves Teixeira (243.550.708-91); José Henrique Marinho de Oliveira (347.607.841-87).
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-017.094/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MT - MS.
Interessados: Bruno Alves da Silva (726.775.621-20); Domingas Alves da Silva (401.538.942-53); Erecina Mamore da Silva (171.724.701-68); Thaisa Alves da Silva (726.776.511-49);
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-000.303/2002-5
(com 26 volumes e 15 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ
Recorrentes: Wagner Huckleberry Siqueira, ex-Presidente do Conselho Regional de Administração do CRA/RJ (CPF 032.298.747-49) e Jorge Humberto Moreira Sampaio, ex-Conselheiro e ex-Membro da Comissão de Licitação do CRA/RJ (CPF 161.405.327-87)
Interessado: Abílio Thomaz de Freitas, ex-Vice Presidente do CRA/RJ (CPF 008.559.607-87)
Advogados constituídos nos autos: Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ 66.899) e Nilton Cesar da Silva Flores (OAB/RJ 84.804)

TC-008.834/2007-6
(com 11volumes e 14 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Levantamento de Auditoria)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Recorrente: Sebastião de Abreu Ferreira (ex-Coordenador Geral da 6ª UNIT/DNIT)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379); Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162); Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e Mário Augusto Giannerini (OAB/MG 46.381)

TC-013.749/2003-1
Natureza: Embargos de Declaração em Prestação de Contas
Exercício: 2002
Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Recorrentes: Fernando Malburg da Silveira (presidente, CPF 045.151.457 20), Ary Ribeiro Guimarães (diretor de administração, CPF 371.915.517 04), Álvaro de Oliveira Soares (diretor de produção, CPF 298.606.877 49), Raul de Oliveira Pereira (diretor técnico, CPF 037.183.607 72), Kléder Barbosa Macias (chefe do Desup, CPF 268.673.117 68) e Casa da Moeda do Brasil
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Luiz Pessoa de Oliveira (OAB/RJ N° 131.041), Hamilton Pires de Castro Junior (OAB/RJ N° 133.514), Márcio Luís Gonçalves Dias (OAB/RJ N° 93.770), Márcia Costa Martins (OAB/RJ N° 84.636), José Guilherme Rodrigues da Costa (OAB/RJ N° 94.156), Nilson Paulino (OAB/RJ N° 69.499), Claudio Vinicius Reis de Azevedo (OAB/RJ N° 130.268), Luciana Pereira Diogo (OAB/RJ N° 122.433), Hamilton Pires de Castro Junior (OAB/RJ N° 133.514), Patrícia Moreira Borges (OAB/RJ N° 155.634), Rômulo Henriques Lessa (OAB/RJ N° 145.408)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-032.247/2010-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidades: Agência Espacial Brasileira - AEB e Alcântara Cyclone Space - ACS
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.112/2008-9

Natureza: Tomada de Contas Anual
Exercício: 2007
Responsáveis: Sergio Freitas de Almeida (CPF: 172.493.414-72), ex-Secretário-Geral de Administração e outros
Unidade: Tribunal de Contas da União (TCU)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-015.817/2005-9

Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Gongogi/BA
Responsável: Roque Rocha Monteiro (CPF 337.267.285-20)
Advogado constituído nos autos: Alexandre Figueiredo Noia Correia (OAB/BA 16.252)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-019.571/2009-8

Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República (SNJ/SG/PR); Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SP-PE/MTE); Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC); Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SNAS/MDS); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação (FNDE/MEC); Prefeituras dos Municípios de Juazeiro/BA, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Maranguape/CE, Sete Lagoas/MG, Uberaba/MG, Campo Grande/MS, Cabo de Santo Agostinho/PE, Olinda/PE, Cascavel/PR, Curitiba/PR, São Gonçalo/RJ, Embu/SP e São Vicente/SP
Responsáveis: Luiz Roberto de Souza Cury, Secretário da SNJ/SG/PR; Renata Maria Braga Santos, Assessora Especial da SNJ/SG/PR; Antônio Sérgio Alves Vidigal, Secretário da SPPE/MTE; Ezequiel Sousa do Nascimento, Secretário da SPPE/MTE; André Luiz de Figueiredo Lazaro, Secretário da SECAD; Ana Lígia Gomes, Secretária da SNAS/MDS; Rosilene Cristina Rocha, Secretária da SNAS/MDS; Marlene de Fátima Azevedo Silva, Diretora da SNAS/MDS; Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-000.282/2010-3

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Obras do Distrito Federal e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.322/2006-3

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: José Marcio Araujo de Alemany (OAB/RJ).

TC-029.591/2010-4

Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.459/2009-8

Natureza: Representação.
Entidade: Município de Lagoa d'Anta/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-010.803/2006-9

Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.038/2009-9

Natureza: Monitoramento
Órgão: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.810/2010-0

Natureza: Representação
Órgãos: Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e Ministério do Meio Ambiente (MMA)
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.714/2008-4

Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM
Responsável: Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga (193.040.052-72)
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 18 de fevereiro de 2011.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

**EXTRATO DA PAUTA Nº 6/2011
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 23 de fevereiro de 2011, às 14h30min**

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-021.417/2007-9

Apensos: 018.386/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.382/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.384/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-023.536/2010-1

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-020.111/2003-1

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.360/2011-0

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.577/2010-9

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.061/2011-9

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.058/2010-5

Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.570/2010-4

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ****Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-003.233/2011-1

Natureza: Administrativo (proposta de fiscalização).
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-002.699/2011-7

Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 18 de fevereiro de 2011.

LUIZ HENRIQUE POCHLYL DA COSTA

Secretário das Sessões

Poder Judiciário**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 18 de fevereiro de 2011

O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 502.189/2008.2, convoca a empresa VIVIAN JUST MEDEIROS QUEIROZ - ME, inscrita sob o CNPJ nº 08.924.851/0001-32, em função da não localização no endereço contratual, para pagamento, via GRU, o valor da multa de R\$ 765,39 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), no prazo máximo de 30(trinta) dias.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO****ATO CONJUNTO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, bem como da Macrofunção 02.03.03 do SIAFI;

Considerando a necessidade de otimizar o atendimento das solicitações de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, resolve:

Estabelecer procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO I**DAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS****Seção I****Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 1º A solicitação de recursos para pagamento da folha normal deverá observar os prazos do cronograma constante do anexo I.

§ 1º Os pedidos de recursos de que trata este artigo deverão ser realizados por meio do preenchimento do formulário constante do anexo II.

§ 2º Quaisquer variações dos pedidos para folha normal, considerados o pagamento normal do mês, a gratificação natalina e o terço constitucional de férias, deverão ser justificadas no campo "Observação" do formulário constante do anexo II, especialmente se ultrapassar a margem técnica não cumulativa de 1% (um por cento) com relação ao mês anterior.

§ 3º A não observância das orientações contidas neste artigo ensejará a devolução do referido pedido para os ajustes necessários.

Art. 2º O pedido de folha suplementar terá por base os prazos estabelecidos anexo I, e deverá ser encaminhado na forma dos formulários constantes dos anexos III e IV.

§ 1º No caso do pagamento de despesas de exercícios anteriores, a solicitação deverá ser acompanhada da declaração do ordenador de despesa quanto à suficiência orçamentária e de cópia do termo de reconhecimento de dívida.



Art. 3º As solicitações de recursos financeiros para o pagamento dos passivos judiciais/administrativos deverão ser processadas por meio de folha suplementar.

Seção II
Outras Despesas Correntes e de Capital - ODCC
Subseção I
Custeio - Benefícios

Art. 4º Os recursos para pagamento de despesas referentes a auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médica e odontológica deverão ser solicitados no SIAFI por meio de PF, espécie 1, tipo 30, VP 510, tipo de recurso 3, a ser registrada nos prazos constantes do anexo I.

Subseção II
Custeio - Cartão Corporativo
Art. 5º Caso o Tribunal utilize o cartão corporativo para pagamento de despesas de suprimento de fundos e necessite de recursos para fazer face a tais obrigações, deverá solicitá-los no SIAFI por meio de PF, espécie 1, tipo 30, VP 412, tipo de recurso 3, a ser registrada nos prazos constantes do anexo I.

Subseção III
Custeio - Atividade
Art. 6º Os recursos de custeio - ODCC/Atividades, à exceção dos projetos, serão distribuídos conforme preceitua o artigo 69, § 2º, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO 2011).

§ 1º A Proposta de Programação Financeira para fonte/vinculação (100/400) relativas às despesas com atividades será lançada exclusivamente pela Setorial, a fim de se evitar recorrentes necessidades de ajustes na programação financeira.

§ 2º O somatório da programação de ODCC das atividades nas vinculações 400, 412 e 510 deverá ser igual ao duodécimo a receber no mês, exceto projetos.

Subseção IV
Custeio - Projetos
Art. 7º A distribuição de recursos para despesas relativas a projetos será feita com base nas informações constantes do cronograma físico-financeiro do Demonstrativo de Obras, conforme liberado pelo Tribunal de Contas da União na Tomada de Contas nº 11433/2000-1, e estará condicionada aos seguintes procedimentos a serem adotados pelo tribunal solicitante:

I - apropriar no SIAFI a despesa relativa ao projeto em execução por meio de documento hábil/CPR, informando no campo "observação" o projeto e a etapa de execução;

II - encaminhar mensagem à Setorial, informando o número do documento hábil, para recebimento dos recursos;

III - solicitar a alteração do cronograma físico-financeiro em caso de antecipação de etapa da execução da obra.

Seção III
Requisições de Pequeno Valor
Art. 8º Observado o limite de dotação consignado na ação 0625, o Tribunal, caso tenha demanda, deverá solicitar até o dia 13 de cada mês (ou dia útil anterior em caso de feriado ou final de semana), na forma do modelo do anexo V, VI e VII, os recursos necessários para quitação das obrigações com as aquisições de pequeno valor.

Subseção IV
Restos a Pagar
Art. 9º O Tribunal deverá solicitar os recursos para pagamento de Restos a Pagar por meio de mensagem SIAFI, informando o número do documento de apropriação.

§ 1º Antes de solicitar os recursos para pagamento de Restos a Pagar, o Tribunal deverá verificar a existência de saldo na conta 11.216.12.00 - RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RAP.

§ 2º Se não mais existirem obrigações inscritas em Restos a Pagar que justifiquem a existência de saldo na conta 11.216.12.00 - RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RAP, o Tribunal deverá solicitar sua baixa à Setorial, por meio de mensagem.

§ 3º A solicitação de recursos para pagamento de Restos a Pagar de Pessoal, terá por base os prazos estabelecidos anexo I, e deverá ser encaminhado na forma do formulário constante do anexo VIII.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10º O descumprimento dos prazos e procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução da solicitação aos Tribunais.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO I

Cronograma e Prazos de Solicitação Mensal de Recursos⁽¹⁾
2011

MÊS/DIA	FEV	MAR	ABR	MAI	1ª Parc. 13º	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	2ª Parc. 13º	DEZ
⁽¹⁾ APROPRIAÇÃO, REGISTRO DA PF (FOLHA/CUSTEIO) E ENVIO À ASPO/CSJT	15	15	14	17	01/6	15	15	16	15	17	14	01/12	14/12
PROVÁVEL SUB-REPASSE AO TRT	18	18	20	20	03/6	20	20	19	20	20	18	05/12	19/12
FOLHA SUPLEMENTAR RESTOS A PAGAR DE PESSOAL ⁽²⁾	23	25	25	25	-	24	25	25	23	25	25	-	-

(1)Até as 12 horas (horário de Brasília).

(2)A distribuição de recursos para Folha Suplementar e Restos a Pagar, ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

ANEXO II - FOLHA NORMAL

PEDIDO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL
MÊS DE REFERÊNCIA:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

MEMÓRIA DE CÁLCULO		A	B	C	D	E	F	G = H C+D+E+F	I = G+H	J	J = B+ H	K = CONTA L = (A-B) - I SIAFI 29311.03.01 N.º PF DE SOLICITAÇÃO:	L = AFERIÇÃO ()
AÇÃO	FONTE	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO	CONSIGNAÇÕES SEM TRANSFERÊNCIA				CONSIGNAÇÕES COM TRANSFERÊNCIA	TOTAL DE CONSIGNAÇÕES	LIMITE DE SAQUE EM PODER DO TRT QUE PODE SER ABATIDO DOS VALORES A REPASSAR	VALORES A SUB-REPASSAR	N.º PF DE SOLICITAÇÃO:	AFERIÇÃO ()
				IRPPSS - SERVIDOR	CPSSS - PATRONAL	OUTRAS	SOMA						
ATIVOS	100						-		-		-		-
	xxx SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INATIVOS E PENSIONISTAS	100						-		-		-		-
	xxx						-		-		-		-
	156						-		-		-		-
	169						-		-		-		-
	xxx SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IDENTIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS EVENTUAIS CONSTANTES DA FOLHA NORMAL, JÁ INCLuíDOS NO PEDIDO ACIMA	M VALOR BRUTO	N MÊS PREVISTO PARA DEVOLUÇÃO	FOLHA NORMAL "AJUSTADA" PARA EFEITO DE ANÁLISE	N VALOR BRUTO
(+) ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS			PESSOAL ATIVO	-
(+) ADIANTAMENTOS DE 13º SALÁRIO		NÃO SE APLICA	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	-



(+) TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS		NÃO SE APLICA	TOTAL	-
(+) SUBSTITUIÇÕES		NÃO SE APLICA	BENEFÍCIOS PAGOS JUNTO À FO- CARTÃO CORPORATIVO - SUPRIMENTO DE FUNDOS	
(-) DEVOLUÇÕES DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS			LHA - CATEGORIA "C"	
(=) TOTAL	-	-	FONTE 100 VP 510	-
			xxx	-
			Total VP 510	-
			FONTE 100 VP 412	-

Observação: (digite aqui, caso necessário).

NOME/TELEFONE PARA CONTATO/ACERTOS APÓS ENVIO :

Cidade, data

ASSINATURA / NOME / CARGO

ANEXO III - FOLHA SUPLEMENTAR

PEDIDO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE FOLHA SUPLEMENTAR
MÊS DE REFERÊNCIA:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ____ª REGIÃO
1. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

MEMÓRIA DE CÁLCULO	DE	A	B	C	D	E	F	G = H C+D+E+F	I = G+H	J	J = B+ H	K = CONTA SIAFI 29311.03.01	L = (A-B) - I
ACÇÃO	FONTE	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO	CONSIGNAÇÕES SEM TRANSFERÊNCIA				CONSIGNAÇÕES COM TRANSFERÊNCIA	TOTAL DE CONSIGNAÇÕES	LÍMITE DE SAQUE EM PODER DO REGIONAL QUE PODE SER ABATIDO DOS VALORES A RE-PASSAR	VALORES A SUB-REPAS-SAR	N.º PF DE SOLICITAÇÃO:	AFERIÇÃO
				IRPPSS - SERVIDOR	CPSSS - PATRONAL	OUTRAS	SOMA					VALORES DO SIAFI CONTA: 29311.03.01	
ATIVOS	100						-		-		-		-
	xxx						-		-		-		-
	SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INATIVOS E PENSIONISTAS	100						-		-		-		-
	xxx						-		-		-		-
	156						-		-		-		-
	169						-		-		-		-
	xxx						-		-		-		-
	SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IDENTIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS EVENTUAIS CONSTANTES DA FOLHA NORMAL, JÁ INCLUSOS NO PEDIDO ACIMA	VALOR BRUTO	MÊS PREVISTO PARA DEVOLUÇÃO
(+) ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS		
(+) ADIANTAMENTOS DE 13º SALÁRIO		NÃO SE APLICA
(+) TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS		NÃO SE APLICA
(+) SUBSTITUIÇÕES		NÃO SE APLICA
(-) DEVOLUÇÕES DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		
(=) TOTAL	-	-

Observação: (digite aqui, caso necessário).

NOME/TELEFONE PARA CONTATO/ACERTOS APÓS ENVIO :

Cidade, data

ASSINATURA / NOME / CARGO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2011				Em R\$
DESCRIÇÃO DA PROJEÇÃO		ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	SOMA
Projeção Anual	Dotação Autorizada (inicial + créditos adicional aprovados) (A)			-
	Despesa realizada até o momento (B)			-
	Despesas a realizar até o término do exercício (C)	Folha normal base de projeção (C.1) Obs. Esta folha será base para liberação dos rec. financeiros futuros.		
		Folha Normal x nº de meses (C1 x n)		-
		Com gratificação natalina (C.2)		-
		Com terço constitucional de férias (C.3)		-
		Outros (citar) (C.4)		-
		SOMA folha projetada (C = C1+C2+C3+C4)	-	-
	Resultado:sobra/necessidade (D) = (A) - (B) - (C)	-	-	-

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO
CORREGEDORIA****DECISÃO TERMINATIVA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

Feito avulso 01158.0015/2011-09.

1.Trata-se de denúncia anônima encaminha a esta Corregedoria através de serviço postal, sem identificação de remetente, tendo como signatário da petição inicial os "SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ", sem qualquer qualificação ou identificação de pessoa física ou jurídica, tampouco instrumento procuratório que outorgue poderes para representação de qualquer categoria profissional ou associação de classe.

2.O objeto da denúncia seria a irregular utilização dos veículos oficiais pelos dirigentes e magistrados da Seção Judiciária do Ceará.

3.Antes mesmo de analisar o mérito das alegações do denunciante e os documentos que as instruem, mister observar que, ao tratar da liberdade de manifestação, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso IV, veda o anonimato:

" Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...);
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...);
4.Nesta esteira, a rejeição ao anonimato também foi consolidada pelos egrégios Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal que, ao instituírem o Regulamento de suas respectivas Corregedorias, determinam que as reclamações, notícias ou denúncias anônimas sejam arquivadas sumariamente:

"Art. 3º. Compete ao Corregedor, no âmbito de sua competência constitucional, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)
IV - determinar o arquivamento sumário das reclamações anônimas, das prescritas e daquelas que se apresentem de plano manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão, ou quando o fato evidentemente não constituir infração disciplinar; (Grifo nosso)

(...);
(REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - DJ-Eletrônico do CNJ nº 144/2009, p. 97-100)

"Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral da Justiça Federal:

(...)
IX - receber reclamações e notícias de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários, determinando o arquivamento sumário das anônimas, das prescritas e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão, cientificando o reclamante;

(...);
(PROVIMENTO CJF Nº 01, de 05 de janeiro de 2009)

5.Finalmente, a despeito da previsão da necessidade de co- operação processual com base no devido processo legal, esta Corregedoria sequer detém condições de proceder a intimação do denunciante para fins de correção do vício absoluto do anonimato, uma vez que a correspondência endereçada a este órgão controlador encontra-se desfalcada de informações acerca do remetente.

6. Desta forma, adotando os critérios consubstanciados pelos egrégios Conselhos Superiores, determino o arquivamento sumário da presente denúncia, sem prejuízo à futura apreciação dos fatos, quando de uma eventual apresentação de petição que apresente os requisitos mínimos para seu regular processamento.

7.Ante a ausência de dados que permitam a identificação e dados de contato do denunciante, publique-se a presente decisão na imprensa oficial, cientificando a Direção do Foro da SJCE de seu inteiro teor.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Corregedor Regional

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 161, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e 69 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo ao exercício de 2011.

§ 1º - O desembolso mensal dos gastos com os grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, observará os valores fixados no anexo deste Ato.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais que vierem a ser aprovados, relativos aos grupos de despesas relacionados no artigo anterior, terão seus valores incorporados ao anexo, na proporção do número de meses que faltarem para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA
Em exercício

ANEXO

16.000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	LIMITE MENSAL
JANEIRO	161.355.185,55	7.796.575,60	169.151.761,15
FEVEREIRO	263.500.000,00	33.000.000,00	296.500.000,00
MARÇO	361.500.000,00	58.300.000,00	419.800.000,00
ABRIL	461.500.000,00	83.600.000,00	545.100.000,00
MAIO	561.500.000,00	108.900.000,00	670.400.000,00
JUNHO	663.500.000,00	134.200.000,00	797.700.000,00
JULHO	763.500.000,00	159.500.000,00	923.000.000,00
AGOSTO	863.500.000,00	184.800.000,00	1.048.300.000,00
SETEMBRO	963.500.000,00	210.100.000,00	1.173.600.000,00
OUTUBRO	1.063.500.000,00	235.400.000,00	1.298.900.000,00
NOVEMBRO	1.223.500.000,00	260.700.000,00	1.484.200.000,00
DEZEMBRO	1.355.515.462,00	285.994.876,00	1.641.510.338,00

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE****RESOLUÇÃO Nº 1.323, DE 21 DE JANEIRO DE 2011**

Aprova a NBC PA 03 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº. 9.295/46, alterado pela Lei nº. 12.249/10,

CONSIDERANDO que a Revisão Externa de Qualidade, a chamada "Revisão pelos Pares", é considerada como elemento essencial de garantia da qualidade dos serviços de auditoria independente no âmbito nacional e internacional;

CONSIDERANDO que foi instalado um Comitê Administrador específico, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

CONSIDERANDO que a Instrução nº 308, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 14 de maio de 1999, em seu art. 33, prevê a obrigatoriedade da revisão do controle de qualidade, para os contadores e as firmas de auditoria que exerçam auditoria independente, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC PA 03 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares.

Art. 2º Revogar a Resolução CFC nº. 1.158/09, publicada no D.O.U., Seção 1, de 17/2/2009, e o art. 2º. da Resolução CFC nº. 1.202/09, publicada no D.O.U., Seção 1, de 3/12/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

ANEXO

Ata CFC nº 946
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC PA 03 - REVISÃO EXTERNA DE QUALIDADE PELOS PARES

Objetivo

1. A Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, adiante denominada de "Revisão pelos Pares", constitui-se em processo de acompanhamento e controle de qualidade dos trabalhos realizados pelos auditores independentes.

2. O objetivo da revisão pelos pares é a avaliação dos procedimentos adotados pelo Contador que atua como Auditor Independente e pela Firma de Auditoria, daqui em diante denominados "Auditor", com vistas a assegurar a qualidade dos trabalhos desen-

volvidos. A qualidade, neste contexto, é medida pelo atendimento ao estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e, na falta destas, nos pronunciamentos do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e, quando aplicável, nas normas emitidas por órgãos reguladores.

Alcance

3. Esta Norma aplica-se, exclusivamente, ao Auditor com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Administração da Revisão pelos Pares

4. Para fins desta Norma, os seguintes termos são usados com os significados abaixo especificados:

Revisão pelos Pares é o exame realizado por auditor independente nos trabalhos de auditoria executados por outro auditor independente, visando verificar se:

(a)os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizados para execução dos trabalhos nas empresas clientes estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais, editadas pelo CFC e, quando aplicável, com outras normas emitidas por órgão regulador;

(b) o sistema de controle de qualidade desenvolvido e adotado pelo Auditor está adequado e conforme o previsto na NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes.

Programa de Revisão é o programa de trabalho do Comitê Administrador da Revisão Externa de Qualidade (CRE), que compreende a definição da abrangência, a seleção dos auditores a serem revisados, as etapas e os prazos a serem cumpridos pelos auditores revisores na realização do trabalho de revisão.

Ano-base da revisão refere-se ao ano a ser revisado pelo auditor-revisor, que pode ser o ano anterior ao da indicação do auditor a ser revisado, bem como outros anos não revisados na última revisão realizada.

Relatório de revisão é o relatório elaborado pelo auditor-revisor, a ser apresentado ao CRE, dispondo sobre a conformidade, ou não, do sistema de controle de qualidade existente nos trabalhos desenvolvidos pelo auditor-revisado.

Plano de ação é o documento elaborado pelo auditor-revisado, a ser apresentado ao CRE, dispondo sobre as ações que ele irá realizar com o objetivo de sanar as fragilidades que foram apresentadas no relatório de revisão.

Revisão recíproca é a situação em que o auditor-revisor teve sua última revisão realizada pelo atual auditor-revisado, não importando o intervalo de tempo entre as revisões.

5. As partes envolvidas na Revisão pelos Pares são as seguintes:

(a)CRE, que é o responsável pela administração do Programa de Revisão;

(b)Auditor-revisor, que é o responsável pela realização da revisão individual;

(c)Auditor-revisado, que é a firma, ou o auditor independente, que será objeto da revisão.

6. O Auditor deve submeter-se à Revisão pelos Pares, no mínimo, uma vez a cada ciclo de quatro anos, considerando que:

(a) cada ano, no mês de janeiro, devem ser selecionados para inclusão no programa de revisão, por critério definido pelo CRE, os auditores que deverão submeter-se à Revisão pelos Pares, sendo, obrigatoriamente, incluídos aqueles que obtiveram seu cadastro na CVM no ano anterior, que será definido como o ano-base da revisão;

(b)em decorrência dos problemas específicos relatados pelo auditor-revisor na última revisão, o CRE pode decidir por determinar períodos menores para a revisão seguinte nos trabalhos do auditor-revisado.

7. A revisão deve ser organizada para permitir que o auditor-revisor emita opinião sobre o sistema de controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo auditor-revisado no período coberto pela revisão, independentemente de o mesmo ter realizado trabalho com emissão de relatório de auditoria no período sob revisão.

8. O sistema de controle de qualidade de que trata o item 7 está relacionado à estrutura organizacional e à metodologia de auditoria estabelecida pelo auditor-revisado para a realização dos trabalhos de auditoria, as quais devem atender ao estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais.

9. O auditor-revisor deve elaborar carta de recomendação circunstanciada quando houver evidência de que o auditor-revisado não cumpriu com as políticas e com os procedimentos de controle de qualidade estabelecidos no item 7.

10. O auditor-revisado deve submeter-se a nova revisão no ano subsequente, quando:

(a)o auditor-revisor emitir relatório com opinião adversa ou abstenção de opinião;

(b)o relatório de revisão e/ou o plano de ação não tiverem sido aprovados pelo CRE no ano que foram submetidos à revisão, por não atendimento aos prazos estabelecidos ou por outras razões comunicadas pelo CRE.

11. O CRE é composto por 4 (quatro) representantes do CFC e por 4 (quatro) representantes do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, indicados pelas respectivas entidades, segundo suas disposições estatutárias. As atividades operacionais são de responsabilidade de ambas as entidades. Os representantes devem ser contadores no exercício da auditoria independente devidamente registrados no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e na CVM. Os representantes serão nomeados para um período de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

12. Cabe ao CRE:

(a)selecionar e identificar os auditores a serem revisados a cada ano, considerando o estabelecido no item 6;



(b)emitir e atualizar guias de orientação, instruções, questionários detalhados, anexos, expedientes, correspondências e ofícios, que servirão de roteiro mínimo obrigatório para orientação na tarefa de revisão pelos pares, sendo as mesmas partes integrantes desta Norma;

(c)dirimir quaisquer dúvidas a respeito do processo de revisão pelos pares e resolver eventuais situações não previstas nesta Norma;

(d)revisar os relatórios de revisão elaborados pelo auditor-revisor e os planos de ação corretivos encaminhados pelo auditor-revisado;

(e)aprovar, ou não, os relatórios de revisão e os planos de ação apresentados pelos auditores-revisores e pelos auditores-revisados, respectivamente;

(f)emitir relatório sumário anual;

(g)comunicar, ao CFC e à CVM, as situações que sugerem necessidade de diligências em relação aos trabalhos dos auditores-revisados e dos auditores-revisores;

(h)emitir todos os expedientes e as comunicações dirigidos aos auditores, ao CFC, ao IBRACON e à CVM, e, quando aplicável, ao Banco Central do Brasil (BCB) e à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

(i)estabelecer controles para administrar a Revisão pelos Pares, de forma a garantir que as revisões sejam realizadas nos prazos estabelecidos nesta Norma, comunicando, ao CFC e à CVM, os nomes dos auditores que não cumprirem os prazos para a tomada das providências cabíveis;

(j)revisar e divulgar as orientações e instruções, anexos, incluindo o questionário-base, destinado ao auditor-revisor e ao auditor-revisado, para a sua aplicação anual. A atualização deve contemplar eventuais mudanças nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais, editadas pelo CFC e, quando aplicável, em outras normas emitidas pelos órgãos reguladores.

13. As decisões do CRE devem constar em ata, que será encaminhada ao Vice-presidente Técnico do CFC, que a submeterá à Câmara Técnica para aprovação e, posteriormente, ao Plenário do CFC, visando à sua homologação.

Relatório de revisão

14. Ao final da revisão, o auditor-revisor deve emitir relatório com suas conclusões e carta de recomendações, quando for o caso, os quais devem ser encaminhados, juntamente com o plano de ação do auditor-revisado e cópia do questionário-base, ao CRE, que pode requerer esclarecimentos tanto do auditor-revisor quanto do auditor-revisado. Esses documentos devem ser encaminhados, obrigatoriamente, utilizando-se sistema WEB a ser disponibilizado pelo CRE, com a certificação digital do auditor-revisor. A critério do CRE, o sistema convencional poderá ser utilizado pelo auditor-revisor e pelo auditor-revisado.

15. Ao final da revisão, o auditor-revisor deve encaminhar ao auditor-revisado, carta de recomendações, quando emitida, para que o auditor-revisado elabore seu plano de ação com os comentários e as ações que serão adotadas para sanar cada um dos aspectos apontados. O auditor-revisado deve entregar o plano de ação elaborado ao auditor-revisor, que fará o encaminhamento ao CRE. O CRE poderá requerer reunião com o auditor-revisado para assegurar o adequado entendimento das ações planejadas contidas no plano de ação encaminhado.

16. Como resultado das análises dos documentos encaminhados pelo auditor-revisor e do plano de ação elaborado pelo auditor-revisado, bem como das reuniões ou dos esclarecimentos, quando for o caso, o CRE deve aprovar, ou não, o relatório de revisão. No caso de relatórios de revisão com opinião adversa ou com abstenção de opinião, o CRE efetuará comunicação específica ao CFC e à CVM.

17. Ao término de cada ano, o CRE deve elaborar, a partir dos relatórios analisados ao longo do ano, o relatório sumário anual, o qual deve ser destinado à presidência de cada entidade profissional e de cada órgão regulador que requeira a Revisão pelos Pares. O relatório será confidencial e constituirá um resumo dos resultados das revisões realizadas no ano e das ações planejadas, implementadas e executadas, sendo permitida a identificação do nome do auditor-revisado e do auditor-revisor ou da entidade cujo trabalho foi incluído no referido resumo dos resultados.

18. Os aspectos relevantes levantados pelas presidências das entidades profissionais e/ou órgãos reguladores sobre o relatório confidencial, encaminhados ao CRE, devem ser comunicados ao auditor-revisado e auditor-revisor.

19. Informações baseadas no relatório referido no item 17 serão disponibilizadas ao mercado pelos meios estabelecidos pelo CFC, por proposta do CRE.

Características do programa
Confidencialidade

20. Adotam-se, para a Revisão pelos Pares, as mesmas normas sobre confidencialidade, aplicáveis a qualquer trabalho de auditoria independente, conforme definido pelo CFC. Neste contexto, os membros do CRE, do CFC e das demais equipes revisoras ficam impedidos de divulgar qualquer informação obtida durante a participação na Revisão pelos Pares, em qualquer fase do trabalho ou posteriormente ao seu término, observado o disposto nos itens 17 a 19.

21. O auditor-revisado deve obter aprovação de cada um dos seus clientes selecionados para revisão a fim de que os trabalhos possam ser, efetivamente, realizados.

22. O auditor-revisor deve enviar confirmação de confidencialidade ao cliente selecionado de que trata o item 21.

Independência

23. O auditor-revisor e os demais membros da equipe revisora devem ter independência em relação ao auditor-revisado, de acordo com as definições previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais, editadas pelo CFC e, quando aplicável, em outras normas emitidas por órgão regulador.

24. O auditor-revisor e os demais membros da equipe revisora podem possuir investimentos ou grau de parentesco com executivos em posições-chave nas empresas clientes do auditor-revisado, porém, os mesmos não podem revisar os trabalhos do auditor-revisado com o qual possuam tais relacionamentos.

25. São vedadas as revisões recíprocas entre auditores independentes (pessoas físicas e jurídicas). Eventuais exceções devem ser submetidas à aprovação do CRE.

Conflito de interesses

26. Não deve haver qualquer relação que caracterize suspeição, impedimento ou mesmo conflito de interesses entre o auditor-revisor, os membros da equipe revisora ou os profissionais envolvidos na administração da Revisão pelos Pares e o auditor-revisado ou os seus clientes selecionados para a revisão.

Competência

27. Para atuar como auditor-revisor, o auditor deve observar se:

(a)a equipe revisora possui estrutura técnica e de recursos humanos compatível com a revisão a ser realizada. A compatibilidade refere-se, principalmente, à experiência dos revisores em trabalhos de auditoria de similar complexidade;

(b)o auditor independente pessoa física e os profissionais responsáveis técnicos da firma de auditoria independente, encarregados da revisão, estão devidamente registrados na CVM e no CNAI;

(c)caso o auditor-revisado tenha em sua lista de clientes, entidades regulamentadas pelo BCB ou pela SUSEP, os membros da equipe revisora devem estar registrados no CNAI, com habilitação para auditar as respectivas entidades, cabendo ao auditor-revisado a responsabilidade pela verificação dessa habilitação.

28. O Auditor não pode atuar como auditor-revisor nas seguintes hipóteses:

(a)quando o seu cadastro estiver suspenso ou cancelado pela CVM, ou quando estiver desautorizado de atuar como auditor por organismos oficiais controladores e reguladores de mercado;

(b)quando o último relatório de revisão, realizado sobre os seus trabalhos, tiver sido emitido com "opinião adversa", com "abstenção de opinião" ou não tiver sido aprovado pelo CRE;

(c)quando existir parágrafo de ênfase no relatório de revisão emitido sobre os seus trabalhos que faça menção à limitação de escopo na execução dos trabalhos de revisão realizados pelos auditores-revisores;

(d)quando não tiver cumprido os prazos determinados pelo CRE na revisão anterior;

(e)quando não tenha sido submetido à Revisão pelos Pares no ciclo imediatamente anterior;

(f)quando, por decisão fundamentada do CRE, a ressalva contida no último relatório de revisão sobre os seus trabalhos for considerada de natureza grave. Nessa situação o auditor-revisado deve ser informado previamente dessa condição;

(g)quando, por decisão fundamentada do CRE, o auditor-revisor não for aceito, ele deve ser informado previamente desta condição.

Organização do trabalho de revisão

29. A seleção do auditor-revisor cabe ao auditor a ser revisado.

30. A equipe revisora deve ser formada por uma ou mais pessoas, dependendo do porte e da especialização do Auditor a ser revisado.

31. O auditor-revisor tem as seguintes responsabilidades:

(a)organizar, planejar e conduzir os trabalhos de revisão;

(b)supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros da equipe;

(c)comunicar e discutir os resultados da revisão com a administração do auditor-revisado;

(d)elaborar o relatório de revisão e a carta de recomendações, quando for o caso;

(e)apresentar o relatório, a carta de recomendações e a cópia do questionário ao CRE;

(f)dar esclarecimentos ou participar de reunião com o CRE, quando requerido; e

(g)guardar por 7 (sete) anos toda a documentação referente aos trabalhos de revisão, tais como: carta de contratação; correspondências encaminhadas ao auditor-revisado; respostas do auditor-revisado; documentação preliminar aos trabalhos de revisão; documentação pertinente ao planejamento de auditoria aplicado aos trabalhos de revisão; papéis de trabalho do auditor-revisor que evidenciam os exames efetuados durante a revisão; justificativas e comentários emitidos pelo auditor-revisado sobre os pontos levantados durante os trabalhos de revisão; e toda e qualquer documentação que reporte ao trabalho de revisão realizado.

Procedimentos para a Revisão pelos Pares

32. A revisão deve abranger, exclusivamente, aspectos de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais, editadas pelo CFC e, quando aplicável, a outras normas emitidas por órgão regulador, sem a inclusão de quaisquer questões relativas a negócios entre o auditor-revisado e os seus clientes.

33. O processo da Revisão pelos Pares deve ser desenvolvido conforme procedimentos a serem detalhados pelo CRE, e deve considerar a:

(a)obtenção, análise e avaliação das políticas e dos procedimentos de controle de qualidade estabelecidas pelo auditor-revisado independentemente da realização de trabalhos, com emissão de relatório de auditoria no período sob revisão;

(b)análise da adequação da informação recebida nas entrevistas com pessoas de níveis hierárquicos e experiência adequada do auditor-revisado;

(c)confirmação da estrutura de controle interno mediante confronto com os papéis de trabalho, para uma amostra de trabalhos;

(d)discussão com o auditor-revisado sobre os aspectos identificados, as eventuais falhas verificadas na revisão e as respectivas recomendações;

(e)elaboração do relatório de revisão e a carta de recomendações, quando for o caso;

(f)preparação da documentação que evidencie as discussões realizadas com o auditor-revisado.

34. A equipe revisora deve adotar procedimentos de auditoria, tais como: verificação de documentação; indagação às pessoas envolvidas na administração, com o objetivo de confirmar se as normas de controle de qualidade definidas foram, efetivamente, aplicadas.

35. Naqueles aspectos em que, necessariamente, se requeira a revisão de papéis de trabalho, a equipe deve selecionar uma amostra limitada de clientes, concentrando suas atividades nos aspectos que necessitem avaliação, devendo, na amostra, serem incluídos trabalhos realizados em empresas de capital aberto, mercado financeiro, fundos de aposentadoria e pensões e securitário, quando o auditor-revisado tiver entre seus clientes tais tipos de entidades.

36. Quando o auditor-revisado não concordar com a seleção de determinado cliente para revisão, por motivos justificáveis, tais como a existência de litígio ou investigação, ou pela negativa do cliente em autorizar a revisão dos papéis de trabalho, a equipe revisora deve avaliar e documentar as razões para essa exclusão.

37. Caso a equipe revisora não concorde com a restrição apresentada pelo auditor-revisado, o efeito dessa situação deve ser avaliado no contexto do trabalho e no relatório a ser emitido.

38. Caso o auditor-revisado possua mais de um escritório, deve ser aplicado julgamento profissional para avaliar a necessidade de revisão de mais de um deles.

39. Podem ser requeridas visitas a alguns dos escritórios de que trata o item 38 para obtenção de evidências que permitam concluir que as políticas e os procedimentos de controle de qualidade são adequadamente divulgados e estendidos para o conjunto dos escritórios.

Relatório da Revisão pelos Pares

Conteúdo e prazo

40. O relatório do auditor-revisor deve incluir os seguintes elementos:

(a)escopo da revisão e eventuais limitações;

(b)se está sendo emitida carta de recomendações;

(c)descrição das limitações sobre a plena efetividade de qualquer sistema de controle de qualidade, além do risco de determinadas deficiências existirem, mas não serem detectadas;

(d)conclusão sobre as políticas e os procedimentos de controle de qualidade em relação ao atendimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais, editadas pelo CFC e, quando aplicável, das normas emitidas por órgãos reguladores.

41. A emissão do relatório deve ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização da revisão em campo, e sua data deve ser a do encerramento dos trabalhos da revisão, não podendo esse prazo ultrapassar aos prazos estabelecidos pelo CRE para que o auditor-revisor encaminhe o relatório e demais documentos para a análise de que trata o item 14.

42. Em relação às sugestões apresentadas na carta de recomendações sobre o aprimoramento do sistema de controle interno de qualidade, deve ser observado o disposto na NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno.

Tipos de relatório

43. O relatório emitido pode ser de 4 (quatro) tipos:

(a)sem ressalvas, com emissão de carta de recomendações, quando o auditor-revisor concluir, positivamente, sobre os trabalhos realizados. A falta de emissão de carta de recomendações deve ser justificada pelo auditor-revisor em sua carta de encaminhamento do relatório da revisão ao CRE;

(b)com ressalvas, quando:

(i) o auditor-revisor encontrar falhas relevantes que, não queiram, porém, a emissão de opinião adversa. Nesse caso, é obrigatória a emissão de carta de recomendações; ou

(ii) for imposta alguma limitação no escopo da revisão que impeça o auditor-revisor de aplicar um ou mais procedimentos requeridos. Nesse caso, a emissão da carta de recomendações pode não ser requerida, dependendo das causas das limitações apresentadas no escopo da revisão;

(c)com opinião adversa, com emissão obrigatória de carta de recomendações, identificando as falhas que evidenciem as políticas e os procedimentos de qualidade que não estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais, editadas pelo CFC e, quando aplicável, com as normas emitidas por órgãos reguladores;

(d)com abstenção de opinião, com emissão obrigatória de carta de recomendações, tendo em vista que as limitações impostas ao trabalho foram tão relevantes que o auditor-revisor não tem condições de concluir sobre a revisão.

44. Para efeito desta Norma, quando o auditor-revisado não tiver executado qualquer trabalho de auditoria, esta situação não indica uma limitação de escopo para o auditor-revisor.

45. Os modelos de relatório de que trata o item 43 estão disponíveis na página do CRE, no site do CFC.

46. As falhas identificadas nos trabalhos não implicam emissão de relatório com ressalvas ou adverso, sempre que, a julgamento do auditor-revisor, forem consideradas como isoladas e irrelevantes. A equipe revisora deve avaliar o padrão e o efeito das falhas identificadas, bem como sua implicação no sistema de controle de qualidade do auditor-revisado, diferenciando os erros na estrutura do sistema de controle de qualidade, dos erros na aplicação das políticas e dos procedimentos definidos.

47. No caso de emissão de julgamento sobre o padrão ou o efeito das falhas, o auditor-revisor deve registrar todos os apontamentos em seus papéis de trabalho de revisão, inclusive com as justificativas apresentadas pelo auditor-revisado e, quando possível, com as evidências que corroborem as justificativas apresentadas.

48. As conclusões constantes no relatório emitido dependem, sempre, do exercício de julgamento profissional do auditor-revisor. O auditor-revisor deve incluir no relatório a quantidade de parágrafos explicativos que se faça necessária, visando o adequado entendimento das políticas e procedimentos adotados, bem como das suas aplicações.

49. O auditor-revisado deve apresentar seus comentários sobre os aspectos reportados no relatório de revisão e na carta de recomendações e elaborar, obrigatoriamente, um plano de ação para responder às recomendações formuladas, com observância do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do relatório elaborado pelo auditor-revisor. No entanto, tanto o auditor-revisor quanto o auditor-revisado devem atentar-se para o cumprimento do prazo de encaminhamento, ao CRE, dos relatórios e de toda a documentação referente à revisão.

Revisão e seus prazos

50. Cabe ao CRE definir os auditores que devem ser revisados, bem como estabelecer o cronograma para entrega dos relatórios de revisão e dos demais documentos de que trata o item 14.

51. O CRE também é responsável pela emissão e atualização das guias de orientação até 31 de março de cada ano.

52. O CRE deve encaminhar até 28 de fevereiro de cada ano, expediente para os auditores selecionados para se submeterem à Revisão pelos Pares, com a comunicação dos prazos a serem observados para a indicação do auditor-revisor e para a entrega do relatório de revisão.

53. O auditor-revisado que não contratar auditor-revisor para efetuar os trabalhos de revisão externa de qualidade, ou que apresente motivos para que o relatório de revisão seja entregue após 30 (trinta) dias da data estabelecida, fica automaticamente indicado para a revisão no ano subsequente.

54. Os ofícios emitidos pelo CRE ao auditor-revisor, originados da análise dos relatórios de revisão, devem ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a data de recebimento do aviso de recebimento (AR).

55. O auditor-revisor que não cumprir os prazos determinados no item 54 está automaticamente impedido de atuar como auditor-revisor no ano subsequente.

56. Para efeitos desta Norma, a submissão do auditor-revisado e/ou auditor-revisor à Revisão pelos Pares, em anos subsequentes não exime a responsabilidade pelo descumprimento dos prazos e das determinações referentes à Revisão pelos Pares de anos anteriores.

57. O relatório sumário anual será disponibilizado pelo CRE ao CFC, à CVM e ao IBRACON e, quando solicitado, aos demais organismos oficiais controladores e reguladores de mercado.

Recurso

58. Das decisões do CRE, cabe interposição de recurso ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina do CFC no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação.

Penalidades

59. A inobservância desta Norma constitui infração disciplinar sujeita às penalidades previstas nas alíneas "c" a "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº. 12.249/10, e, quando aplicável, ao Código de Ética Profissional do Contador.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 237, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a Vistoria e Emissão de Certificado de Desgaseificação nas embarcações que apresentem possíveis condições explosivas e tóxicas.

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei 2.800/56:

Considerando a grande incidência de acidentes envolvendo explosão em tanques com gases inflamáveis;

Considerando a necessidade de se identificar e quantificar, através de análise química, as substâncias químicas presentes nos tanques, quanto ao seu limite de explosividade e toxidez;

Considerando que a investigação das propriedades dessas substâncias e seu comportamento, em diversas concentrações, exigem a aplicação de conhecimentos de química;

Considerando que o Certificado de Desgaseificação é um laudo pericial de natureza química de âmbito internacional;

Considerando que a NBR - 11350/1990 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas -, fixa as condições e as informações mínimas necessárias para execução de trabalhos especificamente em espaços sujeitos a concentrações de gases, vapores ou condições perigosas em embarcações durante a construção, alteração, inspeção, reparo ou desmontagem;

Considerando que a NBR - 14787 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas -, e seu anexo A estabelecem os requisitos mínimos para proteção dos trabalhadores e do local de trabalho contra os riscos de entrada em espaços confinados;

Considerando que os artigos 334, alínea b, 340 e 341 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecem ser de competência dos profissionais da Química o exercício das atividades de análises químicas, atestados e perícias civis ou judiciais, e, em especial, que, somente aos profissionais da Química é autorizada a execução de exames periciais de fábricas, laboratórios ou usinas;

Considerando o que estabelecem o artigo 1º, itens IV e VI, 2º item IV, alíneas a e g e o artigo 4º, alínea i do Decreto 85.877, a vistoria e pesquisa, o estudo, a perícia, o arbitramento, a elaboração de laudos e pareceres e a segurança do trabalho, na área da Química, são atribuições dos profissionais da Química, resolve:

Art.1º- É de competência exclusiva do Químico, Químico Industrial, Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho a vistoria, execução de serviços e a emissão de Certificado de Desgaseificação em tanques de embarcações e outros espaços sujeitos a concentrações de gases, vapores ou condições perigosas, durante a construção, alteração, inspeção, reparo ou desmontagem.

Parágrafo Único - O Engenheiro de Segurança do Trabalho, por força da Resolução Normativa 198/2004 do Conselho Federal de Química, consolidada por Decisão Judicial, para desenvolver as atividades mencionadas no "caput" deste artigo, deverá, obrigatoriamente, se registrar no Conselho Regional de Química de sua jurisdição.

Art. 2º- Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 238, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação ao artigo 1º da RN 236 de 27/01/2011 (publicada no DOU nº 21 de 31/01/2011 - seção 1 página 231).

O Conselho Federal de Química no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei 2.800/56:

Considerando a informação de que a cidade de Vitória-ES - possui somente um Cartório que desempenha a função de Registro de Títulos e Documentos;

Considerando que o referido Cartório informou ao CRQ XXI que o registro daquele Conselho Regional estaria pronto apenas no final do mês de fevereiro do corrente ano;

Considerando que, em decorrência, a obtenção do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do CRQ XXI estaria disponível no mês de março, quando, então, poderá ser aberta sua Conta Bancária, para recebimento de valores, resolve:

Art. 1º - o artigo primeiro da Resolução Normativa nº 236 de 27/01/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o CRQ XXI autorizado a conceder o desconto de 5% a Empresas e Profissionais a ele jurisdicionados, que fizerem o recolhimento de suas anuidades até o dia 31 de março de 2011".

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Informações Oficiais